

GRAÇA LUÍSA MORAIS AMARAL

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS INTERNOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E
APLICAÇÃO DE UM INQUÉRITO DE CONSULTA AOS TRABALHADORES**



Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS)

Escola Superior de Saúde (ESS)

Instituto Superior de Engenharia (ISE)

2025

GRAÇA LUÍSA MORAIS AMARAL

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS INTERNOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E
APLICAÇÃO DE UM INQUÉRITO DE CONSULTA AOS TRABALHADORES**

Projeto de Mestrado apresentado à Universidade do Algarve, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Segurança e Saúde no Trabalho.

Trabalho efetuado sob a orientação:

Professora Doutora Cátia Sousa

Professor Doutor João Vidal



Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS)

Escola Superior de Saúde (ESS)

Instituto Superior de Engenharia (ISE)

2025

GRAÇA LUÍSA MORAIS AMARAL

**ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS INTERNOS DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO E
APLICAÇÃO DE UM INQUÉRITO DE CONSULTA AOS TRABALHADORES**

DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIA DO TRABALHO

Declaro ser a autora deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

Graça Luísa Morais Amaral

©*Copyright*: Graça Luísa Morais Amaral (2025)

A Universidade do Algarve reserva para si o direito, em conformidade com o disposto no Código do Direito do Autor e dos Direitos conexos, de arquivar, reproduzir e publicar a obra, independentemente do meio utilizado, bem como de a divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição para fins meramente educacionais ou de investigação e não comerciais, conquanto seja dado o devido crédito ao autor e editor respetivos.

DEDICATÓRIA

Dedico este projeto a todas as vítimas de acidentes de trabalho, às que conseguiram sobreviver com coragem e resiliência e à memória das que perderam a vida no exercício da sua profissão. Acredito, seriamente, que cada um de nós em particular e todos os intervenientes na área da Segurança e Saúde no Trabalho, podemos contribuir para a construção de ambientes laborais mais seguros, justos e humanos. Esta é uma realidade que podemos mudar.

AGRADECIMENTOS

Um mestrado é um projeto exigente e transformador, um projeto individual que resulta dos contributos de várias pessoas, às quais quero endereçar algumas palavras.

Ao *Team Binomial*, muito obrigada, a dimensão humana deste projeto superou as minhas expectativas. Encontrámos, uns nos outros, palavras de incentivo, risos cúmplices e aquela força silenciosa que dizia: “*estamos juntos nisto*”. E estivemos mesmo. Construámos momentos que ficam para a vida. A todos os colegas, obrigada pelas palavras que trocámos, pela interajuda existente. Não foram apenas colegas de mestrado, fomos um grupo unido por algo mais do que conteúdos académicos, o verdadeiro companheirismo. Descobri pessoas maravilhosas neste percurso.

Aos meus orientadores, Professor Doutor João Vidal e Professora Doutora Cátia Sousa, sabendo que não conseguirei transpor para o papel aquilo que merecem, agradeço a generosidade, rigor, disponibilidade e compreensão com que acompanharam cada etapa deste projeto. Aprendi muito com os Vossos contributos. Muito obrigada!

Ao IEFP, I.P, nas pessoas da Dr^a Manuela Vairinhos, Dr^a Ana Sofia Delgado e Eng. Nelson Sousa, que prontamente se disponibilizaram a colaborar neste projeto. Aos meus colegas que colaboraram no inquérito, respondendo às questões colocadas, sem eles a realização deste projeto não era possível.

Ao André Sirgado, pela ajuda informática, sem a qual teria demorado muito mais tempo.

Obrigada aos “meus”, Inês e Daniel, por serem os meus pilares, Carolina, pela presença constante, Mãe e Pai, por toda a vida. Este projeto de dois anos é nosso.

A todos, o meu muito Bem-Haja!

“Devem ser envidados todos os esforços para reduzir tanto quanto possível as mortes relacionadas com o trabalho, em consonância com uma abordagem «visão zero» das mortes relacionadas com o trabalho na UE. Comissão Europeia”. *Quadro Estratégico da UE para a Saúde e Segurança no Trabalho 2021–2027* (2021;11)

RESUMO

A Segurança e Saúde no Trabalho (SST) constitui um direito fundamental dos trabalhadores e um requisito essencial para a competitividade e sustentabilidade das organizações. No contexto da Administração Pública (AP), a implementação de serviços internos de SST ainda enfrenta desafios, sobretudo pela ausência de instrumentos operacionais que orientem a prática. O presente projeto teve como objetivo desenvolver um Manual de Procedimentos para Serviços Internos de SST e aplicar um inquérito de consulta aos trabalhadores em matéria de SST, no Serviço de Formação Profissional de Faro do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.). A metodologia incluiu a revisão da literatura, o enquadramento legal e normativo (Lei n.º 102/2009, ISO 45001:2018 e orientações da Autoridade para as Condições do Trabalho e Direção Geral da Saúde), a elaboração do manual e a aplicação do questionário, com uma amostra de quinze trabalhadores (N=15). O manual define procedimentos de prevenção e gestão de riscos, promovendo a padronização de práticas e a institucionalização de uma cultura de segurança. Os resultados do inquérito permitiram identificar perceções e contributos dos trabalhadores, assegurando o cumprimento do disposto no artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009. Conclui-se que este projeto oferece uma ferramenta prática para apoiar a implementação de serviços internos de SST na AP e reforça a participação dos trabalhadores como elemento-chave de um sistema preventivo eficaz.

Palavras-chave: Segurança e Saúde no Trabalho; Serviços Internos; Manual de Procedimentos; Consulta aos Trabalhadores; Administração Pública.

ABSTRACT

Occupational Safety and Health (OSH) is a fundamental right of workers and an essential requirement for the competitiveness and sustainability of organizations. In the context of Public Administration (PA), the implementation of internal OSH services still faces challenges, particularly due to the absence of operational instruments to guide practice.

This project aimed to develop a Procedures Manual for Internal OSH Services and to apply a worker consultation survey on OSH issues at the Vocational Training Service of Faro, within the Institute for Employment and Vocational Training (IEFP, I.P.). The methodology included a literature review, the legal and regulatory framework (Law no. 102/2009, ISO 45001:2018, and guidelines from the Authority for Working Conditions and the Directorate-General of Health), the development of the manual, and the application of the questionnaire with a sample of fifteen workers (N=15). The manual defines procedures for risk prevention and management, promoting the standardization of practices and the institutionalization of a safety culture. The survey results provided insights into workers' perceptions and contributions, ensuring compliance with Article 73-B of Law no. 102/2009. It is concluded that this project provides a practical tool to support the implementation of internal OSH services in Public Administration and reinforces workers' participation as a key element of an effective preventive system.

Keywords: Occupational Safety and Health; Internal Services; Procedures Manual; Worker Consultation; Public Administration.

ÍNDICE

1	– INTRODUÇÃO.....	14
2	– ENQUADRAMENTO LEGAL E TEÓRICO.....	16
2.1	Enquadramento legal e normativo da SST	16
2.1.1	Evolução Histórica da SST.....	17
2.1.2	Legislação principal	19
2.2	REVISÃO DA LITERATURA.....	22
2.2.1	Introdução à Segurança e Saúde no Trabalho (SST)	22
2.2.2	O Serviço Interno de SST.....	26
2.2.3	Consulta e Participação dos Trabalhadores	31
2.2.4	Revisão da Literatura Científica e Contributos para o Projeto	33
3	– INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA	36
3.1	Manual de Procedimentos de Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho.....	36
3.1.1	Introdução.....	36
3.1.2	Objetivos do Manual	39
3.1.3	Estrutura e Conteúdos do Manual	40
3.1.4	Fundamentação Técnica e Legal	44
3.1.5	Processo de Elaboração	44
3.2	Inquérito de Consulta aos Trabalhadores em Matéria SST	46
3.2.1	Objetivos da Investigação.....	46
3.2.2	Caracterização da Amostra.....	46
3.2.3	Instrumento de Recolha de Dados	47
3.2.4	Procedimento de Recolha de Dados.....	50
3.2.5	Procedimento de Análise de Dados	50
3.3	Resultados	51
4	– DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO EMPÍRICO	63
4.1	Limitações	67
4.2	Implicações Práticas e Teóricas.....	69
5	– CONCLUSÃO.....	73
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
	APÊNDICES	85
	Apêndice I – Manual de Procedimentos para Implementação das atividades de Serviços Internos de SST	86
	Apêndice II – Inquérito de Consulta aos Trabalhadores	336

ÍNDICE FIGURAS

Figura 2.1 Vantagens de uma boa SST	25
Figura 2.2 Critérios legais de obrigatoriedade do serviço interno de SST	26
Figura 3.1 Processo de implementação de um Serviço Interno de SST na AP	39

ÍNDICE TABELAS

Tabela 2.1 - Composição funcional típica de um serviço interno de SST	28
Tabela 3.1 - Número de Unidade Locais segundo a modalidade da organização dos Serviços de Segurança e de Saúde, por seção de atividade económica.	38
Tabela 3.2 - Estrutura dos procedimentos de SST	42
Tabela 3.3 - Caracterização da amostra (N = 15).....	46
Tabela 3.4 - Agrupamento das questões.....	48
Tabela 3.5 - Conhecimento do relatório de avaliação de riscos	51
Tabela 3.6 - Avaliação de Riscos	52
Tabela 3.7 - Medidas de Segurança.....	53
Tabela 3.8 - Formação em SST	53
Tabela 3.9 - Organização dos serviços de segurança e saúde e no trabalho	54
Tabela 3.10 - Conhecimento na área de primeiros socorros	55
Tabela 3.11 - Equipamento de Proteção Individual (EPI).....	55
Tabela 3.12 - Acidentes de trabalho	56
Tabela 3.13 - Existe um procedimento de comunicação, investigação	56
Tabela 3.14 - Consulta e Participação	57
Tabela 3.15 - Idade vs Consulta	57
Tabela 3.16 - Idade vs relatório de avaliação de riscos.....	58
Tabela 3.17 - Idade e relevância da formação	58
Tabela 3.18 - Idade e conhecimento de combate a incêndios	59
Tabela 3.19 - Idade e conhecimento de primeiros socorros	59

LISTA DE ABREVIATURAS

ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho

AP - Administração Pública

ASSP - American Society of Safety Professionals

CAE - Código de Atividade Económica

CAP – Certificado de Aptidão Profissional

DGAEP - Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

DGS - Direção-Geral da Saúde

EPI - Equipamento de proteção individual

ESENER - *European Survey of Enterprises on New and Emerging Risks*

ESG - *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e de Governação)

EU-OSHA - Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (*European Agency for Safety and Health at Work*)

GEP - Gabinete de Estratégia e Planeamento

IEFP, I.P. - Instituto do Emprego e Formação Profissional

IGAS - Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

ILO/OIT - Organização Internacional do Trabalho (*International Labour Organization / Organização Internacional do Trabalho*)

NOSACQ-50 - *Nordic Occupational Safety Climate Questionnaire*

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (*Organisation for Economic Co-operation and Development*)

OHSAS - *Occupational Health and Safety Assessment Series*

OMS - Organização Mundial da Saúde (*World Health Organization*)

PDCA - *Plan-Do-Check-Act* (Planear-Fazer-Verificar-Agir)

PIB - Produto Interno Bruto

Plano SST-AP - Plano de Ação para a Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública

PME - Pequenas e Médias Empresas

PRESEG - Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda

ROI - *Return on Investment* (Retorno do Investimento)

RU - Relatório Único

SGSST - Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho

SO – Saúde Ocupacional

SST - Segurança e Saúde no Trabalho

TSST - Técnico Superior de Segurança no Trabalho

TST – Técnico de Segurança no Trabalho

UL - Unidade Local

1 – INTRODUÇÃO

A Segurança e Saúde no Trabalho (SST) tem vindo a assumir uma relevância crescente, quer no setor privado quer no setor público, refletindo uma evolução gradual que acompanha as profundas transformações do mundo laboral. Mais do que um requisito legal, a SST é atualmente reconhecida como um direito fundamental dos trabalhadores e um pilar essencial para a competitividade, sustentabilidade e reputação das organizações (OIT, 2013). A gestão eficaz da SST contribui não apenas para a redução de acidentes, doenças profissionais e absentismo, mas também para o aumento da motivação, do bem-estar e do desempenho organizacional.

No contexto da AP, a importância da SST é igualmente premente. A diversidade de funções desempenhadas, a dispersão geográfica dos serviços e a complexidade das estruturas organizacionais colocam desafios específicos à implementação de sistemas eficazes de prevenção. Embora exista um enquadramento normativo sólido em Portugal, designadamente através da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e da Norma ISO 45001:2018, verifica-se na prática uma distância significativa entre as exigências legais e a realidade da execução. Uma das fragilidades mais evidentes reside na escassez de manuais operacionais que sistematizem procedimentos internos de SST e na baixa frequência de processos de consulta aos trabalhadores, apesar de estes constituírem uma obrigação legal e uma condição essencial para o sucesso da prevenção.

Esta discrepância entre teoria e prática fragiliza a gestão da segurança, conduzindo a situações em que a SST permanece num plano secundário, centrada apenas no cumprimento formal, em vez de ser assumida como uma estratégia de valorização do capital humano e de promoção da eficiência organizacional. O Livro Verde do Futuro da Segurança e Saúde no Trabalho (GEP/MTSSS, 2024) alerta precisamente para a necessidade de evitar que a gestão pública da prevenção esteja fragmentada e em segundo plano, defendendo a criação de mecanismos internos de articulação e reforço da proximidade.

Neste enquadramento, o presente projeto surge com uma dupla motivação. Por um lado, pretende-se elaborar um Manual de Procedimentos para Serviços Internos de SST, que constitua uma ferramenta prática, replicável e adaptável a diferentes serviços da AP, contribuindo para a padronização de práticas, a clarificação de responsabilidades e a institucionalização de uma cultura de prevenção. Por outro lado, prevê-se a aplicação de um inquérito de consulta aos trabalhadores em matéria de SST, cumprindo o disposto no artigo 73.º-B da Lei n.º 102/2009,

com o objetivo de assegurar a participação ativa dos trabalhadores e recolher contributos úteis para a implementação de medidas de segurança.

A aplicação deste inquérito decorreu no Serviço de Formação Profissional de Faro, do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.), entidade cuja missão se centra na promoção do emprego e da formação profissional a nível nacional. O IEFP, I.P., com sede em Lisboa e estrutura descentralizada através de delegações regionais, desempenha um papel relevante no desenvolvimento de políticas ativas de emprego e de qualificação. O Serviço de Formação Profissional de Faro, integrado na Delegação Regional do Algarve, constituiu o contexto empírico privilegiado para testar o instrumento de consulta, envolvendo uma amostra de quinze trabalhadores.

O tema escolhido decorre também da experiência profissional da autora, enquanto Técnica Superior de Segurança no Trabalho (TSST), marcada pela consciência da importância que os serviços internos assumem no acompanhamento próximo das medidas de prevenção. Esta sensibilidade individual reforça a pertinência do projeto, conjugando a dimensão profissional e académica.

Em termos de contributos, este trabalho pretende ir além do cumprimento legal, oferecendo à AP um modelo aplicável e pragmático, capaz de fortalecer a gestão da SST de forma descentralizada e participada. Do ponto de vista científico, responde ainda à escassez de literatura aplicada sobre a operacionalização da SST no setor público, contribuindo para aproximar o quadro jurídico das práticas organizacionais.

O projeto está organizado em cinco capítulos. O Capítulo 1 apresenta a introdução, a contextualização do tema, a definição dos objetivos e a explicitação da relevância do estudo. O Capítulo 2 reúne o enquadramento legal e teórico, abordando a evolução histórica da SST, o regime normativo aplicável e a revisão da literatura sobre serviços internos e participação dos trabalhadores. O Capítulo 3 descreve a investigação empírica, incluindo os procedimentos metodológicos para a elaboração do manual e para a aplicação do inquérito. O Capítulo 4 apresenta e discute os resultados obtidos, identifica limitações e propõe recomendações para estudos futuros. Por fim, o Capítulo 5 sintetiza as principais conclusões, destacando os contributos práticos e académicos do projeto.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL E TEÓRICO

2.1 Enquadramento legal e normativo da SST

A SST representa hoje, mais do que nunca, uma dimensão crucial da vida laboral, reconhecida como um direito fundamental dos trabalhadores e consagrada na legislação nacional e comunitária. Para além de constituir uma obrigação legal, a sua promoção configura-se como uma exigência estratégica que contribui para ambientes laborais mais seguros, saudáveis e produtivos (IGAS, 2018). Segundo Santos (2024), a SST não constitui apenas uma obrigação legal, mas sim um direito social fundamental, reconhecido em múltiplos instrumentos internacionais, europeus e nacionais; este direito está consagrado em convenções da OIT/ILO e na Constituição da República Portuguesa, e exige a adoção de medidas efetivas de prevenção e proteção, especialmente face aos problemas colocados por novas formas de organização do trabalho e pela digitalização. A autora argumenta que é essencial reforçar o quadro normativo da SST à luz da justiça social e da dignidade humana, nomeadamente através de uma adaptação contínua da legislação às transformações do mundo laboral atual (Santos, 2024).

De acordo com Veloso Neto (2011), a SST não nasceu como preocupação de base, mas como uma necessidade emergente, imposta pelos danos provocados pelo trabalho ao longo da história. O autor argumenta que a sua consolidação como função organizacional com estrutura própria, técnica, normativa e humana, apenas aconteceu nas últimas décadas, evidenciando que a sua importância nas organizações é o resultado de um longo processo social e político. Tal como o próprio sintetiza, *“a segurança e saúde no trabalho surge como um fenómeno que decorre da história do trabalho, principalmente do lado negro dessa história. Ou seja, não se firmou como um pressuposto inicial, mas como uma necessidade social que foi emergindo devido aos conflagramentos que o exercício ocupacional acarretou para o bem-estar do ser humano”* (Veloso Neto, 2011, p. 71).

Neste contexto, importa reconhecer que a SST passou de um conjunto de medidas essencialmente reativas, motivadas por acidentes e doenças profissionais, para um sistema estruturado de direitos e deveres, legalmente reconhecido. Esta evolução reflete não só a maturação da consciência global sobre a importância do trabalho digno e seguro, como também o fortalecimento do papel do Estado e das organizações na criação de condições laborais compatíveis com os princípios da justiça social e da dignidade humana. Assim, este ponto propõe-se analisar o percurso histórico da SST, o enquadramento legal português e europeu, bem como os principais instrumentos normativos que sustentam a sua aplicação no contexto atual.

2.1.1 Evolução Histórica da SST

A SST, tal como a conhecemos hoje, resulta de um longo processo histórico e social, profundamente marcado pelas transformações económicas, industriais e sociais dos séculos XIX e XX. Inicialmente, a proteção da saúde dos trabalhadores era praticamente inexistente, sendo as condições laborais marcadas pela precariedade, longas jornadas e elevado risco de acidentes, especialmente com o advento da Revolução Industrial. No entanto, as raízes das preocupações com a segurança e saúde no trabalho remontam à antiguidade, quando já se observavam formas rudimentares de regulação e proteção, como o Código de Hamurábi e as Tábuas de Aljustrel. Apesar disso, a SST não se estabeleceu como um pressuposto inicial do trabalho, mas emergiu como uma necessidade social resultante dos impactos negativos do exercício ocupacional na saúde e bem-estar humano. A sua consolidação enquanto domínio técnico e organizacional só foi possível graças a um conjunto de transformações sociais, económicas e científicas que permitiram uma nova perceção do trabalho, entendido cada vez menos como mero esforço físico e mais como um fenómeno social complexo (Neto, 2011).

Nos primórdios da industrialização, a prioridade era maximizar a produção, mesmo à custa da saúde dos trabalhadores. As jornadas de trabalho chegavam a dezasseis horas por dia, sendo muitas vezes a única forma de garantir a subsistência familiar, enquanto mulheres e crianças eram cada vez mais empregadas em ambientes perigosos e insalubres. De acordo com Mohajan (2019), os operários das fábricas trabalhavam longas horas em condições precárias, o que evidenciava uma realidade marcada pela exploração e pelo sacrifício da saúde em prol do crescimento industrial e da acumulação de capital. Como destacado por Griffin (2010), o ambiente fabril da Revolução Industrial era caracterizado por falta de ventilação, poeiras, temperaturas extremas e risco constante de acidentes com máquinas perigosas. A ausência de regulamentações eficazes contribuía para que adultos e crianças fossem expostos a cargas físicas exaustivas e lesões incapacitantes, enquanto os empregadores priorizavam exclusivamente a eficiência e a produtividade. Esta negligência institucionalizada em relação ao bem-estar do trabalhador marcou de forma indelével a história do trabalho moderno.

As primeiras legislações de proteção surgiram como resposta à elevada sinistralidade laboral e à pressão dos movimentos operários. Em 1833, no Reino Unido, foi aprovada a *Factory Act*, que impôs limites à jornada de trabalho infantil e criou os primeiros mecanismos

de fiscalização, uma das primeiras iniciativas legislativas modernas com preocupações em saúde ocupacional (Gordon, 2023).

Ao longo do século XIX, diversos países europeus começaram a regulamentar o trabalho com foco na prevenção de doenças e acidentes. No Reino Unido, pioneiro da Revolução Industrial, a degradação das condições laborais, caracterizada por longas jornadas, uso intensivo de mão de obra infantil e exposição a ambientes insalubres, suscitou pressão de reformadores sociais e da opinião pública. Os primeiros registos sistematizados de doenças profissionais e acidentes de trabalho surgiram exatamente neste período, principalmente nos setores têxteis e de mineração, onde o número de lesões, mutilações e mortes era alarmante (Neves et al., 2024).

Em Portugal, os primeiros passos institucionais em matéria de saúde e segurança no trabalho remontam ao final do século XIX, com os Decretos de 14 de abril de 1891 e de 16 de março de 1893, que estabeleceram as primeiras normas sobre a inspeção das condições de trabalho, incluindo a criação de circunscrições industriais sob supervisão da Direção-Geral do Comércio e Indústria (Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda [PRESEG], 2019). A primeira lei específica sobre higiene e segurança no setor da construção data de 1895. Contudo, foi apenas no início do século XX que se estruturou um organismo estatal dedicado à tutela das condições de trabalho, com a criação da Inspeção do Trabalho em 1911. Esta evolução institucional culminou, quase um século mais tarde, na constituição da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), formalizada em 2007, que integrou competências das antigas Inspeção-geral do Trabalho e Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho (PRESEG, 2019).

Em paralelo a esta consolidação administrativa, verificou-se a progressiva implementação de normas e práticas sistemáticas em matéria de higiene e segurança nos diversos setores de atividade. A atuação da OIT, da qual Portugal é membro fundador desde 1919, teve um papel crucial neste processo, promovendo convenções e recomendações específicas sobre saúde e segurança laboral, num esforço global de redução da sinistralidade e das doenças profissionais (OIT, 2009). A obra publicada pela OIT sublinha a importância da participação ativa de empregadores e trabalhadores, bem como da formação contínua, como elementos centrais de uma cultura de prevenção sustentada.

A partir das décadas de 1970 e 1980, nomeadamente com a adesão de Portugal à Comunidade Europeia e a consequente transposição da Diretiva-Quadro 89/391/CEE, assistiu-

se a uma verdadeira reformulação do quadro legal nacional em matéria de segurança e saúde no trabalho. A publicação do Decreto-Lei n.º 441/91 consagrou, pela primeira vez, a obrigatoriedade de informação, consulta e formação dos trabalhadores, além de regulamentar a eleição de seus representantes nas matérias da SHST (PRESEG, 2019; Ministério do Emprego e da Segurança Social, 1991). Esta diretiva teve influência direta na elaboração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações da Lei n.º 42/2012, de 28/08, Lei n.º 3/2014, de 28/01, DL n.º 88/2015, de 28/05, Lei n.º 146/2015, de 09/09, Lei n.º 28/2016, de 23/08, e Lei n.º 79/2019, de 02/09, que consagra o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho no ordenamento jurídico português.

Em termos pedagógicos e técnicos, a coleção de módulos da OIT enfatiza que um ambiente de trabalho seguro deve integrar a promoção do bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores, indo além da simples prevenção de acidentes para abarcar também a melhoria contínua das condições laborais (OIT, 2009).

Nos últimos anos, emergiram novas preocupações associadas à digitalização, ao teletrabalho e à precariedade laboral. Em resposta a estes desafios, a União Europeia lançou a *Estratégia Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho 2021-2027*, que estabelece objetivos para antecipar e gerir mudanças no mundo do trabalho, melhorar a prevenção de doenças e acidentes e reforçar a preparação para futuras crises de saúde pública (Comissão Europeia, 2021a).

2.1.2 Legislação principal

Em Portugal, o regime jurídico da SST está consagrado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que define os princípios básicos da prevenção dos riscos profissionais. Esta lei tem vindo a ser sucessivamente atualizada para acompanhar a evolução das condições de trabalho e as exigências da sociedade. Dentre as alterações mais relevantes, destacam-se a Lei n.º 42/2012, a Lei n.º 3/2014, o Decreto-Lei n.º 88/2015, a Lei n.º 146/2015, a Lei n.º 28/2016 e, por fim, a Lei n.º 79/2019, que introduziu modificações importantes, sobretudo no que toca à AP.

A versão atualizada da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sequência das alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, reforça substancialmente os princípios da prevenção, da formação dos trabalhadores e da organização interna dos serviços de SST, estabelecendo uma cultura de segurança partilhada entre empregadores e trabalhadores. Uma

das alterações mais relevantes prende-se com o reforço do princípio da prevenção, onde o artigo 15.º passou a prever que esta deve ser desenvolvida como um sistema coerente e integrado, considerando a evolução técnica, a organização e as condições de trabalho, as relações sociais e os fatores ambientais. Esta abordagem visa assegurar que a prevenção não seja tratada como uma atividade isolada, mas como um processo contínuo e estruturado no seio das organizações (Assembleia da República, 2014)

A definição de trabalhador também foi ampliada no artigo 4.º, alínea a), de modo a incluir não apenas os trabalhadores com contrato, mas também estagiários, aprendizes e outros que, embora sem vínculo formal de emprego, estejam economicamente dependentes do empregador. Com esta alteração pretendeu-se alargar o âmbito de proteção da lei, garantindo que todos os que participam de forma ativa na atividade laboral estejam abrangidos pelas normas de SST (Assembleia da República, 2014).

No que concerne à participação dos trabalhadores, a periodicidade mínima de consulta aos seus representantes no domínio da segurança e saúde foi reduzida de duas vezes por ano para uma vez por ano, conforme previsto no artigo 18.º, n.º 1. Esta medida tem como propósito conferir maior flexibilidade às empresas, sem comprometer os direitos de consulta e participação efetiva dos trabalhadores (Assembleia da República, 2014).

Outra alteração importante ocorreu ao nível da organização dos serviços de SST. O artigo 74.º passou a permitir que o empregador organize os serviços internos, comuns ou externos de forma diferenciada por estabelecimento, de acordo com as especificidades de cada local de trabalho. Tal flexibilização objetiva permitir uma maior adaptação dos serviços de SST à realidade concreta das empresas e dos riscos profissionais associados a cada atividade (Assembleia da República, 2014).

Estas alterações legislativas estabelecem a promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, reafirmando a responsabilização mútua entre empregadores e trabalhadores. Ao integrar a prevenção no quotidiano das empresas e ao alargar a abrangência da proteção jurídica, a lei atualizada representa um passo significativo na promoção de uma cultura de segurança eficaz, inclusiva e sustentável.

Um ponto que importa referir é precisamente a Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, que clarifica de forma mais concreta como se aplica o regime de SST à AP. Esta atualização contribuiu para tornar mais equitativo o acesso à proteção em contexto laboral, independentemente do setor onde se trabalha. Por outro lado, a Resolução do Conselho de

Ministros n.º 28/2019 veio incrementar o compromisso do Estado com a saúde ocupacional, ao aprovar o Programa Nacional para a Saúde Ocupacional 2018-2030. Este programa pretende garantir que as políticas públicas nesta área são eficazes, integradas e orientadas para a promoção do bem-estar no trabalho, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com as prioridades definidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Importa ainda recordar que este enquadramento nacional está estreitamente articulado com a legislação europeia, tal como anteriormente referido. A Diretiva-Quadro 89/391/CEE, do Conselho da União Europeia, estabelece os princípios fundamentais da prevenção de riscos profissionais nos Estados-Membros. Esta diretiva influenciou de forma decisiva a legislação portuguesa, nomeadamente ao destacar a importância da avaliação de riscos, da informação e formação dos trabalhadores, bem como da sua participação ativa nos processos de melhoria das condições de trabalho. Segundo a Comissão Europeia (2017; 2021a), o corpo legislativo comunitário, baseado na Diretiva-Quadro 89/391/CEE, tem-se revelado eficaz e apropriado, tendo contribuído consideravelmente para a diminuição dos acidentes de trabalho e para a melhoria das condições laborais em todos os Estados-Membros. Todavia, a Comissão salienta a importância de proceder à modernização de determinadas disposições legais e de fortalecer o apoio dirigido às Pequenas e Médias Empresas (PME), reconhecendo que estas enfrentam maiores obstáculos no cumprimento das exigências normativas. Neste seguimento, têm vindo a destacar-se abordagens mais modernas e sistematizadas de gestão da SST, como é o caso da norma ISO 45001:2018, que introduz um modelo baseado no ciclo PDCA (*Plan-Do-Check-Act*), promovendo uma cultura de melhoria contínua, integração organizacional e prevenção eficaz de riscos. Esta norma tem sido reconhecida como uma ferramenta estratégica que contribui para a redução de acidentes, o aumento da eficácia organizacional e a valorização do desempenho em segurança laboral (Solc et al., 2022).

Assim, a SST assume-se como uma disciplina multidisciplinar, centrada na prevenção de riscos profissionais e na promoção do bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores. A legislação em vigor procura garantir que todos os intervenientes, desde os empregadores às estruturas representativas dos trabalhadores, participem ativamente na construção de locais de trabalho mais seguros e sustentáveis (IGAS, 2018).

2.2 REVISÃO DA LITERATURA

2.2.1 Introdução à Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

Num contexto laboral cada vez mais exigente, garantir condições adequadas de segurança e saúde no trabalho não é apenas uma imposição legal, mas uma exigência ética e social. Tendo em conta que uma grande parte da população ativa passa pelo menos oito horas diárias no local de trabalho, a exposição a fatores diversos, físicos, químicos, biológicos ou psicossociais, torna-se inevitável (Inspeção-Geral das Atividades em Saúde [IGAS], 2018). Por conseguinte, a criação de ambientes laborais que promovam o bem-estar físico e psicológico dos trabalhadores reveste-se de particular relevância.

O conceito de SST está intimamente ligado à ideia de um ambiente laboral equilibrado, onde se garante tanto a integridade física como o conforto psicológico e o bem-estar social. Trata-se de uma área multidisciplinar que integra conhecimentos provenientes da engenharia, medicina, ergonomia, psicologia e outras ciências aplicadas à prevenção e à promoção da saúde no trabalho (Organização Internacional do Trabalho/ *International Labour Organization* [OIT/ILO], 2009). O seu propósito não se limita à mera prevenção de acidentes, visa, acima de tudo, adaptar o trabalho às capacidades do ser humano, respeitando as suas características físicas e mentais.

Neste sentido, a OIT/ILO (2009) define cinco grandes metas para a SST: promover o bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores; prevenir os efeitos negativos das condições laborais; assegurar a proteção dos trabalhadores face a riscos identificados; manter os indivíduos em ambientes ajustados às suas necessidades; e adaptar o trabalho à pessoa, uma perspetiva abrangente que enfatiza a pertinência de considerar o trabalhador como um todo e não apenas no que concerne à função que desempenha.

Apesar do reconhecimento crescente da importância da saúde no trabalho, esta continua frequentemente a ser secundarizada face à segurança, uma vez que os problemas de saúde ocupacional são, por norma, mais difíceis de detetar, diagnosticar e relacionar diretamente com o contexto profissional (OIT, 2009). Um local seguro pode não ser, necessariamente, saudável, pelo que a eficácia da gestão da SST depende da identificação e atuação conjunta sobre ambas as dimensões.

Para além disso, a aplicação de medidas de SST deve abranger todos os que integram a dinâmica organizacional, independentemente da natureza do seu vínculo contratual. Assim, a gestão da SST deve englobar não só trabalhadores efetivos, mas também colaboradores com

contratos a termo, prestadores de serviços, trabalhadores temporários, estagiários, aprendizes e outros perfis laborais (Freitas & Cordeiro, 2013). Esta abrangência reflete o princípio da universalidade da proteção e realça a ideia de que a SST é uma responsabilidade partilhada, que requer o envolvimento ativo de empregadores, trabalhadores e técnicos especializados.

Garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis deixou de ser somente uma imposição legal para se tornar um eixo estratégico da gestão moderna. As estimativas mais recentes da OIT/ ILO apontam para 2,78 milhões de mortes relacionadas com o trabalho por ano e para uma perda económica equivalente a cerca de 4 % do PIB mundial (OIT/ ILO, 2024), números estes que ilustram o impacto humano e financeiro da sinistralidade laboral e reiteram o imperativo ético de proteger a integridade física e psicológica dos colaboradores.

Do ponto de vista económico, investir em prevenção compensa. Um estudo da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (*European Agency for Safety and Health at Work* [EU-OSHA, 2019]) concluiu que os acidentes e doenças ocupacionais custam à sociedade europeia perto de 3.3 % do PIB (Produto Interno Bruto), mas que cada euro aplicado em medidas preventivas pode gerar até o dobro em retorno, através da diminuição do absentismo, da rotação de pessoal e dos prémios de seguro (EU-OSHA, 2019). A mesma agência sintetiza esta ideia na máxima “*Good OSH is good for business*” (em português: "Uma boa segurança e saúde no trabalho é boa para os negócios."), lembrando que a redução dos incidentes se traduz em processos mais eficientes, qualidade superior e reforço da motivação interna (EU-OSHA, s.d.a). Complementando esta perspetiva, a mesma agência frisa que uma boa gestão da SST contribui para prevenir acidentes, assim como também para valorizar a imagem da empresa, aumentar a motivação e produtividade das equipas, melhorar a retenção de talento e reduzir significativamente custos com seguros e interrupções produtivas. Estes efeitos são ainda mais relevantes em contextos competitivos, em que a confiança dos clientes e dos investidores depende também do desempenho social e humano das organizações (EU-OSHA, 2008).

Nesta mesma linha, Lucchini e London (2014) defendem que a saúde ocupacional deve ser tratada como um pilar do desenvolvimento sustentável, alertando que a ausência de sistemas eficazes de SST acarreta consequências devastadoras, especialmente nos países em desenvolvimento, mas também nos países desenvolvidos, através de cadeias de produção globais, setores informais e migração laboral. Os autores enfatizam que o lucro obtido à custa da ausência de proteção dos trabalhadores gera custos sociais e económicos insustentáveis, tornando urgente a ação coordenada a nível internacional.

Estudos conduzidos por Santos et al. (2013) mostraram que, em PME portuguesas, a certificação dos Sistemas de Gestão da Saúde e Segurança Ocupacional (SGSST), como o OHSAS (*Occupational Health and Safety Assessment Series*) 18001, entretanto substituída pela ISO 45001, trouxe benefícios evidentes: melhores condições de trabalho, cumprimento legal mais eficaz e melhor comunicação interna sobre riscos e perigos. Tais resultados colocam em evidência a ligação entre SST e qualidade organizacional, nomeadamente em empresas já certificadas em sistemas de gestão da qualidade como a ISO 9001.

A literatura demonstra ainda que organizações que cultivam uma cultura de prevenção adquirem vantagens a nível de produtividade sustentáveis. A OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico/ *Organisation for Economic Co-operation and Development*) identifica programas de promoção da saúde laboral como instrumentos capazes de reduzir os custos com cuidados médicos e de cortar dias perdidos por doença, contribuindo para equipas mais resilientes e inovadoras (OECD, 2022). Estes benefícios alinham-se com o Quadro Estratégico da União Europeia para a SST 2021-2027, que coloca a segurança no centro das agendas de transição digital, verde e demográfica, apelando à “Visão Zero” de mortes relacionadas com o trabalho (Comissão Europeia, 2021b).

De forma complementar, Tengilimoglu et al. (2016) demonstraram empiricamente que uma forte cultura de segurança organizacional melhora o desempenho em segurança e também aumenta a satisfação no trabalho, sendo esta última um fator mediador importante nesse processo. Os autores referem que a perceção positiva dos trabalhadores sobre a segurança contribui para práticas mais seguras e maior compromisso organizacional, corroborando a ideia de que o investimento em SST é também um investimento no bem-estar psicológico e motivacional das equipas.

Neste sentido, Mohammadfam et al. (2017) constataram que empresas certificadas segundo a norma OHSAS 18001 demonstram um desempenho superior em práticas de SST, quando comparadas com empresas não certificadas. Os autores evidenciam ainda a importância de indicadores de desempenho adequados para avaliar de forma eficaz a qualidade dos SGSST contribuindo para a redução real de riscos no local de trabalho. Esta premissa pode ser reafirmada pelos benefícios concretos que resultam de uma gestão eficaz da segurança e saúde no trabalho, sintetizados na Figura 2.1, onde se destacam, entre outros, o reforço da confiança dos investidores, a valorização da marca, a motivação das equipas e a redução dos custos associados a acidentes e doenças (EU-OSHA, 2008).

Figura 2.1

Vantagens de uma boa SST



Fonte: Adaptado de: EU-OSH (2008, p.1)

Em Portugal, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) confirma esta linha de ação ao estimular, através da campanha nacional 2023-2024, a integração de práticas de prevenção em todos os setores, públicos e privados. O objetivo é criar valor social e económico, posicionando as organizações como empregadores de referência e parceiros credíveis na cadeia de abastecimento (ACT, 2024). Assim, a SST revela-se um fator crítico de competitividade, reputação e responsabilidade social, contribuindo para organizações mais justas, sustentáveis e preparadas para as exigências futuras.

Finalmente, a análise europeia de Takala e Urrutia (2009) alerta para o elevado número de mortes por doenças profissionais e exposição a substâncias perigosas, ressaltando que é extremamente necessária uma cultura preventiva contínua e sistemática, fundamentada na responsabilidade social, nos direitos centrais dos trabalhadores e na valorização do trabalho digno em todos os setores.

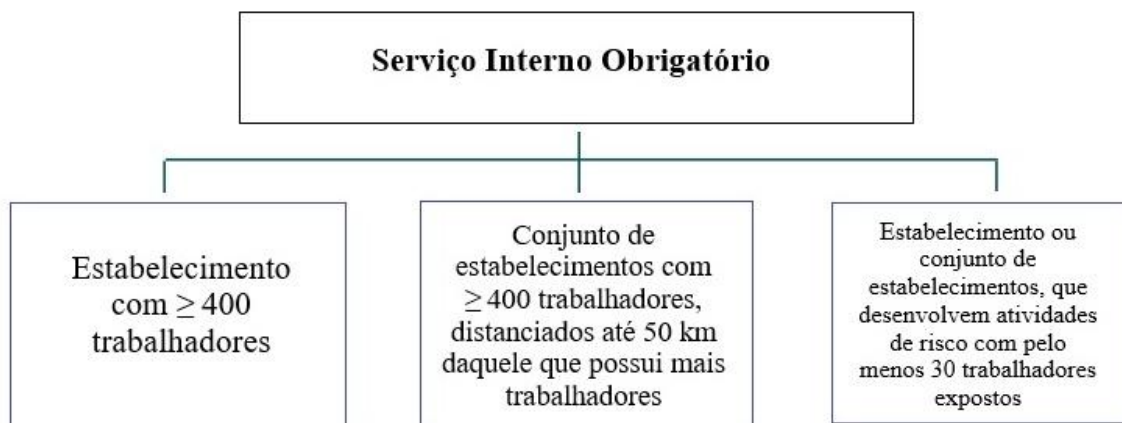
2.2.2 O Serviço Interno de SST

O serviço interno de SST é a modalidade pela qual o empregador cria, com meios próprios, uma estrutura permanente dedicada à prevenção de riscos profissionais que abrange exclusivamente os seus trabalhadores. Esta modalidade resulta do art.º 74.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, que enquadra três formas de organização dos serviços de SST — internos, comuns ou externos — conferindo preferência ao modelo interno sempre que se reúnam determinadas condições (Assembleia da República, 2009).

Segundo a ACT o serviço interno torna-se obrigatório quando: a) o estabelecimento emprega ≥ 400 trabalhadores; b) o conjunto de estabelecimentos da mesma empresa, num raio de 50 km, atinge o mesmo limiar; ou c) existem atividades de risco elevado com pelo menos 30 trabalhadores expostos (por exemplo, construção, minas, explosivos ou agentes carcinogénicos) (Figura 2.2).

Figura 2.2

Critérios legais de obrigatoriedade do serviço interno de SST



Fonte: Adaptado de: Associação Portuguesa de Segurança (2024, p. 8).

Estas exigências concretizam, no plano nacional, o princípio da responsabilidade do empregador inscrito na Diretiva-Quadro 89/391/CEE, transposta pelo diploma português, que impõe a organização de “serviços de proteção e prevenção” dotados dos recursos necessários.

Para além do critério de dimensão e risco, a lei estipula requisitos qualitativos:

- Autonomia funcional face à produção;
- Recursos humanos competentes, incluindo médico do trabalho (mínimo 40 horas/ano por 400 trabalhadores), enfermeiro e técnico superior de SST, cuja qualificação decorre

do art.º 81.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e da regulamentação da ACT sobre formação certificada de técnicos;

- Meios materiais adequados, desde instalações próprias até software para registo de dados de sinistralidade;
- Participação dos trabalhadores através dos seus representantes.

A AP está igualmente abrangida, a Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, determinou a aplicação plena do regime de SST aos serviços e organismos estatais, exigindo-lhes a criação de unidades internas ou a adesão a serviços comuns sempre que não se justifique um serviço privativo (Assembleia da República, 2019).

Por fim, o enquadramento técnico do serviço interno deve alinhar-se com referências internacionais como a ISO 45001:2018 e as Diretrizes ILO-OSH 2001, que remetem para a necessidade de um sistema de gestão integrado, baseado no ciclo PDCA, no envolvimento da liderança e na melhoria contínua.

A possibilidade de dispensa do serviço interno de SST está prevista legalmente, mas apenas poderá ser concedida mediante autorização e desde que sejam cumpridos, de forma cumulativa, um conjunto de critérios rigorosos. Em primeiro lugar, a empresa não poderá exercer atividades enquadradas como de risco elevado. Além disso, deverá apresentar, nos dois anos anteriores ao pedido, taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho inferiores à média do setor de atividade em que se insere. Outro requisito essencial é a inexistência de doenças profissionais confirmadas, cuja origem esteja diretamente associada às condições laborais da entidade empregadora. Acresce que o empregador não poderá ter sido sancionado, no mesmo período, por infrações muito graves no âmbito da legislação de SST. Por último, deverá existir evidência, através dos relatórios de avaliação de riscos ou, se necessário, por vistoria, de que são respeitados os valores-limite de exposição a agentes ou fatores de risco. No caso específico da área da Saúde no Trabalho, a dispensa do serviço interno está ainda condicionada à não ocorrência de acidentes mortais no seio da organização (Associação Portuguesa de Segurança, 2020).

Quando a entidade empregadora opta pela contratação de serviços externos de SST, devem ser respeitados critérios mínimos de presença e capacidade técnica, tanto na área da Segurança como da Saúde no Trabalho. A título de exemplo, exige-se pelo menos um técnico de SST por cada 50 trabalhadores em estabelecimentos até esse número, e dois técnicos por cada 1500 ou 3000 trabalhadores, conforme a tipologia da organização. Na vertente médica, a

presença do médico do trabalho varia entre 1 hora por mês por cada 10 ou 20 trabalhadores, consoante se trate de um estabelecimento industrial de risco elevado ou outro tipo de entidade (Associação Portuguesa de Segurança, 2024).

Num modelo típico, o serviço interno apresenta uma estrutura matricial, integrando diferentes perfis profissionais com responsabilidades específicas, conforme previsto no artigo 80.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual (Tabela 2.1).

Tabela 2.1

Composição funcional típica de um serviço interno de SST

Função nuclear	Perfil profissional	Principais tarefas
Coordenação de SST	Técnico/a Superior de SST	Planeamento anual, relatórios, ligação à gestão
Medicina do Trabalho	Médico/a especialista	Vigilância da saúde, aptidões, rastreios
Enfermagem do Trabalho	Enfermeiro/a	Primeiros socorros, educação para a saúde
Higiene e Segurança	Técnico/a de SST	Avaliação de riscos, auditorias, investigação de acidentes
Apoio administrativo	Secretariado	Gestão documental, estatística de sinistralidade

Fonte: Adaptado de: Assembleia da República (2009); Silva, 2024.

Nota: A composição pode ser ajustada em função da dimensão, do risco e da dispersão geográfica da empresa, respeitando sempre os rácios mínimos legais (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, art.º 80.º).

Segundo o “*Livro Verde do Futuro da Segurança e Saúde no Trabalho*” (Silva, 2024), a organização eficaz dos serviços de SST deve ir além do cumprimento legal, assumindo-se como uma ferramenta estratégica de valorização dos trabalhadores e de sustentabilidade empresarial. A publicação pontua a necessidade de articular a saúde ocupacional com a segurança e a promoção ativa da saúde, fazendo menção à importância de uma cultura de prevenção integrada e participada.

No que diz respeito às funções do serviço interno de SST, assinalam-se as seguintes:

- **Avaliação de riscos** (identificação, estimativa, controlo) para todos os processos e postos de trabalho.

- **Elaboração e monitorização do Plano de Prevenção** e do Plano de Atividades anuais, instrumentos obrigatórios comunicados à ACT.
- **Investigação de acidentes e incidentes**, emissão de recomendações e acompanhamento da implementação.
- **Formação e informação dos trabalhadores**, com registo individualizado e verificação de competências críticas.
- **Vigilância da saúde**: exames de admissão, periódicos e ocasionais, bem como rastreios dirigidos a exposições específicas.
- **Gestão da emergência** (primeiros socorros, combate a incêndios, evacuação) articulada com equipas de intervenção interna.
- **Relatório estatístico** de indicadores (Índice de Frequência, Índice de Gravidade, tempo perdido) para a direção e para as autoridades.
- **Apoio à aquisição segura de equipamentos** e à introdução de tecnologias, avaliando requisitos ergonómicos e de segurança de máquinas (Assembleia da República, 2009; Silva, 2024; ACT, s.d.; Associação Portuguesa de Segurança, 2020).

No plano das responsabilidades, o empregador mantém a responsabilidade final pela SST, cabendo-lhe prover meios humanos e financeiros, definir política e aprovar planos. O coordenador do serviço interno responde pela execução técnica e pela articulação com os representantes dos trabalhadores e com a ACT. Já os trabalhadores devem cooperar, cumprir procedimentos e participar na melhoria contínua, em consonância com o art.º 15.º do Código do Trabalho e com a Diretiva 89/391/CEE (Conselho da União Europeia, 1989; Assembleia da República, 2009).

A adoção de sistemas normativos (p.ex. ISO 45001) reforça a governança ao exigir: contexto organizacional claro, liderança visível, participação alargada, documentação controlada e processos de auditoria interna, elementos que convertem o serviço interno no motor do sistema de gestão de SST e na ponte entre estratégia e operações (Organização Internacional de Normalização, 2018).

Um dos principais desafios na implementação do serviço interno de SST diz respeito à falta recursos e competências, sobretudo nas PME. Muitas destas empresas têm dificuldade em afetar técnicos qualificados ou em sustentar a carga horária mínima, optando por serviços externos (Nuñez, 2009; Legg et al., 2015). Ainda assim, quando a lei impõe o modelo interno, a escassez de profissionais e a rotação elevada comprometem a continuidade e a eficácia das ações preventivas (ACT, s.d.).

Outro dos desafios prende-se com a digitalização e teletrabalho. A rápida adoção de modelos híbridos expôs lacunas na avaliação ergonómica remota, na gestão do cansaço ocular e na ciber-segurança pessoal (Khanwalkar & Dabir, 2022; Nurse et al., 2021). A EU-OSHA alerta para o aumento de lesões musculoesqueléticas e riscos psicossociais no teletrabalho, recomendando uma abordagem multidisciplinar e ferramentas de autoavaliação (EU-OSHA, 2022a). A campanha europeia “*Safe and Healthy Work in the Digital Age*” (2023-25) acentua esta questão e salienta a necessidade de formação específica dos serviços internos em novas tecnologias (EU-OSHA, 2023).

Também a questão da saúde mental e dos riscos psicossociais constitui um desafio. O aumento de stress, *burnout* e assédio (Nagarajan et al., 2024; Bunce et al., 2024) requer que o serviço interno amplie o enfoque para além dos riscos “tradicionais”, fortalecendo competências em psicologia do trabalho e promovendo programas de bem-estar alinhados com as ferramentas práticas da EU-OSHA (2024a).

Ainda outro desafio que merece atenção está associado ao envelhecimento da força de trabalho, Portugal é um dos países europeus com maior ritmo de envelhecimento, o que implica adaptar postos, rever limites de exposição e gerir doenças crónicas (Pestana, 2003; Burrows, 2024). O relatório da OIT/ILO indica que as intervenções preventivas sobre ergonomia e estilos de vida são decisivas para prolongar carreiras de forma saudável (OIT/ ILO, 2025).

Por último, sem um envolvimento efetivo de trabalhadores e linha hierárquica, o serviço interno corre o risco de se transformar numa área meramente documental. A meta “Visão Zero” da Comissão Europeia reclama liderança visível, aprendizagem organizacional e comunicação transparente, elementos que requerem tempo e investimento continuado (EU-OSHA, 2023).

Os desafios supracitados são, aliás, reconhecidos no “*Livro Verde sobre o Futuro do Trabalho*”, que identifica como principais tendências emergentes da SST a digitalização acelerada, as alterações climáticas e o envelhecimento demográfico. Ressalta-se a necessidade de reavaliar o teletrabalho, o impacto da inteligência artificial, o sedentarismo, o isolamento social e os riscos psicossociais associados, bem como a adaptação dos locais de trabalho ao prolongamento da vida ativa e ao aumento da prevalência de doenças crónicas (Silva, 2024).

2.2.3 Consulta e Participação dos Trabalhadores

O direito dos trabalhadores a serem consultados e a participarem nas decisões que afetam a sua segurança e saúde está escrito na lei, mas é sobretudo na prática quotidiana que ganha verdadeiro sentido. O artigo 18.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, determina que o empregador deve ouvi-los por escrito e, pelo menos, uma vez por ano sobre as políticas de prevenção, a escolha dos equipamentos de trabalho e a organização da vigilância da saúde (Assembleia da República, 2009). A mesma obrigação é corroborada no artigo 11.º da Diretiva-Quadro 89/391/CEE, que impõe a todos os Estados-Membros mecanismos formais de consulta e assegura aos representantes dos trabalhadores o direito de acompanhar as inspeções da autoridade competente.

A experiência europeia confirma que esta participação não se trata apenas de um imperativo legal, é um forte impulsionador de melhoria do desempenho em SST. Os relatórios *European Survey of Enterprises on New and Emerging Risks* (ESENER), conduzidos pela (EU-OSHA, 2022b), mostraram que os estabelecimentos onde estão presentes a representação dos trabalhadores e um forte compromisso da gestão, têm sete vezes mais probabilidades de implementar sistemas preventivos bem-sucedidos, incluindo avaliações de risco regulares e programas de formação sistemáticos, em comparação com aqueles onde a voz dos trabalhadores é silenciosa. No contexto português, a ACT salienta que a consulta melhora a confiança interna e transforma os trabalhadores em “sensores” permanentes de risco, permitindo antecipar problemas antes de se tornarem acidentes (Freitas & Cordeiro, 2013).

Do ponto de vista humano, a participação ativa promove o sentimento de justiça e pertença, favorecendo a motivação e reduzindo a rotação de pessoal. Estudos internacionais indicam que unidades de negócio com elevados níveis de envolvimento registam menos incidentes do que unidades com baixo envolvimento, mesmo dentro da mesma empresa (Kizilos et al., 2013; Wachter & Yorio, 2014), o que comprova a influência direta do fator humano nos resultados de segurança. A OIT/ILO (2001) corrobora esta ideia nas Diretrizes ILO-OSH 2001, ao enfatizar que nenhum sistema de gestão é consistente se excluir quem executa o trabalho diário.

A auscultação pode assumir várias formas, mas ganha eficácia quando combina métodos quantitativos e qualitativos. O inquérito por questionário continua a ser a ferramenta mais difundida; versões validadas como o *Nordic occupational safety climate questionnaire* (NOSACQ-50; Kines et al., 2011), ou módulos específicos do inquérito ESENER permitem

avaliar o clima de segurança percebido e aferir o grau de participação real em processos como a avaliação de riscos e a investigação de acidentes (EU-OSHA, 2022b) Estes instrumentos fornecem dados comparáveis ao longo do tempo, facilitam a identificação de tendências e sustentam decisões baseadas em evidência. Contudo, o questionário não deve funcionar isoladamente. Entrevistas semiestruturadas, grupos focais e observação participada enriquecem a compreensão de resultados estatísticos, revelando especificidades culturais ou barreiras informais que um inquérito fechado pode encobrir (Ballard et al., 2004; Akerstrom et al., 2024; *Occupational Safety and Health Administration*, s.d.). A EU-OSHA (s.d.b) recomenda igualmente visitas conjuntas de segurança, em que trabalhadores e técnicos percorrem o local de trabalho para discutir perigos em tempo real, criando um espaço de diálogo horizontal que muitas vezes se traduz em soluções simples de baixo custo.

Em Portugal, a lei prevê figuras específicas de representação, nomeadamente os Representantes dos Trabalhadores para a SST e as Comissões de Segurança (art.º 22.º-24.º da Lei 102/2009). Estes órgãos podem promover “caixas de ideias”, debates mensais e sessões de *brainstorming* centradas na melhoria contínua. A ACT assinala que as empresas que institucionalizam reuniões trimestrais com ata assinada por ambas as partes conseguem responder mais rapidamente às não-conformidades detetadas em auditorias (Freitas & Cordeiro, 2013).

Além disso, a tecnologia acrescenta hoje novos canais à consulta tradicional. As plataformas digitais permitem inquéritos instantâneos, relatórios anónimos de perigos e fóruns de discussão moderados, assegurando a participação de trabalhadores remotos ou em turnos noturnos. A quarta vaga ESENER (2024) identifica uma correlação entre o uso regular destas ferramentas e uma maior atenção aos riscos psicossociais, evidência de que os instrumentos virtuais podem dar voz a grupos que habitualmente falham nas reuniões presenciais (EU-OSHA, 2024b).

Quando a consulta deixa de ser um exercício burocrático e passa a integrar as rotinas da organização, o impacto faz-se sentir em várias frentes. Primeiro, há ganhos tangíveis: a análise de 45 000 estabelecimentos europeus do ESENER-2 concluiu que a taxa de acidentes com baixa é em média 21 % inferior nas empresas com representação formal dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, a frequência de avaliações de risco anuais sobe, os relatórios de quase-acidentes duplicam e o número de propostas de melhoria apresentadas pelos próprios trabalhadores cresce substancialmente, criando um ciclo positivo de aprendizagem (EU-OSHA, 2022b; *Occupational Safety and Health Administration*, 2022).

Em segundo lugar, a participação ativa fortalece a confiança. A literatura sobre segurança psicológica demonstra que equipas onde as pessoas se sentem livres para alertar sobre perigos ou admitir erros aprendem mais rápido e adotam atitudes preventivas duradouras. Esta transparência contagia outras dimensões da gestão, favorecendo a inovação e a qualidade do produto (Greene et al., 2020; Kumar, 2024; Edmondson, 1999).

Por último, a cultura de segurança torna-se um ativo reputacional, isto é, investidores atentos aos critérios ESG (*Environmental, Social and Governance*) começam a exigir indicadores de consulta efetiva, e as cadeias de abastecimento globais privilegiam parceiros capazes de provar o envolvimento genuíno dos trabalhadores. Num mercado em que a sustentabilidade é cada vez mais escrutinada, empresas que escutam os seus colaboradores adquirem vantagem competitiva, atraindo talento e fidelizando clientes sensíveis à responsabilidade social (Ni et al., 2024; Tsoulfas, 2024).

A convergência entre requisitos legais, evidência científica e expectativas sociais coloca a participação dos trabalhadores no centro da estratégia empresarial. A consulta regular, transparente e consequente não é apenas uma conformidade aparente; é um mecanismo essencial para antecipar riscos, fortalecer a confiança interna e promover de forma permanente uma cultura de segurança que protege pessoas e património, hoje e no futuro (Hinsberg et al., 2024; EU-OSHA, 2022b).

2.2.4 Revisão da Literatura Científica e Contributos para o Projeto

A produção científica sobre SST cresceu de forma exponencial nas últimas duas décadas, acompanhando a consolidação das diretivas europeias e das normas internacionais de gestão. As meta-análises constituem hoje o cerne deste conhecimento, porque permitem agregar centenas de estudos dispersos e chegar a estimativas mais fortes do que as que resultam de investigações isoladas. No domínio da cultura de segurança, o trabalho de Nahrgang et al. (2011) sintetizou 203 amostras (N = 186 440) e demonstrou que a combinação de “*job resources*” (fatores organizacionais ou profissionais que auxiliam o desempenho do trabalho) e “*job demands*” (condições e exigências associadas a uma função ou atividade profissional), explica uma parte substancial da variação observada nas taxas de acidentes, validando a ideia de que o bem-estar e o envolvimento dos trabalhadores são preditores críticos do desempenho em segurança. O mesmo caminho foi seguido por He et al. (2019), que atualizaram a discussão

sobre o “*safety climate*” (clima de segurança) e confirmaram o seu impacto instantâneo nos comportamentos de prevenção, independentemente da indústria analisada.

Também as revisões sistemáticas sobre sistemas de gestão evidenciaram a eficácia das estratégias formais. O trabalho clássico de Robson et al. (2007), por exemplo, concluiu que as organizações que implementam SGSST registaram reduções consistentes nos indicadores de frequência e gravidade dos acidentes, ainda que a força da evidência varie conforme o rigor metodológico dos estudos analisados. Estudos mais recentes como os de Podrecca et al. (2024), mostraram que a adoção da ISO 45001:2018 se traduziu em aumentos significativos de produtividade e rentabilidade, sem impactar negativamente as vendas, sugerindo que a prevenção pode agir em complementaridade com a competitividade. Não obstante, investigações adicionais evidenciaram obstáculos práticos: limitações de recursos, cultura organizacional resistente e escassez de competências internas figuram entre as principais barreiras identificadas em empresas certificadas (Liu et al., 2023).

A eficácia económica das intervenções em SST tem sido igualmente alvo de escrutínio crescente. Uma revisão publicada em 2023 por Thonon et al. identificou 29 estudos que calcularam o Retorno do Investimento (ROI) de programas de prevenção e concluiu que, em média, cada euro investido devolve entre 1,9€ e 4,3€, graças sobretudo à redução do absentismo e da sinistralidade. Resultados congruentes surgem na síntese da *American Society of Safety Professionals* (ASSP, 2020), que apontou para rácios de ROI superiores a 2:1 em sectores de alto risco, o que corrobora a ideia de que investir em SST é investir no negócio.

Do ponto de vista macrossocial, as estatísticas globais mantêm-se preocupantes: calcula-se que ocorram 2,78 milhões de mortes por ano relacionadas com o trabalho, valor que representa cerca de 5% de todas as fatalidades mundiais (Hämäläinen et al., 2017). Estes números dão força ao argumento de que a SST não pode ser vista como um custo marginal, mas antes como um elemento estruturante das políticas públicas e empresariais.

A literatura europeia oferece ainda um instrumento privilegiado de análise empírica, os inquéritos ESENER, conduzidos pela EU-OSHA. A quarta vaga (2024) envolveu 45 000 estabelecimentos e revelou que as empresas que dispõem de representação formal dos trabalhadores têm sete vezes mais probabilidades de realizar avaliações de risco anuais do que aquelas que não possuem uma estrutura participativa (EU-OSHA, 2024c).

Por fim, a formação continua a ser uma peça-central. A revisão de Robson et al. (2012) sobre programas de treino em SST demonstrou evidência forte de que a formação altera

comportamentos de risco, ainda que o efeito imediato nos indicadores de saúde se mantenha menos claro, viabilizando futuros trabalhos sobre a transferência de aprendizagem para o terreno.

3 – INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

3.1 Manual de Procedimentos de Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho

3.1.1 Introdução

A elaboração de um Manual de Procedimentos para implementação de serviços internos de SST, adiante designado como “manual”, deve ter como base um enquadramento legal, nomeadamente a Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual e as orientações da ACT.

Os serviços internos de SST têm de ser organizados em empresas e/ou organizações que tenham pelo menos quatrocentos trabalhadores, ou nas quais tenham, pelo menos, trinta trabalhadores expostos a atividades de risco elevado, que se encontram elencadas no artigo 79º, da Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual. Os serviços internos de SST têm de ser criados pela própria empresa/organização e abrangem os trabalhadores que nela prestam serviço e pelos quais o empregador é responsável. O(s) Técnico(s) de Segurança, independentemente do seu nível, devem estar sob o enquadramento hierárquico da administração ou direção da empresa, salvaguardando a sua autonomia técnica, definida na Lei nº 42/2012, de 28 de agosto. Segundo Henriques (2004) estes requisitos são fatores que favorecem o desenvolvimento de um sistema integrado de SST.

De forma a perceber a realidade da modalidade da organização dos Serviços de Segurança e de Saúde, optou-se por realizar uma pesquisa sobre os dados mais atualizados, sendo estes publicados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), com data de disponibilização de 18 de novembro de 2024, contudo, os dados reportam ao ano de 2023.

Ressalva-se que a fonte destes dados são referentes ao Relatório Anual da Atividade do Serviço de SST, também designado por Relatório Único (RU). O preenchimento deste RU é uma obrigação definida desde 2002, que descreve as atividades desses serviços para efeitos de gestão e controlo. O RU espelha a informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores (empresas com trabalhadores por conta de outrem), com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria nº. 55/2010, de 21 de janeiro.

O RU é constituído pelo relatório propriamente dito e por seis anexos. O anexo A refere-se ao quadro de pessoal, o anexo B ao fluxo de entrada e/ou saída de trabalhadores, o anexo C ao relatório anual de formação contínua, o anexo D ao relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde, o anexo E a greves e o anexo F a informação sobre prestadores de

serviços. A unidade local (UL) refere-se a cada estabelecimento ou local de trabalho onde a empresa exerce atividade e possui trabalhadores.

Importa esclarecer que o preenchimento do RU é obrigatório para todas as entidades empregadoras que tenham trabalhadores ao abrigo do Código do Trabalho, desta forma, só quando se verifica esta condição para alguma entidade pública, é que a mesma deve proceder à resposta ao RU relativamente apenas a esses trabalhadores. Sendo assim, a informação explanada nestes dados não se pode considerar um espelho da realidade da AP, mas sim uma aproximação dos dados reais.

De acordo com os últimos dados publicados pelo GEP, o número de UL com resposta ao Anexo D e com trabalhadores ao serviço, na AP e Defesa, Segurança Social Obrigatória é de 720 e o número de trabalhadores abrangidos é de 21704, contrapondo estes valores com os dados divulgados pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), em relação ao primeiro trimestre de 2025, a 31 de março de 2025, o emprego no setor das administrações públicas situou-se em 758 889 postos de trabalho e em relação à data de 31 de dezembro de 2023, situava-se em 745 406 postos de trabalho. Perante estes números, verifica-se que os dados do RU estão muito longe de refletir a realidade da AP, em termos de organização de serviços de SST.

Os dados mais recentes facultados pela DGAEP, explanados na tabela 3.1, o número de Unidade Locais segundo a modalidade da organização dos Serviços de Segurança e de Saúde, por seção de Código de Atividade Económica (CAE), a AP e Defesa, Segurança Social Obrigatória organiza serviços de segurança, na modalidade de serviços internos, abrange 16 UL, sendo que a modalidade de serviços externos, abrange 555 UL. No que diz respeito aos serviços de saúde, são abrangidas 9 UL nos serviços internos e 579 noas serviços externos. Estes valores evidenciam uma predominância significativa da modalidade externa, persistindo desafios relevantes ao nível da cobertura efetiva e da qualidade dos serviços.

Tabela 3.1

Número de Unidade Locais segundo a modalidade da organização dos Serviços de Segurança e de Saúde, por seção de atividade económica.

CAE (Ver. 3 da UL)	Modalidade de organização dos serviços de segurança e saúde			
	Segurança		Saúde	
	Interno	Externo	Interno	Externo
Administração Pública e Defesa, Segurança Social Obrigatória	16	555	9	579

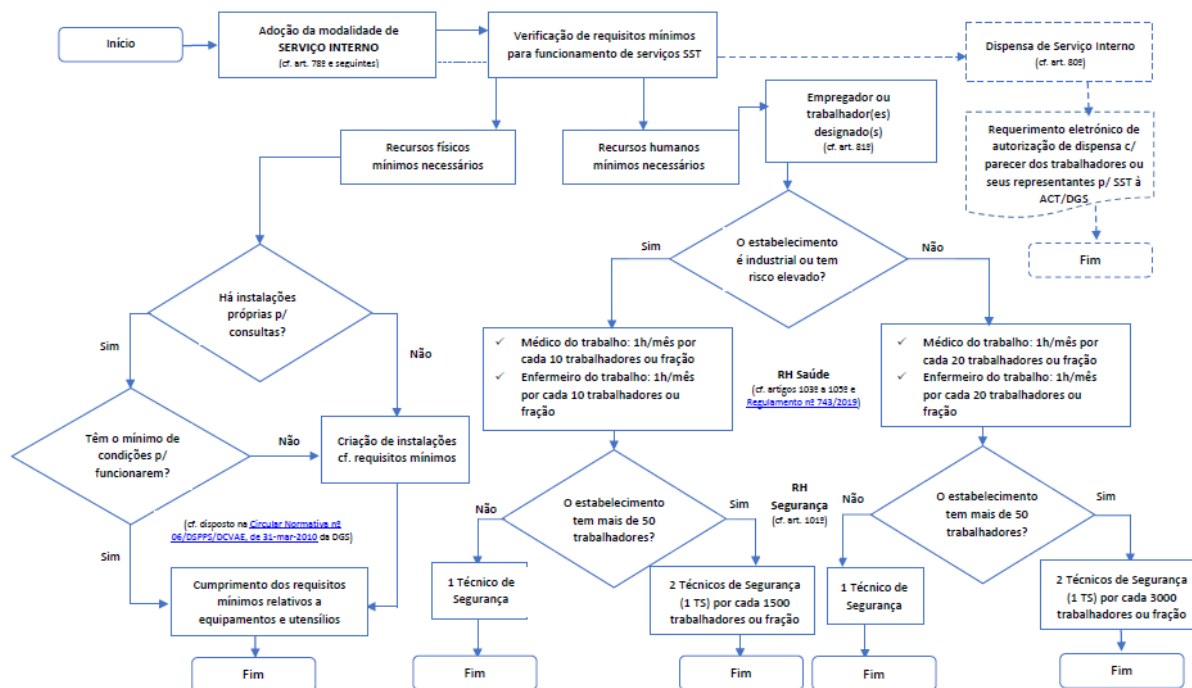
Fonte: Adaptado de: Gabinete de Estratégia e Planeamento (2024, p.29)

Segundo o “*Livro Verde do Futuro da Segurança e Saúde no Trabalho*” (Silva, 2024), a necessidade de assegurar serviços de SST em todas as empresas/organizações deve ser melhorada, em especial a modalidade de serviços internos. Atualmente deparamo-nos com uma forte resistência à organização de serviços internos, derivada da falta de compreensão da importância do investimento em SST. Na análise comparativa de Portugal em termos de SST, apesar da evolução nos últimos anos, foram identificadas várias áreas a melhorar, por exemplo: a necessidade de assegurar serviços de SST em todas as empresas/organizações, com especial ênfase na modalidade de serviços internos, que é muito reduzida em Portugal.

A elaboração de um manual de procedimentos para os serviços internos de SST deve, obrigatoriamente, cumprir o quadro jurídico definido, nomeadamente pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual. Esta legislação define as modalidades de organização dos serviços, internos, comuns, ou externos e estabelece as obrigações do empregador de garantir condições adequadas de SST aos trabalhadores. Na figura nº 3.1 estão definidos os passos a seguir para a implementação de um serviço interno de SST na AP.

Figura 3.1

Processo de implementação de um Serviço Interno de SST na AP



6

Fonte: DGAEP (2020, p.6)

3.1.2 Objetivos do Manual

A elaboração do manual de implementação de serviços internos de SST, para aplicação na AP visa definir os procedimentos mínimos obrigatórios que permitam assegurar a promoção, prevenção e vigilância da SST nas atividades da organização, de forma que estas estejam em conformidade legal.

São objetivos da implementação do manual:

- Promover a segurança e saúde nos locais de trabalho da AP, assegurando a integridade física, mental e social dos trabalhadores;
- Prevenir riscos profissionais, através da identificação, avaliação e controlo dos perigos inerentes às atividades desenvolvidas na AP, de forma a contribuir para a redução da ocorrência de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

- Fomentar uma cultura de prevenção, através de um serviço de proximidade, como é o caso dos serviços internos, envolvendo todos os níveis hierárquicos da organização na promoção da SST e incentivando a participação ativa dos trabalhadores;
- Contribuir para a melhoria contínua do sistema de gestão de SST, estabelecendo objetivos e metas periódicas, monitorizando o desempenho e promovendo ações preventivas que visem a sua eficácia;
- Garantir a formação, informação e consulta dos trabalhadores em matéria de SST, promovendo a aquisição de competências e o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos.

3.1.3 Estrutura e Conteúdos do Manual

A elaboração de um manual de implementação de serviços internos de SST deve obedecer a uma estrutura sistematizada, clara e adaptada à realidade organizacional e em conformidade com a legislação nacional. A estrutura do manual deve garantir a operacionalização eficaz das políticas de SST, promovendo a prevenção dos riscos profissionais e a proteção da saúde dos trabalhadores. O manual de procedimentos foi concebido tendo em conta o enquadramento legal e normativo e fazendo a descrição da organização dos serviços internos de SST, com base na ISO 45001. Tendo em conta que este manual é direcionado para a AP não são concretizadas medidas concretas com base numa atividade específica, pois o objetivo é que este documento seja um ponto de partida, que possa servir de suporte à implementação dos serviços internos. Será com base na atividade e na realidade em concreto da organização em causa que o manual será adaptado de forma a dar resposta legal às premissas definidas na legislação.

O Manual de implementação de serviços internos de SST está estruturado em sete capítulos:

No capítulo 1 é descrito o objetivo do manual, a sua estrutura, as definições e a metodologia da sua gestão.

O capítulo 2 faz o enquadramento legislativo, com a respetiva identificação da legislação nacional e das diretivas europeias.

No capítulo 3 é onde se define a caracterização da organização, a sua localização e o layout das instalações.

No capítulo 4 é onde se define a estrutura da organização, as funções relevantes em matérias de SST e as responsabilidades e funcionamento da equipa.

No capítulo 5 é descrita a estrutura organizativa e documental do sistema, apresentada a política de segurança da organização e descritos, de forma genérica, os requisitos do sistema de acordo com a norma ISO 45001:2018.

O capítulo 6 define os requisitos necessários para implementar um serviço interno de SST.

Por fim, no último capítulo, são definidos os procedimentos técnicos.

Os procedimentos foram elaborados de acordo com a estrutura do Guia Relacre 17, Elaboração de Procedimentos do Sistema de Qualidade, da Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal e contem no cabeçalho o logotipo da organização, o título do procedimento, o número do documento, da edição e da revisão, bem como o número do exemplar. Já no rodapé, consta a identificação de quem elaborou, verificou, aprovou e a data correspondente.

Cada procedimento detém uma folha de atualização, onde consta a edição, revisão e respetivas datas, bem como a indicação das páginas alteradas e/ou inseridas e o resumo da alteração efetuada.

Os procedimentos editados são revistos periodicamente, ou quando necessário, para assegurar que continuam adequados e aplicáveis.

O Responsável de SST deve estabelecer regras para a emissão de nova edição, que poderá ser ao fim de um certo número de revisões ou quando o número de páginas revistas atingir um determinado limite.

Os procedimentos seguem estrutura definida na Tabela 3.2.

Tabela 3.2

Estrutura dos procedimentos de SST

1 - Objetivos	O objetivo deve conter um enunciado claro e conciso explicando as finalidades específicas do procedimento e responder à pergunta: <i>Por que é que o procedimento existe?</i>
2 - Âmbito	Nesta secção é definido o campo de aplicação do procedimento.
3 - Definições, Siglas e Abreviaturas	Os termos e conceitos usados no procedimento que possam suscitar dúvidas devem ser identificados e definidos, de modo a evitar o risco de diferentes interpretações. Deve ser indicado o significado das siglas e das abreviaturas usadas no procedimento.
4 - Documentos de referência	Nesta secção são listados todos os documentos (especificações técnicas, normas, livros, etc.) referidos no procedimento. Caso haja transcrição parcial de documentos devem referir-se as páginas e/ou itens utilizados.
5 - Responsabilidades	Nesta secção são definidas as responsabilidades inerentes à execução do procedimento.
6 - Procedimento	Nesta secção são descritas pormenorizadamente a metodologia e as ações necessárias para se atingir o “objetivo” do procedimento, dentro do “âmbito” referido. A informação a incluir nesta secção deve ser suficiente para identificar quando, onde e como deve ser executada a atividade, que materiais, equipamentos e documentos devem ser utilizados e como a atividade deve ser controlada e registada.
7 - Anexos	Nesta secção são incluídos a listagem dos anexos.

Fonte: Adaptado de: Guia Relacre 17 (2017, p.7, 8)

Cada procedimento tem identificada a alínea que consta no artigo 73.º-B - Atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho, a saber:

- a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;

- c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
- h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
- n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

3.1.4 Fundamentação Técnica e Legal

A principal referência legal é a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, que define quais as modalidades de organização dos serviços internos e requisitos mínimos dos manuais de procedimentos, em conformidade com orientações da ACT.

O manual deve estar alinhado com os referenciais legais, técnicos e normativos aplicáveis, nomeadamente:

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual;
- Guias práticos de organização dos serviços SST, da ACT, DGS, APSEI e DGAEP;
- Normas técnicas nacionais e internacionais, como é o caso da ISO 45001:2018;

A fundamentação técnica e legal do manual de implementação de serviços internos de SST é, assim, garantida por um quadro normativo robusto, que integra a legislação nacional, as diretivas europeias e os princípios técnicos internacionalmente reconhecidos, assegurando a proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e a conformidade das organizações com as suas obrigações legais e éticas.

3.1.5 Processo de Elaboração

A elaboração do manual tem como objetivo propor um instrumento para a implementação de um serviço interno de SST, de acordo com a legislação em vigor. No entanto, o manual não ambiciona ser um modelo estanque, mas sim um ponto de partida para a conceção e implementação de um serviço interno de SST na AP.

O Manual define um conjunto de procedimentos devidamente suportados pela legislação nas várias áreas temáticas da SST, mas mais concretamente na implementação de serviços internos de SST, sendo que alguns procedimentos estão totalmente definidos, contudo, outros, pelo facto de não ser direcionado a um órgão ou serviço concreto, facultam diretrizes mais generalistas sobre como proceder.

Para a elaboração do Manual de serviços internos de SST, foram utilizados os seguintes documentos:

- Legislação em vigor, a lista legislação que consta no manual teve como base a listagem do site da ACT, posteriormente foi confirmada no Diário da República, e encontra-se atualizada à data de 11/08/2025;
- Guia prático de apoio à organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho, publicado pela APSEI-Associação Portuguesa de Segurança;

- Manual de Procedimentos Serviços Externos de Segurança no Trabalho da ACT, sendo um manual direcionado para os serviços externos, serviu como suporte para a construção da estrutura;
- Norma ISO 45001:2018, esta é uma norma internacional que estabelece os requisitos para um sistema de gestão da SST, com o objetivo de proporcionar condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenindo lesões e doenças ocupacionais. Com base nesta norma foi criado o índice do manual e o desenvolvimento dos capítulos 1 ao 5;
- O manual “*Como Organizar os serviços de SST na AP*”, publicado DGAEP. Este é um instrumento de trabalho valiosíssimo, pois define de forma muito clara o processo de implementação de um serviço interno de SST na AP.

A elaboração de um manual de implementação dos serviços internos de SST, na AP, deve obedecer a uma sequência metodológica rigorosa, garantindo a conformidade legal, a adequação técnica e a eficácia organizacional.

O processo foi estruturado por etapas. Numa primeira etapa efetuou-se uma pesquisa bibliográfica e exploratória, analisando alguns instrumentos, com incidência a nível nacional, e, com base naqueles que foram considerados os mais eficazes. A base legislativa foi um elemento essencial neste projeto, contudo, não é a solução única para uma boa gestão em termos de SST, pois carece de interação prática nas organizações. Toda a pesquisa bibliográfica incidiu na modalidade de organização dos serviços internos de SST, apesar de não estar definida a dimensão da organização e de não se ter em conta uma prévia avaliação de riscos, tendo em conta que o manual não foi concebido para uma organização em concreto. Seguidamente foi definida a estrutura do manual, com base na Norma ISO 45001:2018, tendo a partir desta fase iniciando a elaboração do manual, com uma linguagem clara, precisa e adaptada à realidade da AP e integrando os procedimentos que fazem parte dos anexos do manual. Apesar do projeto incluir a elaboração do manual, importa referir que há fases que devem ser definidas à posteriori, aquando da sua implementação, nomeadamente a sua validação, aprovação, divulgação, implementação e monitorização.

Estas etapas asseguram uma abordagem sistemática, participada e legalmente sustentada, promovendo a melhoria contínua das condições de segurança e saúde no trabalho na AP.

3.2 Inquérito de Consulta aos Trabalhadores em Matéria SST

3.2.1 Objetivos da Investigação

A presente investigação teve como objetivo implementar um processo de consulta aos trabalhadores em matéria de SST, cumprindo o disposto no artigo 73.º-B, alínea n), da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual. Esta alínea estabelece que compete aos serviços de SST apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores. Para além de responder a esta exigência legal, o inquérito visou conhecer as perceções dos trabalhadores sobre diversas áreas da SST, promover a participação ativa dos mesmos e recolher sugestões que possam contribuir para a melhoria contínua das condições de segurança na organização.

3.2.2 Caracterização da Amostra

A amostra do presente projeto está caracterizada na tabela 3.3 e é composta por 33 participantes, sendo que responderam ao questionário 15 trabalhadores (N=15), 93.3% pertencem ao sexo feminino e 6.7% ao masculino. Quanto ao escalão etário, a faixa dos 45 aos 54 anos, é a que apresenta mais participantes, com 60%; seguida da faixa dos 55 aos 64 anos, com 40%. Relativamente à questão há quanto tempo que trabalha na atual organização, 53.3% trabalham há 15 anos ou mais, face a 26.7% que trabalham à menos de 5 anos.

Tabela 3.3

Caracterização da amostra (N = 15)

	N	%
Género		
Feminino	14	93.3
Masculino	1	6.7
Idade		
45-54 anos	9	60.0
55-64 anos	6	40.0
Tempo organização		
Menos de 5 anos	4	26.7
De 5 a 9 anos	1	6.7
De 10 a 14 anos	2	13.3
15 ou mais anos	8	53.3

3.2.3 Instrumento de Recolha de Dados

O instrumento utilizado foi um inquérito por questionário elaborado com base nas alíneas do artigo 18.º da Lei n.º 102/2009 na sua atual redação, a seguir elencadas.

- a) A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;
- d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;
- f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho;
- g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas no n.º 9 do artigo 15.º;
- h) A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços externos à empresa e a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de segurança e de saúde no trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º;
- i) O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;
- j) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;
- l) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao termo do prazo para entrega do relatório único relativo à informação sobre a atividade social da empresa;
- m) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.

Com base nos doze itens da legislação, as questões foram agrupadas por temáticas e estas deram origem às seções, conforme se encontra definido na tabela 3.4. Agrupamento das questões.

Tabela 3.4

Agrupamento das questões

Seção 1 – Dados sociodemográficos	Sexo, idade e tempo que trabalha na organização
Seção 2 - Avaliação de Riscos	a) A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais; j) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;
Seção 3 – Medidas de Segurança	b) As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas; c) As medidas que, pelo seu impacte nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;
Seção 4 – Formação em SST	d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;
Seção 5 - Organização dos serviços de segurança e saúde e no trabalho	e) A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada; f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho; g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas no n.º 9 do artigo 15.º; (O empregador deve estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.)
Seção 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)	i) O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;

<p>Seção 7 – Relatórios de Acidentes e Gestão de SST</p>	<p>l) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao termo do prazo para entrega do relatório único relativo à informação sobre a atividade social da empresa; m) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.</p>
<p>Seção 8 – Consulta e Participação</p>	<p>Não está diretamente no artigo 18º, mas na construção do inquérito é importante ter a perceção do trabalhador.</p>
<p>Não aplicável, uma vez que são obrigados a adotar serviços internos</p>	<p>h) A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços externos à empresa e a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de segurança e de saúde no trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º;</p>

O inquérito por questionário passou por diferentes etapas, até culminar na análise de resultados. Na fase inicial, fez-se uma revisão da literatura, de forma a determinar o estado da arte, nas vertentes legal, normativa e técnica, o que permitiu adaptar as diferentes vertentes com as necessidades da organização em matéria de consulta de SST. Partiu-se então para a elaboração do questionário, formulando as questões. Antes da aplicação do questionário realizou-se um pré-teste. A fase seguinte foi a divulgação do questionário aos trabalhadores através de correio eletrónico, após terminar o prazo para o seu preenchimento recolheram-se os dados e foram analisados.

A construção seguiu recomendações metodológicas de Hill & Hill (1998), incluindo a opção por escalas ímpares e categorias como "não sei" ou "em parte", permitindo respostas neutras ou incertas sem enviesamento.

Foram elaboradas versões preliminares e realizado um pré-teste com quatro profissionais da área de SST, que confirmaram a clareza e adequação do instrumento. Não se procedeu a validação psicométrica formal, pois o objetivo do questionário é recolher perceções práticas e não medir constructos latentes.

O inquérito por questionário incluiu vinte e cinco questões fechadas (respostas múltiplas, escalas de opinião) e seis questões abertas (para recolha de comentários e sugestões). A maioria das questões de resposta fechada tinham como opção de resposta sim/não, “em parte” e algumas com opção “não sei”.

3.2.4 Procedimento de Recolha de Dados

O questionário foi disponibilizado online através da plataforma *Google Forms*, tendo sido enviado por e-mail institucional a trinta e três trabalhadores do Serviço de Formação Profissional do IEFP, I.P. no dia 04/06/2025. Esta ação visou cumprir o dever de consulta legalmente estipulado, num serviço onde tal ainda não havia ocorrido.

A mensagem de convite incluiu explicação dos objetivos, garantias de confidencialidade e instruções claras para o preenchimento. De acordo com o artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. n.º 4/2015), foi concedido um prazo de quinze dias úteis, terminando a 27/06/2025. Ao fim do prazo, e conforme o n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 102/2009, a consulta considerou-se realizada, mesmo que sem resposta formal. Foram obtidas dezasseis respostas, correspondentes a 48.5% da amostra contactada.

3.2.5 Procedimento de Análise de Dados

Os dados foram extraídos diretamente da plataforma *Google Forms* e preparados para análise estatística descritiva. As questões fechadas serão analisadas através de frequências e percentagens, e as questões abertas serão tratadas por análise de conteúdo, categorizando-se as respostas com base em temas recorrentes relacionados com a perceção dos trabalhadores sobre SST. A análise visa identificar áreas de melhoria, avaliar o nível de envolvimento dos trabalhadores nas decisões de SST e fundamentar recomendações futuras para práticas mais participativas e eficazes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

A análise estatística efetuada envolveu medidas de estatística descritiva (frequências absolutas e relativas, médias e respetivos desvios-padrão) e estatística inferencial. Nesta análise utilizou-se o teste do qui-quadrado de independência. O pressuposto do qui-quadrado, de que não deve haver mais do que 20% das células com frequências esperadas inferiores a 5, foi analisado. Nas situações em que este pressuposto não estava satisfeito usou-se o teste do Qui-quadrado por simulação de Monte Carlo. O nível de significância para rejeitar a hipótese nula foi fixado em $\alpha \leq .05$.

A análise estatística foi efetuada com o software SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*).

3.3 Resultados

Seção 2 – Avaliação de Riscos

No que diz respeito ao conhecimento do relatório de avaliação de riscos, cerca de um terço, 33.3%, tem conhecimento e mais de metade, 53.3%, desconhece esse relatório, de acordo com os dados da tabela 3.5.

Tabela 3.5

Conhecimento do relatório de avaliação de riscos

	N	%
Não	8	53.3
Não sei	2	13.3
Sim	5	33.3
Total	15	100.0

A tabela 3.6 corresponde às questões relacionadas com a avaliação de risco. Na questão 4, conhece os riscos profissionais a que está exposto no seu local de trabalho, uma proporção elevada, 86.7%, dos inquiridos conhece os riscos profissionais a que está exposto no seu local de trabalho, face a 13.3% que não conhece.

Um pouco mais de metade da amostra, 53.3%, é da opinião que os riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo riscos específicos para grupos vulneráveis (e.g., grávidas, puérperas, lactantes ou menores), estão, em parte, devidamente avaliados na organização, embora considerem que há melhorias a fazer.

Os riscos considerados mais relevantes no ambiente de trabalho dos inquiridos, são os riscos Psicossociais com uma percentagem de 93.3%, os Ergonómicos, 86.7% e os Físicos com 46.7%, conforme se encontra definido na tabela 3.6.

A maioria dos inquiridos, 53.3%, classifica a iluminação no local de trabalho como sendo suficiente e 40% como sendo boa. Uma percentagem muito elevada, 93.3%, classifica o ruído no local de trabalho como sendo normal. A classificação do ambiente térmico no local de trabalho é considerada razoável para 46.7% e boa para 40%.

Tabela 3.6*Avaliação de Riscos*

	N	%
<i>Conhece os riscos profissionais</i>		
Não, não conheço	2	13.3
Sim, conheço	13	86.7
<i>Riscos avaliados</i>		
Em parte, mas há melhorias a fazer	8	53.3
Não sei	4	26.7
Sim, estão devidamente avaliados	3	20.0
<i>Riscos considera mais relevantes</i>		
Ergonómicos (Posturas incorretas, movimentos repetitivos...)	13	86.7
Psicossociais (e.g., stresse, burnout, ritmos intensos de trabalho...)	14	93.3
Físicos (Ruído, vibrações, ambiente térmico, iluminação, radiação...)	7	46.7
Biológicos (Vírus, fungos, bactérias...)	1	6.7
<i>Conhecimento do relatório de avaliação de riscos</i>		
Não	8	53.3
Não sei	2	13.3
Sim	5	33.3
<i>Iluminação do local de trabalho</i>		
Boa	6	40.0
Muito boa	1	6.7
Suficiente	8	53.3
<i>Ruído no local de trabalho</i>		
Inexistente	1	6.7
Normal	14	93.3
<i>Ambiente térmico no local de trabalho</i>		
Bom	6	40.0
Mau	2	13.3
Razoável	7	46.7

Seção 3 – Medidas de Segurança

Na tabela 3.7 encontram-se explanas as respostas relativas às medidas de segurança implementadas na organização. Para 86.7% as medidas de segurança e saúde na organização são planeadas e implementadas de forma eficaz, embora pudessem ser mais eficazes. Apenas 3 trabalhadores, 20%, responde afirmativamente à questão da documentação no âmbito da segurança e saúde se encontrar disponível para consulta, sendo que 73.3% desconhece se está

disponível ou não. Uma proporção de 40% afirma ter sido consultado sobre medidas de segurança e saúde antes da sua implementação e 60% nunca foi consultado.

Tabela 3.7

Medidas de Segurança

	N	%
<i>As medidas de segurança e saúde são planeadas e implementadas de forma eficaz na sua organização</i>		
Em parte, mas poderiam ser mais eficazes	13	86.7
Não sei	2	13.3
<i>Documentação disponível para consulta</i>		
Não	1	6.7
Não sei	11	73.3
Sim	3	20.0
<i>Foi consultado antes da sua implementação</i>		
Não, nunca foi consultado	9	60.0
Sim, em alguns casos	6	40.0

Seção 4 – Formação em SST

Para cerca de dois terços, 66.7%, a formação oferecida pela organização é adequada e relevante para as suas funções, embora pudesse ser mais direcionada e 26.7% responde que é completamente adequada. Apenas 33.3% dos trabalhadores foi consultado sobre os conteúdos ou formatos da formação em SST e 66.7% não foi consultado.

Tabela 3.8

Formação em SST

	N	%
<i>Formação adequada e relevante para as suas funções</i>		
Não recebi formação	1	6.7
Sim, completamente adequada	4	26.7
Sim, mas poderia ser mais direcionada	10	66.7
<i>Já foi consultado sobre formação</i>		
Não	10	66.7
Sim	5	33.3

Seção 5 – Organização dos serviços de segurança e saúde e no trabalho

Cerca de 74% afirma existir, na sua organização, trabalhadores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho. Apenas 20% afirma saber identificar os trabalhadores que fazem parte das equipas de intervenção, evacuação e primeiros socorros. Cerca de 27% possui conhecimentos ao nível de combate a incêndios e um pouco mais de metade dos inquiridos, 53.3%, afirma possuir, mas afirma que esse conhecimento poderia ser melhorado. Uma proporção bastante elevada, 86.7%, afirma saber como deve proceder em caso de emergência.

Tabela 3.9

Organização dos serviços de segurança e saúde e no trabalho

	N	%
<i>Existe algum colaborador responsável pelo acompanhamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho?</i>		
Não sei	4	26.7
Sim	11	73.3
<i>Sabe identificar os colaboradores de intervenção, evacuação e primeiros socorros</i>		
Não	7	46.7
Não sei	5	33.3
Sim	3	20.0
<i>Conhecimento ao nível de combate a incêndios</i>		
Em parte, mas poderia ser melhorado	8	53.3
Não	3	20.0
Sim	4	26.7
<i>Sabe como proceder em caso de emergência</i>		
Não	2	13.3
Sim	13	86.7

Em termos de conhecimentos na área de primeiros socorros, verifica-se na tabela 3.10 que existe diversidade nas respostas, 33.3% tem formação e 46.7% tem, mas é da opinião que deverá ser melhorada.

Tabela 3.10*Conhecimento na área de primeiros socorros*

	N	%
Em parte, mas poderia ser melhorado	7	46.7
Não	3	20.0
Sim	5	33.3
Total	15	100.0

Seção 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Uma proporção de 73.3% dos inquiridos não utiliza equipamentos de proteção individual (EPI). Apenas 20% dos inquiridos foi consultado sobre o EPI mais adequado à sua função.

Tabela 3.11*Equipamento de Proteção Individual (EPI)*

	N	%
<i>O equipamento de proteção individual (EPI) fornecido é suficiente e adequado para o desempenho seguro das suas funções?</i>		
Em parte, mas poderia ser melhorado	1	6.7
Não utilizo EPI no meu trabalho	11	73.3
Sim	3	20.0
<i>Foi consultado sobre o EPI</i>		
Não	12	80.0
Sim	3	20.0

Seção 7 – Acidentes de trabalho

O desconhecimento da lista anual de acidentes de trabalho (mortais ou com incapacidade superior a 3 dias úteis) na organização é total, 100%. Apenas 13.3% partilha a opinião de que os acidentes de trabalho são devidamente analisados e acompanhados pela organização onde trabalham.

Tabela 3.12*Acidentes de trabalho*

	N	%
<i>Conhecimento da lista anual de acidentes de trabalho</i>		
Não	15	100.0
<i>Os acidentes de trabalho são devidamente analisados e acompanhados pela organização?</i>		
Não	3	20.0
Não sei	7	46.7
Sim	2	13.3
Em parte, mas há lacunas	3	20.0

Um pouco mais de metade da amostra, 53.3%, considera que existe um procedimento de comunicação, investigação e registo de acidentes.

Tabela 3.13*Existe um procedimento de comunicação, investigação*

	N	%
Não sei	7	46.7
Sim	8	53.3
Total	15	100.0

Seção 8 – Consulta e Participação

Cerca de 60% considera que não é devidamente consultado sobre questões de segurança e saúde no trabalho, dos quais 6.7% plenamente e 33.3% em parte. 66.7% dos inquiridos considera que as suas opiniões e sugestões são valorizadas, em parte, pela organização e 26.7% considera que não.

Tabela 3.14*Consulta e Participação*

	N	%
<i>Sente que é devidamente consultado(a) sobre questões de segurança e saúde no trabalho?</i>		
Em parte	5	33.3
Não	9	60.0
Sim	1	6.7
<i>Considera que as suas opiniões e sugestões são valorizadas pela organização?</i>		
Em parte	10	66.7
Não	4	26.7
Sim	1	6.7

Idade e ser consultado sobre medidas de segurança e saúde antes da sua implementação

A proporção de inquiridos que afirma ter sido consultado sobre medidas de segurança e saúde, antes da sua implementação, é mais elevada nos trabalhadores com mais idade (66.7%vs 22.2%), embora a diferença não seja estatisticamente significativa, $\chi^2 (1) = 2.963, p = .136$.

Tabela 3.15*Idade vs Consulta*

		Idade		Total
		45-54 anos	55-64 anos	
Não, nunca foi consultado	Freq	7	2	9
	% Idade	77.8%	33.3%	60.0%
Sim, em alguns casos	Freq	2	4	6
	% Idade	22.2%	66.7%	40.0%
Total	Freq	9	6	15
	% Idade	100.0%	100.0%	100.0%

Idade e conhecimento do relatório de avaliação de riscos

A proporção de inquiridos que afirma ter conhecimento do relatório de avaliação de riscos é mais elevada nos trabalhadores com mais idade (50%vs 22%), embora a diferença não seja estatisticamente significativa, $\chi^2 (2) = 2.188, p = .379$.

Tabela 3.16*Idade vs relatório de avaliação de riscos*

		Idade		Total
		45-54 anos	55-64 anos	
Não	Freq.	5	3	8
	% Idade	55.6%	50.0%	53.3%
Não sei	Freq.	2	0	2
	% Idade	22.2%	0.0%	13.3%
Sim	Freq.	2	3	5
	% Idade	22.2%	50.0%	33.3%
Total	Freq.	9	6	15
	% Idade	100.0%	100.0%	100.0%

Idade e relevância da formação

A relação entre a idade e a opinião de que a formação oferecida pela organização é adequada e relevante para as funções dos inquiridos é não é estatisticamente significativa, $\chi^2(2) = 0.833, p = 1.000$.

Tabela 3.17*Idade e relevância da formação*

		Idade		Total
		45-54 anos	55-64 anos	
Não recebi formação	Freq.	1	0	1
	% Idade	11.1%	0.0%	6.7%
Sim, completamente adequada	Freq.	2	2	4
	% Idade	22.2%	33.3%	26.7%
Sim, mas poderia ser mais direcionada	Freq.	6	4	10
	% Idade	66.7%	66.7%	66.7%
Total	Freq.	9	6	15
	% Idade	100.0%	100.0%	100.0%

Idade e conhecimento de combate a incêndios

A proporção de inquiridos que afirmam ter conhecimento de combate a incêndios é mais elevada nos trabalhadores mais novos (33.3%vs 16.7%), embora a diferença não seja estatisticamente significativa, $\chi^2 (2) = 0.764, p = .798$.

Tabela 3.18

Idade e conhecimento de combate a incêndios

		Idade		Total
		45-54 anos	55-64 anos	
Em parte, mas poderia ser melhorado	Freq.	4	4	8
	% Idade	44.4%	66.7%	53.3%
Não	Freq.	2	1	3
	% Idade	22.2%	16.7%	20.0%
Sim	Freq.	3	1	4
	% Idade	33.3%	16.7%	26.7%
Total	Freq.	9	6	15
	% Idade	100.0%	100.0%	100.0%

Idade e conhecimento de primeiros socorros

A relação entre a idade e conhecimento de primeiros socorros não é estatisticamente significativa, $\chi^2 (2) = 0.079, p = 1.000$.

Tabela 3.19

Idade e conhecimento de primeiros socorros

		Idade		Total
		45-54 anos	55-64 anos	
Em parte, mas poderia ser melhorado	Freq.	4	3	7
	% Idade	44.4%	50.0%	46.7%
Não	Freq.	2	1	3
	% Idade	22.2%	16.7%	20.0%
Sim	Freq.	3	2	5
	% Idade	33.3%	33.3%	33.3%
Total	Freq.	9	6	15
	% Idade	100.0%	100.0%	100.0%

Relativamente às questões abertas, optou-se por fazer uma análise de conteúdo.

Na questão que medidas sugere para melhorar a avaliação e gestão dos riscos identificados, é referido, em larga escala, a questão de contratar mais profissionais, de forma a minimizar o stress e os riscos psicossociais que advêm desta sobrecarga. As avaliações dos postos de trabalho e das condições das salas também são referidas. Existe uma sugestão relacionada com a reformulação de procedimentos internos e investimento em software que permitam uma maior automatização de tarefas, bem como a sugestão para elaborar um manual que permita aferir os riscos.

Na questão que medidas considera prioritárias para a melhoria da segurança e saúde no local de trabalho, as respostas referem muito os melhoramentos que deverão existir em termos ergonómicos e de iluminância. Também há muitas referências à questão da saúde mental, nomeadamente na sugestão de aumento do número de trabalhadores, de forma a diminuir a sobrecarga de trabalho existente. Seguidamente, há referência ao correto dos sistemas de climatização e renovação de ar e a retirada de corticite existente nos gabinetes.

Quando é questionado que temas, ou áreas, gostaria de ver incluídas na formação em SST, as sugestões são maioritariamente para a área da ergonomia, mais concretamente na correção de posturas, no entanto a questão dos riscos psicossociais também são muitas vezes referidos. Com menor expressão, é sugerida a formação práticas em primeiros socorros e a correta implementação das medidas que já são implementadas.

Que medidas considera importantes para prevenir e gerir acidentes de trabalho? Esta pergunta obteve resposta muito diversificadas, maioritariamente é referida a questão da formação e sensibilização na área de SST, também há sugestões para melhorar a frota automóvel, agilizar e desburocratizar procedimentos, perceber a sua origem e atuar na prevenção caso seja possível e divulgação dos procedimentos de comunicação, investigação e registo de acidentes.

Na questão que outras medidas ou ações considera importantes para melhorar a consulta e a participação dos trabalhadores em SST? A maioria das respostas prende-se com a questão da comunicação, é sugerido que seja implementado um sistema eficaz de comunicação, de forma a envolver todos os trabalhadores. A recolha de opiniões/sugestões também é referida, tal como a formação que deve ser presencial. Não são esquecidas as visitas da comissão de SST e a divulgação das medidas de emergência.

A implementação de uma verdadeira cultura de segurança nas organizações é um processo gradual e complexo, que exige o compromisso contínuo de todos os intervenientes, empregadores, trabalhadores e responsáveis pelos serviços de SST. O presente estudo permitiu identificar diversas fragilidades, mas também oportunidades de melhoria na forma como a

segurança e saúde no trabalho é comunicada, implementada e percebida na organização em análise.

Verificou-se que, apesar de os trabalhadores demonstrarem consciência sobre os riscos profissionais a que estão expostos, com especial destaque para os riscos psicossociais e ergonómicos, existe um claro desalinhamento entre essa percepção e o acesso efetivo à informação formal e técnica. Este facto evidencia a necessidade urgente de reforçar a comunicação interna e a acessibilidade à documentação essencial, como os relatórios de avaliação de riscos ou os procedimentos de emergência.

A consulta aos trabalhadores surge, neste contexto, como um elemento estruturante e transformador. Mais do que um requisito legal, esta prática deve ser encarada como uma estratégia de valorização das pessoas, que contribui para aumentar a eficácia das medidas de segurança, promover o bem-estar e fortalecer o compromisso organizacional. O estudo mostrou que a participação continua a ser limitada, sobretudo no que se refere à formação, escolha de EPI ou organização das equipas de emergência, o que reforça a necessidade de criar mecanismos regulares, genuínos e inclusivos de consulta e envolvimento.

Adicionalmente, a formação em SST deve ser revista, tornando-se mais prática, contextualizada e participativa, sobretudo em áreas críticas como primeiros socorros e combate a incêndios. As ações de sensibilização devem também assumir um carácter mais próximo, acessível e contínuo, evitando abordagens formais e esporádicas que dificultam a apropriação da informação.

A consulta aos trabalhadores deve ser entendida como uma prática contínua e dinâmica, e não como um ato isolado ou meramente formal. Deve promover o diálogo aberto, a escuta ativa e a co-construção de soluções, incentivando a comunicação horizontal e a partilha de preocupações, experiências e propostas de melhoria. Este estudo reforça a ideia de que a cultura de segurança não se impõe, constrói-se, vive-se e pratica-se, com base na confiança, no envolvimento e na corresponsabilização de todos os membros da organização.

Assim, os resultados aqui apresentados representam um ponto de partida valioso para intervenções futuras e fornecem um diagnóstico fundamentado que poderá servir de base à definição de estratégias mais eficazes e sustentáveis de gestão da SST, contribuindo para organizações mais saudáveis, resilientes e centradas nas pessoas. Será proposto que a organização defina um plano de ação, com base nas necessidades levantadas pelas respostas dos trabalhadores. Uma vez que a organização possui serviços internos implementados, não se elabora o referido plano, pelo facto de este ter de ser alinhado com uma estratégia nacional e

não regional. Apesar da existência dos serviços internos de SST, as respostas às questões mostram que é necessária uma presença mais forte, de toda a equipa, junto dos trabalhadores.

De qualquer forma, ficam definidos os principais pontos de intervenção, com base nas respostas obtidas:

- Divulgação da avaliação de riscos em SST a todos os trabalhadores;
- Implementação de formação em prevenção de riscos laborais definida para as diferentes categorias profissionais;
- Divulgação dos acidentes de trabalho com incapacidade superior a três dias e respetiva análise;
- Implementação de formação em combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação, às equipas de intervenção;
- Divulgação dos trabalhadores encarregues de combate a incêndios, primeiros socorros e evacuação;
- Melhorar a presença em todos os postos de trabalho do serviço de SST.

4 – DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DO ESTUDO EMPÍRICO

Depois da elaboração do manual e da aplicação do inquérito de consulta, é visível a sua complementaridade e fortalecimento no contexto institucional público. Se por um lado o manual é uma base documental que contribui para a uniformização das práticas, definição dos métodos de avaliação de riscos e orientações para a implementação de medidas preventivas e corretivas, garantindo a conformidade legal e otimizando processos internos, por outro, o inquérito de consulta aos trabalhadores promove a sua participação ativa na identificação dos riscos laborais, na avaliação da eficácia das medidas adotadas e na sugestão de melhorias. A consulta e participação dos trabalhadores, apoiada na obrigação legal e recomendadas pela ISO 45001:2018, permite identificar necessidades específicas, contribuindo para a melhoria constante dos mecanismos implementados. Ambos são instrumentos de trabalho, que quando devidamente implementados e integrados, promovem a participação, motivação e compromisso dos trabalhadores, o que contribui para que o processo de gestão da segurança e saúde ocupacional seja verdadeiramente colaborativo, dinâmico e ajustável à AP.

Importa também ressaltar o impacto esperado na implementação do manual de procedimentos, complementado pelo inquérito de consulta aos trabalhadores, nomeadamente:

- Redução de risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais, pois o manual define procedimentos, o que facilita a identificação, avaliação dos riscos profissionais. Paralelamente a participação ativa dos trabalhadores, contribuem para a identificação de riscos pouco visíveis, ou emergentes, promovendo ambientes de trabalho mais seguros;
- Redução de custos, pois uma gestão eficiente, baseada em procedimentos padronizados e na participação ativa dos trabalhadores, contribui para a redução de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o que, conseqüentemente, diminui indemnizações, prémios de seguros e prejuízos advindos do absentismo;
- Benefício da imagem institucional, uma vez que a adoção de políticas robustas de SST evidencia o compromisso da organização com o bem-estar dos trabalhadores e com o cumprimento legal, promovendo uma imagem benéfica tanto internamente, como externamente;
- Aumento da motivação dos trabalhadores, pois o envolvimento destes na identificação dos riscos e na definição de soluções, fomenta a valorização profissional, o sentimento de pertença e a motivação para o cumprimento dos procedimentos;

- Evidência do cumprimento legal, o que impulsiona uma organização preparada para inspeções e auditorias.

O processo de consulta em matéria de SST foi realizado pela primeira vez na organização em estudo, o que ajuda a explicar o facto de muitos trabalhadores não estarem familiarizados com este procedimento. Ainda assim, uma proporção significativa afirma conhecer os riscos profissionais a que está exposta, mesmo desconhecendo os relatórios formais que deveriam estar disponíveis para consulta. Este desfasamento entre a perceção subjetiva de risco e o desconhecimento dos documentos técnicos evidencia a necessidade de melhorar os mecanismos de comunicação interna e de acessibilidade à informação documental, conforme preconizado no artigo 18.º da Lei n.º 102/2009. Esta fragilidade não é exclusiva desta organização, estudos recentes destacam que a comunicação deficiente sobre segurança continua a ser uma das principais lacunas apontadas pelos trabalhadores na gestão da SST (AlertMedia, 2025; Czernecka, 2024).

Os riscos mais referidos são os psicossociais e ergonómicos, nomeadamente a sobrecarga de trabalho e a falta de equipamento adequado. Estes resultados estão em consonância com a literatura recente, que identifica estes fatores como causas frequentes de absentismo, fadiga e acidentes de trabalho (EU-OSHA, 2023; Ipsos, 2024). A elevada prevalência destes riscos, especialmente num grupo de trabalhadores com mais de quinze anos de antiguidade, reforça a necessidade urgente de implementar medidas corretivas e/ou preventivas de forma sistemática, como a gestão da carga de trabalho, o ajustamento do mobiliário e a promoção do equilíbrio psicossocial. A importância de uma abordagem proativa à prevenção destes riscos é também sublinhada por organismos internacionais, como a EU-OSHA e a NIOSH, que alertam para a crescente prevalência de riscos psicossociais face aos riscos físicos tradicionais (CDC/NIOSH, 2023).

No que respeita ao ambiente físico de trabalho (iluminação, ruído e temperatura), os dados sugerem uma perceção globalmente positiva. Esta apreciação pode estar relacionada com os investimentos recentes realizados pela organização nestas áreas, o que demonstra que a melhoria das condições físicas é valorizada pelos trabalhadores e percebida como eficaz.

As medidas de segurança são vistas como planeadas e corretamente implementadas, ainda que com margem de melhoria. Contudo, a falta de conhecimento sobre a disponibilidade dos documentos relacionados com essas medidas evidencia que a difusão da informação permanece um ponto crítico. A acessibilidade e sistematização da informação sobre riscos profissionais e respetivas medidas preventivas são elementos centrais para o fortalecimento de uma cultura de segurança eficaz. A literatura recente tem reforçado que a existência de canais

comunicacionais regulares e bidirecionais é essencial para assegurar que os procedimentos de segurança são compreendidos, aplicados e interiorizados (AlertMedia, 2025; Pumble, 2025).

Relativamente à formação em SST, embora exista formação anual, esta é percebida como genérica e pouco operacionalizável, sobretudo por ser ministrada em formato online. Esta crítica ganha especial relevo em áreas em que a componente prática é essencial, como primeiros socorros, combate a incêndios ou evacuação em emergências. A literatura (Burke et al., 2006) destaca que a eficácia da formação depende da sua adequação ao contexto específico de trabalho, da participação ativa dos formandos e da combinação equilibrada entre teoria e prática. A importância da personalização da formação, com maior foco em riscos psicossociais e ergonómicos, também é referida em relatórios recentes que alertam para o desfasamento entre o conteúdo ministrado e as necessidades reais dos trabalhadores (EU-OSHA, 2024).

Apesar dos trabalhadores conhecerem os responsáveis pelos serviços de SST, a maioria não sabe identificar os elementos das equipas de intervenção, evacuação e primeiros socorros. Tal sugere que a organização da emergência não está suficientemente estruturada ou comunicada, comprometendo a capacidade de resposta em situações críticas. A ausência de treino prático e a baixa visibilidade destas equipas agravam essa fragilidade. Estudos em ambientes organizacionais de risco sublinham que a visibilidade e clareza das equipas de resposta são condições essenciais para a eficácia da gestão da emergência (Naji et al., 2022).

No que diz respeito aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observa-se uma taxa de utilização muito reduzida (73.3% afirmam não os utilizar), justificada pelo facto de a maioria desempenhar funções administrativas. Contudo, apenas 20% foram consultados sobre o tipo de EPI mais adequado. A perceção de necessidade de EPI deve ser sempre sustentada por uma avaliação técnica rigorosa, e o envolvimento dos trabalhadores na escolha dos equipamentos é fundamental para garantir a sua adequação, conforto e uso efetivo — como evidenciado por vários estudos sobre aceitação do EPI no setor da saúde e da construção civil (Mittal et al., 2024).

No domínio dos acidentes de trabalho, os resultados são particularmente preocupantes: nenhum dos inquiridos conhece a lista anual de acidentes e a maioria desconhece os procedimentos de comunicação, investigação e registo. Esta situação contrasta com a existência de materiais informativos internos (como fichas de leitura e documentos de consulta rápida), bem como com ações de formação sobre o tema. Esta discrepância revela uma falha na transferência e apropriação da informação, potencialmente associada a uma comunicação pouco envolvente ou excessivamente formal. Torna-se assim necessária uma estratégia de

sensibilização mais próxima, clara e interativa, capaz de tornar os conteúdos relevantes e integrados no quotidiano laboral (Czernecka, 2024).

De forma transversal, verifica-se uma participação limitada dos trabalhadores nas decisões e práticas de SST. Ainda que alguns reconheçam que as suas opiniões são “em parte” valorizadas, a maioria não se sente envolvida nos processos de consulta e decisão. Esta ausência de envolvimento contraria os princípios da participação ativa consagrados na legislação nacional e europeia, e compromete a construção de uma cultura de segurança partilhada. Estudos prévios demonstram que a consulta e o envolvimento dos trabalhadores reforçam o compromisso com os comportamentos de segurança e com a adoção das medidas preventivas (Clarke, 2013).

Embora as análises estatísticas não revelem diferenças significativas por faixa etária, as tendências observadas sugerem que os trabalhadores mais velhos estão, em alguns casos, mais informados ou envolvidos (ex.: conhecimento dos relatórios, participação em consultas). Embora esses resultados não sejam conclusivos, podem indicar diferenças associadas à experiência, estabilidade no posto ou contacto prolongado com os serviços de SST. Tal poderá justificar, no futuro, estratégias de envolvimento intergeracional que valorizem o conhecimento tácito dos mais experientes.

A análise qualitativa, com base nas questões abertas, reforça e converge com os resultados quantitativos: os trabalhadores identificam como prioritários os riscos psicossociais e ergonómicos, apontam a necessidade de mais formação prática, sugerem a criação de manuais, a melhoria da ventilação, e a maior proximidade das comissões de SST. Esta convergência entre métodos reforça a validade interna do estudo e mostra a mais-valia de metodologias mistas no diagnóstico organizacional.

Assim, a presente análise permite concluir que a SST na organização continua a ser, em muitos aspetos, percecionada como um conjunto de procedimentos formais, com pouca apropriação prática por parte dos trabalhadores. Apesar de existirem mecanismos institucionais, materiais e momentos formativos, estes não estão ainda plenamente interiorizados nem mobilizados pelas equipas. Torna-se imperativo repensar as estratégias de comunicação, envolvimento e operacionalização, tornando a SST mais visível, prática e centrada nas pessoas.

A SST não deve ser vista como um mero cumprimento legal, mas sim como um pilar estratégico, com impacto direto na eficiência, no bem-estar e na sustentabilidade da organização. Reforçar a proximidade, adaptar as ações às reais necessidades dos trabalhadores e promover espaços efetivos de participação são passos fundamentais para evoluir de um modelo burocrático para uma cultura de segurança robusta, inclusiva e eficaz.

4.1 Limitações

Ainda que o corpo de conhecimento seja vasto, subsistem fragilidades metodológicas que limitam a generalização dos resultados. Grande parte dos estudos recorre a desenhos transversais, dificultando a inferência causal entre intervenções e resultados; investigações longitudinais e ensaios quasi-experimentais continuam escassos, especialmente em PME.

Outra lacuna prende-se com a sobre representação de países de rendimento elevado, o que levanta dúvidas sobre a transferibilidade de soluções para contextos com enquadramentos regulatórios e recursos distintos.

A digitalização do trabalho coloca desafios relativamente recentes, existem poucos estudos sobre os riscos específicos de plataformas remotas, inteligência artificial ou realidade aumentada no local de trabalho. Os dados preliminares do ESENER 2024 apontam para uma descida da participação efetiva dos trabalhadores na gestão dos riscos psicossociais, mas não esclarecem as causas subjacentes (EU-OSHA, 2024c). Do ponto de vista económico, a literatura sobre o ROI destaca-se pelas variações nos métodos de cálculo e pela insuficiente padronização dos indicadores de custo. Apenas uma minoria dos estudos inclui custos indiretos, como presentismo ou perdas de reputação, o que pode subestimar o verdadeiro valor das intervenções (Thonon et al., 2023). Há, pois, oportunidade para desenvolver modelos de avaliação mais abrangentes, que combinem métricas financeiras, sociais e ambientais.

Finalmente, a investigação sobre barreiras e facilitadores da ISO 45001 mostrou-se ainda fragmentada. A identificação de obstáculos é importante, mas carece de validação em diferentes sectores, e pouco se sabe sobre os fatores fulcrais de sucesso em contextos com reduzido investimento de capital (Liu et al., 2023). Deste modo, os estudos de caso podem clarificar o papel da liderança intercalar, da aprendizagem organizacional e dos incentivos formais no estabelecimento de sistemas de gestão da SST.

Para concluir, de acordo com a literatura existente, a SST é um domínio em constante mudança, caracterizado tanto por resultados cientificamente validados como por obstáculos significativos que apelam à continuidade da investigação. O reconhecimento das limitações supracitadas não diminui o progresso alcançado; pelo contrário, aponta novos rumos para a ciência e direciona projetos práticos, como o presente, na busca de alternativas cada vez mais adaptados às problemáticas do século XXI.

Relativamente às limitações do manual, ressalva-se o facto de este não ter sido testado em contexto real, pelo que não se encontra validado por especialistas externos. O facto de ser

um documento complexo e muito técnico implica a sua atualização constante, esta situação pode dificultar a compreensão e a aplicação prática junto dos trabalhadores, prejudicando a eficácia das medidas de SST. Esta limitação poderá ser agravada, ou aligeirada, em função do número de recursos humanos existentes. O manual por si só não garante a segurança, depende da formação, sensibilização e envolvimento dos trabalhadores e da gestão, que nem sempre é assegurado. Por fim, a prestação de serviços internos de SST está sujeita a autorizações e requisitos técnicos, e pode ser revogada em casos graves, como é o caso de acidentes mortais.

Estas limitações evidenciam que, embora o manual seja uma ferramenta útil, ele deve ser integrado num sistema dinâmico, adaptado à realidade das organizações e articulado com ações práticas de formação, envolvimento e melhoria contínua.

No que diz respeito ao inquérito, o estudo apresenta algumas limitações que importa reconhecer. Em primeiro lugar, o tamanho reduzido da amostra ($N = 15$) limita a generalização dos resultados e a robustez estatística das análises inferenciais. Embora as tendências observadas sejam relevantes, os testes de associação (e.g., qui-quadrado) devem ser interpretados com cautela.

Em segundo lugar, os dados foram recolhidos num único contexto organizacional, o que pode condicionar a representatividade e limitar a extrapolação para outros setores ou tipos de organização. A especificidade do contexto, com predominância de funções administrativas e longa permanência dos trabalhadores na organização, poderá ter influenciado a perceção dos riscos e das práticas de SST.

Em terceiro lugar, o uso de autoperceções e autorrelatos pode introduzir viés de desejabilidade social ou subjetividade nas respostas, sobretudo em temas como o conhecimento dos riscos ou a valorização da participação.

Por fim, o recurso a um questionário estruturado com poucas perguntas abertas limita a profundidade da compreensão das experiências dos trabalhadores. Embora a análise qualitativa tenha enriquecido os resultados, entrevistas ou grupos focais poderiam proporcionar maior detalhe e profundidade interpretativa.

4.2 Implicações Práticas e Teóricas

Os resultados reunidos oferecem múltiplas pistas para a conceção do projeto em curso. Primeiramente, os estudos sobre clima de segurança mostram que o envolvimento emocional dos trabalhadores, traduzido em *engagement* e perceção de justiça, reduz a ocorrência de acidentes, o que legitima a aposta em mecanismos de consulta sistemática e em campanhas de sensibilização que mobilizem recursos motivacionais. Em segundo lugar, a evidência de que a certificação ISO 45001 pode potenciar a produtividade sustenta a opção por integrar o Serviço Interno de SST num sistema de gestão em harmonia com aquela norma, assegurando coerência entre políticas, procedimentos e indicadores. Terceiro, o retorno financeiro descrito na literatura reafirma o argumento económico a apresentar à administração: investir em prevenção gera poupanças tangíveis e melhora a reputação da empresa, principalmente num contexto em que os critérios ESG ganham peso nas decisões de mercado.

Os dados do ESENER 2024 revelam ainda que a representatividade dos trabalhadores é determinante para a promoção de boas práticas; como tal, o projeto deverá institucionalizar canais de diálogo bidirecionais, inquéritos, grupos focais e visitas conjuntas de segurança, dando voz às preocupações de equipas operacionais e transformando-as em ações de melhoria. Por último, as conclusões sobre as barreiras à implementação de normas apontam para a necessidade de incluir no plano uma componente de gestão da mudança, com programas de capacitação e comunicação interna que preparem chefias intermédias e técnicos para superar resistências culturais.

De uma forma geral, os objetivos foram cumpridos e foram apresentados vários procedimentos que poderão ser implementados na organização, criando assim condições para que os serviços internos de SST possam ser ajustados. Contudo, o contributo pode ser aprofundado, nomeadamente na investigação sobre como a implementação de um serviço interno de SST pode ser uma opção para alcançar os objetivos das organizações.

Este projeto poderá assumir uma dimensão mais alargada, em termos de profundidade de estudo, no que concerne à implementação de serviços internos de SST em Portugal, uma vez que a informação disponível é, ainda, muito escassa.

Em termos de implicações práticas, é inquestionável a vantagem da implementação de um serviço de SST na modalidade interna, apesar de requerer uma abordagem exigente, o acompanhamento da atividade concreta que é desenvolvida no terreno é mais facilitadora para

os técnicos, uma vez que conhecem as atividades desenvolvidas e as acompanham de forma regular.

A aplicação do inquérito por questionário revelou-se um instrumento muito eficaz, uma vez que permitiu conhecer a perceção que os trabalhadores detêm sobre as condições de SST. Numa primeira instância, pretendeu-se cumprir a exigência legal de auscultar os trabalhadores em matéria de SST, mas é expectável que a organização, com base nas linhas orientadoras já definidas no capítulo 3.2.6., defina um plano de ação com as medidas necessárias, de forma a assegurar a eficácia dos serviços internos de SST.

Existem várias orientações úteis para melhorar a gestão da SST na organização:

- Reforçar os canais de comunicação interna, garantindo que a informação sobre riscos, medidas preventivas e procedimentos em caso de acidente seja clara, acessível e constantemente atualizada. Trabalhos têm destacado que os climas de comunicação eficazes são fundamentais para elevar o comprometimento com a segurança (Czernecka, 2024; Zara et al., 2023).
- Aumentar a visibilidade e a consulta ativa dos trabalhadores, especialmente na escolha de EPI, conteúdos da formação e organização das equipas de emergência, promovendo uma cultura de segurança partilhada e participativa. A implementação de sistemas de consulta contínua e participativa tem demonstrado melhorar a cultura de segurança em contextos de alto risco (Murray et al., 2024; Naji et al., 2022).
- Ajustar a formação às necessidades reais, com maior componente prática, especialmente nas áreas críticas como primeiros socorros, combate a incêndios e ergonomia. A literatura alerta que a formação deve ser contextualizada, presencial, interativa e adaptada às rotinas do trabalho (Rypicz et al., 2023; Sönmez, 2024).
- Investir em ações de sensibilização mais próximas, recorrendo a formatos diversificados (e.g., sessões presenciais curtas, simulações, painéis informativos visuais), para garantir a apropriação efetiva dos procedimentos. Estudos práticos reforçam que a visualização de riscos, storytelling e demonstrações em tempo real aumentam a capacidade de memorização e adoção das práticas de SST (Czernecka, 2024; Naji et al., 2022).
- Implementar medidas específicas para riscos psicossociais e ergonómicos, como reorganização do trabalho, avaliação ergonómica dos postos e programas de promoção da saúde mental. O foco em saúde mental e bem-estar no trabalho revela-se crucial para reduzir o absentismo e aumentar o engagement organizacional (APA 2023; Sönmez, 2024).

Do ponto de vista teórico, este estudo contribui para a literatura sobre percepção de riscos e cultura de segurança, ao:

- Confirmar a discrepância entre conhecimento subjetivo e formal, evidenciando a importância da literacia organizacional e da clareza comunicacional na SST (Zara et al., 2023);
- Alinhar com o conceito de clima psicossocial e mental, sublinhando que ambientes psicologicamente seguros incentivam a expressão de preocupações e o reporte de incidentes (Amoadu et al., 2023);
- Apropriação prática e simbólica da SST: os resultados demonstram que, mesmo com procedimentos instituídos, a real internalização depende de fatores como visibilidade, treino prático e envolvimento (Murray et al., 2024; Naji et al., 2022);
- Reforçar a necessidade de modelos que integrem fatores individuais, organizacionais e contextuais, reconhecendo a influência de variáveis como antiguidade, tipo de função e setor nas dinâmicas de SST (Czernecka, 2024; Ortega et al., 2025).

Em síntese, os contributos deste estudo reforçam a importância de alinhar a prática organizacional com o conhecimento científico, promovendo uma abordagem integrada da SST que reconheça o papel central da participação dos trabalhadores na construção de ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e sustentáveis.

Tendo em conta as limitações acima, recomenda-se que investigações futuras:

- Utilizem amostras maiores e mais diversificadas, abrangendo diferentes setores de atividade, níveis hierárquicos e contextos organizacionais, de modo a permitir análises comparativas e inferências mais robustas (Ortega et al., 2025; Pedrosa et al., 2025);
- Aprofundem a compreensão da relação entre características individuais (como idade, experiência ou tipo de função) e a percepção e apropriação das práticas de SST, reconhecendo que fatores como estabilidade, senioridade ou tipo de exposição laboral influenciam significativamente o envolvimento com a cultura de segurança (Rypicz et al., 2023; Sönmez, 2024);
- Recolham dados através de métodos qualitativos complementares (entrevistas, focus group), permitindo captar a complexidade das dinâmicas organizacionais e das barreiras percebidas à implementação das medidas de segurança, como demonstrado em estudos recentes sobre percepções profissionais em ambientes industriais e hospitalares (Murray et al., 2024; Ortega et al., 2025);

- Avaliem o impacto de intervenções concretas, como programas de formação prática, campanhas de sensibilização ou estratégias de comunicação interna, de modo a validar empiricamente a sua eficácia na promoção da cultura de segurança (Pedrosa et al., 2025; Zara et al., 2023);
- Explore-se também a relação entre a perceção dos trabalhadores sobre SST e indicadores organizacionais objetivos, como número de acidentes, absentismo ou rotatividade, contribuindo para uma visão integrada entre cultura percebida e desempenho organizacional (Murray et al., 2024; Sönmez, 2024).

5 – CONCLUSÃO

A análise crítica da literatura evidencia que a SST deixou de se configurar como um simples cumprimento normativo, assumindo-se agora como um eixo estratégico da gestão organizacional e da formulação de políticas públicas. Cinco ideias-chave emergem com particular nitidez neste enquadramento.

Antes de mais, o quadro jurídico europeu e português é abrangente e coerente, assente na Diretiva-Quadro 89/391/CEE e na sua transposição pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Estas normas consagram o direito essencial a condições de trabalho seguras e determinam deveres concretos de empregadores e trabalhadores, reforçados pelas alterações introduzidas em 2019 que estenderam integralmente o regime à AP (Assembleia da República, 2019). Tal densidade normativa fornece o suporte principal sobre o qual os sistemas de gestão devem ser construídos e auditados.

Em continuação, o impacto socioeconómico da sinistralidade laboral continua alarmante, a OIT/ILO (2024) previu 2,78 milhões de mortes anuais e perdas equivalentes a 4 % do PIB global (ILO, 2024), enquanto a EU-OSHA calculou um custo de 3.3 % do PIB europeu (EU-OSHA, 2019), valores que legitimam a prevenção como prioridade ética e financeira.

Em terceiro lugar, a evidência empírica demonstra que métodos sistemáticos produzem resultados, porém implicam um compromisso real. Os estudos sobre clima de segurança mostraram relações fortes entre envolvimento dos trabalhadores, disponibilidade de recursos e redução de acidentes (Nahrgang et al., 2011; He et al., 2019). De igual modo, revisões sistemáticas indicaram que os Sistemas de Gestão da SST, quando implementados segundo normas como a ISO 45001:2018, diminuem a frequência e a gravidade dos acidentes (Robson et al., 2007) e podem até melhorar produtividade e a rentabilidade (Podrecca et al., 2024).

Em quarto lugar, a participação ativa dos trabalhadores surge como um impulsionador crucial da eficácia preventiva. A quarta vaga do inquérito ESENER comprovou que empresas com representação formal dos trabalhadores têm sete vezes mais probabilidade de conduzir avaliações de risco regulares (EU-OSHA, 2024c). Participação não é, pois, mero requisito procedimental; é uma condição de sucesso.

Por último, os estudos de retorno do investimento revelaram um potencial de poupança expressivo, revisões recentes apontaram rácios médios de 1,9 a 4,3 € por cada euro aplicado em prevenção (Thonon et al., 2023). Mesmo assim, ainda existem lacunas metodológicas (ausência de custos indiretos padronizados) e obstáculos emergentes, digitalização, riscos psicossociais,

envelhecimento demográfico, que requerem investigação longitudinal e soluções adaptativas (Silva, 2024).

O projeto em curso, a elaboração de um manual de procedimentos para o Serviço Interno de SST e a aplicação de um inquérito de consulta aos trabalhadores, revela consonância com os pontos anteriormente analisados.

- **Conformidade legal e normalização:** O manual irá traduzir em procedimentos práticos as exigências da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, e da ISO 45001:2018, garantindo que cada etapa do ciclo PDCA— da avaliação de riscos à revisão de desempenho — cumpre a legislação e reflete as melhores práticas internacionais.
- **Integração da evidência sobre participação:** À luz dos resultados ESENER, o inquérito de consulta não será um mero exercício pontual: será concebido para recolher perceções sobre clima de segurança, riscos emergentes e barreiras culturais, utilizando instrumentos validados e complementando-se com fóruns de discussão e visitas conjuntas. Desse modo, materializa-se o princípio de que “o trabalhador é especialista no seu posto”, valorizando conhecimento tácito e promovendo confiança.
- **Enfoque económico e métricas de retorno:** Reconhecendo o peso dos argumentos financeiros na gestão de recursos, o manual incluirá indicadores de custo-benefício, absentismo, rotação, taxas de prémio de seguro, e propostas de monitorização que espelhem a metodologia recomendada por Thonon et al. (2023), o que permitirá demonstrar, de forma objetiva, o retorno das ações de prevenção.
- **Resposta a problemas emergentes:** As secções dedicadas a teletrabalho, saúde mental e envelhecimento, inspiradas nas recomendações da EU-OSHA (2022) e no Livro Verde (Silva, 2024), assegurarão que o Serviço Interno não se limite aos riscos “clássicos”, mas antecipe necessidades futuras. Incluem-se aqui procedimentos para avaliação ergonómica remota, protocolos de apoio psicológico e adaptações de posto para trabalhadores seniores.
- **Plataforma para investigação continuada:** Finalmente, ao incorporar mecanismos de recolha sistemática de dados (acidentes, quase-acidentes, perceções de risco), o projeto criará uma base empírica que poderá impulsionar análises longitudinais, respondendo às falhas identificadas pela literatura quanto à evidência causal e padronização de indicadores.

Sumariamente, os resultados da revisão apoiam a criação de um manual com base legal sólida, fundamentação científica e aplicabilidade prática, além de um inquérito que estimule a participação verdadeira. Ambos têm o mesmo propósito, criar uma cultura de prevenção que cuide das pessoas, mantenha o valor da organização e assegure o seu futuro a longo prazo.

Em resumo, um manual de implementação de serviços internos de SST não é apenas um documento formal, mas sim uma ferramenta estratégica com impacto direto na SST da organização. Ele traduz-se num investimento na sustentabilidade das organizações e no bem-estar dos seus trabalhadores.

Segundo o “*Livro Verde do Futuro da Segurança e Saúde no Trabalho*” (Silva, 2024), existem com múltiplas resistências à organização de serviços internos nos estabelecimentos onde a sua adoção é vinculativa ou fortemente recomendada, por falta de compreensão da importância do investimento em SST e da relevância do seu retorno financeiro. Contudo, sabendo que ainda há muito por fazer, em termos nacionais, é importante traçar um caminho não só para o cumprimento das obrigações legais, mas também de valorização dos trabalhadores e, conseqüente, eficiência dos serviços públicos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho /European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2023, July 20). *European Union adopts the Vision Zero approach*. International Social Security Association. <https://visionzero.global/european-union-adopts-vision-zero-approach>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2019). *The value of occupational safety and health and the societal costs of work-related injuries and diseases*. https://osha.europa.eu/sites/default/files/Value%20of%20OSH_and_societal_cost_work-related%20injuries_and_diseases.pdf
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2008). *Vantagens para as empresas de uma boa segurança e saúde no trabalho* (Factsheet 77). <https://osha.europa.eu/pt/tools-and-publications/publications/factsheet-77-benefits-good-occupational-safety-and-health-business/view>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2022a). *Prevenção de lesões musculoesqueléticas durante o teletrabalho – Ficha informativa*. https://osha.europa.eu/sites/default/files/2022-06/infosheet_telework_pt.pdf
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2022b). *Worker representation and consultation on health and safety – evidence from ESENER* [Relatório]. https://osha.europa.eu/sites/default/files/esener-workers_en.pdf
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2024a). *Recursos práticos sobre saúde mental no trabalho*. <https://osha.europa.eu/pt/themes/psychosocial-risks-and-mental-health/mental-health-work-practical-resources>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2024b). *First findings from ESENER-4: digitalisation, psychosocial risks and worker participation*. EU-OSHA. from https://osha.europa.eu/sites/default/files/documents/ESENER-first-findings-2024_EN.pdf
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work. - EU-OSHA (2024c, 17 março). *Latest ESENER survey reveals worrying decline in employee participation*. <https://www.etui.org/news/latest-eu-osha-survey-workplace-risks-reveals-worrying-trends>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (2023). *Healthy Workplaces Campaign 2023-2025: Safe and healthy work in the digital age*. <https://healthy-workplaces.osha.europa.eu/en>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA. (s.d.a). *Good OSH is good for business*. <https://osha.europa.eu/pt/themes/good-osh-is-good-for-business>
- Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho/ European Agency for Safety and Health at Work - EU-OSHA (s.d.b). *Leadership and worker participation*. Recuperado em 12 de junho de 2025, de <https://osha.europa.eu/en/themes/leadership-and-worker-participation>

- AlertMedia. (2025). *2025 Employee Safety Report: Closing the Workplace Safety Gap*. <https://www.alertmedia.com/news/esr-announcement-2025/>
- American Psychological Association (APA). (2023). *2023 Work in America Survey: Psychological Well-being and Safety at Work*. *APA Center for Organizational Excellence*. <https://www.apa.org/news/press/releases/work-well-being>
- Amoadu, M., Ansah, E. W., & Sarfo, J. O. (2023). Influence of psychosocial safety climate on occupational health and safety: A scoping review. *BMC Public Health*, *23*, Article 1344. <https://doi.org/10.1186/s12889-023-16246-x>
- Akerstrom, M., Severin, J., Roczniewska, M., Jonsdottir, I. H., & Hadzibajramovic, E. (2024). Examining preventive occupational health and safety management in the Swedish welfare sector—questionnaire development, its validity and reliability, and initial findings on employers’ knowledge. *PLOS ONE*, *19*(11), e0311788. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0311788>
- American Psychological Association. (2021). *Mastering APA Style student workbook (7th ed.)*. <https://doi.org/10.1037/0000271-000>
- American Society of Safety Professionals. (2020). *The return on investment for safety, health, and environmental (OSH) management programs*. https://www.assp.org/docs/default-source/standards-documents/assp-ohsms-roi_2020-version.pdf
- Assembleia da República. (2009). *Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/102-2009-490009>
- Assembleia da República. (2010, 21 de janeiro). *Portaria n.º 55/2010 Regula o conteúdo e o prazo de apresentação do Relatório Único*. Diário da República, Série I. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/55-2010-616793>
- Assembleia da República. (2012). *Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto – Primeira alteração à Lei n.º 102/2009*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/42-2012-174778>
- Assembleia da República. (2014). *Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro – Segunda alteração à Lei n.º 102/2009*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/3-2014-571052>
- Assembleia da República. (2015). *Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro – Quarta alteração à Lei n.º 102/2009*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/146-2015-70236274>
- Assembleia da República. (2016). *Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto – Quinta alteração à Lei n.º 102/2009*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/28-2016-75170436>
- Assembleia da República. (2019). *Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro – Alargamento da aplicação da Lei n.º 102/2009 à Administração Pública*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/79-2019-124346830>
- Associação Portuguesa de Segurança. (2024). *Guia prático de apoio à organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho*. Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. https://apsei.org.pt/wp-content/uploads/2023/09/guia_pratico_sst_VF.pdf
- Autoridade para as Condições do Trabalho - ACT (2024). *Campanha relativa aos acidentes no trabalho 2023-2024: Melhorar a prevenção de acidentes de trabalho [Guia da Campanha]*. Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Campanhas/2024/CampanhaEuropeiaPrevencaoAcidentesTrabalho/GuiaCampanha_PrevencaoAcidentesTrabalho_2024CARIT.pdf
- Autoridade para as Condições do Trabalho. (2024). *Relatório de Atividades Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho em 2023*. Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. https://portal.act.gov.pt/Pages/planeamento_e_gestao.aspx

- Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT (s.d.). *Obrigatoriedade de serviços internos*. <https://portal.act.gov.pt/Pages/ObrigatoriedadeDeServicosInternos.aspx>
- Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT (s.d.). *Legislação*. <https://portal.act.gov.pt/Pages/Legislacao.aspx>
- Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT (s.d.). *Requisitos da autorização. Manual de Procedimentos Serviços Externos de Segurança no Trabalho da ACT*. <https://portal.act.gov.pt/Pages/RequisitosDaAutorizacao.aspx>
- Ballard, T. J., Corradi, L., Lauria, L., Mazzanti, C., Scaravelli, G., Sgorbissa, F., Romito, P., & Verdecchia, A. (2004). Integrating qualitative methods into occupational health research: a study of women flight attendants: Table 1. *Occupational and Environmental Medicine*, 61(2), 163–166. <https://doi.org/10.1136/oem.2002.006221>
- Bunce, A., Hashemi, L., Clark, C., Stansfeld, S., Myers, C.-A., & McManus, S. (2024). Prevalence and nature of workplace bullying and harassment and associations with mental health conditions in England: a cross-sectional probability sample survey. *BMC Public Health*, 24(1), 1147. <https://doi.org/10.1186/s12889-024-18614-7>
- Burrows, V. (2024). *Health equals wealth: Maximising the longevity dividend in Portugal* (pp. 1–75). International Longevity Centre UK. https://ilcuk.org.uk/wp-content/uploads/2024/02/ILC-HEW-PORTUGAL_final-report.pdf
- Burke, M. J., Sarpy, S. A., Smith-Crowe, K., Chan-Serafin, S., Salvador, R. O., & Islam, G. (2006). Relative effectiveness of worker safety and health training methods. *American Journal of Public Health*, 96(2), 315–324. <https://doi.org/10.2105/AJPH.2004.059840>
- CDC/NIOSH. (2023). *Stress at work: The emerging crisis of psychosocial risks in the workplace*. Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/niosh/topics/stress/>
- Clarke, S. (2013). Safety leadership: A meta-analytic review of transformational and transactional leadership styles as antecedents of safety behaviours. *Journal of Occupational and Organizational Psychology*, 86(1), 22–49. <https://doi.org/10.1111/j.2044-8325.2012.02064.x>
- Comissão Europeia. (2017). *Condições de trabalho mais seguras e mais saudáveis para todos: Modernização da política e da legislação da UE em matéria de saúde e segurança no trabalho* (COM(2017) 12 final). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52017DC0012>
- Comissão Europeia. (2021a). *EU Strategic Framework on Health and Safety at Work 2021-2027*. <https://osha.europa.eu/en/safety-and-health-legislation/eu-strategic-framework-health-and-safety-work-2021-2027>
- Comissão Europeia. (2021b). *Quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho 2021–2027: Saúde e segurança no trabalho num mundo do trabalho em evolução* (COM(2021) 323 final). <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021DC0323>
- Conselho da União Europeia. (1989). *Diretiva 89/391/CEE, de 12 de junho – Melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho*. EUR-Lex. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A31989L0391>
- Conselho de Ministros. (2019). *Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2019 – Aprova o Programa Nacional de Saúde Ocupacional 2018–2030*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/28-2019-119487065>
- Comissão Técnica Relacre CTR01. (2001). *Guia RELACRE17: Elaboração de procedimentos do sistema de qualidade, da Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal*, 1st ed.: RELACRE, ISBN: 972-8574-07-x.

- Czernecka, W. (2024). The role of safety communication in preventing accidents and sustainable development of the company. *European Research Studies Journal*, 27(S2), 683–693. <https://ersj.eu/journal/3743/download/The%2BRole%2Bof%2BSafety%2BCommunication.pdf>
- Direção-geral da administração e do emprego público. (2020). *Como organizar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho na Administração Pública*. Acedido em junho de 2025 em https://www.dgaep.gov.pt/upload/homepage/SST_AP/Fluxogramas_SST_27_abr_2020.pdf
- Direção-geral da administração e do emprego público. (2025). *Síntese estatística do emprego público (SIEP)*. Acedido em junho de 2025 em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=ECA5D4CB-42B8-4692-A96C-8AAD63010A54>
- Direção Geral da Saúde – Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional (2014). *Manual de Procedimentos no âmbito da Saúde do Trabalho*. <https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/referenciais-tecnicos-e-normativos/informacoes-tecnicas/informacao-tecnica-n-82014-manual-de-procedimentos-no-ambito-da-saude-do-trabalho.aspx>
- EU-OSHA – European Agency for Safety and Health at Work. (2023). *Work-related psychosocial risks: A growing challenge for occupational safety and health*. <https://osha.europa.eu/en/publications/work-related-psychosocial-risks-growing-challenge-osh/view>
- EU-OSHA – European Agency for Safety and Health at Work. (2024). *Conceptualising work-related psychosocial risks: Theoretical and methodological insights*. <https://www.etui.org/sites/default/files/2024-11/Conceptualising%20work-related%20psychosocial%20risks-2024.pdf>
- Edmondson, A. (1999). Psychological safety and learning behavior in work teams. *Administrative Science Quarterly*, 44(4), 350–383. <https://doi.org/10.2307/2666999>
- Freitas, L. C., & Cordeiro, T. C. (2013). *Segurança e saúde do trabalho: Guia para micro, pequenas e médias empresas*. Autoridade para as Condições do Trabalho. <https://portal.act.gov.pt/AnexosPDF/Documenta%C3%A7%C3%A3o/Publica%C3%A7%C3%B5es/Gest%C3%A3oSST/Guia%20para%20micro,%20pequenas%20e%20m%C3%A9dias%20empresas.PDF>
- Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, (2024, novembro). *Segurança e Saúde, Coleção Estatísticas 2023*. Acedido em 10 de agosto de 2025, de https://www.gep.mtsss.gov.pt/pesquisa/-/journal_content/56/10182/281378?p_p_auth=sflpujKX
- Gordon, N. M. (2023). *Factory Act*. EBSCO Research Starters.
- Governo de Portugal. (2015). *Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio – Terceira alteração à Lei n.º 102/2009*. Diário da República. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/88-2015-67332417>
- Greene, M. T., Gilmartin, H. M., & Saint, S. (2020). Psychological safety and infection prevention practices: Results from a national survey. *American Journal of Infection Control*, 48(1), 2–6. <https://doi.org/10.1016/j.ajic.2019.09.027>
- Griffin, E. (2010). Chapter 8: The Industrial Revolution. In *A Short History of the British Industrial Revolution* (pp. 166–190). Palgrave Macmillan. https://www.oup.com.au/__data/assets/pdf_file/0018/58140/Chapter-8-The-Industrial-Revolution.pdf

- Hämäläinen, P., Takala, J., & Tan, B. K. (2017). *Global estimates of occupational accidents and work-related illnesses 2017* (RPT-2-2017). Workplace Safety and Health Institute. <https://www.icohweb.org/site/images/news/pdf/Report%20Global%20Estimates%20of%20Occupational%20Accidents%20and%20Work-related%20Illnesses%202017%20rev1.PDF>
- He, Y., Wang, Y., & Payne, S. C. (2019). How is safety climate formed? A meta-analysis of the antecedents of safety climate. *Organizational Psychology Review*, 9(2–3), 124–156. <https://doi.org/10.1177/2041386619874870>
- Hill, M.M. & Hill, A.B. (1998) *Investigação empírica em ciências sociais: Um guia introdutório*. Lisboa: Dinâmia.
- Hinsberg, K., Nadesan, M., & Lamanna, A. (2024). Communicative Framework Development for Construction Risk Governance: An Analysis of Risk and Trust Perception for Organizational Sustainability. *Sustainability*, 16(13), 5794. <https://doi.org/10.3390/su16135794>
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde - IGAS (2018). *Manual de segurança e saúde no trabalho* (DGR/2018). https://www.igas.min-saude.pt/wp-content/uploads/2017/04/Manual_Seguranca_e_saude_no_trabalho.pdf
- Ipsos. (2024). *Workplace Safety and Health: What's Changing in 2024?* <https://www.ipsos.com/en/workplace-safety-and-health-whats-changing-2024>
- ISO. (2018). NP EN ISO 45001, Sistemas de gestão da segurança e da saúde no trabalho — Requisitos e linhas de orientação para a sua utilização.
- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho. *Diário da República*, 1.ª série — N.º 176 — 10 de setembro de 2009. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/102-2009-497794>
- Khanwalkar, P., & Dabir, N. (2022). Visual ergonomics for changing work environments in the COVID-19 pandemic. *Work*, 73(s1), 169–176. <https://doi.org/10.3233/WOR-211130>
- Kines, P. A., Lappalainen, J., Mikkelsen, K. L., Olsen, E., Pousette, A., Tharaldsen, J., Tomasson, K., & Törner, M. (2011). *Nordic Safety Climate Questionnaire (NOSACQ-50): A new tool for diagnosing occupational safety climate*. *International Journal of Industrial Ergonomics*, 41(6), 634–646. <https://doi.org/10.1016/j.ergon.2011.08.004>
- Kizilos, M. A., Cummings, C., & Cummings, T. G. (2013). How High-Involvement Work Processes Increase Organization Performance. *The Journal of Applied Behavioral Science*, 49(4), 413–436. <https://doi.org/10.1177/0021886313479998>
- Kumar, S. (2024). Psychological Safety. *CHEST*, 165(4), 942–949. <https://doi.org/10.1016/j.chest.2023.11.016>
- Legg, S. J., Olsen, K. B., Laird, I. S., & Hasle, P. (2015). Managing safety in small and medium enterprises. *Safety Science*, 71(0), 189–196. <https://doi.org/10.1016/j.ssci.2014.11.007>
- Liu, X., Liu, Y., Li, H., & Wen, D. (2023). Identification and analysis of barriers to the effectiveness of ISO 45001 certification in Chinese certified organisations: A DEMATEL-ISM approach. *Journal of Cleaner Production*, 383, 135447. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2022.135447>
- Lucchini, R., & London, L. (2014). Global Occupational Health: Current Challenges and the Need for Urgent Action. *Annals of Global Health*, 80(4), 251–256. <https://doi.org/10.1016/j.aogh.2014.09.006>
- Ministério do Emprego e da Segurança Social. (1991, 14 de novembro). *Decreto-Lei n.º 441/91: Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho*. *Diário da República n.º 262/1991, Série I-A, pp. 5826–5833*. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/441-1991-316728>

- Ministério do Emprego e da Segurança Social. (2009, 12 de fevereiro). *Lei n° 7/2009: Código do Trabalho. Diário da República n° 30, Série I*. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/7-2009-602073>
- Ministério da Justiça. (2015, 07 de janeiro). *Código do Procedimento Administrativo: Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo. Diário da República n° 4/2015, Série I, pp. 50-87..* <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2015-105602322>
- Mittal, V., Piazza, A., & Singh, S. (2024, September). Safety should be a performance driver: It's more than just a compliance issue. *Harvard Business Review*. <https://hbr.org/2024/09/safety-should-be-a-performance-driver>
- Mohajan, H. K. (2019). The First Industrial Revolution: Creation of a New Global Human Era. *Journal of Social Sciences and Humanities, 5(4), 377–387*. <https://www.aiscience.org/journal/paperInfo/jssh?paperId=7603>
- Mohammadfam, I., Kamalinia, M., Momeni, M., Golmohammadi, R., Hamidi, Y., & Soltanian, A. (2017). Evaluation of the Quality of Occupational Health and Safety Management Systems Based on Key Performance Indicators in Certified Organizations. *Safety and Health at Work, 8(2), 156–161*. <https://doi.org/10.1016/j.shaw.2016.09.001>
- Murray, J., Sorra, J., Gale, B., & Mossburg, S. (2024, March 27). Ensuring patient and workforce safety culture in healthcare. *PSNet. Agency for Healthcare Research and Quality*. psnet.ahrq.gov+1/bmchealthservres.biomedcentral.com+1
- Nagarajan, R., Ramachandran, P., Dilipkumar, R., & Kaur, P. (2024). Global estimate of burnout among the public health workforce: a systematic review and meta-analysis. *Human Resources for Health, 22(1), 30*. <https://doi.org/10.1186/s12960-024-00917-w>
- Nahrgang, J. D., Morgeson, F. P., & Hofmann, D. A. (2011). Safety at work: A meta-analytic investigation of the link between job demands, job resources, burnout, engagement, and safety outcomes. *Journal of Applied Psychology, 96(1), 71–94*. <https://doi.org/10.1037/a0021484>
- Naji, G. M. A., Isha, A. S. N., Alazzani, A., Saleem, M. S., & Alzoraiki, M. (2022). Assessing the mediating role of safety communication between safety culture and employees' safety performance. *Frontiers in Public Health, 10, Article 840281*. <https://doi.org/10.3389/fpubh.2022.840281>
- Neto, H. V. (2011). *Segurança e saúde no trabalho em Portugal: um lugar na história e a história de um lugar*. International Journal on Working Conditions. https://www.academia.edu/14298334/Seguran%C3%A7a_e_sa%C3%BAde_no_trabalho_em_Portugal_um_lugar_na_hist%C3%B3ria_e_a_hist%C3%B3ria_de_um_lugar
- Neves, M. de F., Dias, P. A., Viana, D. J. S., & Morais, H. A. (2024). Evolução histórica da segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional e saúde do trabalhador. *DELOS Desarrollo Local Sostenible, 17(60), e2055*. <https://doi.org/10.55905/rdelosv17.n60-010>
- Ni, K., Zhang, R., Tan, L., & Lai, X. (2024). How ESG enhances corporate competitiveness: Mechanisms and Evidence. *Finance Research Letters, 69, 106249*. <https://doi.org/10.1016/j.frl.2024.106249>
- Núñez, I. (2009). Outsourcing occupational safety and health: An analysis of the make or buy decision. *Human Resource Management, 48(6), 941–958*. <https://doi.org/10.1002/hrm.20323>
- Nurse, J. R. C., Williams, N., Collins, E., Panteli, N., Blythe, J., & Koppelman, B. (2021). Remote working pre- and post-COVID-19: An analysis of new threats and risks to security and privacy. In C. Stephanidis, M. Antona, & S. Ntoa (Eds.), *HCI International 2021 – Posters. Communications in Computer and Information Science* (Vol. 1421, pp. 74–81). Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-030-78645-8_74

- Occupational Safety and Health Administration. (2022). *FY 2021 comprehensive Federal Annual Monitoring Evaluation (FAME) report: Virginia Occupational Safety and Health (VOSH) Program* (Evaluation Period: October 1, 2020 – September 30, 2021). U.S. Department of Labor. <https://www.osha.gov/sites/default/files/2022-06/virginia-fy-2021-comprehensive-fame-report.pdf>
- Occupational Safety and Health Administration. (s.d.). *OSHA Technical Manual (OTM)*. <https://www.osha.gov/otm>
- Organização Internacional de Normalização. (2018). *ISO 45001:2018 – Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho – Requisitos com orientação para a sua utilização*. <https://www.iso.org/standard/63787.html>
- Organização Internacional do Trabalho/ International Labour Organization – OIT/ILO (2009). *A sua saúde e segurança no trabalho: Uma colecção de módulos – Introdução à saúde e segurança no trabalho* (Trad. AP). Gabinete de Estratégia e Planeamento, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (Obra original publicada em 1996)
- Organização Internacional do Trabalho/ International Labour Organization – OIT/ILO (2024, maio). *Safety and health at work*. <https://www.ilo.org/topics-and-sectors/safety-and-health-work>
- Organização Internacional do Trabalho/ International Labour Organization - OIT/ILO (2025). *Revolutionizing health and safety: Safeday 25 report*. <https://www.ilo.org/publications/revolutionizing-health-and-safety-role-ai-and-digitalization-work>
- Organização Internacional do Trabalho/ International Labour Organization – OIT/ILO (2001). *Guidelines on occupational safety and health management systems (ILO-OSH 2001)*. <https://www.ilo.org/media/268821/download>
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico/ Organisation for Economic Co-operation and Development – OECD (2022). *Promoting health and well-being at work*. OECD Publishing. https://www.oecd.org/en/publications/promoting-health-and-well-being-at-work_e179b2a5-en.html
- Ortega, N., Paes, D., Feng, Z., Sutrisna, M., & Yiu, T. W. (2025). Investigating the factors that define and influence safety culture: perspectives from expert professionals. *Architecture, Structures and Construction*, 5, 13. <https://doi.org/10.1007/s44150-025-00130-w> link.springer.com
- Pedrosa, M. H., Salazar, A. K., Cardoso, C., & Guedes, J. C. (2025). Study on safety culture following the implementation of a near-miss management system in the traditional manufacturing industry. *Safety*, 11(1), 23. <https://doi.org/10.3390/safety11010023> mdpi.com
- Pestana, N. N. (2003). *Trabalhadores mais velhos: Políticas públicas e práticas empresariais* (1.ª ed.). Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
- Pumble. (2025). *Communication Statistics: Key Workplace Insights*. <https://pumble.com/learn/communication/communication-statistics/>
- Podrecca, M., Molinaro, M., Sartor, M., & Orzes, G. (2024). The impact of ISO 45001 on firms' performance: An empirical analysis. *Corporate Social Responsibility and Environmental Management*, 31(5), 4581–4595. <https://doi.org/10.1002/csr.2782>
- Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda - PRESEG. (2019). *História da SHST: A área da segurança e saúde no trabalho e da inspecção das condições de trabalho em Portugal: evolução institucional e legal – registo histórico*. <https://preseg.pt/historia-da-shst/>

- Robson, L. S., Clarke, J. A., Cullen, K., Bielecky, A., Severin, C., Bigelow, P. L., Irvin, E., Culyer, A., & Mahood, Q. (2007). *The effectiveness of occupational health and safety management system interventions: A systematic review*. *Safety Science*, 45(3), 329-353. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK73524/>
- Robson, L. S., Stephenson, C. M., Schulte, P. A., Amick, B. C. I., Irvin, E. L., Eggerth, D. E., Chan, S., Bielecky, A. R., Wang, A. M., Heidotting, T. L., Peters, R. H., Clarke, J. A., Cullen, K., Rotunda, C. J., & Grubb, P. L. (2012). A systematic review of the effectiveness of occupational health and safety training. *Scandinavian Journal of Work, Environment & Health*, 38(3), 193–208. <https://doi.org/10.5271/sjweh.3259>
- Rypicz, Ł., Witczak, I., Gawłowski, P., Salehi, H. P., & Kołcz, A. (2023). Assessment of selected psychosocial risk factors: stress, job burnout, and bullying in the case of medical staff as part of workplace ergonomics during the COVID-19 pandemic—a prospective pilot study. *Frontiers in Public Health*, 11, 1169604. <https://doi.org/10.3389/fpubh.2023.1169604>
- Santos, E. (2024). *A segurança e saúde no trabalho como um direito social na legislação interna e internacional: estado atual e desafios*. *Revista Jurídica Portucalense*, (36), 103–125. [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(36\)2024.ic-18](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(36)2024.ic-18)
- Santos, G., Barros, S., Mendes, F., & Lopes, N. (2013). The main benefits associated with health and safety management systems certification in Portuguese small and medium enterprises post quality management system certification. *Safety Science*, 51(1), 29–36. <https://doi.org/10.1016/j.ssci.2012.06.014>
- Silva, S. C. A. da (Coord.). (2024). *Livro Verde do futuro da segurança e saúde no trabalho*. Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.
- Solc, M., Blaško, P., Girmianová, L., & Kliment, J. (2022). The development trend of the occupational health and safety in the context of ISO 45001:2018. *Standards*, 2(2), 294–305. <https://doi.org/10.3390/standards2030021>
- Sönmez, K. (2024). Effects of psychosocial and ergonomic risk perceptions in the hospital environment on employee health, job performance, and absenteeism. *Frontiers in Public Health*. <https://doi.org/10.3389/fpubh.2024.xxxxxxpmc.ncbi.nlm.nih.gov>
- Takala, J., & Urrutia, M. (2009). Safety and health at work: A European perspective. *Revista Portuguesa de Saúde Pública*, 22(Especial), 21–28.
- Tengilimoglu, D., Celik, E., & Guzel, A. (2016). The effect of safety culture on safety performance: Intermediary role of job satisfaction. *British Journal of Economics, Management & Trade*, 15(3), 1–12. <https://doi.org/10.9734/BJEMT/2016/29975>
- Thonon, F., Godon-Rensonnet, A.-S., Perozziello, A., Garsi, J.-P., Dab, W., & Emsalem, P. (2023). Return on investment of workplace-based prevention interventions: a systematic review. *European Journal of Public Health*, 33(4), 612–618. <https://doi.org/10.1093/eurpub/ckad092>
- Tsoufas, G. T. (2024). Building Resilient and Sustainable Supply Chains through ESG Integration. *2024 IEEE 15th International Colloquium on Logistics and Supply Chain Management (LOGISTIQUA)*, 1–8. <https://doi.org/10.1109/LOGISTIQUA61063.2024.10571432>
- Veloso Neto, H. (2011). Segurança e saúde no trabalho em Portugal: Um lugar na história e a história de um lugar. *International Journal on Working Conditions (RICOT Journal)*, 2, 71–90.
- Wachter, J. K., & Yorio, P. L. (2014). A system of safety management practices and worker engagement for reducing and preventing accidents: An empirical and theoretical investigation. *Accident Analysis & Prevention*, 68(0), 117–130. <https://doi.org/10.1016/j.aap.2013.07.029>

Zara, J., Nordin, S. & Isha, A. (2023). Influence of communication determinants on safety commitment in a high-risk workplace: A systematic literature review of four communication dimensions. *Frontiers in Public Health*, *11*, Article 1225995. <https://doi.org/10.3389/fpubh.2023.1225995> frontiersin.org

APÊNDICES

Apêndice I – Manual de Procedimentos para Implementação das atividades de Serviços Internos de SST

Apêndice II – Inquérito de Consulta aos Trabalhadores

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Apêndice I – Manual de Procedimentos para Implementação das atividades de Serviços Internos de SST

MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	92
1.1. Objetivo do manual	92
1.2. Estrutura do Manual	92
1.3. Definições	93
1.4. Elaboração, aprovação, revisão e edição	98
1.5. Distribuição do Manual de Implementação de Serviços Internos de SST	100
CAPÍTULO 2 - ENQUADRAMENTO LEGAL	101
2.1. Identificação da legislação nacional aplicável (geral e específica das áreas de intervenção)	101
2.2. Identificação das Diretivas Europeias aplicáveis (geral e específica das áreas de intervenção)	133
CAPÍTULO 3 - CARATERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	143
3.1. Descrição da Organização	143
3.2. Apresentação da Organização	143
3.3. Localização da Organização	143
3.4. Layout das instalações	143
CAPÍTULO 4 - ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES	144
4.1. Estrutura da organização	144
4.2. Recursos Humanos	144
4.3. Responsabilidades e Funcionamento da equipa	144
4.3.1. Direção	145
4.3.2. Departamento de SST	145
4.3.3. Responsável pelo Serviço Interno de SST	147
4.3.4. Departamento Administrativo e Financeiro	148
4.3.5. Trabalhadores	148
CAPÍTULO 5 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	151
5.1. Política de Segurança e Saúde no Trabalho	151
5.2. Planeamento	152
5.2.1. Identificação de Perigos, Avaliação de Riscos e Determinação de Medidas de Controlo	152
5.2.2. Requisitos Legais e Outros Requisitos	152

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

5.2.3.	Objetivos e Programa(s) de SST	152
5.2.4.	Competência, Formação e Sensibilização.....	153
5.2.5.	Comunicação, Participação e Consulta.....	155
5.2.6.	Documentação.....	155
5.2.7.	Controlo dos Documentos.....	155
5.2.8.	Controlo Operacional.....	156
5.2.9.	Preparação e Respostas a Emergências.....	156
5.3.	Verificação	157
5.3.1.	Monitorização e Medição de Desempenho.....	157
5.3.2.	Avaliação da Conformidade.....	157
5.3.3.	Incidentes, Não conformidades, Ações Corretivas e Preventivas.....	157
5.3.4.	Controlo dos Registos	158
5.3.5.	Auditorias internas	158
5.4.	Revisão Pela Gestão	158
CAPÍTULO 6 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DE SST		160
6.1.	Obrigatoriedade de Serviços Internos.....	160
6.2.	Estrutura e Funcionamento dos Serviços Internos	164
6.3.	Deontologia	164
6.4.	Requisitos de Qualificação Profissional	165
6.5.	Planeamento e Gestão das Atividades	166
6.6.	Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua em Segurança e Saúde no Trabalho (SST)	166
CAPÍTULO 7 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS.....		169
7.1.	Elaboração do procedimento	170
7.2.	Revisão e atualização dos procedimentos	171
ANEXOS.....		172
Anexo I - PCD.SST.01 - Procedimento planeamento da prevenção.....		174
Anexo II - PCD.SST.02 - Procedimento avaliação dos riscos		181
Anexo III - PCD.SST.03 - Procedimento plano de prevenção de riscos profissionais		216
Anexo IV - PCD.SST.04 - Procedimento participação na elaboração do plano de emergência interno.....		218
Anexo V - PCD.SST.05 - Procedimento colaboração na conceção de locais, métodos e organização do trabalho e escolha na manutenção de equipamentos de trabalho.....		222

Anexo VI - PCD.SST.06 - Procedimento supervisonamento e o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança	238
Anexo VII - PCD.SST.07 - Procedimento realização exames de vigilância da saúde	254
Anexo VIII - PCD.SST.08 - Procedimento desenvolvimento atividades de promoção da saúde	262
Anexo IX - PCD.SST.09 - Procedimento coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente	265
Anexo X - PCD.SST.10 - Procedimento vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis	270
Anexo XI - PCD.SST.11 - Procedimento conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho	279
Anexo XII - PCD.SST.12 - Procedimento conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho	281
Anexo XIII - PCD.SST.13 - Procedimento apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho	287
Anexo XIV - PCD.SST.14 - Procedimento assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção.....	292
Anexo XV - PCD.SST.15 - Procedimento organização dos elementos necessários às notificações obrigatórias	294
Anexo XVI - PCD.SST.16 - Procedimento elaboração das participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional - PCD.SST.18 – Procedimento análise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais	299
Anexo XVII - PCD.SST.17 - Procedimento coordenação ou acompanhamento de auditorias e inspeções internas.....	328
Anexo XVIII - PCD.SST.18 - Procedimento analise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais.....	333
Anexo XIX - PCD.SST.19 - Procedimento recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.....	334

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela nº 1 - Edições do Manual de Serviços Internos de SST	99
Tabela nº 2 - Revisões do Manual de Serviços Internos de SST	100
Tabela nº 3 - Detentores de exemplares controlados do Manual de Serviços Internos de SST	100
Tabela nº 4 - Matriz de responsabilidades por requisito do referencial ISO 45001:2018.....	149

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura nº 1 - *Obrigatoriedade Serviço Interno de SST* 163

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

O Manual de Implementação de Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho, adiante designado como “Manual”, é direcionado para as organizações da Administração Pública, que pretendam ter uma referência sobre quais as medidas e ações a adotar, de forma a implementar serviços internos de SST, cumprindo os requisitos legais.

Os serviços Internos são uma estrutura organizativa específica criada no seio de uma organização, integrada por meios humanos, nomeadamente Técnicos de Segurança e Saúde do Trabalho, Médicos do Trabalho e Enfermeiros, e recursos técnicos necessários à realização das atividades de prevenção.

1.1. Objetivo do manual

O presente Manual tem como objetivo definir os procedimentos a adotar para implementar um serviço interno de SST, na Administração Pública e realizar a descrição relativamente aos aspetos organizacionais, funções atribuídas, responsabilidades e competências, estrutura documental e procedimentos adotados, a sua implementação, o seu desenvolvimento, monitorização, controlo e atualização. A sua implementação visa promover a segurança e saúde nos locais de trabalho, assegurar a integridade física e psíquica dos/as trabalhadores/as, assim como a prevenção dos riscos profissionais, diminuindo os acidentes de trabalho e as doenças profissionais.

A atualização do presente Manual deve ser uma realidade, nomeadamente sempre que haja alterações legais ou normativas, ou para se adaptar à evolução tecnológica dos materiais, equipamentos e processos.

1.2. Estrutura do Manual

O Manual de implementação de serviços internos de SST está estruturado em sete capítulos:

No capítulo 1 é descrito o objetivo do manual, a sua estrutura, as definições e a metodologia da sua gestão.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 92
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

O capítulo 2 faz o enquadramento legislativo, com a respetiva identificação da legislação nacional e das diretivas europeias.

No capítulo 3 é onde se define a caracterização da organização, a sua localização e o layout das instalações.

No capítulo 4 é onde se define a estrutura da organização, as funções relevantes em matérias de SST e as responsabilidades e funcionamento da equipa.

No capítulo 5 é descrita a estrutura organizativa e documental do sistema, apresentada a política de segurança da organização e descritos, de forma genérica, os requisitos do sistema de acordo com a norma ISO 45001:2018.

O capítulo 6 define os requisitos necessários para implementar um serviço interno de SST.

Por fim, o último capítulo, é onde estão definidos os procedimentos técnicos.

1.3. Definições

Ação Corretiva – ação que visa eliminar a causa de uma não conformidade detetada ou de outra situação indesejável.

Ação Preventiva – ação que visa eliminar a causa de uma potencial não conformidade ou de outra potencial situação indesejável.

Acidente – acontecimento não planeado no qual a ação ou a reação de um objeto, substância, indivíduo ou radiação, resulta num dano pessoal.

Acidente de trabalho – um acidente que se verifique no local e tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Acidente grave – acontecimentos tais como: emissão de substâncias, incêndio, explosão de proporções graves, resultantes de desenvolvimentos incontrolláveis ocorridos em estabelecimentos, que constituem perigo grave, imediato ou retardado para a saúde humana e/ou para o ambiente.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 93
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Acontecimento perigoso – evento relacionado com o trabalho que, sendo facilmente reconhecido, possa construir risco de acidente ou doença, para os trabalhadores ou para a população em geral.

Agente – condição que atinge o trabalhador, provocando uma reação que pode levar a uma alteração no seu estado de saúde.

Agravamento – lesão ou doença que estando a melhorar ou estabilizada, piora.

Atualização profissional – formação que se segue à formação inicial e que visa complementar conhecimentos e desenvolver capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento no âmbito da profissão exercida, assim com adaptação às inovações tecnológicas e às mutações organizacionais.

Auditoria – um exame sistemático para determinar se as atividades e os resultados conexos estão em conformidade com as medidas planeadas e se tais medidas são efetivamente postas em prática e são apropriadas para materializar a política e os objetivos da organização.

Avaliação de risco – Processo global de estimativa da grandeza do risco e de decisão sobre a sua aceitabilidade e implementação de medidas preventivas ou de proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

Comissão de SST – órgão de composição paritária, criado mediante acordo entre empregador e representantes dos trabalhadores, para consulta e cooperação regula, em matéria de SST, devendo reunir, pelo menos uma vez por trimestre e sempre que uma das partes o solicite.

Controlo de risco – ação de minimização dos efeitos de risco para níveis aceitáveis.

Desempenho – Resultados mensuráveis do sistema da segurança e saúde do trabalho, relacionados com o controlo de uma organização sobre os riscos profissionais, e baseados na sua política e objetivos da segurança e saúde do trabalho.

Empregador – pessoa singular ou coletiva com um ou mais trabalhadores ao seu serviço e responsável pela organização ou estabelecimento ou, quando se trate de organismos sem fins lucrativos, que detenha competência para contratação de trabalhadores.

Empregados – população constituída por “trabalhadores por conta de outrem” e “trabalhadores que não exerçam uma atividade por conta de outrem”.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Entidade – pessoa singular ou coletiva, de direito público ou privado, que leva a cabo atividades laborais, pelas quais seja juridicamente responsável nos termos da lei nacional.

Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – equipamentos utilizados individualmente que se destinam a protegerem o corpo ou parte do corpo de riscos inequivocamente identificados.

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) – conjunto de elementos físicos dispostos numa situação de trabalho visando proteger uma ou mais pessoas de riscos profissionais nela existente.

Exame de saúde – procedimento sanitário e pericial para avaliação sistemática da saúde do trabalhador e da repercussão do trabalho e das condições em que este é prestado, e para certificação da aptidão física, psíquica e psicológica do trabalhador para o exercício da sua profissão. Os exames realizam-se na admissão, periodicamente e ocasionalmente.

Exame de saúde na admissão – aquele que é realizado antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos dez dias seguintes.

Exame de saúde ocasional – aquele que é realizado por se terem verificado alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de recuperação nociva da saúde do trabalhador, bem como no caso do regresso ao trabalho depois da sua ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença.

Exame de saúde periódico – exame sistemático de vigilância da saúde e reverificação da aptidão profissional do trabalhador, realizado por intervalos de tempo definidos por três critérios: critério etário (anual para idades inferiores a 18 anos e superiores a 50 anos), critério de risco (de acordo com a legislação específica, encurtando os intervalos do critério etário) e critério médico (por decisão médica que não pode alargar os intervalos determinados pelos dois critérios anteriores).

Formação profissional – formação que visa a aquisição de conhecimentos fundamentais, capacidades práticas, atitudes e formas de comportamentos indispensáveis a inicia o exercício de uma profissão.

Formador – individuo qualificado detentor de habilitações académicas e profissionais, específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e /ou desenvolvimento de capacidades, atitudes e formas de comportamento.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Formando – é todo o indivíduo que frequenta uma ação de formação.

Identificação de perigo – é o processo de reconhecer a existência de um perigo e de definir as suas características.

Incapacidade permanente – quando após consolidação das lesões resultantes do acidente ou doença se verifica uma redução definitiva na capacidade de ganho, condicionando uma incapacidade parcial ou absoluta.

Incapacidade temporária – grau de redução da capacidade de ganho do trabalhador, verificado durante o período de convalescença, desde a data do acidente à data da alta.

Incidente – evento que afete o trabalhador, no decurso do trabalho ou com ele relacionado, de que não resultem lesões corporais, ou em que estas só necessitem de primeiros socorros.

Inspeção – avaliação da conformidade de um produto, processo ou serviço por meio de observação, medição, ensaio ou comparação das características relevantes relativamente a requisitos especificados.

Local de trabalho – todo o lugar em que o trabalhador se encontre ou deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Melhoria contínua – processo de aperfeiçoamento contínuo do sistema de gestão da segurança e saúde do trabalho, de forma a atingir melhorias de desempenho global da segurança e saúde do trabalho na organização.

Manual de Serviços Internos de SST – é um conjunto organizado de registos que constituem o suporte documental das intervenções em SST de uma organização, a nível interno.

Medicina do trabalho – ramo da medicina, de natureza essencialmente preventiva que visa “adaptar o trabalho ao homem e cada homem ao seu trabalho: fomentando e mantendo o mais elevado nível de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores em todas as profissões; prevenindo o dano causado à saúde pelas condições de trabalho; protegendo os trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes nocivos à sua saúde, no âmbito da sua profissão; colocando e mantendo o trabalhador numa profissão adequada às suas aptidões.

Médico do trabalho – especialista em Medicina do trabalho pela Ordem dos Médicos.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 96
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Não conformidade – qualquer desvio das normas de trabalho, das práticas, dos procedimentos, dos regulamentos e do desempenho do sistema de gestão que possa, direta ou indiretamente, conduzir a lesões ou doenças, a danos para a propriedade, a danos para o ambiente do local de trabalho, ou a uma combinação destes.

Número médio de trabalhadores – número médio de pessoas que trabalham na organização, durante o ano, resultante do quociente da divisão por 12 do somatório do número de pessoas no último dia de cada mês.

Objetivo – resultados que uma organização se propõe atingir em termos do desempenho da segurança e saúde do trabalho.

Participação – o procedimento, previsto na lei, mediante o qual são prestadas as informações relativas aos acontecimentos perigosos e incidentes.

Perigo – fonte ou situação com um potencial de dano, em termos de lesões ou ferimentos para o corpo humano ou para a saúde, para o património, para o ambiente do local de trabalho, ou uma combinação destes.

Planos – documentos que definem ações/operações a efetuar, metodologias e procedimentos de atuação, quem executa, onde, quando e com que frequência, e/ou qualquer outra informação necessária de modo a assegurar o seu controlo.

Política – conjunto de intenções e orientações de uma organização relacionadas com a segurança e saúde do trabalho, como formalmente expressa pela direção da organização

Posto de trabalho – conjunto homogêneo de operações e tarefas afins que resultam na produção de bens ou serviços dentro de condições de trabalho definidas por uma entidade, e que constituem o trabalho de um trabalhador.

Prevenção – conjunto de políticas e programas públicos, bem como disposições ou medidas tomadas ou previstas no licenciamento e em todas as fases de atividade da organização, do estabelecimento ou do serviço, que visem eliminar ou diminuir os riscos profissionais a que estão expostos os trabalhadores.

Procedimento – descreve as regras, formas de atuação e modos de proceder, bem como as responsabilidades que lhe estão associadas. Não fornecem necessariamente todas as instruções necessárias à realização das ações ou cumprimento dos requisitos técnicos ou de qualidades

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 97
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

especificados. Tais instruções detalhadas podem ser explicitadas noutros documentos do SQ ou devem ser parte integrante das competências técnico profissionais do pessoal.

Proteção – Conjunto de medidas e meios destinados a minimizar as consequências da exposição a um agente ou situação perigosos.

Registo – procedimento mediante o qual é anotada a informação relativa a eventos relevantes em SST, nomeadamente acontecimentos perigosos, incidentes, exames de saúde, auditorias, medidas preventivas, etc.

Risco – combinação da probabilidade e da(s) consequência(s) da ocorrência de um determinado acontecimento perigoso.

Risco aceitável – risco que foi reduzido a um nível que possa ser aceite pela organização, tomando em atenção as suas obrigações legais e a sua própria política da segurança e saúde do trabalho.

Segurança e Saúde no Trabalho – circunstâncias e fatores que afetam o bem-estar de todos os trabalhadores, incluindo os temporários, prestadores de serviços, visitantes e qualquer outra pessoa que se encontre no local de trabalho.

Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – parte de um sistema global de gestão, que visa o controlo dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, relacionados com as atividades da organização.

Trabalhador – pessoa singular que, mediante retribuição, se obriga a prestar serviço a um empregador e, bem assim, o tirocinante, o estagiário e o aprendiz que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua atividade.

1.4.Elaboração, aprovação, revisão e edição

Todas as páginas do Manual estão identificadas com um cabeçalho e um rodapé.

No cabeçalho deverá constar o logotipo da organização, o título “Manual de Implementação de Serviços Internos de Segurança e Saúde no Trabalho”, a identificação do documento, o número da edição, o número da revisão e o número do exemplar.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 98
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

No rodapé deverá constar a rubrica de quem elaborou, de quem verificou, de quem aprovou e o número da página.

O Manual é da responsabilidade do Técnico Superior de Segurança no Trabalho responsável pela implementação dos serviços internos e as orientações que constam deste manual, depois de verificadas e aprovadas pela administração, são vinculativas a todos os trabalhadores da organização.

O Manual será revisto sempre que seja necessário, de forma a manter-se atualizado, de acordo com as revisões do sistema e de acordo com os princípios de melhoria contínua e da prevenção dos riscos em matérias de SST.

As revisões são efetuadas por substituição das páginas obsoletas, sendo cada página alterada identificada por um carácter de revisão e a data da alteração.

Sempre que as alterações afetem uma parte substancial do manual ou quando o número de revisões for superior a nove em qualquer das páginas, o manual é reeditado.

Quando o número total de páginas de um capítulo for alterado, por eliminação ou edição de páginas, o capítulo é revisto na sua totalidade.

As edições e revisões são identificadas por algarismos. Cada reedição anula todas as edições e revisões anteriores.

Todas as páginas caducadas são identificadas com o carimbo “Anulado” e arquivadas à responsabilidade do Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

O original atualizado é mantido em arquivo pelo Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

Todas as edições e/ou revisões devem ser registadas nas tabelas nº 1 e 2.

Tabela nº 1

Edições do Manual de Serviços Internos de SST

Edição Nº	Data

Tabela nº 2

Revisões do Manual de Serviços Internos de SST

Capítulo/Seção																													
		Cap. 1					Cap.2		Cap. 3				Cap. 4			Cap. 5				Cap. 6						Cap. 7			
Rev. (Data)		1	2	3	4	5	1	2	1	2	3	4	1	2	3	1	2	3	4	1	2	3	4	5	6	1	2		

1.5. Distribuição do Manual de Implementação de Serviços Internos de SST

A distribuição do Manual de Implementação de Serviços Internos de SST é da competência do Técnico Superior de Segurança no Trabalho.

São distribuídos exemplares controlados, para cujos detentores são enviadas todas as revisões e reedições, e exemplares não controlados, para cujos detentores não são enviadas as revisões e reedições. A indicação, com carimbo “Cópia não controlada” é assinalada na folha de rosto.

Todas as páginas dos exemplares controlados ostentam no canto superior direito o número de exemplar controlado.

Os detentores de exemplares controlados do Manual deverão ser definidos na tabela nº 3.

Tabela nº 3

Detentores de exemplares controlados do Manual de Serviços Internos de SST

Detentor	Exemplar nº

A distribuição do manual é efetuada pessoalmente pelo Técnico Superior de Segurança no Trabalho (ou por alguém que este designe) e formalizada por rúbrica.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 2 - ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Identificação da legislação nacional aplicável (geral e específica das áreas de intervenção)

LEGISLAÇÃO NACIONAL

ENQUADRAMENTO LEGAL DE SST
<p>- Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto (Procede à quinta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, dando nova redação ao artigo 16.º)</p> <p>- Portaria n.º 121/2016, de 4 de maio (Revoga a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde - ACES)</p> <p>- Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro (Regula a atividade de marítimos a bordo de navios que arvoram bandeira portuguesa e procede à segunda alteração aos Decretos-Leis 274/95, de 23 de outubro, e 260/2009, de 25 de setembro, e à quarta alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 145/2003, de 2 de julho)</p> <p>- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, alterada pelas Leis n.ºs 42/2012, de 28 de agosto, e 3/2014, de 28 de janeiro)</p> <p>- Portaria n.º 71/2015, de 10 de março (Aprova o modelo de ficha de aptidão de exame de saúde)</p> <p>- Portaria n.º 257/2014, de 11 de dezembro (Fixa o pagamento de taxas para a certificação de entidades formadoras para cursos de formação de técnico superior e técnico de segurança no trabalho e revoga a Portaria n.º 137/2001, de 1 de março)</p> <p>- Declaração de Retificação n.º 20/2014, de 27 de março (Retifica a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)</p>

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Procede à segunda alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, e à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 116/97, de 12 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 93/103/CE, do Conselho, de 23 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca)

- Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto (Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho e procede à primeira alteração à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico ao revogar o n.º 3 do artigo 100.º)

ENQUADRAMENTO LEGAL DE SST (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

- Lei nº 79/2019, de 2 de setembro (Estabelece as formas de aplicação do regime da segurança e saúde no trabalho previsto no Código do Trabalho e legislação complementar, aos órgãos e serviços da Administração Pública, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

- Lei n.º 25/2017, de 30 de maio (Altera a Lei n.º 35/2014 de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) – Devolve a competência inspetiva em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho à Autoridade para as Condições do Trabalho)

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

PROTEÇÃO ESPECIAL DE SST DE GRUPOS ESPECÍFICOS DE TRABALHADORES

- Lei nº 102/2009, de 10 de setembro - Artº 61º a 72º (Regulamenta as atividades proibidas / atividades condicionadas a trabalhadores menores)

- Lei nº 102/2009, de 10 de setembro - Artº 50º a 60º - (Regulamenta as atividades proibidas / atividades condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, previstas no artº 62º da Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho - Artº 66º - (Prevê um regime de proteção especial de segurança e saúde no trabalho para os trabalhadores menores)

- Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho - Artº 62º - (Prevê um regime de proteção especial de segurança e saúde no trabalho às trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes)

ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

- Portaria n.º 22/2018, de 18 de janeiro (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a portaria n.º 97/2017 de 7 de março)

- Decreto-Lei n.º 107/2015, de 16 de junho (suspende o regime de atualização anual do valor das pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 382 -A/99, de 22 de setembro, e 185/2007, de 10 de maio - vigora de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 - e revoga a Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de dezembro)

- Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de dezembro (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a portaria n.º 338/2013, de 21 de novembro)

- Portaria n.º 338/2013, de 21 de novembro (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a Portaria n.º 122/2012, de 3 de maio)

- Portaria n.º 122/2012, de 3 de maio (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2012)

- Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho (Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar N.º 1
----------	--	---

- Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais)

- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho - Art.º 283.º e 284.º - (Prevê o direito à reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais)

- Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho - (Índice Codificado das doenças profissionais)

- Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de setembro - (Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes)

- Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de janeiro (Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais)

ESTATÍSTICAS DE SINISTRALIDADE LABORAL

- Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto (Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais). Revoga o Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro, mas apenas na parte relativa ao regime da informação estatística sobre acidentes de trabalho cuja responsabilidade pela reparação tenha sido transferida para um segurador.

- Portaria n.º 137/94, de 8 de março (Aprova os modelos de participação e mapas relativos a acidentes de trabalho)

- Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro (Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICO E TÉCNICO SUPERIOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO

- Portaria n.º 384/2012, de 26 de novembro (Altera a Portaria n.º 55/2012, de 9 de março, a qual especifica as profissões regulamentadas abrangidas na área do emprego e designa a respetiva autoridade competente para proceder ao reconhecimento das qualificações profissionais, nos termos da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterando também a designação da profissão)

- Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto (Aprova os regimes de acesso e de exercício das profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho)

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

- Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro (Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, à instalação e exploração de estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, e à alteração de estabelecimentos industriais, nos termos previstos no Sistema da Indústria Responsável (SIR) e revoga a Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro)

- Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio (Procede à primeira alteração ao sistema da Indústria Responsável)

- Despacho n.º 11187/2014, de 11 de agosto (Aprova as condições técnicas padronizadas aplicáveis aos seguintes sectores industriais: Assadura de Leitão e Outros Ungulados, Agroindústria, Padaria, Pastelaria e Fabricação de Bolachas, Biscoitos, Tostas e Pastelaria de Conservação, Preparação de Carnes (corte e desossa) e Fabrico de Carne Picada e Preparados de Carne, Fabrico de Produtos à Base de Carne, Queijaria, Centro de Classificação de Ovos, Fabrico de Alimentos Compostos para Animais)

- Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro (Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios que devem acompanhar os procedimentos)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto (Cria o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema)

- Declaração de Retificação nº 15/2009, de 10 de fevereiro (Retifica a Declaração de Retificação nº 77-A/2008, de 26 de dezembro)

- Declaração de Retificação nº 77-A/2008, de 26 de dezembro (Retifica o Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro)

- Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de outubro (Estabelece o regime do exercício da atividade industrial (REAI) e revoga o Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de abril, e respetivos diplomas regulamentares)

LOCAIS DE TRABALHO

- Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro (Regulamentação das normas técnicas respeitantes às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho)

- Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de outubro (Prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho)

AGENTES BIOLÓGICOS

- Declaração de Retificação n.º 15-A/2025/1, de 28 de fevereiro - Retifica o Decreto-Lei n.º 118/2024, de 31 de dezembro, que transpõe as Diretivas (UE) 2020/739 e (UE) 2019/1833, procedendo ao aditamento da lista de agentes biológicos reconhecidamente infecciosos para os seres humanos prevista no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2024.

- Decreto-Lei n.º 118/2024, de 31 de dezembro - Transpõe as Diretivas (UE) 2020/739 e (UE) 2019/1833, procedendo ao aditamento da lista de agentes biológicos reconhecidamente infecciosos para os seres humanos prevista no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril)

- Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro (Altera as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos durante o trabalho e transpõe as Diretivas (UE) 2019/1833 e 2020/739).

- Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto - Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, 20.08.

- Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril (Aprova o regime de utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (MGM) e de organismos geneticamente modificados (OGM), tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados)

- Decreto-Lei n.º 121/2013, 22 de agosto - Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção de feridas provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam equipamentos de trabalho nos setores hospitalar e da prestação de cuidados de saúde.

- Decreto-Lei n.º 2/2001, de 4 de janeiro (Regula a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados, tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente)

- Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril (Estabelece as prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no trabalho)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

AGENTES FÍSICOS
RADIAÇÕES IONIZANTES
<p>- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/EURATOM, alterado pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro</p> <p>- Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro, que estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, transpondo a Diretiva 2011/70/EURATOM</p> <p>- Decreto-Lei n.º 262/2012, de 17 de dezembro, que estabelece as obrigações dos titulares de licenças de instalações nucleares, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2017, de 20 de outubro</p> <p>- Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, que estabelece um quadro comunitário para a segurança nuclear das instalações nucleares, e cria a respetiva autoridade reguladora competente, estabelecendo o seu âmbito e atribuições, transpondo a Diretiva 2009/71/EURATOM, alterado pelo Decreto-Lei n.º 135/2017, de 20 de outubro</p> <p>- Decreto-Lei n.º 227/2008, de 25 de novembro, que define o regime jurídico aplicável à qualificação profissional em proteção radiológica, transpondo a Diretiva 96/29/EURATOM</p>
RADIAÇÕES ÓTICAS
<p>- Declaração de Retificação n.º 33/2010 de 27 de outubro (Retifica os anexos I e II da Lei n.º 25/2010, de 30 de agosto)</p> <p>- Lei n.º 25/2010, de 30 de agosto (Estabelece as prescrições mínimas para proteção dos trabalhadores contra os riscos para a saúde e a segurança devidos à exposição, durante o trabalho, a radiações óticas de fontes artificiais)</p>
RUÍDO
<p>- Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro (Prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído))</p>

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar N.º 1
----------	--	---

VIBRAÇÕES

- Decreto-Lei n.º 46/2006, de 24 de fevereiro (Prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes à exposição dos trabalhadores aos riscos devidos a vibrações mecânicas)

DISPOSITIVOS CORTO-PERFURANTES

- Decreto-Lei n.º 121/2013, de 22 de agosto (Estabelece o regime jurídico relativo à prevenção de feridas provocadas por dispositivos médicos corto-perfurantes que constituam equipamentos de trabalho nos setores hospitalar e da prestação de cuidados de saúde)

CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

Lei n.º 64/2017 de 7- de agosto - Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013

AGENTES QUÍMICOS

ENQUADRAMENTO GERAL

- Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro

- Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, e pela Diretiva (UE) 2020/739 da Comissão, de 3 de junho de 2020 e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 35/2020, de 13 de julho e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho.

- Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à

exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro)

- Decreto-Lei n.º1/2021, de 6 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 41/2018, de 11 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos. (DR-Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos)

- Decreto-Lei n.º35/2020, de 13 de julho (Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983)

- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho (Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)
- Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR n.º 26/86, de 31 de janeiro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos)
- Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas)
- Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro
- Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, e pela Diretiva (UE) 2020/739 da Comissão, de 3 de junho de 2020 e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 35/2020, de 13 de julho e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho.
- Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro)
- Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e

41/2018, de 11 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos. (DR-Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos)

- Decreto-Lei n.º35/2020, de 13 de julho (Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983)

- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho (Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR n.º 26/86, de 31 de janeiro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos)
- Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro (Artigo 7.º, alínea K – identifica as atribuições da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento do IAPMEI, DPR, no âmbito do REACH)
- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos)
- Despacho n.º 27707/2007, de 10 de dezembro (Implementação do Regulamento REACH)
- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura)
- Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente)
- Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro (Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas)
- Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 (Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos)
- Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos)

- Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho (Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho (Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18)

REACH

- Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro (Artigo 7.º, alínea K – identifica as atribuições da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento do IAPMEI, DPR, no âmbito do REACH)

- Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos)

- Despacho n.º 27707/2007, de 10 de dezembro (Implementação do Regulamento REACH)

- Decreto-Lei nº 236/2003, de 30 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas)

- Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro

- Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão,

de 24 de outubro de 2019, e pela Diretiva (UE) 2020/739 da Comissão, de 3 de junho de 2020 e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 35/2020, de 13 de julho e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho.

- Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro)

- Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 41/2018, de 11 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos. (DR-Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos)

- Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho (Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983)

- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho (Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro

de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (Regula a protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR n.º 26/86, de 31 de janeiro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos)

- Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro (Artigo 7.º, alínea K – identifica as atribuições da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento do IAPMEI, DPR, no âmbito do REACH)

- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos)

- Despacho n.º 27707/2007, de 10 de dezembro (Implementação do Regulamento REACH)

- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura)

- Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro (Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas)

Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 (Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos)

- Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos)

- Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho (Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho (Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18)

ROTULAGEM PRODUTOS QUÍMICOS

- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura)

- Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente)

- Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas)

- Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes

cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro

- Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, e pela Diretiva (UE) 2020/739 da Comissão, de 3 de junho de 2020 e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 35/2020, de 13 de julho e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho.

- Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro - (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro)

- Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 41/2018, de 11 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos. (DR-Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos)

- Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho (Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983)

- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho (Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta

lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR n.º 26/86, de 31 de janeiro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos)

- Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro (Artigo 7.º, alínea K – identifica as atribuições da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento do IAPMEI, DPR, no âmbito do REACH)

- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos)

- Despacho n.º 27707/2007, de 10 de dezembro (Implementação do Regulamento REACH)

- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura)

Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente)

- Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro (Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas)

- Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 (Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos)

- Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos)

- Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho (Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho (Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18)

AMIANTO

- Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro (Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas)

- Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 (Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos)
- Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos)
- Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho (Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)
- Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho (Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18)
- Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas)
- Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro
- Decreto-Lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, e pela Diretiva (UE) 2020/739 da Comissão, de 3 de junho de 2020 e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro,

alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 35/2020, de 13 de julho e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho.

- Decreto-Lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro)

- Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 41/2018, de 11 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos. (DR-Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos)

- Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho (Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983)

- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho (Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho)
- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)
- Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR n.º 26/86, de 31 de janeiro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos)
- Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro (Artigo 7.º, alínea K – identifica as atribuições da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento do IAPMEI, DPR, no âmbito do REACH)
- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos)
- Despacho n.º 27707/2007, de 10 de dezembro (Implementação do Regulamento REACH)
- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura)
- Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente)
- Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro (Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas)

- Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 (Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos)
- Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos)
- Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho (Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)
- Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho (Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18)

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS

- Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas)
- Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas)
- Decreto-Lei n.º 72/2025, de 6 de maio - Completa a transposição da Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho e altera o Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro
- Decreto-lei n.º 102-A/2020, de 9 de dezembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2000,

relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho, na redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2019/1833 da Comissão, de 24 de outubro de 2019, e pela Diretiva (UE) 2020/739 da Comissão, de 3 de junho de 2020 e procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 35/2020, de 13 de julho e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 35/2020, de 13 de julho

- Decreto-lei n.º 102/2024, de 4 de dezembro (Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2022/431, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos e procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro)

- Decreto-Lei n.º1/2021, de 6 de janeiro - procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelos Decretos -Leis n.ºs 88/2015, de 28 de maio, e 41/2018, de 11 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, de 24 de outubro, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos. (DR-Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1831, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos)

- Decreto-Lei n.º35/2020, de 13 de julho (Altera a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição durante o trabalho a agentes cancerígenos ou mutagénicos, transpondo as Diretivas (UE) 2017/2398, 2019/130 e 2019/983)

- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho (Procede à segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, transpondo a Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores -limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho, e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE)

- Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto -Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos

trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho e transpõe a Diretiva n.º 2009/161/UE, da Comissão, de 17 de dezembro de 2009) e (Altera o Decreto -Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro, que regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro (Consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 301/2000, de 18 de novembro (Regula a proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho)

- Decreto-Lei n.º 479/85, de 13 de novembro e Decreto-Retificativo DR n.º 26/86, de 31 de janeiro (Fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efetivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos)

- Portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro (Artigo 7.º, alínea K – identifica as atribuições da Direção de Proximidade Regional e Licenciamento do IAPMEI, DPR, no âmbito do REACH)

- Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro (Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) e que procede à criação da Agência Europeia dos Produtos Químicos)

- Despacho n.º 27707/2007, de 10 de dezembro (Implementação do Regulamento REACH)

- Decreto-Lei n.º 220/2012, de 10 de outubro (Classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Decreto-Lei nº 98/2010, de 11 de agosto (Estabelece o regime a que obedece a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana ou para o ambiente)

- Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro (Estabelece procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos de empresas)

- Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016 (Recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos)

- Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro (Estabelece os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos)

- Decreto-Lei nº 266/2007, de 24 de julho (Estabelece as normas de proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho)

- Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho (Proíbe a utilização e comercialização de fibras de amianto e de produtos que contenham essas fibras nos termos do anexo I, ponto 16 e anexo II ponto 18)

EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

- Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro (Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior)

- Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

SEGURANÇA DE MÁQUINAS NOVAS

- Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho - (Procede à alteração dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 14.º e 19.º do Decreto -Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, estabelecendo os requisitos essenciais de proteção ambiental aplicáveis à colocação no mercado e à entrada em serviço das máquinas de aplicação de pesticidas)

- Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios)

SEGURANÇA DE MÁQUINAS USADAS

- Portaria n.º 172/2000, de 23 de março (Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade)

- Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros)

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Regulamento (UE) 2016/425, do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 (revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho de 21 de dezembro, relativo aos equipamentos de proteção individual)

- Lei n.º 113/99, de 3 de agosto (Procede à alteração do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual)

- Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual)

- Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamento de Proteção Individual, previstas no Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro)

- Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro (Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro (Prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual)

EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR

- Lei n.º 113/99, de 3 de agosto - (Procede à alteração do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de outubro, relativo à proteção dos trabalhadores na utilização de equipamentos dotados de visor)

- Portaria n.º 989/93, de 6 de outubro (Estabelece as normas técnicas de execução das prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor previstas no Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de outubro)

- Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de outubro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor)

MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS

- Lei n.º 113/99, de 3 de agosto - (Procede à alteração do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de setembro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na movimentação manual de cargas)

- Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de setembro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas)

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho (Procede à primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho)

- Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho, que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto)

- Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho)

- Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho (Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho)

PREVENÇÃO DE ACIDENTES TECNOLÓGICOS GRAVES

- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - (Procede à revogação do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março)

- Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro - (Aprovada os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG) e revoga a portaria n.º 966/2007, de 22 de agosto)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março - (Procede à primeira alteração ao decreto-lei n.º 254/07, de 12 de julho)

- Portaria n.º 966/2007, de 22 de agosto - (Aprovada os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança de estabelecimentos de nível superior de perigosidade, abreviadamente designado verificador SGSPAG)

- Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho (Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente)

REGULAMENTAÇÃO DE SST – COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro (Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios)

- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Aprova o regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios)

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Aprova o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios)

- Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho (Procede à primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto)

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho)
- Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho (Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho)

REGULAMENTAÇÃO DE SST – INDÚSTRIA

- Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro alterada pela Portaria n.º 702/80, de 22 de setembro (Aprova o regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais)
- Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho (Procede à primeira alteração à Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho)
- Decreto-Lei nº 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho, que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto)
- Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho)
- Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho (Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho)

2.2. Identificação das Diretivas Europeias aplicáveis (geral e específica das áreas de intervenção)

DIRETIVAS EUROPEIAS

AGENTES FÍSICOS
RADIAÇÕES IONIZANTES
<p>- Diretiva 96/29/ EURATOM, de 13 de maio, que fixa as normas de segurança de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes</p> <p>- Diretiva 90/641/EURATOM, de 4 de dezembro, relativa à proteção dos trabalhadores externos sujeitos ao risco de radiações ionizantes durante a intervenção numa zona controlada</p> <p>- Diretiva 89/618/EURATOM, de 27 de novembro, relativa à informação da população sobre as medidas de proteção sanitária aplicáveis e sobre o comportamento a adotar em caso de emergência radiológica</p> <p>- Diretiva 84/467/EURATOM, de 3 de setembro, que altera a Diretiva 80/836/Euratom no que respeita às normas de base relativas à proteção da saúde da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes</p> <p>- Diretiva 84/466/EURATOM, de 15 de julho, que determina as medidas fundamentais relativas à proteção contra radiações das pessoas submetidas a exames e tratamentos médicos</p> <p>- Diretiva 80/836/EURATOM, de 15 de julho, que altera as diretivas que fixam as normas de base relativas à proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes</p> <p>- Diretiva 79/343/EURATOM, de 27 de março, que altera a Diretiva 76/579/Euratom que estabelece as normas de segurança básicas revistas para a proteção sanitária da população e dos trabalhadores contra os perigos resultantes das radiações ionizantes</p>

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

RADIAÇÕES ÓTICAS

- Diretiva 2006/25/CE, de 5 de abril, relativa às prescrições mínimas de saúde e segurança em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (radiação ótica artificial)

RUÍDO

- Diretiva 2003/10/CE, de 06 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)

VIBRAÇÕES

- Diretiva 2003/10/CE, de 06 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído)

AGENTES QUÍMICOS

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

- Diretiva 2004/02/CE, de 9 de janeiro, que altera as Diretivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de fenamifos

- Diretiva 2003/118/CE, de 5 de dezembro, que altera os anexos das Diretivas 76/895/CEE, 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de acefato, 2,4-D e paratião-metilo

- Diretiva 2003/113/CE, de 3 de dezembro, que altera os anexos das Diretivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho no respeitante à fixação de teores máximos de resíduos de determinados pesticidas à superfície e no interior dos cereais, dos géneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas

- Diretiva 2003/82/CE, de 11 de setembro, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho no respeitante às frases-tipo relativas a riscos especiais e às frases-tipo relativas às precauções a tomar aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos

- Diretiva 2003/22/CE, de 24 de março, que altera certos anexos da Diretiva 2000/29/CE do Conselho relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade

- Diretiva 2002/100/CE, de 20 de dezembro, que altera a Diretiva 90/642/CEE do Conselho no respeitante aos teores máximos de resíduos de azoxistrobina

- Diretiva 2002/97/CE, de 16 de dezembro, que altera os anexos das Diretivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE no respeitante à fixação de teores máximos de resíduos dos pesticidas 2,4-D, triassulfurão e tifensulfurão-metilo à superfície e no interior dos cereais, de géneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas

- Diretiva 99/80/CE, de 28 de julho, que inclui uma substância ativa (azimsulfurão) no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

- Diretiva 99/73/CE, de 19 de julho, que inclui uma substância ativa (espiroxamina) no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

- Diretiva 99/1/CE, de 21 de janeiro, que inclui uma substância ativa (cresoxima-metilo) no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

- Diretiva 98/47/CE, de 25 de junho, que inclui uma substância activa (azoxistrobina) no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

- Diretiva 97/73/CE, de 15 de dezembro, que inclui uma substância ativa (imazalil) no anexo I da Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado

- Diretiva 91/410/CE, de 22 de julho, que adapta ao progresso técnico, pela décima quarta vez, a Diretiva 67/548/CEE do Conselho, relativa a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas

- Diretiva 67/548/CE, de 27 de junho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas

AGENTES CANCERÍGENOS E MUTAGÉNICOS

- Diretiva (EU) 2019/983 de 5 de junho, que altera a Diretiva 2004/37/CE, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

- Diretiva (EU) 2019/130 de 16 de janeiro, que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

- Diretiva (EU) 2017/2398 de 12 de dezembro, que altera a Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

- Diretiva 2004/37/CE, de 29 de junho, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho

- Diretiva 2003/82/CE, de 11 de setembro, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho no respeitante às frases-tipo relativas a riscos especiais e às frases-tipo relativas às precauções a tomar aplicáveis aos produtos fitofarmacêuticos

- Diretiva 2003/36/CE de 26 de maio, que altera, pela vigésima quinta vez, a Diretiva 76/769/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas [substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução (c/m/r)]

- Diretiva 2003/34/CE de 26 de maio, que altera pela vigésima terceira vez a Diretiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução — c/m/r)

- Diretiva 2003/11/CE, de 6 de fevereiro, que altera pela vigésima quarta vez a Diretiva 76/769/CEE do Conselho relativa à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (éter pentabromodifenílico, éter octabromodifenílico)

- Diretiva 2003/03/CE, de 6 de janeiro, respeitante à limitação da colocação no mercado e da utilização de «corante azul»

- Diretiva 2002/61/CE, de 19 de julho, que altera pela décima nona vez a Diretiva 76/769/CEE do Conselho no que respeita à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (corantes azóicos)

- Diretiva 2002/62/CE, de 9 de julho, que adapta, pela nona vez, o anexo I da Diretiva 76/769/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (compostos organoestânicos)

- Diretiva 2002/45/CE, de 25 de junho, que altera pela vigésima vez a Diretiva 76/769/CEE do Conselho no que diz respeito à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (parafinas cloradas de cadeia curta)

- Diretiva 2001/59/CE de 6 de agosto, que adapta ao progresso técnico pela vigésima oitava vez a Diretiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas
- Diretiva 2001/58/CE de 27 de julho, que altera pela segunda vez a Diretiva 91/155/CEE que define e estabelece as modalidades do sistema de informação específico relativo às preparações perigosas, em aplicação do artigo 14.º da Diretiva 1999/45/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias perigosas, em aplicação do artigo 27.º da Diretiva 67/548/CEE do Conselho (fichas de segurança)
- Diretiva 2001/36/CE, de 16 de maio, que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado
- Diretiva 2001/41/CE, de 19 de janeiro, que altera, no que respeita ao período de aplicação da taxa normal mínima, a Sexta Diretiva (77/388/CEE) relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado
- Diretiva 2000/039/CE de 8 de junho, relativa ao estabelecimento de uma primeira lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho
- Diretiva 98/024/CE, de 7 de abril, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho
- Diretiva 91/322/CEE, de 29 de maio, relativa ao estabelecimento de valores limite com carácter indicativo por meio da aplicação da Diretiva 80/1107/CEE do Conselho relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho
- Diretiva 90/394/CEE, de 28 de junho, relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante o trabalho

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

AGENTES QUÍMICOS

- Diretiva (UE) 2019/1831 de 24 de outubro de 2019, que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE e que altera a Diretiva 2000/39/CE

- Diretiva (UE) 2017/164 de 31 de janeiro, que estabelece uma quarta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Diretivas 91/322/CEE, 2000/39/CE e 2009/161/CE

- Diretiva 2014/27/EU de 26 de fevereiro, que altera as Diretivas 92/58/CEE, 92/85/CEE, 94/33/CE e 98/24/CE do Conselho e a Diretiva 2004/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, a fim de as adaptar ao Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas

- Diretiva 2009/161/UE de 17 de dezembro, que estabelece uma terceira lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para a aplicação da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera a Diretiva 2000/39/CE

- Diretiva 2006/15/CE, de 7 de fevereiro, que estabelece uma segunda lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho e que altera as Diretivas 91/322/CEE e 2000/39/CE

- Diretiva 2000/39/CE, de 8 de junho, relativa ao estabelecimento de uma primeira lista de valores limite de exposição profissional indicativos para execução da Diretiva 98/24/CE do Conselho relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho

- Diretiva 98/24/CE, de 07 de abril, relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho

- Diretiva 91/322/CEE, de 29 de maio, relativa ao estabelecimento de valores limite com carácter indicativo por meio da aplicação da Diretiva 80/1107/CEE do Conselho relativa à

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

proteção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho

AMIANTO

- Diretiva 2009/148/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, revogou a Diretiva 83/477/CEE

ATMOSFERAS EXPLOSIVAS

- Diretiva 2002/80/CE, de 3 de outubro, que adapta ao progresso técnico a Diretiva 70/220/CEE do Conselho relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor

- Diretiva 2001/27/CE, de 10 de abril, que adapta ao progresso técnico a Diretiva 88/77/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos

- Diretiva 2001/02/CE, de 4 de janeiro, que adapta ao progresso técnico a Diretiva 1999/36/CE do Conselho relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis

- Diretiva 99/92/CE, de 16 de dezembro, relativa às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores suscetíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas

- Diretiva 99/36/CE, de 29 de abril, relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis

- Diretiva 98/69/CE, de 13 de outubro, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor e que altera a Diretiva 70/220/CEE do Conselho

- Diretiva 98/77/CE, de 2 de outubro, que adapta ao progresso técnico a Diretiva 70/220/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes dos veículos a motor
- Diretiva 93/15/CE, de 1 de abril, relativa à harmonização das disposições respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil
- Diretiva 89/686/CE, de 21 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual

TRABALHADORAS GRÁVIDAS, PUÉRPERAS OU LACTANTES NO TRABALHO

- Diretiva 92/85/CE, de 19 de outubro, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho.

LOCAIS DE TRABALHO

- Diretiva 89/654/CEE, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Regulamento (UE) 2016/425, do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho
- Diretiva 89/686/CE, de 21 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual
- Diretiva 89/656/CE, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual no trabalho

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

EQUIPAMENTOS DOTADOS DE VISOR
- Diretiva 90/270/CEE, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor

MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS
- Diretiva 90/269/CEE, de 29 de maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, para os trabalhadores

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
- Diretiva 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho
- Diretiva 79/640/CEE, de 21 de junho, que altera os anexos da Diretiva 77/576/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à sinalização de segurança nos locais de trabalho
- Diretiva 77/576/CEE, de 25 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à sinalização de segurança nos locais de trabalho

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 3 - CARATERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

3.1. Descrição da Organização

No presente capítulo deve ser realizada uma breve caracterização da organização.

3.2. Apresentação da Organização

Na apresentação da organização devem estar explícitos os seguintes elementos:

Denominação Social

Morada

Localidade

Telefone

Email

Site

Data da Constituição

NIPC

Diretor/a

Atividade

Logotipo

Principais Serviços

3.3. Localização da Organização

Neste capítulo é apresentada a localização da organização.

3.4. Layout das instalações

Neste capítulo é apresentado o layout das instalações com legendas identificando os vários setores da organização.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 4 - ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

4.1. Estrutura da organização

Neste capítulo deve ser realizada a descrição da organização, nomeadamente uma contextualização da atividade e os departamentos existentes com a apresentação do respetivo organigrama.

A organização dos serviços de SST deve ser efetuada de acordo com a legislação aplicável, os princípios da segurança integrada e as exigências da norma 45001: 2018. Deste modo, a função segurança deve ser assegurada por todos os trabalhadores, de acordo com os requisitos legais aplicáveis, a Política e os planos e procedimentos estabelecidos pela organização.

Esta opção organizacional acentua as competências e as responsabilidades dos departamentos e setores no cumprimento das disposições legais e dos procedimentos e normas de segurança e na promoção de medidas que reforcem a cultura subjacente aos princípios definidos, no que se refere á organização e funcionamento das respetivas estruturas e ao desenvolvimento das suas atividades.

A organização tem no conselho de administração o seu órgão máximo de gestão. O conselho de administração delega no diretor-geral (a organização pode escolher outro qualquer elemento entre a sua direção de topo), ao qual reporta o gestor do sistema, os poderes de representante da administração para o sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho.

4.2. Recursos Humanos

O capítulo referente aos recursos humanos deve fazer uma descrição dos mesmos, quer em termos de número, sexo, média de idades e habilitações literárias.

4.3. Responsabilidades e Funcionamento da equipa

Neste capítulo deve constar a descrição das principais funções e responsabilidades de cada uma das categorias profissionais existentes.

Ficam definidas as funções e responsabilidades das seguintes categorias profissionais:

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 144
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Direção;

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho;

Responsável pela área de SST;

Departamento Administrativo e Financeiro;

Trabalhadores.

4.3.1. Direção

É o órgão responsável pela gestão, cabe-lhe assegurar o funcionamento da atividade e coordenar as decisões de todos os outros departamentos.

Cabe à direção assegurar que as diretrizes definidas no Manual são estabelecidas, implementadas e mantidas de acordo com os requisitos legais.

4.3.2. Departamento de SST

Previsivelmente o departamento pelo Serviço de SST tem de promover e manter as condições que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores, a que correspondem as seguintes responsabilidades:

- Dar parecer, informar e prestar apoio em matéria de riscos previsíveis e respetivas medidas de prevenção relativas às instalações, locais, equipamentos e processos de trabalho na fase de desenvolvimento e implementação de novos projetos e/ou processos;
- Colaborar com os vários setores da organização na identificação dos perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho e controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes químicos, físicos e biológicos;
- Planear a prevenção, de forma integrada, incluindo todos os níveis e todas as atividades da organização;
- Organizar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Promover o planejamento e a organização de simulacros e exercícios para testar a capacidade de resposta a situações de emergência;
- Coordenar os meios operacionais e logísticos na resposta a situações de emergência, de acordo com as atribuições definidas no plano de emergência interno;
- Proceder à análise e estudo dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais e à divulgação dos respectivos relatórios;
- Elaborar, rever, distribuir e divulgar o PEI;
- Selecionar e propor o equipamento de proteção individual;
- Selecionar e propor o equipamento de resposta a emergências;
- Formar e informar sobre os riscos para a SST, bem como sobre medidas de proteção e prevenção, promovendo a cultura de segurança da organização;
- Consultar os trabalhadores sobre as ações corretivas e preventivas a implementar;
- Promover a aplicação dos preceitos legais e dos procedimentos e normas de SST;
- Proceder à afixação de sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- Efetuar as inspeções de SST, de acordo com o plano, sobre o grau de controlo dos riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- Propor, acompanhar e controlar ações que visem garantir a segurança das instalações e locais de trabalho bem como a adequação das condições de trabalho às exigências humanas;
- Assegurar o controlo de acessos às instalações e da respetiva movimentação interna;
- Recolher e organizar os elementos estatísticos relativos à segurança e saúde na organização;
- Assegurar o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de combate a incêndios;
- Elaborar anualmente o relatório de atividade de SST;
- Promover e manter um relacionamento de boa colaboração com o gestor e todos os demais intervenientes dos serviços internos, garantindo o cumprimento da legislação e contribuindo para a sua melhoria contínua.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

4.3.3. Responsável pelo Serviço Interno de SST

O responsável pelo Serviço Interno de SST detém as seguintes responsabilidades:

- Propor objetivos de SST;
- Colaborar com todos os setores no processo de identificação dos perigos e avaliação dos riscos;
- Identificar, analisar e promover a implementação dos requisitos legais e outros aplicáveis, em matérias de SST, na organização;
- Elaborar o(s) programa(s) de Gestão de SST;
- Promover a consulta e participação dos trabalhadores em matéria de SST;
- Colaborar com os responsáveis envolvidos na definição dos objetivos e programa de Gestão de SST;
- Acompanhar as ações corretivas e preventivas controlando a eficácia da sua implementação;
- Elaborar, rever, distribuir e divulgar o Manual de Implementação de Serviços Internos de SST;
- Enviar e responder a comunicações internas relacionadas com o Sistema de Gestão de SST;
- Elaborar, rever e distribuir os procedimentos do Sistema;
- Centralizar todos os dados relativos à monitorização e medição do desempenho da organização em matérias de SST e verificar a sua conformidade com os requisitos legais ou outros e com os objetivos estabelecidos e comunicar internamente os resultados;
- Elaborar anualmente o programa de auditorias internas e gerir todo o processo de auditorias internas de SST;
- Promover e manter o relacionamento de boa colaboração com todos os intervenientes no Sistema de Gestão de SST, garantindo o cumprimento dos requisitos do Sistema e contribuindo para a sua melhoria contínua.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 147
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

4.3.4. Departamento Administrativo e Financeiro

Os departamentos financeiros e administrativos são considerados fulcrais, caberá a estes garantir o funcionamento da organização.

O departamento financeiro é responsável pela utilização racional dos recursos, garantir que os prazos médios de pagamento e recebimento estejam de acordo com os objetivos da organização, devendo garantir que dispõe de recursos financeiros necessários para o seu funcionamento.

O departamento administrativo é responsável pela documentação da organização, competindo-lhe ainda as funções de recursos humanos, garantir que a formação e informação aos trabalhadores é transmitida.

4.3.5. Trabalhadores

É obrigação de todos os trabalhadores da organização:

- Cumprir as prescrições de SST estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela organização;
- Zelar pela sua segurança e saúde bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela organização, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- Colaborar na melhoria do Sistema de Gestão de SST, sugerindo melhorias;
- Comunicar imediatamente ao superior hierárquico e, se necessário, ao responsável pelo serviço de SST, as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave iminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

- Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico ou com o responsável pelo serviço de SST, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- Comparecer, quando convocado, às ações de formação;
- Colaborar nas ações de prevenção e intervir em situações de emergência, de acordo com os planos e os procedimentos definidos.

Tabela nº 4

Matriz de responsabilidades por requisito do referencial ISO 45001:2018

Requisitos do referencial ISSO 45001:2018	Direção	DSST	RSST	DAF	Trab
Política de SST	X				
Identificação do perigo, avaliação e controlo do risco	X	X	X	X	X
Requisitos legais e outros requisitos		X	X	X	X
Objetivos e programa(s)	X	X	X	X	X
Recursos, funções, responsabilidades, atribuições e autoridade	X	X	X		
Formação, sensibilização e competência	X	X	X	X	X
Consulta, participação e comunicação		X			
Documentação	X	X			
Controlo dos documentos e dos dados	X	X			
Controlo operacional		X	X	X	X
Preparação e resposta a emergências		X	X	X	
Medição de desempenho e monitorização		X	X	X	X
Avaliação da conformidade			X		
Investigação de incidentes, não conformidades e ações corretivas e preventivas	X	X	X	X	X
Controlo de registos	X	X	X	X	X
Auditorias internas			X		
Revisão pela gestão	X	X			

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Legenda:

DSST - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho;

RSST– Responsável pela área de SST;

DAF – Departamento Administrativo e Financeiro;

Trab – Trabalhadores.

Todas as restantes responsabilidades e funções devem ser definidas em função do Organigrama existente na organização.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 5 - REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O Manual é composto por um conjunto de atividades, sistematicamente implementadas e suportadas pela inequívoca definição de responsabilidades e competências para todos os trabalhadores que controlam, executam e verificam as atividades. Define a estrutura organizacional da organização, a estrutura documental e é suportado, sempre que necessário, por um conjunto de procedimentos, denominados Procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho (PSST) que especificam as atividades ou tarefas a realizar.

Este Manual assenta numa metodologia de melhoria contínua, em que, as ações de “planear”, “executar”, “verificar” e “atuar” estão inerentes a uma visão global dos desempenhos de todas as atividades, de acordo com os passos seguintes:

- Política de SST e Objetivos;
- Planeamento (estabelecer as atividades para a concretização de objetivos, identificação de perigos, avaliação de riscos, estabelecimento de medidas de controlo);
- Implementação e operação (concretização das atividades estabelecidas);
- Monitorização, avaliação e ações corretivas (prevenir a ocorrência de acidentes);
- Melhoria contínua (revisão do sistema pela gerência).

5.1. Política de Segurança e Saúde no Trabalho

A organização define a política de segurança e saúde no trabalho e assegura a prossecução das diretrizes nela contida e a sua divulgação a todos os trabalhadores da organização, bem como às partes interessadas.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

5.2.Planeamento

5.2.1. Identificação de Perigos, Avaliação de Riscos e Determinação de Medidas de Controlo

A organização identifica e planeia as atividades e os recursos necessários para a identificação dos perigos, avaliação dos riscos e a implementação das medidas de controlo que permitam, de forma sistemática, a realização das atividades em qualquer posto de trabalho com a ausência de acidentes, incidentes e não conformidades.

5.2.2. Requisitos Legais e Outros Requisitos

A organização estrutura um processo de identificação, aquisição, análise da aplicabilidade e divulgação de toda legislação ou outras obrigações subscritas por si, em matérias de SST.

A organização atualiza, periodicamente, os seus registos dos documentos legais ou outros aplicáveis, com vista a garantir a sua adequabilidade temporal e assegura que mantém os seus trabalhadores e outras partes interessadas, devidamente informados.

Os requisitos legais fundamentais a cumprir são os que se encontram previamente definidos no capítulo 2, onde é realizado o enquadramento legal.

5.2.3. Objetivos e Programa(s) de SST

A organização estabelece e mantém documentados os objetivos relativos a matérias de SST, de acordo com a sua política e os requisitos legais ou outros aplicáveis pelo qual se rege.

Estabelece para cada objetivo indicadores de desempenho mensuráveis e as formas de efetuar a monitorização e o controlo operacional.

Pela análise, revisão e eventual correção do cumprimento dos objetivos, a organização procura assegurar a melhoria contínua.

Os objetivos são traçados nas reuniões de diretores, convocadas pelo representante da Direção.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Assim, os objetivos são estabelecidos tendo em atenção:

- A política de SST;
- A avaliação dos riscos para a SST;
- Os requisitos legais ou outros aplicáveis à organização;
- Os requisitos operacionais;
- Os fatores económico-financeiros;
- A estratégia organizacional;
- As conclusões da revisão pela gestão.

O responsável pelo Serviço Interno de SST depois de analisar convenientemente os objetivos propostos, verifica a metodologia aplicada e a sua adequabilidade, enviando-os de seguida para aprovação da Direção, depois de aprovados serão divulgados a toda a organização.

Cabe também à organização estabelecer e implementar o(s) programa(s) para atingir os objetivos. Este(s) programa(s) de Gestão de SST definem as ações necessárias para a concretização dos mesmos bem como os seus prazos e respetivos responsáveis. Os programas de gestão de SST estão integrados nas atividades gerais do planeamento da organização.

5.2.4. Competência, Formação e Sensibilização

A organização estabelece e mantém procedimentos de forma a assegurar formação adequada a todos os trabalhadores cujas atividades são suscetíveis de causar impacto na SST, incluindo a metodologia para levantamento das necessidades de formação.

O conhecimento dos riscos e das regras de segurança e de saúde necessárias para a execução de tarefas, em conjunto com uma formação específica para o tipo de tarefas a realizar, transformam um simples trabalhador num elemento integrante da prevenção.

Realizam-se ações de formação e sensibilização sempre que existam:

- Admissões na organização;
- Alterações do posto de trabalho ou mudança de funções;

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Introdução de novos equipamentos, matérias-primas, tecnologia, metodologias de trabalho ou alteração dos existentes;

- Atividades que envolvam trabalhadores externos.

A formação para a realização de determinada tarefa é de extrema importância e deve ser realizada não só no momento da admissão do trabalhador, mas sempre que surjam alterações no seu posto de trabalho ou função.

Revela-se de extrema importância o contacto com os trabalhadores mais antigos, não só como forma de aprendizagem, mas também como meio de uma melhor adaptação às novas tarefas.

Os trabalhadores mais antigos beneficiarão também da formação inicial dos novos trabalhadores, uma vez que a junção de um novo membro à equipa recém-saído da formação, os vai levar a recordar as regras e a forma de executar as tarefas, mantendo-os em constante atualização.

A par da formação inicial, a formação de reciclagem é também um fator importante não só para reavivar a memória, como também aprofundar os conhecimentos do trabalhador em matéria de segurança e saúde do trabalho, bem como desenvolver a aprendizagem de novas metodologias ao nível da prevenção.

O diagnóstico de necessidades de formação é realizado no início do segundo semestre de cada ano pelos responsáveis de cada departamento sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos.

As necessidades detetadas em termos de SST são analisadas e complementadas pelo Responsável de STT, tendo em conta a Política e Objetivos de SST, os Programas de Gestão de SST e a estratégia da organização.

São mantidos os registos comprovativos das ações de formação e sensibilização realizadas através de: levantamento de necessidades de formação, folhas de presença, folhas de sumários, relatórios de avaliação da formação.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

5.2.5. Comunicação, Participação e Consulta

A Direção da organização determina e fornece de forma atempada, os recursos humanos necessários para cumprir a Política de SST, assim como para estabelecer e manter as premissas definidas no Manual. Estes recursos humanos são consultados e envolvidos nas atividades referentes à gestão de riscos.

A Direção designa os trabalhadores necessários para a realização das tarefas que possam ter impacto para a Segurança e Saúde no Trabalho para que os requisitos mínimos sejam cumpridos, pelo que se empenha por manter permanentemente atualizados, quer a nível de formação, quer a nível de comunicação de toda a informação pertinente, todos os seus trabalhadores.

Devem ser realizados reuniões internas, e é importante a participação dos trabalhadores, dado o seu envolvimento na execução das atividades diárias da organização, os trabalhadores devem expor as situações que possam afetar a sua segurança e saúde no local de trabalho.

5.2.6. Documentação

A organização estabelece e mantém organizada toda a documentação inerente aos serviços internos de SST.

Esta documentação deve estar em concordância com a política e objetivos da organização.

5.2.7. Controlo dos Documentos

A organização estabelece uma forma de controlar todos os documentos que compõem o seu o Manual.

Mantém uma metodologia de controlo e revisão de documentos e dados para que estes sejam facilmente:

- Identificáveis: através de título, código, paginação, edição e revisão;
- Legíveis: em perfeito estado de conservação e em suporte adequado;
- Compreensíveis: linguagem adequada aos utilizadores finais;
- Gramaticalmente corretos: os erros dificultam a interpretação;

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 155
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Estruturados de forma lógica: que facilite a compreensão;
- Claros, concisos e completos: não permitindo duplas interpretações, abordando de forma direta os assuntos e sem omissões que comprometam o objetivo;
- Consistentes: apoiados noutros documentos do sistema.

5.2.8. Controlo Operacional

A organização estabelece e mantém uma metodologia que assegura a efetiva identificação, implementação das medidas e ações necessárias à prevenção dos riscos para a SST identificados e avaliados.

Estas medidas são planeadas, definindo ao máximo detalhe cada objetivo e operação de forma a assegurar a sua execução e o seu controlo, nomeadamente:

- Definir e implementar procedimentos, instruções de operação documentadas e normas escritas;
- Definir procedimentos escritos de execução das diversas funções;
- Definir procedimentos escritos que permitam a redução de riscos em toda a envolvente aos recursos humanos (postos de trabalho, máquinas, ferramentas, entre outros);
- Definindo critérios operacionais de aceitação da execução da atividade de forma a se poder avaliar quantitativamente o desempenho de quem a executa;
- Realizando atividades de divulgação de políticas, objetivos, normas e procedimentos.

Para que os processos se possam realizar sob condições controladas, a organização dispõe de documentos escritos legíveis e isentos de erros, assim como de pessoal com a formação, informação e experiência necessária ao desempenho das atividades.

5.2.9. Preparação e Respostas a Emergências

A organização elabora e mantém um plano para resposta a emergências de qualquer natureza, através do qual são atribuídas as responsabilidades de forma a garantir a rapidez e eficácia dos controlos aos acidentes e incidentes.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

O sistema de emergência é testado anualmente através de simulacros.

Este plano de emergência identifica para cada setor, os perigos que possam ocasionar situações de emergência e quais os meios, quer materiais quer humanos, para a prevenção dos acidentes e os correspondentes procedimentos de atuação em caso de emergência.

O programa de simulacros para testar os procedimentos, equipamentos e pessoal em situações de emergência é parte integrante do PEI.

5.3.Verificação

5.3.1. Monitorização e Medição de Desempenho

A organização estabelece um acompanhamento sistemático das atividades realizadas em SST de forma a averiguar o bom desempenho dos Serviços Internos

A avaliação da conformidade dos resultados deste acompanhamento com os requisitos legais e outros aplicáveis é feita regularmente e é registada de forma a verificar a evolução do desempenho dos trabalhadores no que diz respeito às questões de segurança e respetiva conformidade com os objetivos definidos, bem como ainda procura evidenciar o histórico de desempenho deficiente em SST.

5.3.2. Avaliação da Conformidade

A organização estabelece e mantém procedimentos para poder identificar os requisitos legais ou outros aplicáveis e determinar a forma como são utilizados na organização. Mantém ainda os registos atualizados dos requisitos legais e outros de SST, aplicáveis e das licenças, notificações e autorizações, sendo verificado, através de auditoria como uma regularidade semestral.

5.3.3. Incidentes, Não conformidades, Ações Corretivas e Preventivas

Todos os acidentes ou incidentes, reais ou potenciais, devem ser alvo de uma investigação de forma a poder identificar: as causas e as ações corretivas e preventivas a implementar.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 157
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Sempre que ocorra uma não conformidade, o responsável de SST deverá intervir, nomeadamente prestando os primeiros socorros, caso seja necessário, questionando a vítima e as possíveis testemunhas de forma a compreender como se deu o incidente ou o acidente, preenchendo a ficha de registo de incidente ou acidente; providenciar medidas corretivas e/ou preventivas em colaboração com a responsável de setor respetiva e com a Direção; comunicar o incidente e/ou o acidente e analisar a eficácia das ações corretivas e/ou preventivas.

Sempre que seja necessário, os procedimentos são alterados em consequência das respetivas ações corretivas e preventivas implementadas.

5.3.4. Controlo dos Registos

A organização estabelece e mantém procedimentos para a identificação, arquivo, manutenção e eliminação dos registos do serviço interno de SST, de modo a demonstrar a conformidade com os requisitos do referencial e a sua operacionalidade.

5.3.5. Auditorias internas

A organização estabelece e mantém procedimento para auditar, periodicamente, de acordo com o programa anual, o sistema de gestão da SST, de forma a verificar a sua conformidade com os requisitos do referencial e os objetivos estabelecidos pela organização, bem como a sua correta e eficaz implementação e manutenção.

Os resultados das auditorias são documentados e comunicados à administração, constituindo u dos elementos de apoio para a revisão dos sistemas.

5.4.Revisão Pela Gestão

A administração da organização avalia e revê, periodicamente, o serviço interno de SST, com uma frequência mínima anual, apoiada numa agenda de reunião e na informação fornecida pelo gestor do sistema, de modo a assegurar a sua permanente adequação e eficácia, no cumprimento dos requisitos legais, da política e objetivos estabelecidos, bem como, a melhoria contínua do desempenho da SST na organização.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 158
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Nas reuniões participam, além da administração, os diretores dos departamentos; sempre que se justifique, estas reuniões podem ter a participação de outros elementos da organização ou consultores externos. A revisão avalia as necessidades de mudança no serviço interno da organização, incluindo a política de segurança e saúde no trabalho e respetivos objetivos.

Sempre que exista uma questão importante e urgente a discutir relativamente ao sistema de gestão da SST é da responsabilidade do representante da gestão agendar uma reunião de carácter excepcional.

O serviço interno de SST é revisto em consequência de:

- Resultados de auditorias (nomeadamente se o sistema não cobre todos os setores ou não atinge os objetivos propostos);
- Informação sobre os riscos operacionais, acidentes e incidentes;
- Ações de seguimento e ações de melhoria resultantes das anteriores revisões pela gestão;
- Pontos críticos identificados;
- Alterações na organização;
- Incorporação de novas tecnologias;
- Resultados das ações corretivas e preventivas.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 6 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DE SST

A organização desenvolve, estabelece e implementa os Serviços Internos de SST em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, para realizar as políticas e objetivos formulados e que está estruturado e adaptado, de forma a eliminar ou minimizar os riscos para os trabalhadores, isto é, de forma funcional para que seja:

- Compreendido, implementado, mantido operacional e eficaz;
- Adequado à Política de Segurança e Saúde no Trabalho;
- Dada ênfase à prevenção em vez de se detetarem problemas.

A implementação de serviços internos de SST está sujeita a requisitos de funcionamento, que devem ser concretizados de acordo a realidade da organização, a saber:

- Quadro técnico em número suficiente e com as qualificações adequadas;
- Instalações adequadas e equipadas para o exercício da atividade;
- Equipamentos e utensílios de avaliação das condições de segurança e saúde no trabalho e equipamentos de proteção individual a utilizar pelo pessoal técnico que integra os serviços;
- Qualidade técnica dos procedimentos, nomeadamente para avaliação das condições de segurança e de saúde e planeamento das atividades;
- Capacidade para o exercício das atividades principais, sem prejuízo do recurso a subcontratação de serviços apenas em relação a tarefas de elevada complexidade ou pouco frequentes.

6.1. Obrigatoriedade de Serviços Internos

Para efeitos do cumprimento legal, artigo 73.º - B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, o serviço de segurança e de saúde no trabalho de uma organização deve incluir obrigatoriamente as seguintes atividades:

- Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 160
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respectivos relatórios;
- Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais e planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndio, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos EPI, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da SST;
- Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a SST ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 161
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

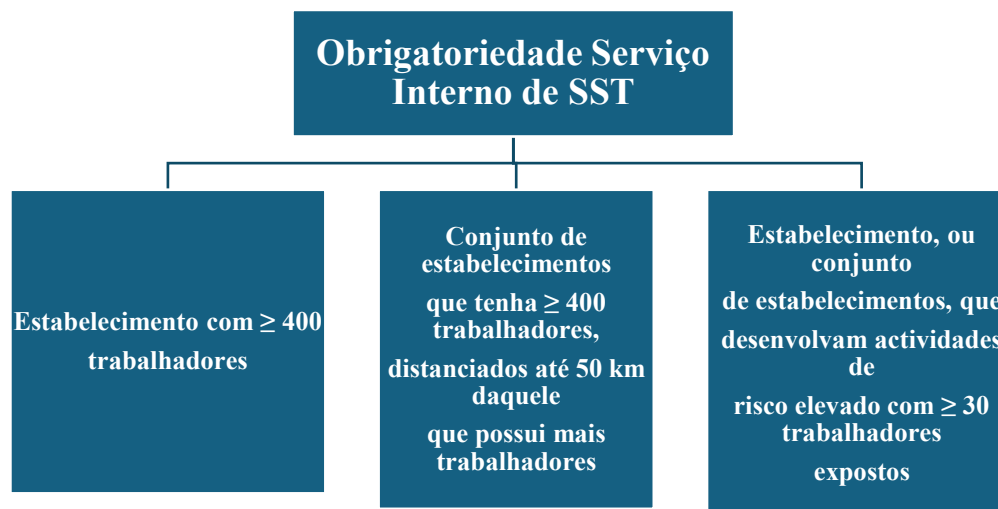
- Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais e elaborar os respectivos relatórios;
- Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.
- Manter atualizados, para efeitos de consulta, os seguintes elementos:
 - Resultados das avaliações de riscos profissionais;
 - Lista de acidentes de trabalho que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;
 - Relatórios sobre acidentes de trabalho que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou que revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;
 - Lista das situações de baixa por doença e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetida pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas;
 - Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho

O serviço interno é instituído pelo empregador e faz parte da estrutura da organização, funciona sob a sua dependência e enquadramento hierárquico e abrange exclusivamente os trabalhadores que nela prestam serviço.

A organização dos serviços internos é obrigatória nas situações definidas na figura nº 1.

Figura nº 1

Obrigatoriedade Serviço Interno de SST



Adaptado Guia para micro, pequenas e médias empresas (2013, p.15)

Entende-se por atividades de risco elevado, as que estão identificadas na Lei 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação e são aquelas que impliquem:

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego;
- Atividades de indústrias extrativas;
- Trabalho hiperbárico;
- Atividades que envolvam a utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos, suscetíveis de provocar acidentes graves;
- Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- Atividades de indústria siderúrgica e construção naval;
- Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensão;
- Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos;
- Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes;

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos dos grupos 3 ou 4;
- Trabalhos que envolvam exposição a sílica.

6.2. Estrutura e Funcionamento dos Serviços Internos

Os serviços internos de SST devem ser compostos por profissionais legalmente autorizados, de acordo com a Lei nº 102/2009 de 10 de setembro, na sua redação atual. A equipa pode ser constituída por:

- Técnicos Superiores de Segurança no Trabalho - o profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção de proteção contra riscos profissionais.
- Técnicos de Segurança no Trabalho - o profissional que desenvolve atividades de prevenção e de proteção contra riscos profissionais;

Os técnicos que asseguram o serviço interno de segurança no trabalho devem ter vínculo laboral, prestando a sua atividade no âmbito da organização e sob autoridade do empregador.

- Médicos do Trabalho – profissional que realiza a vigilância da saúde dos trabalhadores, promovendo ações de medicina preventiva e de acompanhamento regular da saúde.

A dimensão da equipa de serviços internos de SST deve ser ajustada à atividade desenvolvida, ao número de trabalhadores existentes e em função da avaliação de riscos profissionais existente.

6.3. Deontologia

De acordo com a Lei nº 42/2012, de 28 de agosto, os técnicos superiores de segurança no trabalho e os técnicos de segurança no trabalho devem desenvolver as atividades de acordo com os seguintes princípios deontológicos:

- a) Considerar a segurança e saúde dos trabalhadores como fatores prioritários da sua intervenção;

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- b) Basear a sua atividade em conhecimentos científicos e competência técnica e propor a intervenção de peritos especializados, quando necessário;
- c) Adquirir e atualizar as competências e os conhecimentos necessários ao exercício das suas funções;
- d) Executar as suas funções com autonomia técnica, colaborando com o empregador no cumprimento das suas obrigações;
- e) Informar o empregador, os trabalhadores e os seus representantes para a segurança e saúde no trabalho sobre a existência de situações particularmente perigosas que requeiram uma intervenção imediata;
- f) Colaborar com os trabalhadores e os seus representantes para a segurança e saúde no trabalho, desenvolvendo as suas capacidades de intervenção sobre os fatores de risco profissional e as medidas de prevenção adequadas;
- g) Abster-se de revelar informações referentes à organização, métodos de produção ou negócios de que tenham conhecimento em virtude do desempenho das suas funções;
- h) Proteger a confidencialidade dos dados que afetem a privacidade dos trabalhadores;
- i) Consultar e cooperar com os organismos da rede nacional de prevenção de riscos profissionais.

6.4.Requisitos de Qualificação Profissional

As profissões de técnico superior de segurança no trabalho e de técnico de segurança no trabalho em território nacional só podem ser exercidas por quem for detentor de título profissional válido, de acordo com a Lei nº 42/2012, de 28 de agosto.

Todos os profissionais de SST deverão possuir:

- **Certificado de Aptidão Profissional (CAP):** Emitido por entidade acreditada. O acesso às profissões de técnico e técnico superior é regulado pelo regime jurídico específico, incluindo formação inicial acreditada e formação contínua.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- **Formação Específica:** Conhecimentos atualizados em áreas de avaliação de riscos, ergonomia, psicossociologia do trabalho, legislação, primeiros socorros, combate a incêndios, entre outros.
- **Para médicos do trabalho:** É obrigatória a especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos.

6.5.Planeamento e Gestão das Atividades

O presente capítulo deve definir como são planeadas e geridas as atividades inerentes ao funcionamento dos serviços internos de SST, devendo incidir, com especial destaque, para as seguintes:

- Elaboração do programa de prevenção dos riscos profissionais, onde deve estar explanada a identificação e avaliação dos riscos para a saúde e a segurança dos trabalhadores, o controlo periódico dos riscos resultantes da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e psicossociais, a análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, o planeamento da prevenção e sua integração a todos os níveis e atividades da empresa;
- A articulação com os serviços de saúde no trabalho;
- A informação aos trabalhadores sobre os riscos para a segurança e saúde e as medidas de proteção e prevenção adotadas;
- As medidas de proteção e de prevenção;
- O plano de formação.

6.6.Acompanhamento, Avaliação e Melhoria Contínua em Segurança e Saúde no Trabalho (SST)

Os serviços internos de SST devem ser alvo de indicadores de desempenho, estes são instrumentos fundamentais para monitorizar o cumprimento dos objetivos de segurança, medir a eficácia das medidas implementadas e fundamentar decisões.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Os indicadores devem ser definidos à luz dos riscos identificados e das metas do sistema de gestão de SST, sendo relevante aplicar metodologias padronizadas na seu cálculo e monitorização.

A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, impõe a necessidade de efetuar auditorias à organização dos serviços de SST, abordando:

- Cumprimento dos requisitos legais e normativos;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Revisão dos procedimentos implementados;
- Verificação do efetivo funcionamento das medidas preventivas e corretivas;
- Inspeções regulares aos locais de trabalho, equipamentos e métodos de execução.

As auditorias podem ser realizadas internamente por equipas qualificadas ou por entidades externas devidamente autorizadas, garantindo imparcialidade e melhoria permanente.

É essencial que sejam identificadas e comunicadas não conformidades, pois estas são pilares fundamentais do ciclo de melhoria contínua.

Após a análise das causas, devem ser definidas e implementadas ações corretivas para eliminar ou mitigar as causas raiz da não conformidade, assim como ações preventivas para evitar a sua reincidência. Estas ações devem ser:

- Planeadas, com responsabilidades, prazos e metas concretas;
- Monitorizadas quanto à eficácia, sendo exigido um acompanhamento sistemático;
- Integradas no plano global de melhoria do sistema de SST.

A abordagem sistemática destas etapas, com suporte em indicadores fiáveis e técnicas de auditoria, assegura o respeito pelas obrigações impostas pela Lei n.º 102/2009, promove a transparência e fortalece a cultura de prevenção e aprendizagem organizacional.

Relativamente à promoção da saúde dos trabalhadores esta deve ser desenvolvida através de programas específicos de prevenção de riscos de natureza profissional.

A importância que o trabalho e as horas de trabalho representam para a vida dos trabalhadores favorece e aconselha que sejam aproveitados os recursos e dinâmicas da Saúde Ocupacional para intervenções mais vastas e promotoras no que respeita a estilos de vida saudáveis.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Deve ser preocupação da metodologia de trabalho da organização o cumprimento das normas e regras respeitantes à Saúde e Segurança do Trabalho, mas, para além disso, desenvolver programas que visem a melhoria da saúde e bem-estar dos trabalhadores e cooperar com outras instituições, designadamente autoridades de saúde, na implementação de ações com esses objetivos.

Caso a atividade obrigatória de saúde no trabalho seja desenvolvida através de serviço interno, esta deve garantir as funções específicas de medicina no trabalho de vigilância e promoção da saúde, e a prestação de primeiros socorros, garantindo assistência em situações de emergência relacionadas com acidentes de trabalho e doenças súbitas. Para o efeito deverá contar com os serviços de um médico de medicina no trabalho e de um enfermeiro, com especialidade de enfermagem do trabalho, durante o período normal de laboração. As atividades de saúde do trabalho são prestadas aos trabalhadores nas instalações da organização.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

CAPÍTULO 7 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

De forma a definir as atividades principais do serviço de segurança no trabalho, foram elaborados procedimentos de segurança, que fazem parte dos anexos. A lista de procedimentos visa dar resposta às alíneas que consta no artigo 73.º-B - Atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho, a saber:

- a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
- b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;
- c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;
- d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;
- e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
- f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
- g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;
- h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;
- i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;
- l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
- m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 169
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
- o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
- p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;
- q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;
- s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;
- t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

7.1.Elaboração do procedimento

Para a elaboração dos procedimentos foi definida a seguinte estrutura:

Objetivo;

Âmbito;

Definições, Siglas e Abreviaturas

Documentos de referência;

Responsabilidades;

Procedimento

Anexos

A seção referente ao objetivo deve conter um enunciado claro e conciso explicando as finalidades específicas do procedimento.

No âmbito é definido o campo de aplicação do procedimento.

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Nas definições, siglas e abreviaturas constam os termos e conceitos usados no procedimento que possam suscitar dúvidas devendo ser identificados e definidos, de modo a evitar o risco de diferentes interpretações. Deve ser indicado o significado das siglas e das abreviaturas usadas no procedimento.

Na seção referente aos documentos de referência são listados todos os documentos (especificações técnicas, normas, livros, etc.) referidos no procedimento.

As responsabilidades são definidas inerentes à execução do procedimento.

Na seção respeitante ao procedimento são descritas pormenorizadamente a metodologia e as ações necessárias para se atingir o objetivo do procedimento, dentro do âmbito referido.

Na secção correspondente aos anexos são inseridos todos os documentos que sirvam de suporte ao procedimento, tais como tabelas, gráficos, cálculos matemáticos, esquemas ou fluxogramas.

7.2.Revisão e atualização dos procedimentos

A revisão e atualização sistemáticas dos procedimentos de segurança e saúde no trabalho (SST) são requisitos essenciais para garantir a conformidade legal e a promoção de ambientes laborais saudáveis, refletindo o compromisso das organizações portuguesas com a melhoria contínua e a prevenção de riscos profissionais.

Em cada procedimento consta a folha de atualização de forma a manter atualizados os campos referentes à edição, revisão e respetivas datas, bem como a indicação das páginas alteradas e/ou inseridas, assim como o resumo da alteração efetuada.

Serão implementados processos regulares de revisão dos procedimentos, incorporando as melhores práticas e ajustando-se às alterações legislativas, tecnológicas e organizacionais.

A revisão periódica dos procedimentos de SST contribui para:

- Redução da sinistralidade laboral;
- Melhoria do clima organizacional e motivação dos trabalhadores;
- Cumprimento das responsabilidades legais;
- Promoção de uma cultura organizacional de prevenção, participação e aprendizagem contínua.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 171
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

ANEXOS

Anexo I - PCD.SST.01 - Procedimento planeamento da prevenção

Anexo II - PCD.SST.02 - Procedimento avaliação dos riscos

Anexo III - PCD.SST.03 - Procedimento plano de prevenção de riscos profissionais

Anexo IV - PCD.SST.04 - Procedimento participação na elaboração do plano de emergência interno

Anexo V - PCD.SST.05 - Procedimento colaboração na conceção de locais, métodos e organização do trabalho e escolha na manutenção de equipamentos de trabalho

Anexo VI - PCD.SST.06 - Procedimento supervisionamento e o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança

Anexo VII - PCD.SST.07 - Procedimento realização exames de vigilância da saúde

Anexo VIII - PCD.SST.08 - Procedimento desenvolvimento atividades de promoção da saúde

Anexo IX - PCD.SST.09 - Procedimento coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente

Anexo X - PCD.SST.10 - Procedimento vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis

Anexo XI - PCD.SST.11 - Procedimento conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho

Anexo XII - PCD.SST.12 - Procedimento conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho

Anexo XIII - PCD.SST.13 - Procedimento apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

Anexo XIV - PCD.SST.14 - Procedimento assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 172
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo XV - PCD.SST.15 - Procedimento organização dos elementos necessários às notificações obrigatórias

Anexo XVI - PCD.SST.16-18 - Procedimento elaboração das participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional - Procedimento análise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais

Anexo XVII - PCD.SST.17 - Procedimento coordenação ou acompanhamento de auditorias e inspeções internas

Anexo XIX - PCD.SST.19 - Procedimento recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo I - PCD.SST.01 - Procedimento planeamento da prevenção

- a) Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção**

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Este documento indica qual o procedimento a seguir de forma a definir a forma de atuação para a realização das atividades de segurança no trabalho e o respetivo planeamento da prevenção.
- Planear, organizar, gerir e controlar a atuação preventiva.
- Promover a participação ativa na prevenção, de todos os trabalhadores, respeitando o seu direito à informação, participação e consulta.
- Garantir a Segurança e Saúde dos trabalhadores, através da adoção de todas as medidas necessárias para a proteção dos mesmos, nomeadamente, daqueles que, pelas suas características ou estado, sejam especialmente vulneráveis aos riscos profissionais.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 174
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Prevenção - Ação organizada que tem por objetivo a eliminação dos riscos ou a sua redução, bem como o estudo das condições de trabalho para promover a sua adaptação ao Homem.

SST – Segurança e Saúde no Trabalho

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

Serviços internos de SST.

6. Procedimento

Com base na alínea a, do nº 1, do artigo 73º B, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, “Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção”, pretende-se implementar uma sistematização de informação que permita planear, antecipadamente a prevenção.

O conjunto das atividades preventivas necessárias para eliminar ou controlar os riscos profissionais avaliados denomina-se Plano de Prevenção, e é objeto de uma programação anual baseada nos objetivos fixados pela organização em matéria de Prevenção de Riscos Profissionais.

Anualmente estabelecer-se-á os serviços que serão implementados na organização, na área de SST e estrutura-se um plano anual referente à marcação dos serviços, estabelecendo data e serviços que irão ser realizados. Este plano será enviado por e-mail, ao responsável pelo serviço interno de SST e carece da sua aprovação, sendo

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 175
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

assumido o compromisso que poderá haver revisão a esse planejamento, sempre que em função da organização dos serviços se justifique essa revisão.

O Plano Anual de Prevenção inclui os serviços a realizar, prazo de execução de cada atividade preventiva, data prevista de realização e observações, conforme descrição na tabela abaixo exposta. Juntamente é realizado um cronograma de forma a efetuar a estabelecer o serviço a efetuar com o mês em que será realizado.

Este plano consta do Anexo 1 e inclui os seguintes campos de preenchimento:

Serviços	São os constantes na alínea a, do nº 1, do artigo 73º B, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual.
Periodicidade	Onde se define a regularidade com que o serviço é efetuado.
Data prevista	Data prevista, que pode ser ajustada em função das necessidades da organização.
Observações	Campo a ser preenchido para qualquer situação que deve ser explicada ou quando haja alterações ao planejamento inicial.

7. Anexos

Anexo 1 - Plano anual de prevenção de SST

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

PLANO ANUAL DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO				
Nº	Serviço	Periodicidade	Data Prevista	Observações
1	Planear a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;	Anual		
2	Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios;	Anual		Plano de prevenção e planos detalhados incluídos no relatório de Avaliação dos riscos.
3	Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;	Anual		
4	Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;	A definir		
5	Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;	Anual		Refletido nos relatórios de ST e AR; - Sempre que a organização solicitar no âmbito de intervenções estruturais, remodelações, escolha de máquinas e equipamentos, etc...
6	Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;	Anual		Verificado na Auditoria e Avaliação dos riscos
7	Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;	Anual		Aplicável em todos os locais onde se verifique esta situação.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 177
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

8	Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;	Anual		Sempre que se verifique a existência de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, menores e sempre que a organização comunique.
9	Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;	Anual		Anexado ao relatório de Auditoria onde é facultada informação de acordo com as situações detetadas.
10	Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;	Anual		Proposto após realização de avaliação de risco, carece de aprovação da parte do dirigente da organização.
11	Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;	Anual		Entregue anualmente à organização e efetuado o tratamento estatístico
12	Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade	Anual		Efetuada após a realização da avaliação de risco.
13	Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;	Anual		
14	Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;	A definir		Sempre que existam acidentes de trabalho e doenças profissionais.
15	Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;	A definir		Sempre que solicitado pela organização, mediante pedido por e-mail.
16	Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;	A definir		Sempre que existam acidentes de trabalho e doenças profissionais.
17	Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.	Anual		Enviado por e-mail ao dirigente da organização.

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Cronograma

Atividade	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
a) Planejar a prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respectivas medidas de prevenção;												
b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respectivos relatórios;												
c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;												
d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros;												
e) Colaborar na concepção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;												
f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;												
i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;												
j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;												
l) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;												
m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;												
n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no												

Logotipo	PCD.SST.01 – PROCEDIMENTO PLANEAMENTO DA PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;												
o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade												
p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;												
q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;												
r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;												
s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;												
t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.												

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo II - PCD.SST.02 - Procedimento avaliação dos riscos

b) Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

Com a aplicação do procedimento técnico – Avaliação de Riscos Profissionais, pretende-se identificar perigos e riscos associados às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores nos seus locais de trabalho, de forma a definir um Plano de Prevenção e implementar as respetivas medidas de prevenção, necessárias à proteção e saúde dos mesmos.

- O procedimento de avaliação de riscos, inicial e periódica, pretende identificar os riscos de cada posto de trabalho, assim como planificar as medidas preventivas;
- Desenvolver métodos de prevenção que permitam eliminar e/ou reduzir os riscos profissionais em níveis considerados aceitáveis;
- Definir o modo de atuação para a identificação dos perigos, a comunicação, valoração, avaliação, hierarquização e controlo dos riscos associados às atividades e processos de forma a determinar aquelas medidas corretivas que poderão ser implementadas.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Avaliação do Risco - O processo de identificar, estimar (quantitativa ou qualitativamente) e valorar o risco para a saúde e segurança dos trabalhadores. Este processo visa obter a informação necessária à tomada de decisão relativa às ações preventivas a adotar.

Perigo – Fonte ou situação com potencial para o dano, em termos de lesões ou ferimentos para o corpo humano ou danos para a saúde, perdas para o património, para o ambiente do local de trabalho, ou uma combinação destes.

Risco - Combinação da probabilidade e da (s) consequência (s) da ocorrência de um determinado acontecimento perigoso. O risco, é por definição, o produto da probabilidade de uma ocorrência, pela severidade (consequências provocadas pela ocorrência).

Risco tolerado – Risco que foi reduzido a um nível que possa ser aceite pela organização, tomando em atenção as suas obrigações legais e a sua própria política de SST.

P – Probabilidade, de que o acidente se produza quando se está exposto ao risco;

E - Exposição ao risco, período de tempo que os agentes recetores se encontram expostos ao risco de acidente;

C - Consequências normalmente esperadas no caso de se produzir o acidente;

GP - Grau de Perigosidade

$$GP = C \times E \times P$$

O nível de risco, permite estabelecer uma listagem de riscos segunda uma determinada ordem de importância (hierarquização).

FC - Fator de Custo, custo estimado em euros da ação corretiva proposta.

GC - Grau de Correção, grau estimado em que será reduzido o risco por meio da ação corretiva proposta.

J - Índice de Justificação

$$J = GP / (FC \times GC)$$

Coefficiente encontrado pela divisão do Grau de Perigosidade pelo produto do Fator de Custo e o Grau de Correção.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

SST – Segurança e Saúde no Trabalho.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.
- O Departamento de Segurança no Trabalho garantirá que este procedimento seja aplicado corretamente, cumprindo os objetivos estabelecidos.
- A pessoa responsável da organização/departamento deverá assumir os resultados da avaliação de risco e a aplicação das medidas preventivas e/ou corretivas.
- As revisões da avaliação de riscos inicial, ou novas avaliações serão realizadas pelo Departamento de Segurança no Trabalho.

6. Procedimento

A avaliação de riscos será estruturada e realizada em cinco etapas.

- **Identificação dos perigos e das pessoas em risco** - Identificar os perigos que ocorrem no trabalho e avaliar os riscos a eles associados, por forma a determinar que medidas devem ser tomadas para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.
- **Avaliação dos riscos** - Avaliar os riscos, para melhor estabelecer as prioridades de prevenção e proteção dos trabalhadores, seja na segurança do trabalho com máquinas e outro equipamento de trabalho, ou na utilização de substâncias químicas perigosas, ou nos métodos de organizar o trabalho e os processos tecnológicos, tendo em vista proteger os trabalhadores de outros riscos ambientais.
- **Decisão sobre medidas preventivas/corretivas** - Garantir, sem margem para dúvidas, que todos os fatores pertinentes para a segurança no trabalho foram tidos em conta e que foi feita uma avaliação correta dos riscos e das medidas necessárias para controlo dos mesmos.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- **Adoção de medidas** - Assegurar que as medidas de prevenção, aplicadas na sequência da avaliação de riscos, foram as adequadas para o nível de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e foram aplicadas de acordo com as prioridades de cada momento.

- **Acompanhamento e revisão** - Sempre que se proceda à avaliação de riscos e subsequente aplicação de medidas de controlo, é preciso ter em atenção se, para resolver um problema, se estará a criar outro. É essencial o acompanhamento das medidas em curso. Por exemplo, num novo processo de produção, a introdução de novos equipamentos ou de novas matérias-primas, que arrastam novas situações de riscos no trabalho, requer que a avaliação de riscos seja revista. É responsabilidade do Serviço interno de SST o processo de avaliação de risco inicial mediante a utilização de um método descrito em seguida. Para o desenvolvimento da avaliação de riscos seguir-se-ão os seguintes passos:

a. Início da atividade

Com base no Plano anual de prevenção a organização será notificada para o agendamento da visita do Técnico de Segurança às suas instalações.

b. Informação prévia

Realizar-se-á uma análise prévia da informação e documentação técnica existente na organização, relativamente ao nível de prevenção bem como a informação sobre acidentes de trabalho ou doenças profissionais existentes. Esta informação consta do anexo 1 - Lista de informação e documentação técnica disponibilizada.

c. Recolha de dados para caracterização do posto de trabalho

A recolha de dados é efetuada nas instalações da organização, visitando o posto de trabalho e recolhendo informação relativa às tarefas realizadas.

a) Informação facultada pelos trabalhadores:

- Tarefas executadas no desenvolvimento da sua atividade profissional;
- Riscos a que se encontram expostos;
- Preenchimento do questionário de avaliação do posto de trabalho (Anexo 2)

b) Informação resultante da observação direta;

- Das instalações, máquinas e equipamentos de trabalho;
- Das tarefas executadas no processo de trabalho;
- Preenchimento da grelha de análise/observação (Anexo 3)

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Na tabela abaixo exposta pode visualizar-se uma síntese dos objetivos e procedimentos associados a cada uma das ferramentas/instrumentos de análise utilizadas ao longo desta etapa do estudo.

Ferramenta/ Instrumento	Objetivo	Caraterística/Procedimento subjacente
Questionário	<p>Possibilitar a caraterização adequada da situação de trabalho em estudo, nas suas duas principais componentes (condições internas e externas).</p> <p>Recolher dados que possibilitem contemplar a suscetibilidade individual na determinação da probabilidade e/ou gravidade.</p> <p>Recolher informação que, por não ser facilmente identificada pela simples observação, possibilite a caraterização da situação em estudo e, conseqüentemente, na identificação das circunstâncias perigosas.</p>	<p>O questionário elaborado é composto por três partes distintas (A, B e C) com objetivos igualmente distintos. Na parte A carateriza-se a população, alvo de observação, através da determinação de indicadores como: idade, género e grau de ensino. A parte B é relativa à situação laboral: relação jurídica, horário, antiguidade, experiência profissional e acidentes de trabalho sofridos. Na parte C, recolhe-se informação sobre a perceção do operador quanto às características das tarefas, em geral, e em termos das condições para a sua execução. A este nível foram contempladas questões para avaliar as características dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual), das ferramentas de trabalho e do ambiente de trabalho.</p>
Pesquisa documental	<p>Reunir informação pertinente que auxilie:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na escolha das tarefas a analisar; - Na determinação dos conteúdos a contemplar no guia metodológico de observação (uma das ferramentas usadas); - Na identificação dos perigos existentes. 	<p>Foram objeto de análise os seguintes documentos: legislação e normas aplicáveis, registos dos acidentes de trabalho ocorridos na organização, plano das tarefas de manutenção, características dos EPI disponibilizados, fichas de segurança dos produtos químicos utilizados, características dos equipamentos alvo de manutenção e características das ferramentas/equipamentos utilizados.</p>

Grelha de análise/Observações sistematizadas	<p>Para possibilitar a recolha completa de informação relativa aos vários elementos constituintes do posto de trabalho em estudo, desenvolveu-se uma grelha de análise, designada Grelha de Observação, tornando-se uma ferramenta auxiliar do método de observação.</p>	<p>Esta grelha de observação está organizada por tópicos que procuram caracterizar os vários itens que determinam as principais condições de execução do trabalho e a descrição das tarefas realizadas. As condições dividem-se por materiais ambientais:</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Materiais</th> <th style="width: 50%;">Ambientais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Espaços de trabalho</td> <td>- Exposição a contaminantes químicos</td> </tr> <tr> <td>- Máquinas</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td>- Ferramentas manuais</td> <td>Ventilação/climatização</td> </tr> <tr> <td>-</td> <td>- Ruído</td> </tr> <tr> <td>Objetos/manipulação</td> <td>- Calor/frio</td> </tr> <tr> <td>- Instalação elétrica</td> <td>- Radiações ionizantes</td> </tr> <tr> <td>- Equipamentos em pressão</td> <td>- Radiações não ionizantes</td> </tr> <tr> <td>- Equipamentos de elevação e transporte</td> <td>- Iluminação</td> </tr> <tr> <td>- Incêndios</td> <td>- Organização do trabalho</td> </tr> <tr> <td>- Substâncias químicas</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Materiais	Ambientais	- Espaços de trabalho	- Exposição a contaminantes químicos	- Máquinas	-	- Ferramentas manuais	Ventilação/climatização	-	- Ruído	Objetos/manipulação	- Calor/frio	- Instalação elétrica	- Radiações ionizantes	- Equipamentos em pressão	- Radiações não ionizantes	- Equipamentos de elevação e transporte	- Iluminação	- Incêndios	- Organização do trabalho	- Substâncias químicas	
Materiais	Ambientais																							
- Espaços de trabalho	- Exposição a contaminantes químicos																							
- Máquinas	-																							
- Ferramentas manuais	Ventilação/climatização																							
-	- Ruído																							
Objetos/manipulação	- Calor/frio																							
- Instalação elétrica	- Radiações ionizantes																							
- Equipamentos em pressão	- Radiações não ionizantes																							
- Equipamentos de elevação e transporte	- Iluminação																							
- Incêndios	- Organização do trabalho																							
- Substâncias químicas																								
Equipamentos de Medição	<p>Para a caracterização da situação de trabalho recorrer-se-á a equipamento específico para medição dos seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ruído - Ambiente Térmico - Contaminantes Químicos - Níveis de Iluminância 	<p>Para cada uma destas medições existem procedimentos específicos que fazem parte dos anexos do Manual de Procedimentos</p>																						

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

d. Identificação dos Riscos

A relação dos riscos profissionais e as fontes de risco considerados na avaliação de risco devem refletir a realidade da organização.

e. Estimativa do Risco

O exemplo da metodologia utilizada é baseada no método NTP 330. Esta metodologia permite quantificar o Nível de Risco e, portanto, classificar de forma racional a sua prioridade para a correção dos mesmos. A metodologia permite detetar as deficiências no local de trabalho, estimando, em seguida, a probabilidade de ocorrência de acidente, e dada a magnitude das consequências esperadas, avaliar o risco associado a cada uma dessas deficiências.

A informação que este método nos reporta é apenas orientativa. É possível comparar o nível de probabilidade de um acidente conseguido partir da deficiência detetada no processo, com o nível de probabilidade estimado a partir de outras fontes mais precisas, como sendo dados estatísticos de acidentes ou de fiabilidade de componentes. As consequências, mais ou menos esperadas, serão estabelecidas pelo executor da análise realizada.

Esta metodologia não utiliza valores reais absolutos de probabilidade e consequências de determinado risco, separando-os numa escala de quatro possibilidades. Assim, esta metodologia aborda o “Nível de deficiência”, o “Nível de exposição”, o “Nível de probabilidade” e o “Nível de consequências”.

Existe um compromisso entre o número de níveis escolhidos, o grau de especificidade e utilidade do método. Se o número de níveis for demasiadamente reduzido poderá ser impossível diferenciar determinadas situações, por outro lado, se o número de níveis for em demasia, torne complicado enquadrar determinada situação no nível correspondente. Este método permite assim uma conjugação de níveis que permite de uma forma fácil enquadrar as diferentes situações.

Como já foi referido, o método NTP 330, integra o conhecimento de quatro variáveis, designadas por:

- Nível de Deficiência (ND);
- Nível de Exposição (NE);
- Nível de Probabilidade (NP);

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

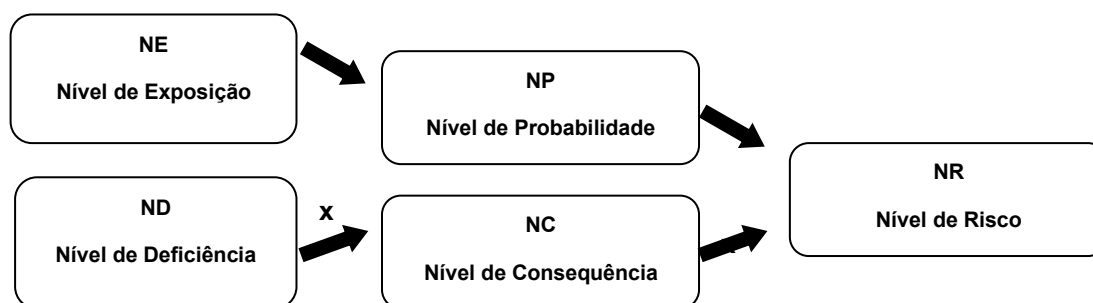
- Nível de Consequência (NC).

Cada uma destas variáveis recorre, no entanto, a uma escala de quatro níveis. O Índice de risco disponibilizado é, composto por uma escala, também de quatro níveis de prioridade de intervenção.

De uma forma simplificada, podemos dizer que este método utiliza duas matrizes para associar as variáveis entre si. O fluxograma da figura (Figura 1) esquematiza o processo de associação entre as variáveis.

Figura 1

Fluxograma do processo de associação entre variáveis



f. Registo de informação ao trabalhador

Com os resultados da avaliação de risco são preenchidas as matrizes de avaliação de riscos (Anexo 5). Estas matrizes têm de ser dadas a conhecer aos trabalhadores porque contêm os riscos profissionais a que estão expostos, de acordo com a avaliação de riscos efetuada pelos serviços internos de SST, bem como, do sistema de prevenção em vigor na organização. Para comprovar que o trabalhador teve conhecimento do seu conteúdo é distribuído o registo de informação em matéria de riscos profissionais (Anexo 6) que deverá ser assinado e colocada a respetiva data.

g. Medidas de Controlo de Riscos

Após a valoração dos riscos, surge-nos a identificação e estabelecimento de prioridades de resolução, as quais irão fazer parte de um conjunto de medidas de prevenção.

Numa última fase, torna-se necessário recomendar medidas específicas para a prevenção e controlo de todos os riscos identificados, sendo estas descritas no respetivo relatório. Na

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

definição dessas ações preventivas e/ou corretivas deve ter-se em consideração, sempre que possível, a seguinte ordem:

- Eliminação/redução do risco por substituição do equipamento ou metodologia alternativa;
- Prevenção do risco por restrição de acesso à sua fonte;
- Organização da metodologia de trabalho de forma a reduzir a exposição ao risco;
- Adoção de medidas de proteção coletiva;
- Adoção de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI)

h. Prioridade de implementação de medidas em função do risco

Na matriz de avaliação de risco serão priorizadas as medidas que devem ser implementadas e posteriormente estas serão alvo de monitorização, de forma a assegurar a sua execução.

Será responsabilidade da organização a execução das medidas propostas. Uma vez efetuadas as alterações solicitadas, cabe aos serviços internos verificar:

- Se as ações implementadas possuem níveis de risco aceitáveis;
- Se os sistemas de controlo/proteção implementados são geradores de novos riscos.

i. Revisão da avaliação de riscos

A revisão da avaliação de riscos será efetuada tendo em conta a deterioração dos meios utilizados e sempre que se verifique algumas das seguintes situações:

- Sempre que seja exigido por legislação específica;
- Sempre que haja mudança nos equipamentos de trabalho, substâncias químicas utilizadas ou se introduzam novas tecnologias;
- Haja alterações nas condições de trabalho derivadas da mudança significativa de algum aspeto relacionado com as instalações, a organização ou o método de trabalho;
- Após admissão de trabalhadores cujas características pessoais ou o seu estado biológico o tornem um trabalhador vulnerável relativamente ao posto de trabalho que vai ocupar;
- Após a implementação de medidas de controlo de risco, de forma a aferir e confirmar a eficácia das mesmas;

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Se produziram danos para a saúde do trabalhador, ou se tenha constatado através de controlos periódicos, incluindo os relativos à vigilância da saúde do trabalhador, que as atividades preventivas podem ser insuficientes ou inadequadas;
- Seja expirado o prazo estabelecido (por regulamentação específica, ou em função do prazo estipulado) para a sua revisão.

7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Lista de informação e documentação técnica necessária
Anexo 2	Questionário aplicável aos trabalhadores
Anexo 3	Grelha de Análise/Observação
Anexo 4	Tabelas de determinação de variáveis
Anexo 5	Matriz de avaliação de riscos
Anexo 6	Registo de informação aos trabalhadores em matéria de riscos profissionais

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 1 - Lista de informação e documentação técnica necessária

- Relação dos postos de trabalho existentes
- Procedimentos de trabalho
- Fichas de dados de segurança dos produtos químicos existentes e estimativa dos consumos anuais
- Lista de tarefas com elevado risco
- Listagem de máquinas e equipamentos existentes, por tipo e data de aquisição
- Manuais de instruções de equipamentos e máquinas
- Dados sobre acidentes/incidentes de trabalho ou doenças profissionais existentes
- Identificação da(s) empresa(s) que realizam as revisões regulamentares das máquinas
- Plano de revisão/manutenção dos equipamentos existentes
- Plano de emergência/Medidas de Autoproteção
- Outra documentação (Especificar)

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------

Anexo 2 - Questionário aplicável aos trabalhadores

O presente questionário tem como objetivo registrar as opiniões dos trabalhadores com vista a avaliar os riscos decorrentes da atividade de _____.

Trata-se simplesmente de um levantamento para verificação dos riscos existentes no seu local de trabalho. Garantimos o total sigilo e anonimato das opiniões proferidas. O sucesso desta avaliação depende da sua cooperação, por isso agradece-se que responda com sinceridade às perguntas formuladas.

Desde já muito obrigada pela sua colaboração!

A. IDENTIFICAÇÃO

1. Sexo			
Masculino		Feminino	

2. Idade				
Menos de 26		36 a 45		Mais de 55
26 a 35		46 a 55		

3. Grau de ensino			
Não sabe ler nem escrever		12º. Ano de escolaridade	
4º. Ano de escolaridade		Bacharelato	
6º. Ano de escolaridade		Licenciatura	
9º. Ano de escolaridade		Mestrado	
Outro. Qual? _____			

B. SITUAÇÃO LABORAL

1. Atualmente, a sua relação jurídica de emprego é:	
Efetivo / permanente / sem termo ou termo incerto	
Contrato de trabalho a termo certo	
Prestação de serviços (recibos verdes)	
Sem relação jurídica de emprego	
Outra. Qual? _____	

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

2. Horário de trabalho praticado:			
Horário contínuo (manhã e tarde c/ hora de almoço)		Horário flexível ou isenção de horário	
Turnos rotativos (exceto à noite)		Turnos rotativos (incluindo à noite)	
Turno fixo de manhã		Turno fixo de tarde	

3. Quantas horas trabalha por dia, em média, passa a realizar operações de _____?			
Menos de 1 horas diárias		Entre 4 e 8 horas diárias	
Entre 1 e 4 horas diárias		Mais de 8 horas diárias	

4. Há quanto tempo trabalha na organização atual?			
Menos de 30 dias		De 1 a 6 meses	
De 6 meses a 2 anos		De 2 a 5 anos	
De 5 a 10 anos		Mais de 10 anos	

5. Sempre teve a mesma função na organização?			
Sim. (passar ao ponto 6.)		Não.	

5.1. Quais foram as funções que já exerceu na organização e por quanto tempo?	
1.º _____.	De _____ a _____.
2.º _____.	De _____ a _____.
3.º _____.	De _____ a _____.
4.º _____.	De _____ a _____.
5.º _____.	De _____ a _____.

6. Já sofreu algum acidente de trabalho?			
Sim.		Não.	

C. PERCEÇÃO FACE AO AMBIENTE DE TRABALHO

1. Como classifica o seu ambiente de trabalho, relativamente aos seguintes fatores (pode assinalar mais do que uma resposta):							
Iluminação	Condições Atmosféricas			Ruído	Vibrações	Exposição a contaminantes químicos (gases)	
	Ambiente Térmico	Humidade Atmosférica					
Muito Boa	Muito quente	Muito húmido		Excessivo	Excessivo	Excessiva	
Boa	Quente	Pouco húmido		Muito	Muito	Muita	
				Pouco	Forte	Forte	
Normal	Bom	Normal		Forte	Pouco	Pouca	
				Fraco	Fraco	Fraca	
Suficiente	Frio	Suficiente		Sempre	Sempre	Sempre	
				Às vezes	Às vezes	Às vezes	
Insuficiente	Muito frio	Inexistente		Inexistente	Inexistente	Inexistente	
Sem opinião	Sem opinião	Sem opinião		Sem opinião	Sem opinião	Sem opinião	
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável		Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	

2. Caracterização da Iluminância:			Sim	Não
1	Possui algum ponto de luz natural de frente para si?			
2	Possui algum ponto de luz natural à sua retaguarda, de modo que este incida no seu monitor e a obrigue a esforço visual?			
3	A(s) janela(s) possuem estores?			
4	Possui alguma iluminação artificial de teto que incida no seu monitor provocando reflexos?			
5	No seu local de trabalho existem paredes ou mobiliário que refletem a luz, quer seja natural, quer artificial?			

3. Caracterização das condições atmosféricas:			Sim	Não
1	Existem correntes de ar mais frio que o do ambiente de trabalho?			
2	O tempo de trabalho é limitado quando executa tarefas a temperaturas elevadas?			

3	O seu local de trabalho possui ventilação natural (janelas)?		
4	O seu local trabalho possui ventilação artificial (Ar Condicionado)?		
5	Os filtros dos ares condicionados são limpos periodicamente a fim de evitar a acumulação de bactérias e fungos prejudiciais à saúde pública?		

4. Os fatores referidos (iluminação, condições atmosféricas, ruído e exposição e agentes químicos) exercem repercussões psicológicas e fisiológicas que afetam o seu desempenho no trabalho?	
Sim	
Não (passar ao ponto 3)	

4.1. Se sim, porquê?	
Aumenta a tensão/ causa distúrbios do ritmo cardíaco	
Agrava o estado de angústia e irritabilidade	
Provoca stress e fadiga	
Origina decréscimo do rendimento / produtividade	
Diminui a satisfação na execução das tarefas	
Outro. Qual? _____	

5. Na sua opinião, no seu local de trabalho, que tipo de risco considera mais significativo?	
Ruído	Trabalho monótono / repetitivo
Iluminação	Riscos mecânicos (cortes, etc)
Stress Térmico	Riscos Psicossociais
Exposição a Riscos Biológicos	Exposição a Riscos Químicos
Vibrações	Posturas incorretas
Exposição a poeiras, aerossóis, fumos, gases e vapores	Posições estáticas prolongadas (sentado ou de pé)
Trabalhos em altura	Trabalhos em espaços confinados
Movimentação de cargas	Outros. Quais? _____
Exposição a Radiações	Nenhum

Desadequação dos equipamentos de trabalho			
---	--	--	--

6. O que faz de forma a prevenir estes riscos?	Sim	Não
Utiliza equipamentos de proteção individual		
Utiliza equipamentos de proteção coletiva		
Respeita a sinalização existente na zona de produção		
Diminui o tempo de exposição ao risco		
Adquire informação/ formação sobre os riscos potenciais da exposição		
Evita bebidas alcoólicas antes e durante o período de trabalho		
Procede ao controlo médico (exames periódicos)		
Procura ter uma alimentação equilibrada		
Outras. Quais? _____		
Não faz nada		

7. Até que ponto cada um destes aspetos pode motivá-lo na execução do seu trabalho?				
	Não influencia	Influencia pouco	Influencia	Influencia muito
O ambiente de trabalho				
Ergonomia (adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar-lhes o máximo de conforto, segurança e eficiência no desempenho)				
A existência de condições de Higiene e Segurança				
As tarefas que executa diariamente				

8. Caracterização do trabalho que se executa diariamente		
8.1. O trabalho por mim efetuado:	Sim	Não
Exige grandes esforços musculares		

Requer a adoção de posturas corretas		
Exige um ritmo intensivo e repetitivo		
Pressupõe a organização do espaço de trabalho		
Implica boas condições de segurança e higiene		

9. Considera que as suas responsabilidades relativamente à segurança no trabalho passam pelo seguinte:	Sim	Não
Trocar impressões com os colegas relativamente aos fatores de risco		
Utilização de EPI		
Conservar e manter em bom estado todos os equipamentos de proteção individual que lhes for distribuído		
Informar a chefia da existência de alguma irregularidade		
Respeitar a sinalização de segurança existente e as normas que lhes estão inerentes		
Respeitar a sinalização de segurança existente e as normas que lhes estão inerentes		
Outras. Quais? _____		
Não fazer nada		

10. O que acha que poderia ser feito, de forma a melhorar a segurança da sua organização?

TEMPO E DIFICULDADE ASSOCIADOS A CADA TAREFA

11. Identifique as suas tarefas diárias e indique o tempo e atribua um grau de dificuldade a cada uma delas.						
1 - Muito Fácil / 2 - Fácil / 3 - Normal / 4 – Dificil / 5 - Muito dificil						
Tarefa	Tempo afeto a cada tarefa, em minutos	1	2	3	4	5

12. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO DE TRABALHO		Sim	Não
1	O seu espaço de trabalho mantém-se limpo, ordenado e livre de obstáculos?		
2	As dimensões adotadas no seu posto de trabalho permitem a realização de movimentos seguros?		
3	A distância entre equipamentos permite a realização das tarefas sem risco de colisão entre si e os seus colegas?		
4	Cada ferramenta / utensílios possui um local apropriado de arrumação de fácil acesso?		
5	É periodicamente disponibilizado tempo destinado à manutenção, ordem e limpeza de cada posto de trabalho e respetivos equipamentos?		
6	Sabe se existe um Plano de Organização do Trabalho?		
7	Sabe se existe um Plano de Higienização?		



13. GOLPES CORTES OU ENTALADELAS		Sim	Não
1	As vias de circulação têm largura adequada de modo a evitar golpes contra o mobiliário?		
2	Os materiais nas estantes estão colocados de modo a evitar saliências que originem golpes?		
3	O armazenamento de material está devidamente empilhado de modo a evitar a queda de material sobre os trabalhadores?		
4	Este armazenamento é feito sobre estantes?		
5	As estantes são seguras e estáveis?		

14. QUEDAS AO MESMO NÍVEL		Sim	Não
1	Os pavimentos são nivelados no seu posto de trabalho?		
2	Existem proteções antiderrapantes no caso de escadas ou rampas?		
3	As Vias de Circulação estão desimpedidas?		
4	Passam cabos elétricos soltos pelo chão?		
5	Procedem à limpeza imediata de líquidos ou outras coisas que caem no solo, incluindo água na casa de banho ou alimentos na cozinha?		
6	A sinalética do chão molhado é sempre colocada?		
7	É habitual os equipamentos de trabalho ficarem espalhados e desarrumados?		

8	Costuma ter atenção aos cabos elétricos dos equipamentos que ficam pelo solo?		
---	---	--	--

15. QUEDAS DE OBJETOS		Sim	Não
1	Manuseia com cuidado os equipamentos utilizados?		
2	Manuseia com cuidado os produtos de químicos de limpeza?		
3	Existem cuidado em não sobrecarregar as estantes para que não se deformem?		
4	As estantes estão amarradas às paredes?		
5	Os objetos mais pesados, volumosos ou que se usem com mais frequência estão na parte de baixo das estantes?		
6	Sabe que o material armazenado não pode atingir o teto nem a parede de fundo para permitir, em caso de incêndio, uma ventilação do ar em redor desses matérias facilmente inflamáveis?		

16. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		Sim	Não
1	Na sua atividade profissional sente necessidade de usar equipamentos de proteção individual?		
2	E usa os equipamentos que tem ao seu dispor?		
3	O equipamento é fornecido pela entidade patronal?		
4	São substituídos sempre que necessário?		
5	Considera que os EPI's usados são eficazes?		
6	Considera que os EPI's usados são adequados?		

17. De entre os equipamentos de proteção individual mencionados, qual (ais) é (são) o (s) que usa:					
					
					

					
Nenhum					
Outros. Quais? _____					

18. Considera importante, na realização do seu trabalho, ter disponível algum outro equipamento de proteção individual que não esteja disponível, qual(ais)?

1.º _____	3.º _____
2.º _____	4.º _____

19. Assinale os motivos que o(a) levam a não usar os EPI's disponíveis, quando isso acontece?

Dificultam os movimentos	
Retêm humidade	
Retiram a sensibilidade	
Pouca resistência a cortes	
Dificuldade de manter limpos	
Não são laváveis	
Retêm maus cheiros	
Estão desadaptadas às medidas do corpo	
Acumulam calor ou suor	
Produzem alergias ou comichões	
Outras razões (_____)	
(_____)	
(_____)	
(_____)	

20. ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO DE TRABALHO		Sim	Não
1	O meu trabalho é realizado em frente a um computador?		
2	O monitor permite ser regulado adaptando-se ao meu trabalho?		
3	A distância entre mim e o monitor exige-me esforço visual?		
4	O monitor está colocado à sua frente?		
5	Possui uma cadeira ergonómica que lhe permite regular em altura e em espaldar?		
6	A cadeira possui cinco apoios ao chão?		
7	Possui o teclado de frente para si?		
8	Possui apoio para os pés de modo a libertar as pernas do contacto com o assento facilitando a circulação sanguínea e melhorando a postura?		
9	A cadeira possui apoio de braços?		
10	Estes apoios de braços impedem a cadeira de se deslocar por debaixo da mesa de trabalho?		
11	Possui um porta-documentos de modo a facilitar a leitura destes quando os trabalhos no computador; evita que esteja sempre baixando e elevando a cabeça?		
12	Acha que o seu posto de trabalho sentado possui uma área adequada, permitindo deter espaços vazios de trabalho?		
13	O seu trabalho é maioritariamente em pé?		
14	Se sim, quantas horas diárias? (_____)		
15	Intercala esse trabalho com pausas de descanso?		
16	O seu trabalho é maioritariamente sentado?		
17	Se sim, quantas horas diárias? (_____)		

21. ESFORÇOS E POSTURAS

1. Considera que usa uma postura correta para executar as suas funções?	
Sim (passar ao 2)	
Não	
1.1. Se não, o que o leva a não ter uma postura correta?	
Falta de equipamentos apropriados	
Desmazelo da sua parte	
Falta de formação que lhe mostre qual é a postura correta	

Falta de hábito	
Desatenção da sua parte	
Outra. Qual?	

2. Qual é a regularidade com que sente dores no corpo e em que zona?		Sim	Não
	Zona da coluna dorsal		
	Zona da coluna lombar		
	Cabeça		
	Pescoço		
Membros superiores			
	Ombros		
	Braços		
	Cotovelos		
	Pulsos		
	Mãos		
	Dedos		
Membros inferiores			
	Ancas		
	Pernas		
	Joelhos		
	Tornozelos		
	Pés		
3	Começou a sentir dores quando:		
	Antes de iniciar este trabalho		
	Após ter iniciado este trabalho		
	Pioraram após o início deste trabalho		
	As dores melhoram durante os dias de folga e férias		
4	Ao longo do dia de trabalho sente as dores:		
	Antes do trabalho		

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

	Durante o trabalho		
	Após o trabalho		

22. MOVIMENTAÇÃO MANUAL DE CARGAS		Sim	Não
1	Costuma fazer movimentação manual de cargas (MMC)?		
2	Alguma vez teve formação em movimentação manual de cargas?		
3	Sabe como de transportar cargas?		
4	Utiliza algum meio mecânico para fazer o transporte das cargas?		

23. FORMAÇÃO		Sim	Não
1	A sua organização levou a cabo outras ações de Formação?		
2	Já teve formação em primeiros socorros?		
3	Já teve formação em segurança contra incêndios?		
4	Já teve formação em como usar um extintor?		
5	Já teve formação em evacuação em caso de emergência?		
6	Já teve formação sobre os seus riscos profissionais?		
7	Já teve formação em ergonomia?		
8	Já teve formação em movimentação manual de cargas?		
9	Já teve formação sobre os equipamentos que usa?		
10	Já teve formação em como manusear produtos químicos?		
11	Já teve alguma formação que não se encontra mencionada anteriormente?		
12	Se sim, qual(ais)? (_____)		
	(_____)		
	(_____)		
	(_____)		
13	Considera que essas ações de formação foram / são úteis?		
14	A organização fornece informação relativa à Segurança e Saúde do Trabalho e Condições Gerais de Trabalho?		
15	Considera que essas informações foram / são úteis?		
16	Preenche anualmente algum questionário sobre Segurança e Saúde no Trabalho?		

17	Preenche anualmente algum questionário sobre necessidades de formação?		
----	--	--	--

24. RISCO DE INCÊNDIO		Sim	Não
1	Faz parte da equipa de segurança contra incêndios?		
2	Sabe se no seu local de trabalho existe um Plano de Emergência?		
3	Conhece o Plano de Emergência?		
4	Sabe como atuar em caso de Emergência?		
5	Sabe que os extintores têm conteúdos diferentes para fogos específicos?		
6	Já realizou algum Simulacro?		

25. PRIMEIROS SOCORROS		Sim	Não
1	Sabe onde está localizada a Mala de Primeiros Socorros?		

26. PRODUTOS QUÍMICOS

1. Utiliza algum tipo de produtos químicos ou de limpeza?	
Não (passar ao grupo seguinte de perguntas N.)	
Sim. Quais? _____	
_____	_____

	Sim	Não
1	Têm conhecimento dos riscos a que está sujeito ao manusear as substâncias / preparações perigosas?	
2	Têm conhecimento das respetivas fichas de segurança?	
3	Têm formação adequada para manusear os produtos químicos?	
4	Têm conhecimento quais os produtos que não deve misturar?	
5	Utiliza EPI's quando manuseia os produtos químicos?	
6	Existem procedimentos de emergência para o caso de um derrame acidental?	
7	Conhece os ditos procedimentos de emergência para o caso de um derrame acidental?	
8	Considera que os produtos químicos que usa são tóxicos?	
9	Já teve alguma reação alérgica a algum produto que usa?	

10	Os produtos que usa facilitam-lhe o trabalho?		
----	---	--	--

27. QUEDAS DE NÍVEL DIFERENTE

1. Executa algum trabalho ou tarefa em altura (incluindo utilização de escadotes, escadas ou outros equipamentos)?	
Não	
Sim.	

		Sim	Não
1	É habitual utilizar escadas?		
2	É habitual utilizar escadotes?		
3	É habitual utilizar andaimes?		
4	É habitual utilizar plataformas elevatórias?		
5	É habitual utilizar plataformas suspensas?		
6	Verifica sempre antes de usar os equipamentos se estes estão em condições?		
7	Sabe se existe um Plano de manutenção para os referidos equipamentos que usa?		

28. CARGA MENTAL		Sim	Não
1	As tarefas realizadas exigem um elevado nível de concentração?		
2	O nível de concentração é necessário apenas para metade do tempo de trabalho, ou só de forma esporádica?		
3	Para além das pausas regulamentares, o trabalho permite outras pausas?		
4	Qualquer erro cometido pode resultar em perdas de material e elevado prejuízo económico para a organização?		
5	O ritmo de trabalho é facilmente alcançado por trabalhadores experientes?		
6	A informação recebida no meu trabalho é clara e entende-se com facilidade?		
7	A quantidade diária de informação recebida e processada por cada trabalhador é razoável?		
8	A informação transmitida é simples e não necessita de memorização?		
9	O trabalho é realizado sem constantes interrupções de terceiros?		
10	Sou pressionado em termos de cumprimento de horários?		

11	Considero que estou sujeito a um nível elevado de stress?		
12	A minha segurança não corre riscos devido à violência ou ameaças de violência no meu local de trabalho?		
13	Existe algum procedimento ou programa de atuação para fazer face a condutas violentas de pessoal externo (Clientes...)?		
14	O meu trabalho decorre sem longos períodos de espera ou de interrupção?		
15	Normalmente tenho tempo suficiente para realizar o meu trabalho de forma correta e segura?		
16	Não sou obrigado a trabalhar além do meu limite com frequência?		
17	No meu trabalho discutimos a forma de realizar as tarefas, os objetivos e como alcançá-los de forma satisfatória?		
18	Tenho tendência a saltar as refeições ou esqueço-me de comer?		
19	Repiso as mesmas ideias, tenho os mesmos pensamentos repetidamente?		
20	Tenho dores físicas: dores nas costas, na cabeça, na barriga?		
21	Estou preocupado(a) ou atormentado (a)?		
22	Esqueço-me dos encontros, de objetos ou de coisas a fazer?		
23	Sinto-me cansado(a)?		
24	Sinto os maxilares tensos?		
25	Sou calmo(a)?		
26	Estou ansioso(a), inquieto(a) ou angustiado(a)?		
27	Demoro mais de meia hora a adormecer?		
28	Sinto-me confuso(a), não tenho ideias claras, falta-me a atenção e a concentração?		
29	Sinto muita "pressão nos ombros"?		
30	Tenho necessidade de me mexer, nunca estou parado(a), estou agitado(a) ou enervado(a)?		
31	Controlo mal o meu humor, as minhas reações, os meus gestos?		

29. EQUIPAMENTO DE TRABALHO

2. Utiliza algum tipo de equipamento mecânico, ferramenta manual ou utensílio?	
Não	
Sim. Quais? _____	

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

		Sim	Não
1	Considera que o que utiliza é prático, eficaz e adequado.		
1.1	Se, não indique quais são os equipamentos que não são práticos.		

1.2	Se, não indique quais são os equipamentos que não são eficazes.		

1.3	Se, não indique quais são os equipamentos que não são adequados.		

2	Costuma cortar-se ou sofrer golpes com as ferramentas manuais que usa?		
3	Costuma sofrer queimaduras de algum tipo?		
4	As ferramentas e os equipamentos de trabalho são fornecidos pela entidade patronal?		
5	Qual a frequência com que estes são substituídos?		
6	Existe um Plano de Manutenção para os equipamentos mecânicos usados?		

1. <u>Este questionário apresentou as questões de forma acessível e clara?</u>	
Sim.	
Não.	

Anexo 3 – Grelha de Análise/Observação

GRELHA DE ANÁLISE/OBSERVAÇÃO																
Empresa/Estabelecimento:							Data:									
Departamento/Serviço:							Posto de trabalho:									
AR efetuadas anteriormente:							Data:									
Operação:							N.º de Trabalhadores expostos:									
CONDIÇÕES MATERIAIS								CONDIÇÕES AMBIENTAIS								
FACTORES DE RISCO					Avaliação da situação		FACTORES DE RISCO					Avaliação da situação				
Condições	A	D	M D	NOT AS	SIM	NÃO	Condições	PA	B	A	D	M D	NOT AS	SIM	NÃO	
Espaços de Trabalho							Expos. a Contam. Químicos									
Máquinas							Ventilação/Climatização									
Ferramentas Manuais							Ruído									
Objetos/Manipulação							Vibrações									
Instalação Elétrica							Calor/Frio									
Equipamento em Pressão							Radiações ionizantes									
Equipamento de Elevação e transporte							Radiações não ionizantes									
Incêndios							Iluminação									
Substâncias Químicas							Organização do Trabalho									

DESCRIÇÃO DA TAREFA / SEQUÊNCIA DE OPERAÇÕES:	DESCRIÇÃO DA TAREFA / SEQUÊNCIA DE OPERAÇÕES:
1	11
2	12
3	13
4	14
5	15
6	16
7	17
8	18
9	19
10	20

NOTAS:	NOTAS:
LEGENDA: PA = Pendente de Avaliação; B = Bom; A = Aceitável; D = Deficiente; MD = Muito Deficiente;	

Anexo 4 – Tabelas de determinação de variáveis

Níveis de Deficiência e Exposição

Para a determinação das variáveis Nível de Deficiência (ND) e Nível de Exposição (NE) são utilizadas as escalas apresentadas nas tabelas 1 e 3.

Tabela 1

Nível de deficiência

NÍVEL DE DEFICIÊNCIA	ND	SIGNIFICADO
Muito deficiente	10	Detetam-se alguns fatores de risco significativos que precisam de ser corrigidos. A eficácia das medidas preventivas existentes é reduzida.
Deficiente	6	Detetam-se alguns fatores de risco significativos que precisam de ser corrigidos. A eficácia do conjunto de medidas preventivas existentes face ao risco não se vê reduzida.
Melhorável	2	Foram detetados fatores de risco com baixa importância. A eficácia do conjunto de medidas preventivas existentes torna-se reduzida.
Aceitável	0	Não foram detetadas anomalias. O risco está controlado e não é valorado.

Tabela 2

Parâmetros – Nível de deficiência

PARÂMETROS	VALOR (%)
1- SIF– Sensibilização, Informação e Formação;	25
2- EPC's (Conformidade Legal)	25
3- EPI's;	25
4- EMERGÊNCIA (ER) – Meios de Combate a Incêndio (MCI); Meios de 1ºs Socorros (MS); Sinalização de Segurança (SS).	25

Tabela 3

Determinação de nível de exposição (NE)

NÍVEL DE EXPOSIÇÃO	NE	SIGNIFICADO
Contínua	4	Continuamente exposto (várias vezes e com tempos prolongados).
Frequente	3	Várias vezes durante o tempo de trabalho, porém por curtos períodos.
Ocasional	2	Algumas vezes durante o tempo de trabalho, com períodos de exposição curtos.
Esporádica	1	Exposição muito irregular.

Nível de Probabilidade

Desta forma o Nível de Probabilidade (NP) é função do Nível de Deficiência (ND) e do Nível de Exposição (NE) e pode ser expresso pelo produto de ambos os termos como se mostra na equação (Eq. 1):

$$\mathbf{NP = NE \times ND \text{ (Equação 1)}}$$

onde:

NP= Nível de Probabilidade

NE= Nível de Exposição

ND= Nível de deficiência

Este método permite a criação de uma matriz, tornando assim possível a determinação desta variável (Tabela 4).

Tabela 4

Relação entre variáveis ND e NE

NP = NE x ND		Nível de Deficiência (ND)		
		2	6	10
Nível de Exposição (NE)	1	2	6	10
	2	4	12	20
	3	6	18	30
	4	8	24	40

Na tabela 5 está apresentada a escala e os respectivos descritores para cada Nível de Probabilidade (NP) encontrado.

Tabela 5

Nível de probabilidade

NÍVEL DE PROBALIDADE	NP	SIGNIFICADO
Muito alta (MA)	Entre 40 a 24	Situação deficiente ou muito deficiente que implica uma exposição continuada / frequente. Normalmente a materialização do risco ocorre com frequência.
Alta (A)	Entre 20 a 10	Situação deficiente com exposição frequente / ocasional, ou situação muito deficiente com exposição ocasional / esporádica. A materialização do risco pode ocorrer várias vezes no ciclo da vida laboral.
Média (M)	Entre 8 a 6	Situação deficiente com exposição esporádica ou situação melhorável com exposição contínua / frequente. É possível que suceda o dano alguma vez.
Baixa (B)	Entre 4 a 2	Situação melhorável com exposição ocasional / esporádica. Não se espera o risco seja materializado.

Nível de Consequências

Para determinar o Nível de Consequência (NC) foram, igualmente, considerados 4 níveis. A tabela 6 apresenta a escala e os descritores para cada um desses 4 níveis. Para os descritores desta variável são considerados 2 tipos de consequências, danos físicos e danos materiais.

Tabela 6

Nível de consequência

NÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS	NC	SIGNIFICADO	
		DANOS PESSOAIS	DANOS MATERIAIS
Mortal ou catastrófico (MA)	100	Uma morte ou mais.	Destruição total do sistema.
Muito grave (MG)	60	Lesões graves que podem ser irreparáveis.	Destruição parcial do sistema.
Grave (G)	25	Lesões com incapacidade laboral transitória.	Paragem de processos para efetuar reparações.
Ligeira (L)	10	Pequenas lesões que não requerem hospitalização.	Reparável sem ser necessário para o processo.

Nível de Risco (NR)

O Nível de Risco (NR), obtida através da equação 2, pode também ser determinado pela consulta da matriz apresentada na tabela 7, que estabelece a interação entre o Nível de Probabilidade (NP) e o Nível de Consequência (NC), as duas variáveis, agora implicadas.

$$\text{NR} = \text{NP} \times \text{NC} \text{ (Equação 2)}$$

onde:

NR = Nível de Risco

NP = Nível de Probabilidade

NC = Nível de Consequências

Tabela 7

Relação entre as variáveis NC e NP

NR = NP x NC		NÍVEL DE PROBABILIDADE (NP)							
		2-4		6-8		10-20		24-40	
NÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS (NC)	10	20	40	60	80	100	200	240	400
	25	50	100	150	200	250	500	600	1000
	60	120	240	360	480	600	1200	1440	2400
	100	200	400	600	800	1200	2000	2400	4000

Tabela 8

Magnitude do risco

NÍVEL DE INTERVENÇÃO (NI)	NÍVEL DE RISCO (NR)	SIGNIFICADO
I	4000-600	Situação crítica. Requer correção urgente.
II	500-150	Corrigir e adotar medidas de controlo.
III	120-40	Melhorar se possível. Seria conveniente justificar a intervenção e sua rentabilidade.
IV	20	Não intervir, salvo se uma análise mais precisa o justifique.

Logotipo	PCD.SST.02 – PROCEDIMENTO AVALIAÇÃO DE RISCO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 6 – Registo de informação, em matéria de riscos profissionais, aos trabalhadores

Nome organização:	
Morada do estabelecimento:	

O presente registo serve para comprovar a informação prestada aos trabalhadores da organização supra indicada sobre os riscos profissionais a que estão expostos, de acordo com a avaliação de riscos efetuada pelos serviços internos de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como, do sistema de prevenção em vigor na organização.

Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
Nome:	Data: ____/____/____ Assinatura:
<ul style="list-style-type: none"> • Ao presente relatório deve ser anexada cópia do mapa de identificação e avaliação de riscos que acompanha o relatório de Avaliação de riscos, elaborado pelos serviços de Segurança no Trabalho, de forma a, que todos os trabalhadores tenham conhecimento do seu conteúdo; • A organização deverá manter em arquivo o presente registo. 	

Logotipo	PCD.SST.03 – PROCEDIMENTO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS E PLANOS DETALHADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo III - PCD.SST.03 - Procedimento plano de prevenção de riscos profissionais

c) Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica.

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Prevenir e reduzir os riscos profissionais;
- Proteger e promover a saúde da população trabalhadora;
- Humanizar as condições de trabalho;
- Promover a satisfação profissional;
- Contribuir para melhores níveis de desempenho.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Prevenção - Ação organizada que tem por objetivo a eliminação dos riscos ou a sua redução, bem como o estudo das condições de trabalho para promover a sua adaptação ao Homem.

Plano de SST (Segurança e Saúde no Trabalho) - Estudo da situação relativamente ao conjunto dos postos de trabalho, compreendendo a análise das situações, objetivos a atingir e medidas a implementar.

Logotipo	PCD.SST.03 – PROCEDIMENTO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS PROFISSIONAIS E PLANOS DETALHADOS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

Serviços internos de SST.

6. Procedimento

A implementação de um plano de prevenção na organização pretende impedir que a segurança física do trabalhador possa ser colocada em risco durante a realização do seu trabalho, promoção de condições de trabalho que garantam o mais elevado grau de qualidade de vida no local de trabalho, protegendo e promovendo a saúde dos trabalhadores, tal como, o seu bem-estar físico, mental e social, prevenindo as doenças e os acidentes profissionais.

Na sequência das observações, aquando da realização da auditoria de segurança no trabalho e após a verificação do grau de incumprimento face à regulamentação aplicável, são apresentadas um conjunto de ações que deverão ser instituídas por forma não só a cumprir com os requisitos legais aplicáveis, como, a melhorar, na generalidade, as condições de segurança dos ambientes de trabalho.

Com base no cronograma elaborado, e posteriormente aprovado (conforme descrito no Procedimento PCD.SST.01-Planeamento Prevenção) são efetuados os serviços planeados ao longo do ano. De forma a garantir a eficácia e operacionalidade do plano de prevenção, o responsável da organização, ou a pessoa por ele designada, deve identificar o responsável pela implementação das medidas corretivas/preventivas apresentadas. Após implementação deverá rubricar e colocar a data no campo correspondente.

7. Anexos

Sem anexos

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 217
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.04 – PROCEDIMENTO PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo IV - PCD.SST.04 - Procedimento participação na elaboração do plano de emergência interno

d) Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Participar na elaboração do plano de emergência interno, de forma a circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos na saúde humana, no ambiente e nos bens;
- Implementar plano de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros na organização;
- Sensibilizar a organização para organizar os meios humanos e materiais, bem como definir as responsabilidades e estabelecer as instruções adequadas para dar resposta aos vários cenários de emergência;
- Sistematizar um conjunto de documentos legais, com o intuito de diminuir os danos de acontecimentos catastróficos que possam ocorrer em determinado local, podendo desta forma otimizar a gestão de recursos e procedimentos.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Emergência - Evento não planeado que pode causar a morte ou ferimentos graves em colaboradores, utentes ou visitantes ou que pode provocar a interrupção de atividades, provocar danos físicos ou ambientais.

Logotipo	PCD.SST.04 – PROCEDIMENTO PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Incêndio - Fogo que se declara no edifício e que pode consumir total ou parcialmente.

Plano de emergência - Sistematização de um conjunto de normas e regras de procedimentos, destinadas a evitar ou minimizar os efeitos de um acidente grave.

Plano de evacuação - Estudo das condições de segurança de um edifício relativamente os riscos graves (incêndio, explosão, fuga de gás, etc.), estabelecendo os caminhos de saída mais rápidos e seguros, bem como a sinalização e coordenação destas ações.

Primeiros socorros - Os primeiros socorros são a resposta rápida e inicial a uma emergência médica, através da aplicação de técnicas simples e eficazes para reduzir a gravidade da situação, melhorando as hipóteses de sobrevivência de uma vítima e diminuindo o seu grau de sofrimento.

SCIE – Segurança contra Incêndios em Edifícios

4. Documentos de referência

Regime Geral de Segurança e Saúde no Trabalho

Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

Segurança contra Incêndios em Edifícios.

- Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro - Regime jurídico de segurança contra Incêndios em edifícios.
- Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro - Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios.
- Despacho n.º 2074/2009 de 15 de janeiro - Estabelece os critérios técnicos para determinação da Carga de Incêndio modificada.
- NP 4386:2012 - Equipamento de segurança e de combate a incêndio. Símbolos gráficos para as plantas de emergência de segurança contra incêndio.
- NP 4413:2006 - Segurança contra incêndios. Manutenção de extintores.

Sinalização de Segurança

- Lei n.º 113/99 de 3 de agosto - O artigo 12º da Lei nº 113/99 de 03 de agosto altera o artigo 11º do Decreto-Lei nº 141/95 de 14 de junho que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e saúde no trabalho.

Logotipo	PCD.SST.04 – PROCEDIMENTO PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria n.º 434/83, de 15 de abril.

- Decreto-Lei n.º 141/95 de 14 de junho - Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.
- Responsável de Segurança e Delegado de Segurança.

6. Procedimento

Aquando da implementação dos serviços internos de SST deve ser realizada uma visita técnica às instalações, seguindo-se uma análise documental, bem como consulta da legislação em vigor aplicável à organização. Esta visita tem como objetivo aferir a existência ou não de um Plano de Emergência Interno e de planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros.

O Plano de Emergência Interno será elaborado tendo em consideração a caracterização física da organização, ou seja, a localização geográfica, vias de acesso, tipo de construção e as infraestruturas existentes no(s) edifício(s). Após a sua caracterização, serão identificados os riscos (internos e externos), os possíveis cenários de acidentes de que as instalações e os seus ocupantes poderão estar sujeitos e os locais de maior risco do espaço em estudo. Posteriormente será definida a Organização de Emergência, tendo em conta a dimensão e características do(s) edifício(s). A organização é definida pela distribuição de funções e responsabilidades de atuação em caso de emergência. Esta organização interna tem como objetivo estabelecer os procedimentos de atuação adequados, de forma a garantir a evacuação rápida e segura dos ocupantes em caso de emergência, através de um trajeto definido como seguro, até ao ponto de encontro localizado no exterior, onde se devem juntar e permanecer todas as pessoas evacuadas, até ordem do Delegado de Segurança designando-se como Plano de Evacuação. Serão definidos procedimentos a adotar e as responsabilidades de atuação dos vários elementos que fazem parte da Estrutura de Organização de Emergência, de modo a combater um acidente e minimizar as eventuais consequências, utilizando para tal os meios de alarme e alerta, de uma 1.ª intervenção

Logotipo	PCD.SST.04 – PROCEDIMENTO PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA INTERNO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

garantindo um apoio eficiente à evacuação das áreas sinistradas ou em risco, e da consequente preparação das condições para a intervenção dos meios de socorro externos, esta definição caracteriza-se como Plano de Intervenção.

7. Anexos

Sem anexos.

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Anexo V - PCD.SST.05 - Procedimento colaboração na conceção de locais, métodos e organização do trabalho e escolha na manutenção de equipamentos de trabalho

e) Colaborar na conceção de locais, métodos e organização do trabalho, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Garantir a existência de locais de trabalho seguros e organizados;
- Estabelecer métodos de trabalho adequados aos seus utilizadores;
- Manter os equipamentos e máquinas em condições de pleno funcionamento.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Equipamento de trabalho - Qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizado no trabalho.

Local de trabalho - Todo o local em que o trabalhador se encontra, ou donde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do empregador.

Manutenção - Conjunto de ações organizadas destinadas a garantir o estado de conservação das estruturas, revestimentos, instalações e outros componentes de um sistema. Sinónimo de movimentação manual de cargas na terminologia francesa.

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Organização do trabalho - Conjunto de ações enquadradas num contexto organizacional global, visando a repartição de missões, tarefas e responsabilidades, a adoção de determinados métodos de trabalho e a reunião de competências individuais adequadas.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.
- Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro. Relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- Portaria n.º 987/93, de 6 de outubro (Regulamentação das normas técnicas respeitantes às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho)
- Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de outubro (Prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho)
- Decreto-Lei n.º 75/2011, de 20 de junho - (Procede à alteração dos artigos 3.º, 4.º, 12.º, 14.º e 19.º do Decreto -Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, estabelecendo os requisitos essenciais de proteção ambiental aplicáveis à colocação no mercado e à entrada em serviço das máquinas de aplicação de pesticidas)
- Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho (Estabelece as regras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço das máquinas e respetivos acessórios)
- Portaria n.º 172/2000, de 23 de março (Define a complexidade e características das máquinas usadas que revistam especial perigosidade)
- Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de agosto (Estabelece as condições de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a proteção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros)

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

6. Procedimento

O levantamento das condições dos locais de trabalho, métodos e organização bem como a colaboração da escolha e manutenção dos equipamentos de trabalho é realizada nos diferentes momentos em que o Técnico/Técnico Superior de Segurança no Trabalho se desloca às instalações da organização.

No decorrer da auditoria de segurança às instalações é efetuado o levantamento em termos de local de trabalho e são efetuadas recomendações que constam nos relatórios/plano de prevenção, de acordo com as situações detetadas.

Na execução da avaliação de risco é realizado o levantamento em termos de existência de máquinas e equipamentos existentes, é preenchida uma check-list (Anexo 1) relativa a esses equipamentos e posteriormente é feito o seu tratamento para a elaboração do relatório de avaliação de risco. Os dados são solicitados ao responsável da organização e ao próprio trabalhador, no decorrer da avaliação de risco. Para cada equipamento é preenchido uma Ficha de Validação de Equipamento (Anexo 2), face à informação facultada, onde é atestado a conformidade ou não conformidade dos seguintes parâmetros:

- Estado do equipamento
- Sistemas de comando
- Sistemas de alerta e segurança
- Documentação

A organização é informada do tipo de manutenção que deverá efetuar em termos de máquinas e equipamentos, para tal será distribuída uma tabela de manutenção (Anexo 3), a respetiva nota informativa para o seu correto preenchimento (Anexo 4) e um registo de manutenção preventiva (Anexo 5).

Pretende-se com esta sistematização de informação alcançar os seguintes objetivos:

- Prevenir prováveis falhas ou quebras dos elementos das máquinas;
- Gerir de forma ideal os recursos (acessórios) de forma a obter o melhor rendimento dos equipamentos;
- Otimizar os processos de manutenção, operação e segurança das máquinas e equipamentos;
- Cuidar do ativo da organização;
- Maior dependência do bom funcionamento das máquinas;
- Busca de soluções para evitar as falhas dos equipamentos;

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

A tabela de manutenção será preenchida somente após a ocorrência de uma avaria ou falha. Desta forma, o principal objetivo é reparar ou corrigir o funcionamento de máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações.

Com a distribuição do registo de manutenção preventiva (anexo 5) pretende-se implementar um conjunto de ações ponderadas e ordenadas que se desenvolvem independentemente da ocorrência de qualquer avaria, falha ou rutura de um equipamento, sistema ou construção, que têm como objetivo prolongar a respetiva vida útil, reduzir as eventualidades e a duração dos períodos de indisponibilidade e garantir as condições de serviço em operação.

7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Lista de Verificação para Segurança de Máquinas e Equipamentos de Trabalho
Anexo 2	Ficha de Validação de Equipamento
Anexo 3	Tabela de Manutenção
Anexo 4	Nota informativa para preenchimento da Tabela de Manutenção
Anexo 5	Registo de manutenção preventiva

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Anexo 1 - Lista de Verificação para Segurança de Máquinas e Equipamentos de Trabalho

Seção	
Nome da Máquina	
Designação da série ou do modelo	
Ano de Construção	___ / ___ / ____
Nome do Fabricante	
Endereço do Fabricante:	
A Máquina é: Fixa ou móvel: _____ Própria ou alugada: _____	
N.º de operadores	
Responsável pela máquina	
Local de instalação/ utilização da máquina	
Data da última auditoria/vistoria	___ / ___ / ____
Responsável pelos Serviços Internos de Segurança no Trabalho	
Observações	

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Sim Não N.A.			
I – Colocação no Mercado			
1.Existe marcação CE			
2.Identifica-se e está legível o nome e endereço do fabricante, bem como o seu n.º de série ou modelo			
3.Existe declaração de conformidade CE			
4.A declaração CE está redigida na mesma língua que o manual de instruções original e acompanhada de uma tradução em português			
5.Existe um Manual de Instruções onde estão especificados os procedimentos para operar com a máquina e realizar a sua manutenção de forma segura			
6.O Manual de instruções está redigido numa das línguas comunitárias e acompanhado da sua tradução em português			
7.Existem avisos para advertir sobre os riscos que não foram eliminados			
II - Requisitos mínimos de segurança dos equipamentos de trabalho			
Sistemas de comando			
8.São claramente visíveis e identificáveis e têm, se for o caso, marcação apropriada			
9.Estão colocados fora das zonas perigosas			
10.No caso de se localizarem dentro da zona de perigo, o seu acionamento, por uma manobra não intencional, não ocasiona riscos suplementares			
11.É possível a verificação, a partir do posto de comando principal, a ausência de pessoas nas zonas perigosas			
12.Quando não é possível essa visualização, o arranque é automaticamente precedido de um sistema de aviso seguro (sinal sonoro ou visual)			
13.Após o aviso, o trabalhador exposto dispõe do tempo e dos meios indispensáveis para se afastar imediatamente da zona perigosa			
14.Os equipamentos de trabalho e os respetivos elementos encontram-se devidamente estabilizados por fixação ou por outros meios			
15.Existem medidas de segurança adequadas no caso de riscos de estilhaçamento ou de rotura de elementos de um equipamento			
Arranque do equipamento			
16.O sistema de comando permite aos equipamentos:			
17.Serem postos em funcionamento			
18.Arrancar após uma paragem			

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

19.Sofrer uma modificação importante das condições de funcionamento (velocidade e/ou pressão)			
Paragem de equipamento			
20.Existente um sistema de comando que permita a sua paragem geral em condições de segurança			
21.Existente um dispositivo de paragem de emergência			
22.A ordem de paragem tem prioridade sobre as ordens de arranque			
23.Quando se verifica a paragem do equipamento a alimentação de energia dos acionadores do equipamento de trabalho é interrompida			
Iluminação e temperatura			
24.As zonas e pontos de trabalho ou de manutenção dos equipamentos de trabalho encontram-se convenientemente iluminados em função dos trabalhos a realizar			
25.As partes de um equipamento de trabalho que atinjam temperaturas elevadas ou muito baixas dispõem de proteção contra os riscos de contacto			
Manutenção do equipamento			
26.Existe livrete de manutenção			
27.O livrete de manutenção encontra-se atualizado			
28.As operações de manutenção podem efetuar-se com o equipamento de trabalho parado			
29.Não sendo possível, são tomadas medidas de proteção adequadas à execução dessas operações ou estas são efetuadas fora das áreas perigosas			
Riscos elétricos, de incêndio e explosão			
Os equipamentos de trabalho:			
30.Protegem os trabalhadores expostos contra os riscos de contacto direto ou indireto com a eletricidade			
31.Protegem os trabalhadores contra os riscos de incêndio, sobreaquecimento ou libertação de gases, poeiras, líquidos e vapores			
Sinalização de segurança			
32.Os equipamentos de trabalho encontram-se sinalizados com avisos ou outra sinalização normalizada			
III - Requisitos complementares dos equipamentos móveis			
Equipamentos que transportem trabalhadores e riscos de capotamento			
Os equipamentos de trabalho que transportem um ou mais trabalhadores:			
33.São adaptados de forma a reduzir os riscos durante a deslocação (contacto dos trabalhadores com as rodas/lagartas ou o seu entalamento por essas peças)			

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

34.Existe um sistema de retenção dos trabalhadores quando existe o risco de esmagamento dos trabalhadores entre o equipamento e o pavimento			
Risco de capotamento de empilhadores			
35.O empilhador está equipado de uma estrutura que limita o risco de capotamento (ex.: cabina)			
Equipamentos móveis automotores			
36.Os equipamentos móveis automotores que comportem risco de incêndio estão equipados com dispositivos adequados de combate ao fogo (exceto se os houver disponíveis na proximidade do local de utilização)			
37.Os equipamentos telecomandados imobilizam-se automaticamente sempre que saem do campo de controlo			
IV - Requisitos complementares dos equipamentos de elevação de cargas			
Equipamentos de elevação ou transporte de trabalhadores			
Os equipamentos de trabalho de elevação ou transporte de trabalhadores permitem:			
38.Evitar os riscos de queda do habitáculo, se este existir, por meio de dispositivos adequados			
39.Evitar os riscos de queda do utilizador para fora do habitáculo, se este existir			
40.Evitar os riscos de esmagamento, entalamento ou colisão do utilizador, nomeadamente os devidos a contacto fortuito com objetos			
41.Garantir a segurança dos trabalhadores bloqueados em caso de acidente no habitáculo e possibilitar a sua evacuação com segurança			
V - Utilização dos equipamentos de trabalho			
42.Existe um espaço livre suficiente entre os elementos móveis e os elementos fixos do meio circundante			
43.Estão protegidos por dispositivos ou medidas adequadas contra os efeitos dos raios, nos casos em que possam ser atingidos durante a sua utilização			
44.A energia ou qualquer substância utilizada ou produzida é movimentada ou libertada com segurança			
Equipamentos móveis			
45.Os equipamentos de trabalho automotores são conduzidos, unicamente, por trabalhadores competentes			
46.São respeitadas as regras de circulação nas zonas de trabalho onde os equipamentos se movimentam			
47.Os trabalhadores não se deslocam a pé nas zonas em que operam equipamentos de trabalho automotores			

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

48.Os trabalhadores que se deslocam para executar as suas tarefas, respeitam as medidas adequadas para evitar que sejam atingidos pelos equipamentos			
49.No caso de efetuar trabalhos durante a deslocação a velocidade dos equipamentos de trabalho móveis é reduzida			
50.Os equipamentos de trabalho móveis com motor de combustão são utilizados, exclusivamente, em zonas de trabalho com atmosfera respirável adequada			
Equipamentos de trabalho de elevação de cargas			
51.É garantida a estabilidade dos equipamentos de trabalho de elevação de cargas durante a sua utilização			
Os acessórios de elevação de cargas:			
52.São escolhidos em função das cargas a manipular, dos pontos de preensão, do dispositivo de fixação e das condições atmosféricas			
53.Têm em conta o modo e a configuração da lingada			
54.São claramente identificáveis para que o utilizador conheça as suas características			
55.São devidamente armazenados, evitando-se a sua danificação ou deterioração			
Elevação de cargas não guiadas			
56.São tomadas medidas adequadas para evitar colisões entre cargas e outros elementos, quando existem mais de dois equipamentos de trabalho de elevação que se sobrepõem			
Durante a utilização de equipamentos de trabalho móveis de elevação de cargas não guiadas são tomadas medidas para evitar:			
57.o basculamento			
58.o capotamento			
59.a deslocação			
60.o deslizamento dos equipamentos			
Quando as condições meteorológicas afetam a segurança do funcionamento ao ar livre destes equipamentos:			
61.a sua utilização é adiada ou interrompida			
62.adoptam-se medidas que impeçam o seu capotamento			
Organização do trabalho na elevação de cargas			
63.As operações de cargas suspensas são vigiadas permanentemente			
64.Verifica-se a coordenação dos trabalhadores quando a carga é elevada por mais de dois equipamentos de elevação			
65.Existe um sinaleiro para dar apoio ao operador de um equipamento de elevação de cargas não guiadas, quando este não consegue observar o trajeto da carga			

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

66.O trabalhador mantém o controlo das operações cuja carga é fixada ou libertada manualmente			
67.Os trabalhos em altura são realizados quando as condições meteorológicas não comprometem a segurança e a saúde dos trabalhadores			
Utilização de escadas			
68.São colocadas de forma a garantir a estabilidade durante a sua utilização			
69.Os apoios das escadas portáteis assentam em suporte estável e resistente, de dimensão adequada e imóvel, de forma que os degraus se mantêm em posição horizontal durante a utilização			
70.A parte superior ou inferior dos montantes encontram-se revestidos por dispositivo antiderrapante			
71.As escadas utilizadas como meio de acesso apresentam um comprimento de, pelo menos, 90cm, exceto quando existe outro dispositivo que garante um apoio seguro			
72.As escadas de enganchar com vários segmentos e as escadas telescópicas são utilizadas garantindo a imobilização do conjunto dos segmentos			
73.As escadas móveis são imobilizadas antes da sua utilização			
74.As escadas suspensas são fixadas de forma a evitar a sua deslocação ou balanço			
Técnicas de acesso e de posicionamento por cordas			
75.A corda de trabalho a utilizar como meio de acesso e a corda de segurança a utilizar como dispositivo de socorro, encontram-se em pontos de fixação independentes			
76.O trabalhador utiliza arneses adequados			
77.A corda de trabalho está equipada com um mecanismo seguro de subida e descida, e de um sistema autobloqueante que impede a queda do trabalhador			
78.A corda de segurança deve estar equipada com um dispositivo móvel anti-queda que acompanhe as deslocações do trabalhador			
79.A corda de trabalho possui um assento equipado com acessórios ergonomicamente adequados			
80.As ferramentas e outros acessórios utilizados pelo trabalhador estão ligados ao seu arnês ou assento, ou presos de forma adequada			
81.O trabalhador pode ser imediatamente socorrido em caso de necessidade			
Utilização de andaime			
82.A montagem, desmontagem ou reconversão do andaime só é realizada sob a direção de uma pessoa competente com formação específica sobre os riscos dessas operações			

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

83.Os elementos de apoio do andaime evitam deslizamento através da sua fixação a superfície antiderrapante			
84.A superfície de suporte do andaime tem capacidade suficiente			
85.O andaime sobre rodas possui dispositivos que impedem a deslocação acidental durante a sua utilização			
86.As dimensões, forma e disposição das plataformas do andaime estão adequadas ao trabalho a executar e às cargas a suportar			
Verificação dos equipamentos de trabalho			
87.O empregador conserva os relatórios da última verificação e de outras verificações ou ensaios efetuados nos dois anos anteriores			
Observações:			

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Anexo 2 - Ficha de Validação de Equipamento

DADOS GERAIS	
MARCA/ MODELO:	
LOCAL DE ORIGEM:	
MANOBRADOR:	
MANUTENÇÃO:	Última revisão (km/h): _____ Leitura atual (km/h): _____ Próxima revisão prevista (km/h): _____
OBSERVAÇÕES:	

ESTADO DO EQUIPAMENTO				
Componente	Conforme	Não Conforme	Não aplicável	Observações
- Estado dos espelhos e vidros.				
- Estado dos pneus, <i>se aplicável</i> .				
- Chassis e acessórios do equipamento				
- Marcação CE				
SISTEMAS DE COMANDO				
Componente	Conforme	Não Conforme	Não aplicável	Observações
- Sistema de comandos visível e identificável				
- Estado do sistema de paragem/ travões				
- Estado geral da cabine do operador				
- Puxadores e fechaduras funcionais				
- Estado das cavilhas de segurança				

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

SISTEMAS DE ALERTA E SEGURANÇA				
Componente	Conforme	Não Conforme	Não aplicável	Observações
- Estado do sistema de iluminação.				
- Sinalização sonora ativa nas manobras de marcha atrás e à frente, <i>se aplicável</i> .				
- Sinalização visual ativa - <i>pirilampo</i> .				
- Extintor, <i>se aplicável</i> .				
- Dispositivo de segurança para capotamento ROPS, <i>se aplicável</i> .				
- Dispositivo de segurança para projeção ou queda de materiais - FOPS <i>se aplicável</i> .				
- Estado de conservação dos cabos, ganchos e estropos				
- Sistema de ligação à terra (<i>ex. geradores</i>)				
DOCUMENTAÇÃO				
Componente	Conforme	Não Conforme	Não aplicável	Observações
- Manual de Instruções				
- Declaração CE de Conformidade.				
- Declaração do manobrador.				
- Registo da última manutenção efetuada.				

NOTA: A LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO GERAL DA MÁQUINA E A LIMPEZA DOS FILTROS DE AR SÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR/MANOBRAADOR

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Anexo 3 - Tabela de Manutenção

IDENTIFICAÇÃO		Nº DE SERIE	
MARCA/MODELO		MARCAÇÃO CE	

Intervenção					Tempo intervenção minutos	Empresa/Técnico	Avaria	Descrição da ação/Comentário
Datas								
Pedido	Prioridade	Início	Fim	Tipo				
Data	- Normal - Urgente - Muito urgente			-Reparação de equipamento; -Limpeza; -Avaria; -Inspeção		Nome empresa ou responsável da manutenção	Descrição da avaria	Descrição do que foi efetuado, substituição de peça, (...)

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Anexo 4 - Nota informativa para preenchimento da Tabela de Manutenção

Nota Informativa relativa ao preenchimento da tabela de manutenção

A tabela de manutenção deverá ser preenchida com os elementos que a entidade possui referente a cada uma das máquinas. Este registo deverá ser efetuado para as seguintes zonas: Caso haja alguma empresa responsável que efetue essa manutenção, de forma periódica, da qual haja registo escrito, o técnico poderá preencher a informação relativa à sua intervenção, ou poderão deixar um relatório próprio da manutenção efetuada; neste caso basta anexar uma cópia desse relatório, em última instância uma cópia da fatura poderá servir como comprovativo de que foi efetuada uma manutenção.

LOGOTIPO	PCD.SST.05 – COLABORAR NA CONCEÇÃO DE LOCAIS, MÉTODOS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO, BEM COMO NA ESCOLHA E NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	DOCUMENTO: EDIÇÃO: 1 REVISÃO: 0 EXEMPLAR Nº. 1
----------	---	---

Anexo 5 - Registo de manutenção preventiva

REGISTO MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
IDENTIFICAÇÃO	
DESIGNAÇÃO	
MARCA	
MODELO	
Nº DE SERIE:	
CÓDIGO	
OBSERVAÇÕES	

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Nº	ACÇÕES	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL	OBERVAÇÕES

REGISTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA				
Nº	DATA	TEMPO	OBSERVAÇÕES	RUBRICA

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo VI - PCD.SST.06 - Procedimento supervisonamento e o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança

f) Supervisionar o aprovisionamento, a validade e a conservação dos equipamentos de proteção individual, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Estabelecer procedimentos de atuação para a supervisão dos equipamentos de proteção individual, abrangendo a seleção, compra, manutenção e validade dos mesmos;
- Criar procedimentos necessários à implementação, manutenção nos locais de trabalho;
- Criar padrões e dispositivos de sinalização para serem implementados nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificação e/ou advertência contra determinados riscos.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Equipamento de proteção individual (EPI) - [Segurança no trabalho] É todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos a que está exposto, para a sua segurança e para a saúde. Devem ser: cómodos, robustos, leves e adaptáveis.

Sinalização de Segurança e de Saúde – É a sinalização relacionada com um objeto, uma atividade ou uma situação determinada, que fornece uma indicação ou uma prescrição relativa

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

a segurança e saúde no trabalho, ou a ambas, por intermédio de uma placa, uma cor, um sinal luminoso ou acústico, uma comunicação verbal ou um sinal gestual.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

Sinalização de Segurança

- Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho (Procede à primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho)

- Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio (Procede à alteração do Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho, que estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto)

- Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro (Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho, previstas no Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho)

- Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho (Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho)

- Diretiva 92/58/CEE, de 24 de junho, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho

- Diretiva 79/640/CEE, de 21 de junho, que altera os anexos da Diretiva 77/576/CEE do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à sinalização de segurança nos locais de trabalho

- Diretiva 77/576/CEE, de 25 de julho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à sinalização de segurança nos locais de trabalho

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Equipamentos de Proteção Individual

- Lei n.º 113/99, de 3 de agosto (Procede à alteração do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual)
- Portaria n.º 1131/93, de 4 de novembro alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto (Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual)
- Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro (Estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de Equipamento de Proteção Individual, previstas no Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro)
- Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro (Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho)
- Decreto-Lei n.º 128/93, de 22 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 374/98, de 24 de novembro (Prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual)
- Regulamento (UE) 2016/425, do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho
- Diretiva 89/686/CE, de 21 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual
- Diretiva 89/656/CE, de 30 de novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual no trabalho.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

6. Procedimento

Os equipamentos de proteção individual (EPI) têm como objetivo proteger os trabalhadores contra determinado risco específico originado na sua atividade profissional. Deverá a sua utilização configurar o último recurso relativa à prevenção dos riscos profissionais, após verificada a possibilidade de implementação de métodos e procedimentos de organização de trabalho e utilização de equipamentos de proteção coletiva.

Para a seleção dos EPI procede-se a uma avaliação inicial de identificação de riscos associados a determinado posto de trabalho. Detetado um risco para o qual é recomendada a utilização de um EPI será identificada qual a parte do corpo a proteger. Os Técnicos/superiores de Segurança, de acordo com a legislação aplicável, selecionam o EPI mais adequado. Uma vez selecionado o EPI será enviado para o responsável da organização um Plano de Equipamentos de Proteção Individual (Anexo 1), que consta dos anexos do relatório de avaliação de risco. Este plano define quais os EPI'S que deverão ser utilizados em permanência e quais os de utilização eventual. É abordada as características técnicas que devem ser observadas relativamente aos equipamentos a adquirir e sempre que já existam EPI'S, e seja facultada essa informação aos serviços internos, far-se-á a verificação técnica através da ficha do produto.

É disponibilizado aconselhamento técnico e cooperação com a pessoa responsável por efetuar a aquisição dos EPI'S, quer em termos de escolha, quer em termos de stock.

Para realizar a distribuição dos EPI'S é utilizado o documento Folha de Distribuição de EPI'S (Anexo 2), onde é identificado o trabalhador, a sua categoria profissional, qual o EPI entregue, risco associado e assinatura na data de entrega. Cada trabalhador será responsabilizado pela utilização, manutenção e conservação adequada dos EPI'S distribuídos. Sempre que haja necessidade de substituição de EPI'S o trabalhador devolve o EPI'S, de forma a comprovar a sua inutilização e solicita a sua substituição.

Através da realização da auditoria de segurança e da avaliação de riscos é efetuado o levantamento dos EPI'S existentes, condições de conservação, de arrumação e prazo de validade.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 241
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---




Relativamente à sinalética é efetuado um levantamento, em termos de número de sinalética, localização e manutenção, aquando da realização da avaliação de riscos e em relatório são espelhadas as alterações solicitadas. Nas instalações com diferentes áreas de produção, com inexistência de sinalética ou com sinalética incompleta é assinalado no relatório qual a sinalética a colocar, o seu significado e a respetiva localização. Esta identificação tem o objetivo de eliminar ou limitar ao mínimo possível as situações de impasse, aquando da ocorrência de uma emergência, bem como condicionar a atuação dos trabalhadores perante a presença de riscos profissionais.

7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Plano de Equipamentos de Proteção Individual
Anexo 2	Folha de Distribuição de EPI'S
Anexo 3	Plano de Sinalética

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo 1 - Plano de Equipamentos de Proteção Individual

UTILIZAÇÃO	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Permanente - Capacete - Botas de segurança - Fato de trabalho		
Eventual - Viseira - Luvas - Arnês de segurança - Protetores auriculares - Máscara respiratória - Óculos de proteção		

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

INTRODUÇÃO

Uma das medidas para o controlo da exposição de um trabalhador a um dado risco, poderá passar pela utilização de um ou mais equipamento(s) de proteção individual (EPI), caso não seja possível a adoção de qualquer outra medida de controlo.

No entanto, estes equipamentos exigem do trabalhador um sobre esforço no desempenho das suas funções, quer pelo desconforto geral que podem provocar, quer até pela dificuldade respiratória. Como tal, devem ser utilizados apenas na impossibilidade de adoção de medidas de ordem geral.

A seleção dos dispositivos (ou equipamentos) de proteção individual deverá ter em conta:

- Os perigos a que está exposto o trabalhador;
- As condições em que trabalha;
- A parte do corpo a proteger;
- As características do próprio trabalhador.

A caracterização destes pontos será baseada, por um lado, na análise das condições de trabalho e, por outro, no tratamento de dados estatísticos (tipos e locais predominantes de lesões).

Os EPI'S devem obedecer aos seguintes requisitos: serem cómodos, robustos, leves e adaptáveis.

Nesta problemática, proteger significa: tão pouco quanto possível, mas tanto quanto necessário. Um aspeto muito importante a considerar na seleção dos EPI'S é a certificação dos mesmos.

A Diretiva n.º 89/686/CEE, do Conselho, de 21 de dezembro, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros, respeitantes aos equipamentos de proteção individual, define os procedimentos que um fabricante deve observar, tendo em vista a obtenção de uma declaração de conformidade “CE” do seu equipamento.

O exame “CE” de tipo é o procedimento pelo qual um organismo de inspeção notificado verifica e certifica que um determinado modelo de equipamento de proteção individual satisfaz as disposições da diretiva em questão que lhe dizem respeito.

O Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de novembro, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual.

A descrição técnica deste equipamento, bem como das atividades e sectores de atividade para os quais aquele pode ser necessário, é objeto da Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro.

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

PRINCIPAIS TIPOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

PROTECÇÃO DA CABEÇA

A cabeça deverá ser adequadamente protegida perante o risco de queda de objetos pesados, pancadas violentas ou projeção de partículas.

A proteção da cabeça obtém-se mediante o uso de capacetes de proteção, os quais devem apresentar elevada resistência ao impacto e à penetração.

A norma portuguesa em questão define ensaios obrigatórios (absorção de choque e resistência à penetração, ambos a alta e baixa temperatura e após absorção de água) e ensaios facultativos (isolamento elétrico e rigidez lateral) a que se devem submeter os capacetes de proteção. Todos os capacetes que satisfaçam os requisitos desta norma devem apresentar uma marcação de garantia com as seguintes informações: número da norma europeia (EN 397), nome e referência de identificação do fabricante, ano e trimestre do fabrico, tipo do capacete, dimensão ou escala de dimensões.

PROTECÇÃO DOS OLHOS E DO ROSTO

Os olhos constituem uma das partes mais sensíveis do corpo onde os acidentes podem atingir a maior gravidade.

As lesões nos olhos, ocasionadas por acidentes de trabalho, podem ser devidas a diferentes causas:

- Ações mecânicas, através de poeiras, partículas ou aparas;
- Ações óticas, através de luz visível (natural ou artificial), invisível (radiação ultravioleta ou infravermelha) ou ainda raios laser;
- Ações químicas, através de produtos corrosivos (sobretudo ácidos e bases) no estado sólido, líquido ou gasoso;
- Ações térmicas, devidas a temperaturas extremas.
- Os olhos e também o rosto se protegem com óculos e viseiras apropriados, cujos vidros deverão resistir ao choque, à corrosão e às radiações, conforme os casos.

Os vidros dos óculos e viseiras de proteção são, fundamentalmente, de dois tipos:

- Vidros de segurança, transparentes, contra ações mecânicas ou químicas. Utiliza-se vidro temperado ou plástico (termoplástico ou plástico termoendurecível). Exemplo de aplicação: trabalhos onde ocorram a projeção de partículas de madeira ou outras;
- Vidros coloridos, de efeito filtrante, contra ações óticas. Podem utilizar-se os materiais anteriormente referidos ou ainda vidro normal (sempre que não é previsível qualquer ação mecânica). Exemplo de aplicação: trabalhos de soldadura.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 245
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

PROTECÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS

A atmosfera dos locais de trabalho encontra-se, muitas vezes, contaminada em virtude da existência de agentes químicos agressivos, tais como: gases, vapores, neblinas, fibras, poeiras. A proteção das vias respiratórias é feita através dos chamados aparelhos de proteção respiratória.

Os aparelhos filtrantes (máscaras) só devem ser utilizados quando a concentração de oxigénio na atmosfera for de, pelo menos, 17% em volume. Por sua vez, a concentração dos contaminantes não poderá exceder um determinado valor, que é função do seu grau de toxicidade.

Os filtros de gases e vapores destinam-se à retenção de gases e vapores do ar. Devem ser utilizados, por exemplo, nas cabinas de acabamento durante a aplicação de velaturas, tapa poros ou verniz.

Os filtros físicos ou mecânicos impõem-se na proteção contra partículas em suspensão no ar aerossóis sólidos ou líquidos). Devem ser utilizados, por exemplo, nas bancadas de lixagem ou em máquinas onde se proceda ao corte de madeira e/ou de painéis de madeira, sem que estas possuam acoplado um sistema de aspiração.

Por último, existem os filtros mistos (combinação de filtros de gases e vapores e filtros de partículas), que se destinam à retenção de partículas sólidas e/ou líquidas, bem como gases e vapores do ar.

A norma europeia EN 141: 1990 classifica os filtros de gases e vapores segundo o tipo de contaminante reter e segundo a sua capacidade.

	TIPO DE FILTRO	COR	PROTECÇÃO CONTRA
GRUPO 1	A	Castanho	Gases e vapores orgânicos
	B	Cinzento	Gases e vapores inorgânicos (com exclusão do monóxido de carbono)
	E	Amarelo	Dióxido de enxofre e outros gases e vapores ácidos Exemplo: cloreto de hidrogénio
	K	Verde	Amoníaco e derivados orgânicos aminados
	(Especial)	-----	Compostos especiais de baixo ponto de ebulição
GRUPO 2	CO	Preto	Monóxido de carbono
	Hg	Vermelho	Vapor de mercúrio
	NO	Azul	Óxidos de azoto

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

	Substâncias radioativas	Laranja	Exemplos: iodo radioativo, iodometano
--	-------------------------	---------	---------------------------------------

Classificação dos filtros antigás segundo o tipo de contaminante a reter

Os filtros de partículas estão divididos em 3 classes:

Classe P1 - filtros de eficácia fraca

Classe P2 - filtros de eficácia média

Classe P3 - filtros de eficácia alta



Dentro das classes **P2** e **P3** os filtros são subdivididos em função das suas possibilidades de eliminar as partículas sólidas, ou as sólidas e as líquidas.



Máscara integral com filtro de gases e vapores

PROTECÇÃO AUDITIVA

Os protetores auditivos podem ser enquadrados de acordo com a seguinte classificação:

Abafadores (Protetores Auriculares) – com banda regulável ou montados em capacete de proteção;

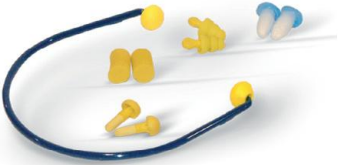

Tampões Auditivos – pré-moldados, moldados pelo utilizador (compressíveis), feitos por medida ou ligados por meio de uma banda.

Os tampões auditivos são introduzidos no canal auditivo externo e visam diminuir a intensidade das variações de pressão que alcançam o tímpano. Os materiais empregues são: o algodão (simples, impregnado com cera ou plastificado), a borracha, os plásticos e a lã mineral. Podem ainda ser classificados em duas categorias: descartáveis (destinados a serem utilizados uma única vez) e reutilizáveis (destinados a serem utilizados mais que uma vez).

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Os abafadores são feitos em material, revestido internamente por material flexível. Devem adaptar-se ao aparelho auditivo, cobrindo-o totalmente.

A proteção individual deverá ser implementada em locais onde a exposição pessoal diária for suscetível de exceder 80 decibéis (A).

	
Tampões auditivos	Protetores auriculares (abafadores)

Os requisitos de segurança e ensaios para os protetores auriculares, tampões auditivos e protetores auriculares montados em capacetes de proteção estão definidos, respetivamente, nas normas portuguesas NP EN 352-1 e NP EN 352-2, ambas de 1996 e NP EN 352-3, de 1999.

PROTECCÃO DO TRONCO

O tronco é protegido através do vestuário, que pode ser confeccionado em diferentes tecidos.

O vestuário de trabalho deve ser cingido ao corpo para se evitar a sua prisão pelos órgãos em movimento. O cachecol ou até mesmo as mangas mais largas constituem, geralmente, um risco, devendo, por isso, ser evitados.

São utilizáveis fibras naturais (algodão, lã) ou sintéticas (poliéster, poliamidas) no vestuário normal de trabalho. No entanto, as fibras sintéticas são as que oferecem maior resistência a produtos químicos, pese embora estas apresentem, geralmente, maior inflamabilidade.

Para proteção contra óleos e outros produtos químicos serão de preferir materiais plásticos como o PVC, o neopreno e o polietileno de baixa densidade.

PROTECCÃO DOS PÉS E DOS MEMBROS INFERIORES

A proteção dos pés deve ser considerada quando há possibilidade de lesões a partir de efeitos mecânicos, térmicos, químicos ou elétricos.

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Quando há possibilidade de queda de materiais, deverão ser usados sapatos ou botas (de couro, borracha ou matéria plástica) revestidos interiormente com biqueiras de aço, eventualmente com reforço no artelho e no peito do pé.

Em certos casos verifica-se o risco de perfuração da planta dos pés, devendo, então, ser incorporada uma palmilha de aço no respetivo calçado. É o caso de determinados trabalhos de montagem em estaleiro (pavimento flutuante, mobiliário de cozinha, etc.).

A norma portuguesa NP EN 344-2: 1999 estabelece os requisitos e métodos de ensaio relativos às propriedades do calçado destinado ao uso profissional, em adiantamento às especificações daquela norma europeia. Por sua vez a norma portuguesa NP EN 346-2: 1999 especifica os requisitos adicionais para o calçado de proteção, relativamente à resistência, à penetração de água, proteção do metatarso e resistência ao corte.

PROTECÇÃO DAS MÃOS E DOS MEMBROS SUPERIORES

Os ferimentos nas mãos constituem o tipo de lesão mais frequente que ocorre nas Indústrias da Fileira da Madeira. Daí a necessidade da proteção desta zona do corpo dos trabalhadores.

O braço e o antebraço estão, geralmente, menos expostos do que as mãos, não sendo, contudo, de subestimar a sua proteção.

Como dispositivos de proteção individual usar-se-ão luvas ou manguitos. Tal como já referido anteriormente, os materiais mais utilizados dependem do agente agressor e são, fundamentalmente, os seguintes:

MATERIAIS UTILIZADOS
COURO
Têm boa resistência mecânica e razoável resistência térmica, podendo ser utilizado na generalidade dos trabalhos em que haja necessidade de efetuar a elevação e movimentação manual de cargas.
TECIDOS
São utilizados em trabalhos secos, que não exijam grande resistência térmica ou mecânica. Dada a sua porosidade e flexibilidade, são, geralmente, agradáveis para o utilizador. Com determinado acabamento será possível obter uma razoável resistência térmica e mecânica;
BORRACHA NATURAL (LATEX)
São utilizáveis essencialmente em trabalhos húmidos, sendo contraindicada para óleos, gordura ou solventes. Não é porosa e, no caso de utilização demorada, pode provocar irritação da pele.
PLÁSTICOS

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

São de variados tipos (PVC, neopreno, polietileno, etc.), sendo utilizados, em geral, para substâncias como: solventes, óleos, gorduras, etc.

Resistem aos líquidos e gases, mas não podem ser utilizados em trabalhos ao calor.

Determinados tipos de luvas destes materiais são, também, bastante flexíveis e resistentes ao corte.

Como meio de proteção da pele das mãos contra a ação agressiva de certos produtos químicos (solventes, colas, detergentes), podem também ser utilizados cremes protetores.

Estes são aplicáveis depois de lavar as mãos e formam uma película muito fina que não altera a sensibilidade táctil e resiste durante algumas horas.

A sua proteção não é, obviamente, tão eficiente como a que se obtém pelo uso de luvas.



Luvas de proteção em couro

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo 2 - Folha de Distribuição de EPI'S

Organização:			
Nome do Trabalhador:			
Categoria Profissional:			
Designação do EPI	Riscos ⁽¹⁾	Receção ⁽²⁾	Devolução Final ⁽³⁾
		Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
		Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
		Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
		Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
		Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
		Data: ___/___/___ Ass.: _____	Data: ___/___/___ Ass.: _____
1) indicar códigos de acordo com tabela abaixo; 2) assinatura do trabalhador; 3) assinatura de quem recebe			
Riscos a proteger			
1 - Quedas em altura		11- Pancadas na cabeça	
2 - Quedas ao mesmo nível		12 - Cortes	
3 - Queda de objetos		13 - Estilhaços	
4 - Queda por escorregamento		14 - Entalamentos	
5 - Objetos pontiagudos ou cortantes		15 - Eletrocussão	
6 - Esmagamento do pé		16 - Atropelamento	
7 - Torção do pé		17 - Doenças	
8 - Choque ao nível dos tornozelos		18 -	
9 - Choque ao nível do metatarso		19 -	
10 - Choque ao nível da perna		20 -	
DECLARAÇÃO			
Declaro que recebi os equipamentos de protecção individual (EPI) acima mencionados e que fui informado dos respetivos riscos que pretendem proteger. Comprometo-me a utilizá-los correctamente de acordo com as instruções recebidas, a conservá-los e mantê-los em bom estado e a participar ao meu superior hierárquico todas as avarias ou deficiências de que tenha conhecimento.			
Data: ___/___/___ Ass.: _____			
Responsável pela Distribuição		Trabalhador	
Data: ___/___/___ Ass.: _____		Data: ___/___/___ Ass.: _____	


















Nota: O presente documento serve como original a ser fotocopiado sempre que necessário

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo 3 - Plano de Sinalética (exemplo)

SINALÉTICA	SIGNIFICADO	LOCALIZAÇÃO
	Mala de primeiros socorros	Mala de primeiros socorros
	Sinalização de vestiários e instalações sanitárias	Instalações sanitárias/vestiários
	Escadas	A colocar nas escadas
	Percurso de evacuação	A colocar no percurso que deverá ser efetuado até alcançar a saída
	Sinalização de desnível	A colocar na entrada do armazém
	Ponto de encontro	Definida em função do plano de emergência

Logotipo	PCD.SST.06 – SUPERVISIONAR O APROVISIONAMENTO, A VALIDADE E A CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, BEM COMO A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

SINALÉTICA	SIGNIFICADO	LOCALIZAÇÃO
SINALÉTICA A COLOCAR NA PORTA DE ENTRADA DOS FUNCIONÁRIOS DA ZONA DE PRODUÇÃO		
   		<ul style="list-style-type: none"> - Acesso proibido a pessoas não autorizadas - Atenção cargas suspensas - Uso obrigatório de botas de proteção - Uso obrigatório de fato de proteção
SINALÉTICA A COLOCAR NA ZONA ONDE CIRCULA O EMPILHADOR		
		- Trânsito de empilhadores
SINALÉTICA DE OBRIGATORIEDADE DE EPI'S		
SERRALHARIA		
  	<ul style="list-style-type: none"> - Óculos de segurança - Protetores auriculares - Luvas mecânicas 	Na entrada da seção de serralharia (porta ou parede de entrada)
ELECRICISTAS		
 	<ul style="list-style-type: none"> - Luvas e botas dielétricas 	Na seção de eletricitas (porta ou parede de entrada)
CARPINTARIA		
   	<ul style="list-style-type: none"> - Óculos de proteção - Luvas mecânicas - Protetores auriculares - Máscara proteção 	Na seção da carpintaria
PINTURA		
  	<ul style="list-style-type: none"> - Óculos de proteção - Luvas - Máscara contra poeiras e químicos 	Na seção dos pintores

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo VII - PCD.SST.07 - Procedimento realização exames de vigilância da saúde

g) Realizar exames de vigilância da saúde, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos ao trabalhador;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Prevenir e Reduzir os Riscos Profissionais;
- Proteger e Promover a Saúde dos Trabalhadores;
- Promover a Humanização das Condições de Trabalho;
- Promover a Satisfação Pessoal dos Profissionais;
- Contribuir para Melhores Níveis de Desempenho.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Saúde Ocupacional – é o conjunto de intervenções (médicas, de enfermagem, ergonómicas, de engenharia, entre outras) prestadas por profissionais especializados em vários domínios científicos, que convergem e complementam-se, tanto em conhecimento como nas competências profissionais, tendo por objetivo a prevenção dos riscos profissionais, a proteção e promoção da saúde dos trabalhadores, a salvaguarda da segurança, bem-estar, conforto e integridade dos trabalhadores e o fomento de ambientes de trabalho saudáveis.

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) – por vezes também denominado de «Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho» integra dois principais domínios: “Saúde do Trabalho” e “Segurança do Trabalho”.

Saúde do Trabalho – domínio de atuação do SSO que reúne um conjunto de intervenções essencialmente realizadas por profissionais de saúde que, de forma contínua e integrada, avaliam o estado de saúde do trabalhador e a sua relação com o contexto de trabalho visando atestar a sua aptidão para o desempenho da atividade profissional e suas implicações (na saúde individual do trabalhador, na organização e nas condições de trabalho), assim como propor medidas que eliminem ou controlem os riscos profissionais a que os trabalhadores se encontram expostos, e que promovam a saúde no local de trabalho e o desenvolvimento pessoal e profissional do trabalhador.

Risco profissional – é a probabilidade de ocorrência de lesão ou efeito adverso na saúde do trabalhador e sua gravidade, resultante da exposição profissional.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.
- Portaria n.º 71/2015, de 10 de maio - Aprova o modelo de ficha de aptidão para o trabalho e revoga a Portaria n.º 299/2007, de 16 de março.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST e de Saúde Ocupacional

6. Procedimento

A vigilância da saúde dos trabalhadores deve ser efetuada de forma contínua e em função das exigências do trabalho e dos fatores de risco profissional a que um dado trabalhador se encontra exposto e deve ter em consideração a repercussão destes fatores na saúde do trabalhador.

A importância e relevância da vigilância da saúde encontra-se relacionada, designadamente com a:

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Detecção precoce de sinais e sintomas de doença ligados ao trabalho;
- Limitação ou controle da progressão da doença e das suas consequências ou complicações;
- Diminuição/supressão da (re)incidência da doença ou de acidente de trabalho;
- Readaptação/reintegração do trabalhador com incapacidade.

Cabe à organização promover a realização de exames de saúde adequados que permitam avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da atividade profissional, bem como a repercussão desta e das condições em que é prestada na saúde do mesmo (artigo 108º da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, na sua atual redação).

De acordo com a legislação vigente (artigo 108º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação) devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- a) Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- b) Exames periódicos, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

O exame de saúde deve integrar os seguintes componentes:

- Entrevista pessoal com o trabalhador;
- Exame objetivo;
- Rastreamento de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
- Vigilância biológica, incluindo o conhecimento do estado vacinal do trabalhador;
- Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.

Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho, na sequência do exame realizado, deve preencher de imediato Ficha de aptidão para o trabalho (Portaria n.º 71/2015, de 10 março).

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Face ao estado de saúde do trabalhador e ao resultado da prevenção dos riscos profissionais na organização, o médico do trabalho pode aumentar ou eduzir a periodicidade dos exames de saúde.

Todos os profissionais de saúde ocupacional estão obrigados a manter confidencialidade dos resultados dos exames de saúde e fichas clínicas dos trabalhadores. O médico de trabalho anota as observações clínicas relativas a cada trabalhador na respetiva ficha clínica, que está sujeita a sigilo médico nos termos gerais. A ficha clínica não pode conter dados relativos à raça, nacionalidade ou origem étnica nem informação sobre hábitos pessoais do trabalhador, exceto se estes últimos estiverem relacionados com patologias específicas ou outros dados de saúde. No que respeita aos resultados dos exames de saúde, o médico do trabalho apenas pode remeter ao responsável dos recursos humanos da organização uma ficha de aptidão, indicando se o trabalhador está ou não apto para o desempenho das suas funções. Esta ficha não pode conter quaisquer outros elementos, designadamente elementos que estejam sujeitos a sigilo profissional (médico). A ficha de aptidão deve ser levada ao conhecimento do trabalhador, que lhe deve apor a sua assinatura e a data em que tomou conhecimento. No caso de o resultado do exame revelar a inaptidão do trabalhador para determinada função, o médico do trabalho deve indicar outras funções que possa desempenhar. Sempre que as repercussões do trabalho e/ou das condições em que é prestado se revelem prejudiciais para a saúde do trabalhador, o médico deve também comunicar o facto ao responsável pelo serviço de segurança e saúde no trabalho, bem como, se tal se justificar, solicitar o acompanhamento pelo médico de família ou outro médico assistente do trabalhador.

A organização deve definir qual a abordagem das seguintes vertentes (a definir em função da sua área de atividade e categorias profissionais existentes):

a) Aspectos gerais da vigilância da saúde

Deve-se, pelo menos, abordar os seguintes aspetos:

- Salientar as boas práticas subjacentes a uma adequada e contínua vigilância da saúde dos trabalhadores.
- Evidenciar que a vigilância de saúde dos trabalhadores é efetuada em função das exigências do trabalho e dos fatores de risco profissional a que um dado trabalhador se encontra exposto, bem como em função da repercussão destes fatores na saúde do trabalhador.
- Referenciar aspetos relativos à:

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Detecção precoce de sinais e sintomas de doença ligados ao trabalho;
- Limitação ou controle da progressão da doença e das suas consequências ou complicações;
- Diminuição/supressão da (re)incidência da doença ou de acidente de trabalho;
- Readaptação/reintegração do trabalhador com incapacidade; entre outros.
- Indicar as diligências a adotar, quando a repercussão do trabalho e as condições em que o mesmo é prestado se revela nociva para a saúde do trabalhador;
- Evidenciar as situações de encaminhamento do trabalhador para médico de família/médico assistente, assim como a referenciação do trabalhador para médico especialista.
- Indicar o procedimento em situações emergentes (ex. situação de doença/acidente em período noturno ou num feriado; admissão de novos trabalhadores).

b) Exames de saúde e sua caracterização

Devem ser indicados quais os exames de saúde (de admissão, periódicos, ocasionais e outros) realizados pela entidade requerente/ organização, e explicitar:

- Tipo de exames de saúde;
- Periodicidade dos exames de saúde;
- Situações em que cada exame de saúde deve ser realizado;
- Situações em que se prevê o aumento da frequência dos exames periódicos;
- Caracterização dos seguintes componentes que integram o(s) exame(s) de saúde:
 - Entrevista pessoal com o trabalhador; o Exame objetivo;
 - Rastreamento de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco profissional;
 - Vigilância biológica, incluindo o conhecimento do estado vacinal do trabalhador;
 - Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o trabalhador se encontra exposto.

c) Circuito processual do exame de saúde

Deve-se indicar o circuito processual estabelecido pela entidade requerente/ organização para a realização dos exames de saúde, abordando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Agendamento de consulta/exames;

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Acolhimento do trabalhador no(s) estabelecimento(s) autorizado(s), ou em processo de autorizar, para Serviço Externo de Saúde do Trabalho;
- Abertura/continuidade do “Ficheiro de saúde do trabalhador” – recolha de dados individuais e administrativos;
- Concretização de consulta(s) ao trabalhador (pelo médico do trabalho e pelo enfermeiro do trabalho);
- Encaminhamento sequente do trabalhador (ex. para exames complementares de diagnóstico, para consulta de especialidade médica, para acompanhamento pelo médico de família/médico assistente do centro de saúde ou outro)
- Emissão da Ficha de aptidão, destacando os seguintes aspetos:
 - Processo de preenchimento da Ficha de aptidão;
 - Informação da avaliação da aptidão profissional ao trabalhador;
 - Comunicação da avaliação da aptidão profissional do trabalhador à organização cliente/recursos humanos da organização /estabelecimento (em papel e/ou por via eletrónica);
 - Arquivo da Ficha de aptidão.

De realçar que este circuito/marcha processual deve ser acompanhado de registos adequados, no que se refere aos dados administrativos do trabalhador e aos dados do “Ficheiro de Saúde do Trabalhador” (ficheiro que deverá incluir, no mínimo, os registos clínicos, de enfermagem e de vacinação, os exames complementares de saúde, a avaliação do local de trabalho, e a ficha de aptidão profissional).

d) Exames complementares de diagnóstico

Deve-se identificar os exames complementares de diagnóstico que a entidade requerente/ organização preconiza propor, bem como os requisitos que podem justificar a requisição de outros exames complementares de diagnóstico.

Sempre que a entidade requerente/ organização recorrer à subcontratação, para efeitos da realização de exames complementares de diagnóstico, deverá ser referida esta situação no Manual e indicar-se os seguintes elementos:

- Tipo de exame complementar de diagnóstico;
- Nome/ designação social da organização clínica subcontratada;
- Local (morada) onde o trabalhador realiza o exame complementar de diagnóstico e respetivo contacto telefónico.

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Salienta-se ainda, que deverá ser celebrado um contrato/protocolo/acordo sobre a subcontratação entre a entidade requerente/ organização e a empresa/clínica, no âmbito da prestação do Serviço de Saúde do Trabalho.

e) Doença profissional

A entidade requerente/ organização deverá descrever no Manual de Procedimentos:

- O procedimento de participação de suspeita ou de agravamento de doença profissional;
- O acompanhamento de saúde preconizado, ou que já é realizado, a trabalhadores com doença profissional participada ou confirmada;
- O acompanhamento quanto à adequação do trabalhador à função profissional, designadamente no âmbito da reintegração profissional e da readaptação ao trabalho.
- Neste contexto, deverá ainda ser referido:
 - Responsável pela participação de doença profissional;
 - Diligências prévias à participação;
 - Registo efetuado nesta situação;
 - A entidade a que se envia a participação;
 - O processo de arquivo da cópia da participação;
 - A informação à Gestão de topo/recursos humanos quanto à participação/comunicação de doença profissional, entre outros aspetos.

f) Acidente de trabalho

A entidade requerente/ organização deverá descrever a metodologia de análise/investigação epidemiológica de acidente de trabalho e o responsável pela sua execução, nas seguintes situações:

- Acidentes de trabalho que conduzem a mais de 3 dias de baixa ao trabalho;
- Acidentes que evidenciem uma situação particularmente grave na perspetiva da segurança e da saúde no trabalho;
- Acidentes mortais. Neste contexto, deve-se ainda referir a metodologia de recolha e organização dos elementos necessários às comunicações/participações de acidente de trabalho, assim como o responsável (responsáveis) nesta matéria.

Logotipo	PCD.SST.07 - PROCEDIMENTO REALIZAÇÃO EXAMES DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

g) Vacinação dos trabalhadores

A entidade requerente/ organização deverá descrever o que preconiza realizar, ou já realiza, no âmbito da prevenção de determinados riscos profissionais de natureza biológica através da vacinação dos trabalhadores. Deve-se realçar os seguintes aspetos:

- Informação prestada ao trabalhador sobre a vacinação;
- Registo das inoculações administradas/verificação do estado vacinal do trabalhador;
- Protocolo (sempre que aplicável) estabelecido com a Administração Regional de Saúde para fornecimento de vacinas e/ou para manutenção da rede de frio;
- Aplicação das diretrizes do Programa Nacional de Vacinação da Direção-Geral da Saúde;
- Implementação do preconizado nas orientações/normas da Direção-Geral da Saúde relativas à vacinação (ex. tétano, hepatite B, gripe, entre outras).

7. Anexos

Sem anexos.

Logotipo	PCD.SST.08 - PROCEDIMENTO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo VIII - PCD.SST.08 - Procedimento desenvolvimento atividades de promoção da saúde

h) Desenvolver atividades de promoção da saúde;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Prevenir e Reduzir os Riscos Profissionais;
- Proteger e Promover a Saúde dos Trabalhadores;
- Promover a Humanização das Condições de Trabalho;
- Promover a Satisfação Pessoal dos Profissionais;
- Contribuir para Melhores Níveis de Desempenho.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Saúde Ocupacional – é o conjunto de intervenções (médicas, de enfermagem, ergonómicas, de engenharia, entre outras) prestadas por profissionais especializados em vários domínios científicos, que convergem e complementam-se, tanto em conhecimento como nas competências profissionais, tendo por objetivo a prevenção dos riscos profissionais, a proteção e promoção da saúde dos trabalhadores, a salvaguarda da segurança, bem-estar, conforto e integridade dos trabalhadores e o fomento de ambientes de trabalho saudáveis.

Logotipo	PCD.SST.08 - PROCEDIMENTO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Serviço de Saúde Ocupacional (SSO) – por vezes também denominado de «Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho» integra dois principais domínios: “Saúde do Trabalho” e “Segurança do Trabalho”.

Saúde do Trabalho – domínio de atuação do SSO que reúne um conjunto de intervenções essencialmente realizadas por profissionais de saúde que, de forma contínua e integrada, avaliam o estado de saúde do trabalhador e a sua relação com o contexto de trabalho visando atestar a sua aptidão para o desempenho da atividade profissional e suas implicações (na saúde individual do trabalhador, na organização e nas condições de trabalho), assim como propor medidas que eliminem ou controlem os riscos profissionais a que os trabalhadores se encontram expostos, e que promovam a saúde no local de trabalho e o desenvolvimento pessoal e profissional do trabalhador.

Risco profissional – é a probabilidade de ocorrência de lesão ou efeito adverso na saúde do trabalhador e sua gravidade, resultante da exposição profissional.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST e de Saúde Ocupacional

6. Procedimento

Deve ser evidenciada a metodologia de organização e implementação de atividades de promoção de saúde no local de trabalho que a entidade requerente/ organização irá utilizar, ou que já utiliza, e que visam:

- Melhorar as condições de trabalho, incluindo a vertente organizacional, e/ou;
- Reduzir/eliminar os comportamentos/estilos de vida e/ou as práticas de trabalho (riscos profissionais) que conduzem a situações adversas na saúde e bem-estar dos trabalhadores.

Neste contexto, deve-se identificar:

- Metodologia de avaliação das necessidades e das expectativas dos trabalhadores no âmbito da promoção da saúde;

Logotipo	PCD.SST.08 - PROCEDIMENTO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Abordagem de aconselhamento, no âmbito da promoção da saúde, prestado aos trabalhadores durante as consultas de Saúde do Trabalho;
- Processo (geral) de intervenção em matéria de promoção da saúde (incluindo a comunicação da proposta de atividade/programa/projeto de promoção da saúde).

Deverá, também, ser evidenciada a metodologia de organização e implementação do programa de formação e informação, em matéria de saúde do trabalho, aos trabalhadores. De salientar, que a metodologia, em apreço, deve ter por base a avaliação dos principais riscos profissionais diagnosticados, e dos resultados da vigilância da saúde dos respetivos trabalhadores, para além de questões genéricas e transversais à temática de Saúde e Segurança do Trabalho.

Deve ser prestada especial ênfase à formação dos trabalhadores em “Emergência e Primeiros Socorros no local de trabalho”, de acordo com o estabelecido na Informação Técnica n.º 03/2012, da Direção Geral da Saúde.

Considera-se de especial importância que a organização defina o planeamento e gestão da ação em Saúde do Trabalho, incluindo a elaboração de um Programa de Atividades de Saúde do Trabalho e de Relatório de Atividades de Saúde do Trabalho, de base anual e, eventualmente, plurianual.

7. Anexos

Sem anexos.

Logotipo	PCD.SST.09 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO DAS MEDIDAS A ADOTAR EM CASO DE PERIGO GRAVE E IMINENTE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo IX - PCD.SST.09 - Procedimento coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente

i) Coordenar as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Conhecer os riscos para a segurança associados aos locais de trabalho e as respetivas medidas de prevenção;
- Aplicar instruções de emergência em caso de perigo grave e iminente;
- Aplicar instruções de segurança para equipamentos e tarefas;

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS) - Fichas técnicas que descrevem as atividades com riscos especiais e as respetivas medidas de prevenção e segurança.

Perigo grave e iminente - Qualquer condição ou prática no local de trabalho da qual seja razoável esperar que possa causar a morte ou danos corporais graves e ocorrer dentro de um curto espaço de tempo ou antes que o perigo possa ser eliminado através da aplicação das medidas previstas na lei.

Logotipo	PCD.SST.09 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO DAS MEDIDAS A ADOTAR EM CASO DE PERIGO GRAVE E IMINENTE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

Existem setores de atividade cujos processos e procedimentos de trabalho comportam situações de perigo grave e iminente. Os serviços internos devem abordar esta situação nos seus locais de trabalho, facultando informação específica, de acordo com as situações detetadas.

Nos casos em que estas medidas sejam aplicáveis às atividades de risco elevado, os serviços internos devem estar devidamente autorizados e só posteriormente podem ter intervenção. Poderão ser elaboradas fichas de procedimento de segurança (FPS) específicas para cada situação. O facto de existirem tarefas em que a sua execução implique risco elevado, é facultado ao(s) trabalhador(es) a FPS para que este tenha conhecimento da mesma. Em termos de estrutura estas obedecem a uma estrutura simples, com o objetivo de facultar informação técnica essencial sobre o risco, máquina ou equipamento manuseado, nos diversos setores de atividade.

A estrutura atual de uma FPS engloba os seguintes pontos:

1. Caracterização (da tarefa, máquina ou equipamento manuseado);
2. Riscos mais frequentes (identificação dos riscos mais frequentes)
3. Medidas de prevenção (medidas aplicáveis às situações específicas)
4. EPI'S (Onde são enumerados os epi's que devem ser utilizados para a situação concreta)

Segue em anexo (Anexo 1) um exemplo de uma FPS.

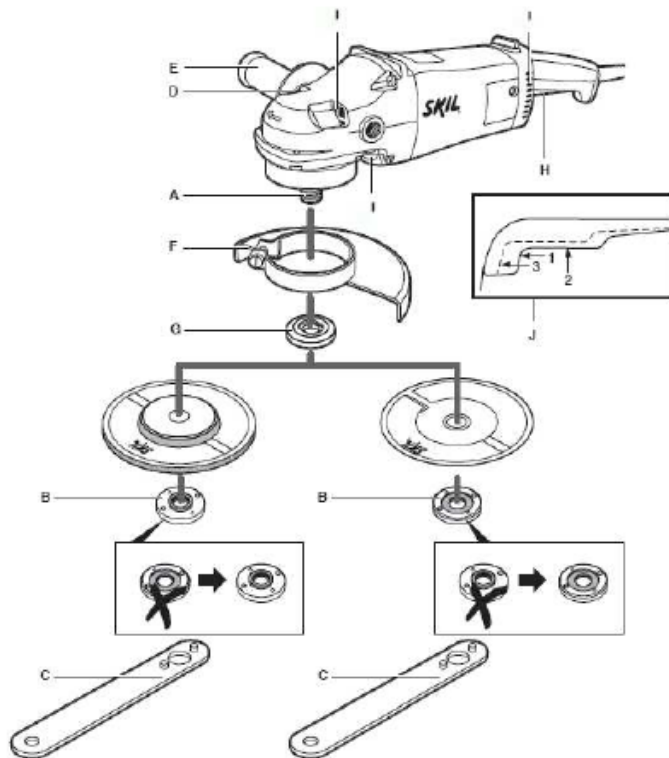
7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Exemplo de um Ficha de Procedimento de Segurança

1. CARACTERIZAÇÃO

Estas ferramentas destinam-se ao rebarbe, corte e retificação de metal e pedra sem a utilização de água. Esta ferramenta pode ainda ser utilizada, com os acessórios adequados, para escovar e lixar.

Este equipamento é utilizado para esmerilar metal sólido ou fundido, remoção rápida de rebarbas, alisamento de grandes juntas de soldagem, corte profundo em metais, remoção de rebarbas e de ferrugem em lâminas de metal, e corte de betão ou pedras de pavimento.



Legenda:

- A.** Veio
- B.** Anel de aperto
- C.** Chave de porcas
- D.** Botão de fecho de aperto
- E.** Pega lateral
- F.** Protecção
- G.** Anel de Montagem
- H.** Interruptor On/Off de travagem
- I.** Ranhuras de respiração
- J.** Zoom da legenda H
 - 1+2 ligar** a ferramenta
 - 1+2+3 travar** o interruptor
 - 2 destravar** o interruptor/desligar

2. RISCOS MAIS FREQUENTES

- Cortes
- Eletrocussão
- Projeção de fragmentos ou partículas
- Ruído
- Inalação de poeiras
- Queda de objetos
- Esmagamento
- Entaladela
- Golpes e perfurações
- Lesões oculares
- Incêndio

Logotipo	PCD.SST.09 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO DAS MEDIDAS A ADOTAR EM CASO DE PERIGO GRAVE E IMINENTE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO

3.1. Antes de iniciar os trabalhos

– Verificar:

- Estado das proteções;
- Estado de desgaste do disco e se o mesmo não apresenta fissuras (devem ser sempre substituídos os discos danificados);
- Montagem, aperto e rotação do disco;
- Montagem e fixação da pega lateral;
- Utilização de discos apropriados ao trabalho a efetuar e à rebarbadora;
- Isolamento dos cabos, bom estado das ligações e buçins;
- Extensões e tomadas não se encontram sobre superfícies com humidade;
- Interruptor desligado, antes de ligar a rebarbadora à corrente;
- Extensões de 220 V, sem contacto de terra (duplo isolamento, classe II CE);
- Caixa de distribuição de energia com diferencial de proteção de 30 mA e disjuntor apropriado;

– Recomenda-se que, antes de utilizar a equipamento de trabalho pela primeira vez, o operador receba formação / sensibilização prática sobre a mesma.

– Devem ser tomadas medidas de proteção, se durante o trabalho existir a possibilidade de serem produzidos pós nocivos à saúde, inflamáveis ou explosivos (alguns pós são considerados como sendo cancerígenos). Nestas situações o operador deverá utilizar uma máscara de proteção contra poeiras e, se for possível conectar, um dispositivo de aspiração de pó/de aparas.

3.2. Durante o trabalho

– Coloque-se em posição tal que em caso de obstrução à rotação do disco, a rebarbadora não salte na sua direção.

– Nas rebarbadoras devem ser utilizados os discos adequados ao trabalho a executar e devem-se cumprir as instruções dos fabricantes.

– As rebarbadoras devem ter as proteções completas.

– Mantenha o fio do equipamento de trabalho sempre afastado das peças rotativas. Para tal coloque o fio para trás, fora do alcance da ferramenta.

– Segurar a máquina com firmeza.

– Verificar que a rebarbadora não apresenta vibrações.

– Escolher a posição de trabalho de forma a não ficar na direção da rebarbadora e evitar a projeção de material, poeiras ou faíscas sobre pessoas ou materiais combustíveis ou inflamáveis.

– Não esforçar a máquina sobre a peça a trabalhar.

– Manter as mãos afastadas do disco de corte.

– Manter a zona de trabalhos organizada e arrumada.

– Se o fio se encontrar danificado ou for cortado durante a realização de um trabalho, o operador não deve tocar no fio, deve, no entanto, retirar imediatamente a ficha da tomada. O equipamento de trabalho nunca deve ser utilizado com o fio danificado.

– No caso de anomalia elétrica ou mecânica do equipamento de trabalho, este deve ser desligado de imediato e retirada a ficha da tomada.

– Caso o disco de corte fique bloqueado o equipamento de trabalho deve ser desligado de imediato.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 268
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.09 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO DAS MEDIDAS A ADOTAR EM CASO DE PERIGO GRAVE E IMINENTE	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

– Antes de descansar o equipamento de trabalho, desligue o motor e certifique-se de que todas as peças rotativas (discos) estão paradas.

3.3. Manutenção do equipamento

- Efetuar a manutenção de acordo com as instruções do fabricante.
- Antes de iniciar a manutenção verificar que o interruptor está desligado e que a tomada de alimentação elétrica da serra está desligada.
- Depois de desligar o equipamento de trabalho, nunca pare a rotação do acessório exercendo pressão lateral sobre o mesmo.
- O plano de manutenção do equipamento de trabalho deverá consistir nas seguintes tarefas, as quais devem ser realizadas aquando de cada utilização do equipamento de trabalho por parte do operador:
 - Verificação do funcionamento do sistema de controlo;
 - Verificação do estado geral do equipamento (peças soltas, cabos danificados, qualquer tipo de anomalia);
 - Comunicação de anomalia verificada no decurso da utilização do equipamento de trabalho, ou antes da sua utilização, à entidade patronal ou respetivo responsável técnico.
- Deverão igualmente ser efetuadas inspeções periódicas de acordo com a legislação em vigor.

4. EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

- Protetores auriculares
- Máscara de proteção contra poeiras
- Óculos de proteção
- Luvas de proteção
- Botas com biqueira e palmilha de aço
- Capacete de proteção

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo X - PCD.SST.10 - Procedimento vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis

j) Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Estabelecer procedimentos de atuação para garantir a proteção eficaz, em matéria de segurança e saúde no trabalho, de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e menores.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os trabalhadores abrangidos pela situação de vulnerabilidade;

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Trabalhadora Grávida – Toda a trabalhadora que informe o empregador do seu estado de gestação, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Trabalhadora Lactante - Toda a trabalhadora que amamenta o filho e informe o empregador, por escrito, com apresentação de atestado médico.

Trabalhadora Puérpera – Toda a trabalhadora parturiente, e durante um período de 120 dias imediatamente posteriores ao parto, que informe o empregador do seu estado, por escrito, com a apresentação de atestado médico.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Diretiva 92/85/CE, de 19 de outubro, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

Neste âmbito situa-se a legislação que regula situações de risco mais elevado em função, já não dos fatores materiais do trabalho, mas, em função das condições dos próprios trabalhadores, determinando sistemas de reforço da proteção destes trabalhadores. Em tal caso, a legislação identifica as situações seguintes:

- Trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes;
- Trabalhadores menores.

Sempre que os serviços internos verifiquem a existência, ou sempre que seja comunicado, de que existem trabalhadores abrangidos por situações mais vulneráveis serão seguidas as seguintes etapas:

- Os serviços internos estabelecem contato com o trabalhador, de forma a contextualizar a situação no seu posto de trabalho;
- Caso seja necessário, serão solicitados dados adicionais à organização, nomeadamente em termos de tarefas desempenhadas;
- É efetuada a avaliação de risco específica referente ao posto de trabalho, identificado de forma a verificar se os procedimentos e condições de trabalho existentes podem afetar negativamente a saúde do trabalhador. No local é verificado se alguma das atividades desenvolvidas são proibidas ou condicionadas ao trabalhador em questão.
- Na entrega do relatório referente à avaliação do posto de trabalho será entregue documentação que informe o trabalhador do seu direito em termos de proteção, nomeadamente, as atividades proibidas e condicionadas.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 271
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Panfleto informativo - Atividades proibidas e condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactante
Anexo 2	Panfleto informativo - Atividades proibidas e condicionadas a menor

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 1 - Atividades proibidas e condicionadas a trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactante

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, publicado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, regulamenta também a “proteção de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante em caso de atividades suscetíveis de apresentar risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 62.º do Código do Trabalho.” (art. 1.º, n.º 2, a)).

De acordo com esta lei, apresentam-se três tabelas, as atividades proibidas e condicionadas a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante.

Atividades proibidas a trabalhadora grávida	
Agentes Físicos	- Radiações ionizantes - Atmosferas com sobrepressão elevada, nomeadamente câmaras hiperbáricas ou de mergulho submarino.
Agentes Biológicos	Realização de qualquer atividade em que possa estar em contacto com vetores de transmissão do toxoplasma e com o vírus da rubéola, salvo se existirem provas de que a trabalhadora grávida possui anticorpos ou imunidade a esses agentes e se encontra suficientemente protegida.
Agentes Químicos	As substâncias químicas perigosas, qualificadas com uma ou mais frases de risco seguintes: R46 - pode causar alterações genéticas hereditárias», R61 - risco durante a gravidez com efeitos adversos na descendência» e R64 - pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno» - O chumbo e seus compostos na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.
Condições de Trabalho	Prestação de trabalho subterrâneo em minas.

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Atividades proibidas a trabalhadora lactante	
Agentes Físicos	Radiações ionizantes.
Agentes Químicos	Substâncias químicas qualificadas com a frase de risco: R64 — pode causar dano nas crianças alimentadas com leite materno»; Chumbo e seus compostos na medida em que esses agentes podem ser absorvidos pelo organismo humano.
Condições de Trabalho	Prestação de trabalho subterrâneo em minas.

Atividades condicionada a trabalhadora grávida	
Agentes Físicos	<ul style="list-style-type: none"> - Choques, vibrações mecânicas ou movimentos; - Movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso-lombares, ou cujo peso exceda 10Kg; - Ruído; - Radiações não ionizantes; - Temperaturas extremas, de frio ou de calor; - Movimentos e posturas, deslocações e quer no interior quer no exterior do estabelecimento, fadiga mental e física e outras sobrecargas físicas ligadas à atividade exercida.

Atividades condicionadas a trabalhadora grávida, puérpera ou lactante	
Agentes Biológicos	Todas as atividades em que possa existir o risco de exposição a agentes biológicos classificados nos grupos de risco 2,3 e 4.
Agentes Químicos	<p>As substâncias químicas e preparações perigosas, qualificadas com uma ou mais frases de risco seguintes: R40 — possibilidade de efeitos irreversíveis»; R45 — pode causar cancro»; R49 — pode causar dano por inalação»; R63 — possíveis riscos durante a gravidez de efeitos indesejáveis na descendência».</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auramina; - Mercúrio e seus derivados; - Medicamentos antimetabólicos; - Monóxido de carbono; - Agentes químicos perigosos de penetração cutânea formal; - Substâncias ou preparações que se libertem nos processos industriais referidos no artigo 60.º

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 2 - Atividades proibidas e condicionadas a menor

O regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, publicado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, regulamenta que “O empregador deve proporcionar ao menor condições de trabalho adequadas à idade e ao desenvolvimento do mesmo e que protejam a segurança, a saúde, o desenvolvimento físico, psíquico e moral, a educação e a formação da sua falta de experiência ou da inconsciência dos riscos existentes ou potenciais, prevenindo em especial qualquer risco resultante, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 66.º do Código do Trabalho.” De acordo com esta lei, apresenta-se em tabela, as atividades proibidas a menor.

Atividades e agentes proibidos a menor	
Atividades	- Fabrico de auramina; - Abate industrial de animais.
Agentes Físicos	- Radiações ionizantes; - Atmosferas de sobrepressão elevada, nomeadamente em câmara hiperbáricas e de mergulho submarino; - Contacto com energia de eléctrica de alta tensão.
Agentes Biológicos	Riscos de exposição a agentes biológicos classificados nos grupos de risco 3 e 4.
Agentes, substâncias e preparações químicas	- Amianto; - Chumbo e seus compostos iónicos; - Cloropromazina; - Tolueno e xileno; - Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos presentes na fuligem, no alcatrão ou no pez da hulha; - Poeiras, fumos ou névoas produzidos durante a calcinação e electrorrefinação de mates de níquel; - Substâncias e preparações que sejam classificadas como tóxicas (T), muito tóxicas (T+), corrosivas (C) ou explosivas (E); - Substâncias e preparações que sejam classificadas como nocivas (Xn) e qualificadas por uma mais das seguintes advertências de risco: R39 — perigo de efeitos reversíveis»; R40 — possibilidade de efeitos irreversíveis»; R42 — pode causar sensibilização por inalação»;

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

	<p>R43 — pode causar sensibilização por contacto com a pele»;</p> <p>R45 — pode causar cancro»;</p> <p>R46 — pode causar alterações genéticas hereditárias»;</p> <p>R48 — riscos de efeitos graves para a saúde em caso de exposição prolongada»;</p> <p>R60 — pode comprometer a fertilidade»;</p> <p>R60 — risco durante a gravidez, com efeitos adversos na descendência»;</p> <p>- Substâncias e preparações que sejam classificadas como irritantes (Xi) e qualificadas por uma ou mais advertências de risco:</p> <p>R12 — extremamente inflamável»;</p> <p>R42 — pode causar sensibilização por inalação»;</p> <p>R43 — pode causar sensibilização por contacto com a pele».</p>
Processos	<p>- Processo do ácido forte durante o fabrico do álcool isopropílico;</p> <p>- Fabrico e manipulação de engenhos, artificios ou objetos que contenham explosivos.</p>
Condições de trabalho	<p>- Risco de desabamento;</p> <p>- Manipulação de aparelhos de produção, de armazenagem ou de utilização de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos;</p> <p>- Utilização de cubas, tanques, reservatórios, garrafas ou botijas que contenham agentes, substâncias ou preparações químicas acima referidos;</p> <p>- Condução ou operação de veículos de transporte, tratores, empilhadores e máquinas de terraplanagem;</p> <p>- Libertação de poeiras de sílica livre, nomeadamente na projeção de jatos de areia;</p> <p>- Vazamento de metais em fusão;</p> <p>- Locais de criação ou conservação de animais ferozes ou venenosos;</p> <p>- No subsolo;</p> <p>- Sistemas de drenagem de águas residuais;</p> <p>- Pistas de aeroportos;</p> <p>- Clubes noturnos e similares;</p> <p>- Com cadência condicionada por máquinas e a retribuição determinada em função do resultado.</p> <p>São, ainda, proibidas a menor com idade inferior a 16 anos as atividades que sejam realizadas em discotecas e similares.</p>

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Atividades condicionadas

Todas as atividades, processos e condições de trabalho condicionados podem ser realizadas por menor com idade igual ou superior a 16 anos, desde que o empregador avalie a natureza, o grau e a duração da exposição do menor e tomar as medidas necessárias para evitar esse risco.

De acordo com a lei anteriormente referida, apresenta-se em tabela, as atividades condicionadas a menor com idade igual ou superior a 16 anos.

Agentes Físicos	<ul style="list-style-type: none"> - Radiações ultravioletas; - Níveis sonoros superiores a 85 dB(A); - Vibrações; - Temperaturas inferiores a 0°C ou superiores a 41°C; - Contacto com energia elétrica de média tensão.
Agentes Biológicos	- Riscos de exposição a agentes biológicos classificados nos grupos de risco 1 e 2.
Agentes Químicos	<ul style="list-style-type: none"> - Acetato de etilo; - Ácido úrico e seus compostos; - Álcoois; - Butano; - Cetonas; - Cloronaftalenos; - Enzimas proteolíticos; - Manganês, seus compostos e ligas; - Óxido de ferro; - Propano; - Sesquissulfureto de fósforo; - Sulfato de sódio; - Zinco e seus compostos.
Condições de Trabalho	<p>Utilização de equipamentos de trabalho que apresentem riscos específicos para a segurança e saúde dos trabalhadores;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demolições; - A execução de manobras perigosas; - Trabalhos de desmantelamento;

Logotipo	PCD.SST.10 - PROCEDIMENTO VIGIAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO DE TRABALHADORES EM SITUAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

	<ul style="list-style-type: none"> - A colheita, manipulação ou acondicionamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despejos de animais, manipulação, lavagem e esterilização de materiais usados nas referidas operações; - A remoção e manipulação de resíduos provenientes de lixeiras e similares; - A movimentação manual de cargas com peso superior a 15 Kg; - Esforços físicos excessivos, nomeadamente executados em posição ajoelhada ou em posições e movimentos que determinem compressão de nervos e plexos nervosos; - A realização em silos; - A realização em instalações frigoríficas em que possa existir risco de fuga do fluido de refrigeração; - A realização em matadouros, talhos, peixarias, aviários, fábricas de enchidos ou conservas de carne ou de peixe, depósitos de distribuição de leite e queijarias.
--	--

Logotipo	PCD.SST.11 - PROCEDIMENTO CONCEBER E DESENVOLVER O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo XI - PCD.SST.11 - Procedimento conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho

1) Conceber e desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Promover um sistema coerente de informação no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho;
- Consolidar uma cultura de prevenção, corretamente interpretada, pelos empregadores e trabalhadores, no âmbito da segurança e saúde no trabalho.

2. Âmbito

Aplica-se a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Informação em segurança e saúde do trabalho - Processo de recolha, tratamento e disponibilização de dados e de padrões de referência que permite evoluir do conhecimento dos riscos profissionais para o seu controlo.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

Logotipo	PCD.SST.11 - PROCEDIMENTO CONCEBER E DESENVOLVER O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

O programa de informação deverá ser realizado em função da atividade, das categorias profissionais e respetivos riscos, existentes na organização. Este programa de informação deverá constar em anexo ao Relatório/Plano de Prevenção, onde são listados todos os panfletos informativos entregues.

7. Anexos

Sem anexos.

Logotipo	PCD.SST.12 - PROCEDIMENTO CONCEBER E DESENVOLVER O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo XII - PCD.SST.12 - Procedimento conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho

m) Conceber e desenvolver o programa de formação para a promoção da segurança e saúde no trabalho;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Identificar, realizar e avaliar ações de formação necessárias para garantir e melhorar as competências, em matéria de SST;
- Conceber, planificar, organizar e estabelecer um programa de formação preventiva;
- Sensibilizar os participantes para o desenvolvimento de uma cultura de segurança no trabalho;
- Dotar os participantes com os conhecimentos gerais sobre fatores inerentes à Segurança no Trabalho, permitindo-lhes detetar anomalias existentes no seu local de trabalho propondo soluções de melhoria;
- Dar a conhecer aos participantes aspetos fundamentais sobre a Segurança no Trabalho e habilitá-los a utilizar os conceitos apreendidos de uma forma construtiva e preventiva em situações reais do quotidiano profissional.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Ação de Formação - Atividade concreta de formação que visa atingir objetivos de formação previamente definidos;

Logotipo	PCD.SST.12 - PROCEDIMENTO CONCEBER E DESENVOLVER O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Ação de Sensibilização - Ação de curta duração destinada a despertar interesse e motivação para determinado tema ou área profissional;

Atividade Profissional - Conjunto de comportamentos próprios da prática de um ofício, da execução de uma técnica ou do exercício de uma profissão.

Análise de Necessidades de Formação - Tratamento e avaliação dos dados obtidos pelo levantamento de necessidades de formação, com vista à obtenção de indicadores que permitam a elaboração de um diagnóstico de necessidades de formação.

Aprendizagem - Processo integrado em que um indivíduo se mobiliza no sentido de uma mudança, nos domínios cognitivo, psicomotor e/ou afetivo.

Aptidão Profissional - Conjunto de competências devidamente reconhecidas que habilitam o indivíduo para o exercício de uma profissão ou atividade profissional.

Avaliação da Eficácia da Formação - Método de avaliação da formação que consiste na apreciação do grau de sucesso da formação com base na comparação dos resultados obtidos, face aos objetivos de formação.

Avaliação da Formação - Processo de acompanhamento, controlo e apreciação de um sistema, de um plano ou de uma ação de formação, com o objetivo de melhorar a formação.

Certificado de Formação - Documento emitido por uma entidade formadora que comprova que o formando frequentou com aproveitamento uma ação de formação profissional e, eventualmente, contendo indicações relativas ao nível de qualificação, à preparação para o exercício de uma atividade profissional e à equivalência a habilitações escolares.

Conteúdo de Formação - Conjunto de conhecimentos a adquirir e de capacidades práticas, atitudes e formas de comportamento a desenvolver, através da formação.

Formação - Conjunto de atividades que visam a aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes e formas de comportamento exigidos para o exercício das funções próprias duma profissão ou grupo de profissões em qualquer ramo de atividade económica.

Formação-ação - Metodologia de formação na qual a aprendizagem se processa através da análise e resolução de problemas reais.

Formador - Indivíduo qualificado detentor de habilitações académicas e profissionais específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e/ou desenvolvimento de capacidades, atitudes e formas de comportamento.

Formando - Indivíduo que frequenta uma ação de formação.

Logotipo	PCD.SST.12 - PROCEDIMENTO CONCEBER E DESENVOLVER O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Levantamento de Necessidades de Formação - Recolha e tratamento de informação relativa a carências a nível individual e/ou coletivo referentes a comportamentos a nível de conhecimentos, capacidades e atitudes que podem conduzir a um deficiente desempenho e baixa produtividade.

Objetivos de Formação - Descrição dos resultados a alcançar com a ação de formação, indicando o que os formandos devem ser capazes de fazer depois de concluída a aprendizagem, assim como as condições em que o devem fazer e os critérios de um nível de atuação aceitável.

Plano de Formação - Documento que integra o conjunto estruturado das atividades que devem ser realizadas num dado período, com o fim de alcançar os objetivos propostos, tendo por base um diagnóstico de necessidades de formação.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

Primeiramente deve ser efetuado um levantamento de Diagnóstico de Necessidades Formativas (DNF), em matéria de segurança e saúde no trabalho, junto dos trabalhadores, tendo em vista o incremento das competências para a melhoria da qualidade da segurança e higiene no trabalho. Para complementar a informação do diagnóstico de necessidades de formação, a avaliação de riscos deve ser considerada um auxílio fulcral neste levantamento de necessidades. Os serviços internos devem conceber sempre as suas ações de formação, de acordo com as especificidades do local de trabalho onde esta se realiza. A técnica de análise utilizada para determinação das necessidades de formação é o inquérito. O coordenador da formação deverá estabelecer um plano anual de formação em matéria de prevenção de riscos, que vai sendo adaptado em função das necessidades decorrentes destas.

Podem ser desenvolvidas ações de formação/sensibilização planeadas, que emanem do plano de formação aprovado, e não planeadas, que decorrem de necessidades pontuais que compreendem as seguintes situações:

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 283
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.12 - PROCEDIMENTO CONCEBER E DESENVOLVER O PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Solicitação dos trabalhadores;
- Integração de novo trabalhador, ou mudança de função;
- Tratamento de não conformidades.

O coordenador da formação é responsável pela verificação da implementação do plano de formação e manutenção dos registos da formação.

O formador é responsável pelo preenchimento do registo de formação, nomeadamente a folha de presenças (anexo 1).

A avaliação das ações de formação/sensibilização é efetuada pelos formandos no final de cada ação. O formando preenche a “Avaliação do Processo de Formação” (Anexo 2), onde indica a sua apreciação dos resultados da mesma. O preenchimento desta ficha de avaliação pretende ser um instrumento de trabalho para aferir o nível de desenvolvimento da ação de formação e a intervenção dos formadores.

O arquivo da formação será efetuado pelo responsável da organização, coadjuvado pelo coordenador da formação. Estes deverão ser arquivados no separador referente à formação que consta no Dossier de SST.

Cada formação contratada deverá ser solicitada por e-mail ou mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição. No relatório de avaliação de risco será feita a recomendação, ou não, de formação específica de acordo com as tarefas desempenhadas.

A definição do plano de formação deverá ter em consideração as necessidades apuradas e as competências internas (formação e sensibilização já existentes).

7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Folha de Presenças
Anexo 2	Avaliação do Processo de Formação

Anexo 2 – Avaliação do Processo de Formação

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO

Apreciação Global da Ação pelo(a) Participante

DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO DE FORMAÇÃO	1	2	3	4	5	
• OBJETIVOS DA AÇÃO	Confusos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito claros
• CONTEÚDOS DA AÇÃO	Inadequados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Totalmente adequados
• UTILIDADE DOS CONTEÚDOS	Inaplicáveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Totalmente aplicáveis
• MOTIVAÇÃO E PARTICIPAÇÃO	Nula	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Plena
• ACTIVIDADES PROPOSTAS	Insuficientes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito adequadas
• RELACIONAMENTO ENTRE PESSOAS	Negativo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito Positivo
• INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Deficientes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Excelentes
• DOCUMENTAÇÃO DE APOIO	Inadequada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Totalmente adequada
• MEIOS AUDIOVISUAIS DISPONIVEIS	Inadequados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Totalmente adequados
• UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DIDÁTICOS	Inadequado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Totalmente adequado
• APOIO DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO	Ineficaz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Muito eficaz

Intervenção dos Formadores

FORMADORES	DOMÍNIO DO ASSUNTO					MÉTODOS					LINGUAGEM					EMPENHAMENTO					RELACIONAMENTO				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5

Logotipo	PCD.SST.13 - PROCEDIMENTO APOIAR AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONSULTA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo XIII - PCD.SST.13 - Procedimento apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

n) Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Dar a conhecer à organização informações sobre o conhecimento que os trabalhadores têm em matéria da segurança e saúde no trabalho.

- Melhorar o desempenho da organização ao nível da segurança e saúde no trabalho, pois promove os meios de comunicação, a recolha de informações e sugestões dadas pelos trabalhadores refletindo-se numa melhoria contínua das condições de segurança e saúde dos trabalhadores e do sistema de SST em geral da organização.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Consulta aos Trabalhadores – Auscultação da opinião dos trabalhadores, ou os seus representantes, feita pelo empregador, sobre as ações de prevenção.

Logotipo	PCD.SST.13 - PROCEDIMENTO APOIAR AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONSULTA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

No âmbito do Artigo 18.º “Consulta dos trabalhadores” da Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro, as empresas, com vista à obtenção de parecer, devem consultar por escrito e, pelo menos, uma vez por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação dos riscos para a segurança e a saúde no trabalho, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
- b) As medidas de segurança e saúde antes de serem postas em prática ou, logo que possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) As medidas que, pelo seu impacto nas tecnologias e nas funções, tenham repercussão sobre a segurança e saúde no trabalho;
- d) O programa e a organização da formação no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- e) A designação do representante do empregador que acompanha a atividade da modalidade de serviço adotada;
- f) A designação e a exoneração dos trabalhadores que desempenham funções específicas nos domínios da segurança e saúde no local de trabalho;
- g) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas previstas no n.º 9 do artigo 15.º;
- h) A modalidade de serviços a adotar, bem como o recurso a serviços exteriores à empresa ou a técnicos qualificados para assegurar a realização de todas ou parte das atividades de segurança e de saúde no trabalho;
- i) O equipamento de proteção que seja necessário utilizar;

Logotipo	PCD.SST.13 - PROCEDIMENTO APOIAR AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONSULTA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- j) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, quer em relação à atividade desenvolvida quer em relação à empresa, estabelecimento ou serviço;
- k) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que ocasionem incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis, elaborada até ao final de março do ano subsequente;
- l) Os relatórios dos acidentes de trabalho referidos na alínea anterior.

O processo de consulta deve ser realizado anualmente, aos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, aos trabalhadores, através da aplicação de um inquérito com diversas questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho, tendo como referência os requisitos do artigo 18.º da lei 102/2009 de 10 de setembro, na sua redação atual. Desta forma será realizada uma análise, considerando sugestões/correções indicadas pelos trabalhadores, que possam promover a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde no trabalho.

De acordo com a lei, todos os trabalhadores têm direito a eleger os seus representantes e a serem eleitos representantes. O Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho definiu, no seu artigo 4.º, como representante dos trabalhadores “o trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho”.

A fim de assegurar a concretização dos seus direitos de consulta, os trabalhadores e seus representantes devem ter acesso:

- Às informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- Às informações técnicas provenientes dos serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde.

Os trabalhadores e os seus representantes para a segurança e saúde podem a todo o tempo apresentar propostas, tendo em vista a minimização de qualquer risco profissional.

Os trabalhadores e respetivos representantes têm direito a dispor de informação atualizada sobre:

Logotipo	PCD.SST.13 - PROCEDIMENTO APOIAR AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONSULTA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Os riscos para a segurança e saúde e as medidas de proteção e prevenção e forma como se aplicam, relativas quer à atividade desenvolvida quer à empresa, estabelecimento ou serviço;
- As medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

Estas informações devem ser sempre prestadas ao trabalhador:

- No momento da admissão;
- Em caso de mudança de posto de trabalho ou de função;
- Quando seja introduzido um novo equipamento de trabalho, alterado o existente ou adotada uma nova tecnologia;
- Quando forem desenvolvidas atividades que envolvam trabalhadores de diversas empresas.

O representante dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho é um trabalhador eleito para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho. Estes representantes são eleitos pelos trabalhadores, por voto direto e secreto, segundo o princípio da representação pelo método de Hondt, devendo a eleição processar-se de acordo com o previsto nos artigos 26º a 40º da Lei 102/2009, de 13 de setembro. O número de representantes a eleger depende do número de trabalhadores existentes, nos termos seguintes:

Menos de 61 trabalhadores	1 representante
Entre 61 a 150 trabalhadores	2 representantes
Entre 151 a 300 trabalhadores	3 representantes
Entre 301 a 500 trabalhadores	4 representantes
Entre 501 a 1000 trabalhadores	5 representantes
Entre 1001 a 1500 trabalhadores	6 representantes
Mais de 1500 trabalhadores	7 representantes

Logotipo	PCD.SST.13 - PROCEDIMENTO APOIAR AS ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO E CONSULTA DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Por instrumento de regulamentação coletiva, é possível estipular um número superior de representantes.

Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde dispõem de um crédito de 5 horas por mês, para o exercício das suas funções e gozam da proteção conferida a todas as estruturas representativas dos trabalhadores nos termos do Código do Trabalho – artigos 404º a 411º.

Além dos direitos a informação e consulta e do direito à formação, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde têm direito de:

- Dispor de instalações adequadas e dos meios materiais e técnicos necessários ao desempenho das suas funções assegurados pelo empregador;
- Distribuir e/ou afixar nos locais de trabalho informação relativa à segurança e saúde no trabalho;
- Reunir com o órgão de gestão da organização para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, pelo menos uma vez por mês

7. Anexos

Sem anexos.

Logotipo	PCD.SST.14 - PROCEDIMENTO ASSEGURAR OU ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo XIV - PCD.SST.14 - Procedimento assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção

o) Assegurar ou acompanhar a execução das medidas de prevenção, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Estabelecer, em termos gerais, o acompanhamento e controlo das medidas corretivas que devem ser adotadas em função das não-conformidades detetadas.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Medida corretiva - Conjunto de ações de ordem construtiva, técnica ou organizacional que têm como objetivo evitar ou minimizar os riscos profissionais, ou seja, proteger os trabalhadores na sua integridade física e moral.

Medida preventiva - Ação prática destinada a eliminar o risco ou limitar as suas consequências.

Medida de prevenção ativa - Medida de prevenção de riscos profissionais que assenta no comportamento dos trabalhadores.

Medida de prevenção passiva - Medida de prevenção de riscos profissionais que assenta em alterações das componentes materiais do trabalho.

Logotipo	PCD.SST.14 - PROCEDIMENTO ASSEGURAR OU ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Medidas de prevenção de riscos - Conjunto de ações de ordem construtiva, técnica ou organizacional que têm como objetivo evitar ou minimizar os riscos profissionais, ou seja proteger os trabalhadores na sua integridade física e moral. Como medidas de prevenção mais vulgarmente utilizadas destacam-se a sinalização de segurança e os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como as ações de formação e sensibilização dos trabalhadores.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

Na matriz de avaliação de risco é efetuado o seguimento e controlo de ações corretivas/preventivas. Este seguimento é importante, no sentido que é a garantia de que as medidas corretivas recomendadas sejam aplicadas, no prazo e nas condições estabelecidas. Este registo é monitorizado na matriz de avaliação de risco, no separador “Plano de ação implementado” e evidencia o acompanhamento e execução destas medidas.

Também no Relatório/Plano de Prevenção são monitorizadas as medidas implementadas, bem como a identificação dos responsáveis pela execução das medidas propostas e a data em que foram implementadas.

Quando as medidas corretivas não forem implementadas, não sejam eficazes ou não solucionem a deficiência, devem ser determinadas as causas, de forma que sejam revistas.

7. Anexos

Sem anexos

Logotipo	PCD.SST.15 - PROCEDIMENTO ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS ÀS NOTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo XV - PCD.SST.15 - Procedimento organização dos elementos necessários às notificações obrigatórias

p) Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Dotar as organizações de um nível de prevenção eficaz e dar cumprimento legal ao que é exigido em termos de notificações obrigatórias.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Notificações obrigatórias – Procedimento que constitui uma determinação para que, dentro de um prazo fixado, sejam apresentados documentos, ou outros registos, referente à situação de comunicação obrigatória.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

Logotipo	PCD.SST.15 - PROCEDIMENTO ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS ÀS NOTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

6. Procedimento

São organizados elementos necessários relativamente às notificações obrigatórias aplicáveis à organização:

- Admissão de menor sem escolaridade obrigatória - Comunicar a admissão de menor sem escolaridade obrigatória ou sem qualificação profissional.
- Autorização para alargamento do período de laboração - Solicitar autorização para laborar com amplitude superior ao período de laboração compreendido entre as 07h e as 20h.
- Comunicação de acidente de trabalho - Comunicar acidentes mortais ou que evidenciem lesão física grave.
- Comunicação ou cessação de celebração de contrato de trabalho com trabalhador estrangeiro
- A partir do dia 1 de maio, a entidade empregadora deverá comunicar ao Instituto da Segurança Social a admissão ou a cessação do contrato de trabalhador estrangeiro, através da Segurança Social Direta.
- Comunicação de destacamento de trabalhadores para o estrangeiro - Comunicar o destacamento de trabalhadores para o estrangeiro.
- Comunicação de destacamento de trabalhadores temporários para o estrangeiro - Comunicar a intenção de destacar trabalhadores temporários para o estrangeiro.
- Comunicação de destacamento de trabalhadores para Portugal Comunicar o destacamento de trabalhadores estrangeiros para Portugal.
- Comunicação de extinção de posto de trabalho - Comunicação de extinção de posto de trabalho.
- Comunicação de participação de menor em espetáculo ou outra atividade de natureza cultural, artística ou publicitária - Comunicar a participação de menor em espetáculo ou outra atividade de natureza cultural, artística ou publicitária.
- Comunicação de realização de referendo do banco de horas grupal - Comunicar a realização de referendo do banco de horas grupal.
- Requerimento para realização de supervisão e comunicação de realização de referendo do banco de horas grupal - micro e pequenas empresas - Comunicar e requerer a realização de referendo do banco de horas grupal em micro e pequenas empresas.
- Comunicação de trabalho condicionado a menores - Comunicar a realização, por menor, de trabalhos condicionados, bem como a avaliação de riscos efetuada e as medidas implementadas para evitar o risco.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 295
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.15 - PROCEDIMENTO ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS ÀS NOTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Comunicação prévia de abertura de estaleiro da construção - Comunicar a abertura de estaleiro temporário ou móvel.
- Alteração à comunicação prévia de abertura de estaleiro da construção - Comunicar alteração à abertura de estaleiro temporário ou móvel.
- Pedido de apoio técnico no âmbito da promoção da segurança e saúde no trabalho (SST)
- Obter o apoio técnico da ACT na conceção e formulação de projetos, na elaboração de conteúdos e suportes de informação e formação, de identificação de informação documental e de instrumentos pedagógicos e na prestação de informação documental.
- Requerimento de autorização para o exercício das atividades de segurança no trabalho por empregador ou trabalhador designado - Solicitar autorização para que as atividades de segurança no trabalho possam ser exercidas diretamente pelo próprio empregador ou por trabalhador por si designado.
- Requerimento de declaração para efeitos de emissão de certificado de motorista - Solicitar a emissão de certificado de motorista.
- Notificação de atividades com exposição ao amianto - Comunicar o exercício de atividades em que os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto.
- Autorização de trabalhos de remoção/demolição de amianto - Solicitar autorização para realização de trabalhos de demolição ou remoção de amianto ou de materiais que o contenham.
- Notificação de Atividade com Agentes Biológicos de Risco - Comunicar a utilização de agentes biológicos dos grupos 2, 3 ou 4.
- Requerimento de pedido de exceção por impossibilidade de aplicação da quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de deficiência igual ou superior a 60%, ao posto de trabalho - Pedido para a exceção de aplicação da lei, a determinado posto ou postos de trabalho, que determina a obrigatoriedade de cumprimento da quota de emprego para pessoas com deficiência, com um grau igual ou superior a 60%.
- Requerimento de pedido de exceção por inexistência de candidatos com deficiência, com um grau de deficiência igual ou superior a 60% - Pedido para a exceção da obrigação de cumprir a quota de trabalhadores com deficiência, com um grau de deficiência igual ou superior a 60% por inexistência de candidatos.
- Comunicação da denúncia de contrato durante o período experimental - Comunicação obrigatória, no caso de contrato de trabalho de trabalhador à procura de primeiro emprego e

Logotipo	PCD.SST.15 - PROCEDIMENTO ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS ÀS NOTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

desempregado de longa duração, a entidade empregadora deve comunicar a cessação do contrato.

- Comunicação de admissão de menor com escolaridade obrigatória ou a frequentar o ensino obrigatório - Comunicar a admissão de menor com escolaridade obrigatória ou que esteja a frequentar o ensino obrigatório.

- Comunicação de serviço comum de segurança no trabalho - Comunicar o acordo que institua o serviço comum de segurança no trabalho.

- Comunicação de transmissão de empresa, estabelecimento ou unidade económica no caso de ser uma média ou grande empresa - Comunicar a transmissão de empresa, estabelecimento ou unidade económica no caso de ser uma média ou grande empresa.

- Comunicação de utilização de agentes proibidos - Comunicar a utilização de agentes proibidos para fins exclusivos de investigação científica ou em atividades destinadas à respetiva eliminação.

- Comunicação prévia da decisão de despedimento por inadaptação - Comunicar a decisão de despedimento por inadaptação.

- Requerimento de autorização de redução ou exclusão do intervalo de descanso - Pedido de autorização para a redução ou exclusão do intervalo de descanso.

- Requerimento de autorização para cálculo do valor médio da exposição a vibrações mecânicas num período de referência de 40 horas semanais - Pedido de autorização para calcular o valor médio de exposição a vibrações mecânicas num período de referência de 40 horas semanais.

- Requerimento de autorização para isenção total, parcial ou temporária da utilização de sinalização de segurança luminosa ou acústica - Pedido de autorização para isenção total, parcial ou temporária da utilização de sinalização de segurança luminosa ou acústica.

- Requerimento de autorização para não aplicação de algumas medidas de controlo de vibrações mecânicas nos setores de navegação marítima e aérea - Pedido de autorização para não aplicar algumas medidas de controlo de vibrações mecânicas nos setores de navegação marítima e aérea.

- Requerimento de autorização para não utilização de protetores auditivos - Pedido de autorização para não utilização de protetores auditivos.

- Requerimento de autorização para produção, fabrico ou utilização de a gentes químicos proibidos - Pedido de autorização para a produção, o fabrico ou a utilização dos agentes químicos proibidos.

Logotipo	PCD.SST.15 - PROCEDIMENTO ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS ÀS NOTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Requerimento de autorização para utilização da média semanal dos valores diários de exposição para avaliar os níveis de ruído - Pedido de autorização para utilizar a média semanal dos valores diários de exposição para avaliar os níveis de ruído.
- Requerimento de mudança para categoria inferior com diminuição da retribuição - Pedido de mudança para categoria inferior com diminuição da retribuição do trabalhador.

7. Anexos

Sem anexos

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo XVI - PCD.SST.16 - Procedimento elaboração das participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional - PCD.SST.18 – Procedimento análise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais

- q) Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- s) Analisar as causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

Este procedimento tem como objetivo estabelecer regras de registo e notificação e definir responsabilidades para a comunicação de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como definir a metodologia adotada na participação de acidentes de trabalho e na recolha e tratamento de dados de sinistralidade. Pretende-se também conhecer as causas que originam acidentes de trabalho a fim de se poder implementar medidas corretivas, de forma a evitar a repetição do mesmo acidente, ou outro similar.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Acidente de Trabalho - Aquele que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte. São também considerados acidentes de trabalho os acidentes de viagem, de transporte ou de circulação, nos quais os trabalhadores ficam lesionados e que ocorrem por causa ou no decurso do trabalho, isto é, quando exercem uma atividade económica, ou estão a trabalhar, ou realizam tarefas para o empregador. Para a OIT, entende-se por acidente de trabalho todo o acontecimento inesperado e imprevisto, incluindo os atos de violência, derivado do trabalho ou com ele relacionado, do qual resulta uma lesão corporal, uma doença ou a morte, de um ou vários trabalhadores.

Acidente de Trajeto - Acidente que ocorre no trajeto normalmente utilizado pelo trabalhador, qualquer que seja a direção na qual se desloca, entre qualquer dos seus locais de trabalho no caso de ter mais de um emprego, entre o seu local de trabalho ou de formação ligado à sua atividade profissional e a sua residência principal ou secundária, o local onde toma normalmente as suas refeições, o local onde recebe normalmente o seu salário, o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente ou o local onde por determinação do empregador presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho, do qual resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

Acidente de trabalho com ausência ao trabalho superior a três dias - Na definição deste conceito, as Estatísticas Europeias de Acidentes de Trabalho apenas consideram dias inteiros de ausência ao trabalho, excluindo o dia do acidente. Consequentemente, *ausência superior a três dias* significa *pelos menos quatro dias*, o que implica que apenas se incluem acidentes cujo regresso ao trabalho não se efetua antes do quinto dia após o dia do acidente.

Acidente de trabalho mortal - O acidente é registado como mortal se a vítima morrer dentro de um certo período-limite após a lesão. Para Portugal, como em alguns outros Estados-Membros, o período-limite é de um ano após a data do acidente.

Acidente de trabalho que evidencie uma situação particularmente grave - Considera-se como acidente que evidencie uma situação particularmente grave todo o acidente relacionado com o trabalho no qual um trabalhador ou um trabalhador independente que trabalhe em

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

instalações alheias sofre uma lesão física grave (incluindo a lesão em consequência de violência física), que exija tratamento médico especializado em estabelecimento de saúde.

A situação particularmente grave pode ser identificada a partir da gravidade da lesão e/ou da gravidade na perspectiva da segurança e saúde no trabalho independentemente da produção de danos pessoais.

Casos de lesão física grave

- Qualquer fratura à exceção dos dedos das mãos ou dos pés;
- Amputação de braço, mão, dedos, perna e pé;
- Perda temporária ou permanente da visão;
- Lesão na cabeça ou no tronco que provoque danos cerebrais ou danos nos órgãos internos do peito ou abdómen;
- Qualquer queimadura (incluindo escaldão) que: atinja mais de 10% do corpo; ou provoque danos significativos nos olhos, sistema respiratório ou outros órgãos vitais;
- Qualquer grau de lesão do couro cabeludo que requeira tratamento hospitalar;
- Perda de consciência causada por lesão na cabeça ou asfixia; ou
- Qualquer outro dano resultante de trabalhos em espaço confinado que: conduza à hipotermia, à hipertermia; ou à perda de consciência, que implique necessidade de reanimação.
- Colapso, reviramento ou falha dos equipamentos de elevação de cargas das peças ou acessórios de suspensão da carga;
- Explosão, colapso ou rebentamento de qualquer recipiente fechado ou das tubagens associadas;
- Contacto accidental de instalação ou equipamento com linhas elétricas aéreas;
- Curto-circuito ou sobrecarga elétrica que cause fogo ou explosão;
- Qualquer explosão involuntária, falha de tiro (em pedreiras, trabalhos de desmonte,), falha na demolição que não cause o colapso pretendido, projeção de material para além dos limites do local;
- Libertação accidental de um agente biológico que pode causar doenças graves no ser humano;

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Falha do equipamento de radiografia industrial ou de outros equipamentos que emitam radiações, bem como falha na retoma da sua posição segura após o período pretendido de exposição;
- Mau funcionamento de aparelho de respiração quando em uso ou durante a fase de teste imediatamente antes do seu uso;
- Falha ou danificação de equipamento de mergulho, aprisionamento de um mergulhador, explosão perto de um mergulhador ou uma ascensão descontrolada;
- Colapso total ou parcial de um andaime.
- Colapso total ou parcial de um andaime que esteja instalado perto da água se houver risco de afogamento após a queda;
- Falha em equipamento transportador, ou colisão ou descarrilamento inesperado de carros ou comboios;
- Ocorrência perigosa em poços, fossas e depósitos;
- Ocorrência perigosa em tubagens e canalizações (oleoduto, gasoduto, etc.);
- Colisão ou capotamento de caminhão-cisterna que transporte substâncias perigosas, com ou sem libertação de substância ou incêndio;
- Incêndio ou libertação de substância perigosa transportada por estrada;
- Colapso inesperado de edifício ou estrutura em construção, em alteração ou em demolição;
- Colapso de uma parede ou soalho de um local de trabalho;
- Explosão ou incêndio que cause a suspensão do trabalho normal por mais de 24 horas;
- Libertação repentina e descontrolada de, 100 quilogramas ou mais de um líquido inflamável; 10 quilogramas ou mais de um líquido inflamável acima de seu ponto de ebulição; ou 10 quilogramas ou mais de um gás inflamável; ou 500 quilogramas destas substâncias se a liberação ocorrer a céu aberto;
- Libertação accidental de alguma substância que cause dano à saúde.

Doença Profissional - Perturbação da saúde contraída em consequência de uma exposição, durante um dado período, a fatores de risco decorrentes de uma atividade profissional. De acordo com a legislação nacional são doenças profissionais as constantes de lista codificada,

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

bem como as lesões, perturbações funcionais ou doenças não incluídas na lista desde que se prove serem consequência necessária e direta da atividade exercida e não representem normal desgaste do organismo. Beneficiam de um estatuto equiparado ao das doenças profissionais as lesões, perturbações funcionais ou doenças não incluídas na lista desde que sejam consequência necessária e direta da atividade exercida pelos trabalhadores e não representem normal desgaste do organismo.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.
- Portaria n.º 22/2018, de 18 de janeiro (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a portaria n.º 97/2017 de 7 de março)
- Decreto-Lei n.º 107/2015, de 16 de junho (suspende o regime de atualização anual do valor das pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, previsto no artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 382 -A/99, de 22 de setembro, e 185/2007, de 10 de maio - vigora de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 - e revoga a Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de dezembro)
- Portaria n.º 378-C/2013, de 31 de dezembro (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a portaria n.º 338/2013, de 21 de novembro)
- Portaria n.º 338/2013, de 21 de novembro (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho e revoga a Portaria n.º 122/2012, de 3 de maio)
- Portaria n.º 122/2012, de 3 de maio (Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho, para o ano de 2012)
- Portaria n.º 256/2011, de 5 de julho (Aprova a parte uniforme das condições gerais da apólice de seguro obrigatório de acidentes de trabalho para trabalhadores por conta de outrem, bem como as respetivas condições especiais uniformes)
- Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro (Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais)
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho - Artº 283º e 284º - (Prevê o direito à reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais)

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- Decreto Regulamentar n.º 6/2001, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de julho - (Índice Codificado das doenças profissionais)
- Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 382-A/99, de 22 de setembro - (Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes)
- Decreto-Lei n.º 2/82, de 5 de janeiro (Determina a obrigatoriedade da participação de todos os casos de doença profissional à Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais)

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

É responsabilidade do trabalhador comunicar o acidente de trabalho ocorrido ao seu superior hierárquico, de forma imediata, exceto quando a gravidade do acidente, ou outro motivo impeça a sua comunicação.

Após a comunicação do acidente à seguradora procede-se à análise do mesmo, de forma a determinar o nexos causal de âmbito laboral. Nos casos em que é considerado um acidente de trabalho grave ou mortal, serão comunicados à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) os seguintes acidentes:

- Acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem lesão física grave, nas vinte e quatro horas a seguir à ocorrência. A comunicação deve conter a identificação do trabalhador acidentado e a descrição dos factos, devendo ser acompanhada de informação e respetivos registos sobre os tempos de trabalho prestado pelo trabalhador nos trinta dias que antecedem o acidente.
- Nos estaleiros da construção o acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave de trabalhador, ou que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança, deve ser comunicado pelo respetivo empregador à ACT, no mais curto prazo possível, não podendo exceder vinte e quatro horas.
- No trabalho a bordo dos navios de pesca, o armador deve comunicar à ACT, no mais curto prazo possível, os acidentes de trabalho de que resulte a morte ou lesão de

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

trabalhadores ou que, independentemente da produção de danos pessoais, evidenciem uma situação particularmente grave para a segurança ou a saúde dos trabalhadores

- Nas indústrias extrativas por perfuração a céu aberto ou subterrâneas, o empregador deve comunicar à ACT, no prazo de vinte e quatro horas, os acidentes de que resultem a morte ou lesão grave de trabalhadores, ou que, independentemente da produção de tais danos pessoais, evidenciem uma situação particularmente grave para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

Os acidentes de trabalho que originem baixa são comunicados ao responsável hierárquico, por escrito, dando preferência à comunicação por e-mail, ou outro meio de comunicação rápido. Deve ser comunicada informação relativa à origem do acidente, local, data, categoria profissional e data. Estes acidentes são alvo de relatório, conforme conta no anexo 1.

São alvo de investigação, todos os acidentes mortais e que evidenciem uma situação particularmente grave. O método de investigação utilizado é o processo RIAAT (Registo, Investigação e Análise de Acidentes de Trabalho), que visa promover boas práticas em assuntos ligados aos acidentes de trabalho. Esta ferramenta combina uma metodologia estruturada e um protocolo do tipo "impresso - padrão". Globalmente, o objetivo do projeto é o de aumentar a eficiência do processo como a informação do acidente é obtida, tratada, e utilizada para melhorar a segurança. Parte-se do pressuposto que o processamento da informação progride na hierarquia através de um ciclo com diferentes atividades, tais como: recolha inicial de dados sobre o acidente; a sua codificação e interpretação. Todo o processo, assim como o respetivo impresso, está estruturado em 4 partes sequenciais.

Ilustração do processo RIAAT			
Parte I	Parte II	Parte III	Parte IV
Registo	Investigação e análise	Plano de ação	Aprendizagem operacional

No anexo 2 encontra-se um exemplar do modelo RIAAT e no anexo 3 o manual do utilizador.

A investigação de um acidente de trabalho inclui os seguintes passos:

- 1 - Um exame presencial das práticas laborais no local de trabalho, das normas/instruções em uso e das condições de trabalho, contemplando em especial:

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

- A identificação da vítima e a definição das suas funções e tarefas no processo produtivo e da sua formação, habilitações e experiência;
- A identificação completa dos demais trabalhadores envolvidos e de todo o pessoal de enquadramento, bem como a definição clara das hierarquias existentes;
- A adequação e a conformidade dos meios materiais e técnicos utilizados;
- O meio envolvente em que o trabalhador sinistrado e os restantes trabalhadores desenvolvem a sua atividade (espaço de trabalho, ambiente físico, organização do trabalho, comunicação);
- Um questionário aplicável à vítima sempre que necessário e possível (Anexo 3);
- Uma entrevista às testemunhas;
- A definição de medidas adequadas;
- A informação do resultado da visita ao empregador ou ao seu representante;

Em função do resultado da investigação do acidente, é feita a verificação se os perigos, ações humanas ou riscos detetados no acidente específico, foram alvo de avaliação de risco. Caso o risco que originou o acidente já tivesse sido avaliado, perceber o porquê de não ter sido evitado. Posteriormente decidir se a avaliação de risco necessita de ser reavaliada.

Anualmente é feito o tratamento estatístico das organizações em termo de ocorrência de acidentes de trabalho. Através de estatísticas controlar-se-á a evolução da sinistralidade, verificando se os acidentes ocorridos derivam de algum fator novo que tenha modificado as condições de segurança existentes na organização. Serão calculados os índices de frequência e de incidência.

Comunicação de doenças profissionais

Todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doenças profissionais são obrigatoriamente participados ao serviço com competências na área da proteção contra os riscos profissionais pelos médicos que realizem esse diagnóstico em modelo próprio. A ACT toma conhecimento da ocorrência das doenças profissionais que tenham sido objeto de diagnóstico definitivo pela comunicação obrigatória efetuada pelo serviço com competências na área da proteção contra os riscos.

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

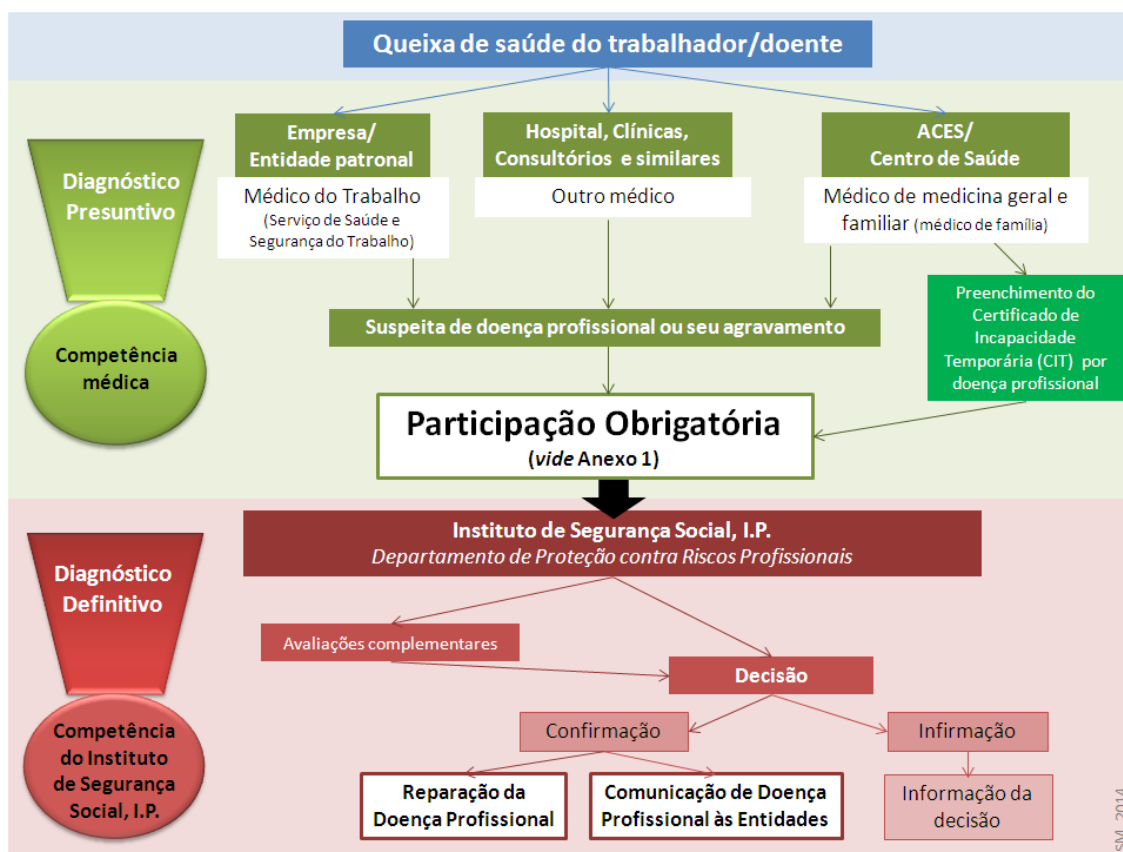
Todo o médico que, no exercício da sua profissão (médico do trabalho, médico de família, médico assistente ou a qualquer outro clínico) suspeito de uma relação entre a situação de trabalho e uma determinada patologia é legalmente obrigado a fazer a participação de doença profissional. A participação obrigatória é feita em impresso próprio, anexado de parecer clínico fornecido pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP).

A situação de doença profissional pode ser acompanhada da emissão de certificado de incapacidade temporária (CIT) por doença profissional, caso o médico considere existirem razões para tal.

O processo de certificação de doença profissional tem como objetivo primordial a reparação da doença profissional, incluindo a reabilitação e a reintegração profissional (Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro), para além da proteção e promoção da saúde do trabalhador.

O circuito processual de certificação de doença profissional é desencadeado sempre que o médico faz o diagnóstico de suspeita ou agravamento de doença profissional de um doente/trabalhador e envia o modelo de Participação Obrigatória (Anexo 5) ao DPRP. Qualquer médico (ex. médico do trabalho, médico de família ou outro médico) pode iniciar este circuito ao realizar a Participação Obrigatória, embora o médico do trabalho, responsável pela vigilância da saúde do trabalhador na organização /local de trabalho, seja o que usualmente reúne mais informação da relação trabalho-saúde/doença para encetar este processo.

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---



Fonte: Informação Técnica nº 09/2014 da D.G.S.

São seguidamente indicadas as principais etapas e responsáveis do Circuito Processual de certificação de doença profissional, tendo por base o “*Guia Prático: Doença Profissional – Certificação*”:

1ª Etapa: Quando existem queixas de saúde do trabalhador/doente “ligadas” ao trabalho, e/ou no decurso do acompanhamento e vigilância da sua saúde surja uma suspeita/agravamento de doença profissional no trabalhador/doente, o médico (médico do trabalho, médico de medicina geral e familiar, ou outro especialista) procede à **Participação Obrigatória** da suspeita de doença profissional (Anexo 5) e envia ao DPRP - antigo Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais – anexando os exames e elementos complementares de diagnóstico.

2ª Etapa: O médico de medicina geral e familiar, sempre que emita um “Certificado de Incapacidade Temporária para o trabalho” – CIT por doença profissional procede, paralelamente, ao preenchimento do modelo de Participação Obrigatória (Anexo 5), com exceção das situações em que já conste no processo do trabalhador/doente cópia da respetiva

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Participação Obrigatória ou de Comunicação de Doença Profissional relativa à doença profissional em apreço. De realçar, que uma cópia da Participação Obrigatória deve constar do processo clínico do trabalhador/doente e outra cópia deve ser enviada ao serviço de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES).

3ª Etapa: O trabalhador, para desencadear o seu processo de Participação Obrigatória, deve preencher o **Requerimento** (Anexo 6) e enviar o mesmo para o DPRP acompanhado de documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB), emitido por Instituição Bancária.

4ª Etapa: O trabalhador/doente é chamado ao DPRP para efetuar consulta, na qual o médico do DPRP observa os exames e decide se é necessária mais informação, designadamente os exames complementares de diagnóstico (de acordo com a doença) e/ou outros que sejam necessários ao estabelecimento, ou confirmação, do nexos de causalidade entre a exposição profissional do trabalhador/doente e a eclosão da doença, assim como para a avaliação do grau de incapacidade.

5ª Etapa: O médico do ISS, I.P., se necessário, requer uma avaliação do posto de trabalho do trabalhador/doente, solicitando ao Serviço de Saúde Ocupacional/Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho ou ao Departamento de Pessoal da organização onde o trabalhador trabalha ou trabalhou, para preencherem o Relatório de Avaliação da exposição a fatores de risco de Doença Profissional (Anexo 7). A avaliação do posto de trabalho também pode ser realizada pelo DPRP.

6ª Etapa: A informação reunida é avaliada por dois médicos do Instituto de Segurança Social (um deles especialista na doença profissional que se suspeita que o beneficiário tenha), que decidem se o trabalhador/doente tem ou não uma doença profissional (avaliação da doença profissional) e, na situação de confirmação, qual o grau de incapacidade (gradação da doença profissional).

7ª Etapa: Nas situações em que existe a confirmação de doença profissional, é efetuada a Comunicação de doença profissional ao trabalhador e à respetiva entidade patronal/empregadora, e a informação/dados constantes na Comunicação são enviados às Entidades competentes para atuação no campo da prevenção, a saber: Direção-Geral da Saúde; Serviços de Saúde Pública/Equipas de Saúde Ocupacional das Administrações Regionais de

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Saúde. Nas situações em que não existe a confirmação de doença profissional (infirmação), o ISS, I.P. informa o trabalhador e a entidade patronal/ organização.

8ª Etapa: Quando se confirma a doença profissional o DPRP dá início ao processo de reparação dos danos por doença profissional aos seus beneficiários, trabalhador e os seus familiares. A reparação é realizada pela atribuição de prestações pecuniárias e em espécie, tendo em vista, conjuntamente, a adaptação ao trabalho, a reabilitação e reintegração profissional e o dano emergente.

7. Anexos

Anexo	Descrição
Anexo 1	Relatório de Acidente de Trabalho
Anexo 2	Modelo RIAAT - http://www.mar.ist.utl.pt/captar/riaat.aspx
Anexo 3	Manual do utilizador - http://www.mar.ist.utl.pt/captar/riaat.aspx
Anexo 4	Questionário Acidente de Trabalho
Anexo 5	Modelo de participação obrigatória
Anexo 6	Modelo de requerimento
Anexo 7	Modelo de Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 1 – Relatório de Acidente de Trabalho

	RELATÓRIO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Número: AT _____
EMPRESA: _____		
MORADA: _____		
DADOS RELATIVOS À ENTIDADE EMPREGADORA		
CAE n.º: _____ Atividade da empresa: _____		
Companhia de Seguros: ⁽¹⁾ _____ Apólice: ⁽¹⁾ N.º _____		
DADOS DO SINISTRADO		
Nome: _____		N.º Trab.: _____
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Data de Nascimento: ____/____/____	
Nacionalidade: _____		
Morada: _____		N.º de Tel.: _____
C.C. N.º: _____		
Categoria profissional: _____		
Tipo de horário:	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Turno Rotativo <input type="checkbox"/> Turno fixo <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> Outro (Qual? _____)	
Data de admissão na empresa: ____/____/____		
Há quanto tempo exerce a atual categoria profissional: _____ anos _____ meses		
Data da última consulta de Medicina no Trabalho: ____/____/____		Sem consulta <input type="checkbox"/>
Toma algum medicamento: <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Qual? _____		
Habilidades literárias:	<input type="checkbox"/> Inferior ao 1º ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Bacharelato <input type="checkbox"/> 1º Ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Licenciatura <input type="checkbox"/> 2º Ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> 3º Ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Doutoramento <input type="checkbox"/> Ensino secundário <input type="checkbox"/> Outro (Qual? _____)	
Formações efectuadas:		Data da formação:
_____		____/____/____
_____		____/____/____
_____		____/____/____
_____		____/____/____
DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE		
Data e hora: ____/____/____ às ____ h ____ m <input type="checkbox"/> -2ª <input type="checkbox"/> -3ª <input type="checkbox"/> -4ª <input type="checkbox"/> -5ª <input type="checkbox"/> -6ª <input type="checkbox"/> -Sáb. <input type="checkbox"/> -Dom.		
O acidente ocorreu depois de quanto tempo trabalhado de seguida: _____ horas _____ minutos		
Local: <input type="checkbox"/> Nas Instalações <input type="checkbox"/> Fora das Instalações <input type="checkbox"/> Desloca. Domicílio ⇌ Trabalho <input type="checkbox"/> Desloca. Trabalho ⇌ Domicílio		
Onde? _____		
Destino do sinistrado: _____		
Entidade que o transportou: _____		Data e hora: ____/____/____ às ____ h ____ m
Houve mais sinistrados no acidente? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Quantos? _____		
Testemunhas do acidente:		Telefone / Telemóvel:
Nome: 1. _____		1. _____
Nome: 2. _____		2. _____

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Relato do acidente por parte da testemunha 1:

Relato do acidente por parte da testemunha 2:

- Causa do acidente:**
- | | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Atropelamento | <input type="checkbox"/> Sub. nocivas / radiações | <input type="checkbox"/> Queda em altura |
| <input type="checkbox"/> Capotamento | <input type="checkbox"/> Choque com objectos | <input type="checkbox"/> Queda ao mesmo nível |
| <input type="checkbox"/> Colisão de veículos | <input type="checkbox"/> Esforço físico excessivo | <input type="checkbox"/> Queda de objectos |
| <input type="checkbox"/> Compressão por objecto | <input type="checkbox"/> Explosão / Incêndio | <input type="checkbox"/> Soterramento |
| <input type="checkbox"/> Choque eléctrico | <input type="checkbox"/> Intoxicação | <input type="checkbox"/> Escorregamento |
| <input type="checkbox"/> Outro (Qual? _____) | | |

- Tipo de lesão:**
- Tipo de lesão, desconhecido ou não especificado**
 - Feridas e lesões superficiais**
 - Lesões superficiais
 - Feridas abertas
 - Outros tipos de feridas e de lesões superficiais
 - Fracturas**
 - Fracturas simples ou fechadas
 - Fracturas expostas
 - Outros tipos de fracturas
 - Deslocações, entorses e distensões**
 - Deslocações e subluxações
 - Entorses e distensões
 - Outros tipos de deslocações, entorses e distensões
 - Amputações (perda de partes do corpo)**
 - Concussões e lesões internas**
 - Concussões e lesões intracranianas
 - Lesões internas
 - Outros tipos de concussões e lesões internas
 - Queimaduras, escaldaduras, congelação**
 - Queimaduras e escaldaduras (térmicas)
 - Queimaduras químicas (corrosão)
 - Congelação
 - Outros tipos de queimaduras, escaldaduras e congelação
 - Envenenamentos (intoxicações), infecções**
 - Envenenamentos (intoxicações) agudos
 - Infecções agudas
 - Outros tipos de envenenamentos (intoxicações), infecções
 - Afogamento e asfixia**
 - Asfixia
 - Afogamento ou submersões não mortais
 - Outros tipos de afogamento e asfixia
 - Efeitos de ruído, vibrações e pressão**
 - Perdas de audição agudas
 - Efeitos de pressão (barotrauma)
 - Outros efeitos de ruído, vibrações e pressão

- Parte do corpo atingida:**
- Parte do corpo atingida, outra ou não especificado**
 - Cabeça, não especificado**
 - Cabeça, cérebro e nervos e vasos cranianos
 - Área facial
 - Olho(s)
 - Ouvido(s)
 - Dentes
 - Cabeça, partes múltiplas
 - Cabeça, outras partes não mencionadas
 - Pescoço, incluindo espinha e vértebras do pescoço**
 - Pescoço, outras partes não mencionadas
 - Costas, incluindo espinha e vértebras**
 - Costas, outras partes não mencionadas
 - Tórax e órgãos torácicos, não especificados**
 - Costelas, incluindo clavícula e articulação
 - Caixa torácica, incluindo órgãos
 - Área pélvica e abdominal, incluindo órgãos
 - Tórax, partes múltiplas
 - Tórax, outras partes não mencionadas
 - Extremidades superiores, não especificadas**
 - Ombro e respectivas articulações
 - Braço, incluindo cotovelo
 - Mão
 - Dedo(s)
 - Pulso
 - Extremidades superiores, partes múltiplas
 - Extremidades superiores, outras partes não mencionadas
 - Extremidades inferiores, não especificadas**
 - Anca e respectiva articulação
 - Perna, incluindo joelho
 - Tornozelo

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

<input type="checkbox"/> Efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações <input type="checkbox"/> Insolações <input type="checkbox"/> Efeitos de radiações (não-térmicas) <input type="checkbox"/> Efeitos de baixas temperaturas <input type="checkbox"/> Outros efeitos de temperaturas extremas, luz e radiações <input type="checkbox"/> Choque <input type="checkbox"/> Choques após agressão e ameaças <input type="checkbox"/> Choques traumáticos <input type="checkbox"/> Outros tipos de choques <input type="checkbox"/> Lesões múltiplas <input type="checkbox"/> Outras lesões especificadas não incluídas noutras rubricas	<input type="checkbox"/> Pé <input type="checkbox"/> Dedo(s) do pé <input type="checkbox"/> Extremidades inferiores, múltiplas partes <input type="checkbox"/> Extremidades inferiores, outras partes não mencionadas <input type="checkbox"/> Corpo inteiro e múltiplas partes, não especificado <input type="checkbox"/> Corpo inteiro (Efeitos sistemáticos) <input type="checkbox"/> Múltiplas partes do corpo atingidas <input type="checkbox"/> Outras partes do corpo atingidas, não especificadas
Gravidade da lesão: <input type="checkbox"/> Leve <input type="checkbox"/> Grave <input type="checkbox"/> Muito Grave	

DESCRIÇÃO DO ACIDENTE

Tarefa que o acidentado executava no momento do acidente:

Tarefa: Habitualmente exercida Ocasionalmente exercida Outra

Acontecimento que deram origem ao acidente:

Substâncias, equipamentos e ferramentas utilizadas:

Equipamentos de Proteção Coletivos ou/e Individuais disponíveis:

Equipamentos de Proteção Coletivos ou/e Individuais utilizados durante o acidente:

Nº de vezes em que ocorreu um acidente do mesmo tipo: _____ .

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Consequências do acidente:	<input type="checkbox"/> Sem incapacidade	<input type="checkbox"/> Incapacidade temporária	Regresso ao trabalho: ____/____/____ - ____ dias
	<input type="checkbox"/> Incapacidade permanente: ____ %	<input type="checkbox"/> Morte	

Encaminhamento Posterior:	<input type="checkbox"/> Sem encaminhamento	<input type="checkbox"/> Encaminhar para a Seguradora
	<input type="checkbox"/> Marcar consulta de Medicina no Trabalho quando a baixa for superior a 30 dias	<input type="checkbox"/> Encaminhar para o ACT
	<input type="checkbox"/> Outro (Qual? _____)	

RESPONSÁVEL DE HST	RESPONSÁVEL DA EMPRESA
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Ass.:	Ass.:

(1) Apólice de seguro de acidentes de trabalho a coberto da qual se encontra o trabalhador sinistrado

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 315
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo 2 - Modelo RIAAT

Consultar: <http://www.mar.ist.utl.pt/captar/riaat.aspx>

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo 3 - Manual do utilizador

Consultar: <http://www.mar.ist.utl.pt/captar/riaat.aspx>

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 4 - Questionário Acidente de Trabalho

	QUESTIONÁRIO ACIDENTE DE TRABALHO	Número: AT _____
	EMPRESA: _____	
	MORADA: _____	

NOTA: Este questionário, não serve para atribuir culpa (nem a indivíduos nem à gestão), mas apenas para obter um melhor entendimento do acidente de trabalho/ocorrência e poder encontrar formas de melhorar a segurança.

DADOS DO SINISTRADO	
Nome: _____	N.º Trab.: _____
N.º de Tel.: _____	C.C. N.º: _____
Categoria profissional: _____	
Tipo de horário:	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Turno Rotativo <input type="checkbox"/> Turno fixo <input type="checkbox"/> Noturno <input type="checkbox"/> Outro (Qual? _____)
Há quanto tempo exerce a atual categoria profissional: _____ anos _____ meses	
Toma algum medicamento: <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. Qual(ais)? (_____).	
Habilitações literárias:	<input type="checkbox"/> Inferior ao 1º ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Bacharelato <input type="checkbox"/> 1º Ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Licenciatura <input type="checkbox"/> 2º Ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> 3º Ciclo do ensino básico <input type="checkbox"/> Doutoramento <input type="checkbox"/> Ensino secundário <input type="checkbox"/> Outro (Qual? _____)

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE	
Data e hora: ___/___/___ às ___ h ___ m	
O acidente ocorreu depois de quanto tempo trabalhado de seguida: _____ horas _____ minutos	
Local: <input type="checkbox"/> Nas Instalações <input type="checkbox"/> Fora das Instalações <input type="checkbox"/> Desloca. Domicílio ⇒ Trabalho <input type="checkbox"/> Desloca. Trabalho ⇒ Domicílio	
Onde? _____	
Testemunhas do acidente:	
Nome: 1. _____	
Nome: 2. _____	

Questão 1:	Estava a fazer o seu trabalho habitual quando aconteceu o acidente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 1.1:	Qual era a tarefa que executava na altura do acidente? (_____)
Questão 2:	No momento do acidente estava a executar mais do que uma tarefa em simultâneo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 2.1:	Qual(ais)?(_____)
Questão 3:	Conhece os riscos e procedimentos de segurança das tarefas que habitualmente executa? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 4:	O equipamento estava a funcionar bem? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 5:	Estava a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios para a execução da tarefa que estava a realizar? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 6:	O ambiente do local afetou-o de alguma maneira (ex: ruído, iluminação, espaço, poeira, presença de outras pessoas)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 7:	Ocorreu algum “outro” acontecimento inesperado, imprevisto, no momento do acidente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 7.1:	Qual? (_____)

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

	_____)
Questão 8:	Estava com pressa para terminar o trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 9:	De alguma maneira sentia-se sob pressão? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 10:	Sentia-se cansado? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 11:	Pouco antes do acidente, sentiu sede, fome, calor ou frio, dores, ou qualquer outro sintoma que lhe tenha causado desconforto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 11.1:	Qual(ais)? (_____)
Questão 12:	No dia do acidente havia algum problema emocional que estivesse a perturbá-lo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 13:	Sente que tem a formação necessária e adequada, em termos de segurança, para fazer o seu trabalho? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 14:	À luz deste acidente acha que alguma coisa deverá ser feita de maneira diferente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 14.1:	O quê? (_____)
Questão 15:	Que melhorias poderemos introduzir ou acrescentar? (_____)
Questão 16:	À luz deste acidente acha que alguma coisa deverá ser feita de maneira diferente? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Questão 16.1:	O quê? (_____)
Tipo de lesão:	Parte do corpo atingida:
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
RESPONSÁVEL DE HST	TRABALHADOR SINISTRADO
<i>Data:</i> ____/____/____	<i>Data:</i> ____/____/____
<i>Ass.:</i>	<i>Ass.:</i>

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 5 - Modelo de participação obrigatória



PROTEÇÃO NA DOENÇA PROFISSIONAL PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA / PARECER CLÍNICO

1. Elementos relativos ao beneficiário

Nome completo
 N.º de Identificação da Segurança Social / N.º de Subscritor da CGA
 Data de nascimento
 Morada
 Profissão / Trabalho desempenhado

2. Identificação do médico

Nome completo
 Cédula Profissional n.º emitida pela Ordem dos Médicos
 Local de exercício da atividade clínica

3. Informação clínica complementar

3.1 Participação Obrigatória (artigo 142.º da Lei n.º 98 / 2009 de 4 de setembro)

(A preencher no caso de suspeita fundamentada de doença profissional)

Doença profissional presumível (pré-diagnóstico) / Diagnóstico provisório

Riscos a que está sujeito ou produtos com que trabalha nocivos à saúde

Observações consideradas úteis

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

3.2 Parecer / Relatório sobre a Doença Profissional (artigos 97.º, 138.º e 146.º da Lei n.º 98 / 2009 de 4 de setembro)

4. Certificação do médico

Vinheta do médico	<p>Data / / _____ (Assinatura do médico)</p>
-------------------	---

5. Informações

Este formulário deve ser:

- acompanhado de fotocópia dos exames médicos complementares de diagnóstico que estiveram na base da doença profissional diagnosticada;
- entregue, pelo beneficiário, nos serviços da Segurança Social da área da sua residência ou diretamente no Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, I.P., no prazo de 8 dias, a contar da data do diagnóstico ou da presunção da existência de doença profissional.

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 6 - Modelo de requerimento



PROTEÇÃO NA DOENÇA PROFISSIONAL PENSÃO POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO REQUERIMENTO

Pensão Inicial
 Revisão da Pensão
 Diagnóstico e Caracterização da Doença Profissional (Função Pública)
 Antes de preencher leia com atenção as Instruções de preenchimento e as Informações

1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (A preencher em todas as situações)

Sistema de proteção social que o abrange:

Segurança Social
 Caixa Geral de Aposentações
 NISS/N.º de Subscritor

Nome completo

N.º Identificação Fiscal
 Código do Serviço de Finanças

Data de nascimento ano mês dia
 Nacionalidade

Morada

Código postal -

Localidade

Freguesia Concelho

Distrito País

Telefone E-mail

2 IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL (A preencher no caso de pensão inicial e de diagnóstico e caracterização da doença profissional)

2.1 Identificação da entidade empregadora atual

Nome da entidade empregadora

N.º de Identificação de Segurança Social

Morada

País

Profissão Período de trabalho de ano mês dia a ano mês dia

Tarefas executadas

Designação do posto de trabalho

Sujeito a riscos de

Produtos com que trabalha/trabalhou

Se a doença profissional foi contraída e/ou agravada nesta entidade empregadora, passe ao preenchimento do quadro 3.

Exerceu outras profissões/atividades? Sim Não *Se respondeu Sim, preencha, também, o Mod. GDP 15-DGSS*

2.2 Identificação da entidade empregadora onde foi contraída/agravada a doença profissional

Nome da entidade empregadora

N.º de Identificação de Segurança Social

(continua na pág. seguinte)

Mod. GDP 12/2012 - DGSS (Página 1 de 3) versão www.seg-social.pt

Logotipo	<p align="center">PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL</p> <p align="center">PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS</p>	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

2 IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL (continuação)
 (A preencher no caso de pensão inicial e de diagnóstico e caracterização da doença profissional)

2.2 Identificação da entidade empregadora onde foi contraída/agravada a doença profissional (continuação)

Morada _____

País _____

Profissão _____ Período de trabalho de _____ a _____
ano miz dia ano miz dia

Tarefas executadas _____

Designação do posto de trabalho _____

Sujeito a riscos de _____

Produtos com que trabalhou _____

Se a doença profissional foi contraída /ou agravada nesta entidade empregadora, passe ao preenchimento do quadro 3.

2.3 Identificação da entidade empregadora onde foi agravada a doença profissional

Nome da entidade empregadora _____

N.º de Identificação de Segurança Social _____

Morada _____

País _____

Profissão _____ Período de trabalho de _____ a _____
ano miz dia ano miz dia

Tarefas executadas _____

Designação do posto de trabalho _____

Sujeito a riscos de _____

Produtos com que trabalhou _____

3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE QUE LHE PRESTA OU PRESTOU ASSISTÊNCIA
 (A preencher no caso de pensão inicial e de diagnóstico e caracterização da doença profissional)

Nome _____

Morada _____

Localização: Área da residência Zona de trabalho 2.ª residência Outra

Médico: Particular Família Trabalho Outro

Recorreu a serviços hospitalares por motivo de doença profissional? Sim Não

Se respondeu Sim, indique: Internamento Urgência Consulta de especialidade Tratamentos Outro

Nome do estabelecimento hospitalar: _____

Período de _____ a _____
ano miz dia ano miz dia

Período de _____ a _____
ano miz dia ano miz dia

4 ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO CLÍNICA OU PROFISSIONAL (A preencher no caso de revisão da pensão)

Doença profissional que motiva o pedido de revisão da pensão _____

Situação que motiva o pedido de revisão da pensão:

Alteração da sua situação clínica por agravamento das perturbações

Alteração da situação profissional em resultado de:

Mudança de: Posto ou ambiente de trabalho Profissão Empresa

Alteração dos: Riscos de trabalho Produtos manuseados

Outros fatores relevantes _____

(continua na pág. seguinte)

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

5 OUTROS ELEMENTOS (A preencher no caso de pensão inicial e de diagnóstico e caracterização da doença profissional)

É titular de pensões concedidas por outro sistema de proteção social? Sim Não

Se respondeu Sim, preencha o quadro seguinte:

Natureza da pensão	Data de atribuição			Entidade que concede a pensão ou onde a requereu
	ano	mês	dia	
Acidente de trabalho com desvalorização de _____ %				
Doença profissional com desvalorização de _____ %				
Função pública _____				
Outra _____				

Encontra-se em curso alguma ação judicial por acidente de trabalho ou doença profissional? Sim Não

Se respondeu Sim, preencha o quadro seguinte:

Nome do Tribunal de Trabalho	Juízo	Secção	N.º de Processo

6 MODO DE PAGAMENTO (A preencher no caso de pensão inicial)

A prestação pode ser paga por depósito em conta bancária, para o que deve indicar o Número de Identificação Bancária (NIB).

Na falta deste elemento ou indicação incorreta do NIB será utilizado outro meio de pagamento.

7 CERTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO (A preencher em todas as situações)

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Tomei conhecimento de que devo comunicar, ao Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais, qualquer alteração da informação prestada, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua verificação.

ano mês dia

(Assinatura do beneficiário ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido)

8 INFORMAÇÕES

Documentos a apresentar

Modelo de Participação Obrigatória de presumível diagnóstico de doença profissional, no caso de Pensão Inicial ou Diagnóstico e Caracterização da Doença Profissional

Modelo com o parecer clínico, no caso de Revisão da Pensão

Documento comprovativo do NIB, passado pela Instituição Bancária, no caso de pretender o pagamento por depósito em conta bancária

Local de entrega

O requerimento e os documentos obrigatórios que o acompanham devem ser apresentados nos serviços da segurança social

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da segurança social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo 7 - Modelo de Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos



PROTEÇÃO NA DOENÇA PROFISSIONAL RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A RISCOS

1 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome completo	
N.º de Identificação de Segurança Social/N.º de Subscritor	
Nome da entidade empregadora	

2 ELEMENTOS RELATIVOS À ATIVIDADE PROFISSIONAL

N.º de ordem ⁽¹⁾	Setor de trabalho (S)	Posto de trabalho (PT)
S/PT 1		
S/PT 2		
S/PT 3		
S/PT 4		
S/PT 5		

(1) Deve mencionar os postos de trabalho ocupados por ordem cronológica, correspondendo o atual posto de trabalho ao n.º 1 e o n.º 2 ao posto de trabalho imediatamente anterior e assim sucessivamente.

3 EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS

3.1 Poeiras / fumos / fibras		
Designação	Concentração (mg / m ³ ou partículas / cm ³)	Observações / medidas preventivas adotadas
3.2 Gases e vapores		
Designação	Concentração (mg / m ³ ou partículas / cm ³)	Observações / medidas preventivas adotadas

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

4 EXPOSIÇÃO A RISCOS PROVOCADOS POR AGENTES FÍSICOS

4.1 Ruídos

N.º	L _{AN,t} dB(A)	T _{exp} min/dia	L _{EX,8h} dB(A)	L _{EX,8h} dB(A)	L _{DP,8h} dB(A)	L _{Critico} dB(C)	Observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1							
S/PT 2							
S/PT 3							
S/PT 4							
S/PT 5							

Protetor(es) de ouvidos utilizado(s): _____

Medidas de prevenção coletivas adotadas:

4.2 Vibrações (Aceleração a_{eq,t} em m/s²)

N.º	Sistema braço / mão	Sistema corpo global	Observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1			
S/PT 2			
S/PT 3			
S/PT 4			
S/PT 5			

4.3 Radiações (Gama de níveis de radiação)

N.º	Ionizantes	Infra vermelhas	Ultravioletas	Observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1				
S/PT 2				
S/PT 3				
S/PT 4				
S/PT 5				

4.4 Iluminação insuficiente - Nistagmo (Gama de níveis de iluminância em lux)

N.º	Luz natural	Luz artificial	Luz mista	Observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1				
S/PT 2				
S/PT 3				
S/PT 4				
S/PT 5				

4.5 Pressão superior à atmosfera

N.º	Gama de pressões (em bar)	Observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1		
S/PT 2		
S/PT 3		
S/PT 4		
S/PT 5		

(continua na pág. seguinte)

Logotipo	PCD.SST.16 - PROCEDIMENTO ELABORAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

4 EXPOSIÇÃO A RISCOS PROVOCADOS POR AGENTES FÍSICOS (continuação)

4.6 Ambientes térmicos						
N.º	Gama de temperatura do ar (em °C)	Gama de humidades relativas (em %)	Observações / medidas preventivas adotadas			
S/PT 1						
S/PT 2						
S/PT 3						
S/PT 4						
S/PT 5						
4.7 Agentes mecânicos						
N.º	Pressão sobre bolsas sinoviais	Sobrecarga sobre bainhas tendíneas e outros	Pressão sobre nervos ou plexos nervosos	Pressão sobre cartilagem intra-articular do joelho	Outros	Observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

5 AGENTES INFECIOSOS E PARASITÁRIOS

N.º	Bactérias	Virus	Parasitas	Fungos	Especificações / observações / medidas preventivas adotadas
S/PT 1	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 2	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 3	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 4	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
S/PT 5	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

6 CERTIFICAÇÃO ⁽¹⁾

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano mês dia

_____ (Assinatura e carimbo)

(1) A preencher pela entidade empregadora ou, na sua falta, pela Autoridade para as Condições de Trabalho.

Anexo XVII - PCD.SST.17 - Procedimento coordenação ou acompanhamento de auditorias e inspeções internas

r) Coordenar ou acompanhar auditorias e inspeções internas;

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Efetuar a coordenação e acompanhamento de auditorias e inspeções internas na organização.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Auditoria - Exame sistemático e independente para determinar se as atividades relativas à qualidade e respetivos resultados estão em conformidade com as ações planeadas e se estas ações estão efetivamente implementadas e são adequadas para atingir os objetivos. A utilização do conceito de Auditoria na prevenção de riscos profissionais é particularmente relevante no domínio do controlo da qualidade dos serviços prestados por empresas externas de segurança e no domínio do autocontrolo sobre o sistema de gestão da prevenção numa dada unidade empresarial.

Inspeção - Conjunto de atividades, tais como medição, exame, ensaio e calibração de uma ou mais características de um produto ou serviço e sua comparação com requisitos especificados para determinar a sua conformidade.

Logotipo	PCD.SST.17 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES INTERNAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

O procedimento estabelece um conjunto de linhas orientadoras relativas à função de auditoria interna com vista a auxiliar na realização de auditorias de forma eficiente, eficaz e ética, garantindo a qualidade e a melhoria do grau de confiança e credibilidade da organização.

O processo de auditoria corresponde a seis fases, a saber:

- 1 - Planeamento;
- 2 - Execução;
- 3 - Projeto de Relatório;
- 4 - Contraditório;
- 5 - Relatório Final de Auditoria e Encaminhamento;
- 6 - Acompanhamento e Encerramento.

1 - Fase do Planeamento

O planeamento visa definir a orientação geral das ações a desenvolver na auditoria, devendo ser objetivo e imparcial e ser refletido no Plano de Auditoria, a aprovar superiormente. Ao planear-se uma auditoria deve-se:

- a) Definir os objetivos gerais e específicos da mesma, o seu âmbito (funcional e temporal), a metodologia a adotar e a extensão e profundidade dos procedimentos a utilizar para recolha das evidências;
- b) Identificar e quantificar os recursos necessários para a realização de auditoria, a sua calendarização e a afetação da equipa.

Assim, o Plano de Auditoria é um documento essencial que deve conter, de uma forma clara, todas as informações que suportam os procedimentos de auditoria a desenvolver, contemplando, no mínimo, os seguintes aspetos:

Logotipo	PCD.SST.17 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES INTERNAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- a) Objetivo da ação;
- b) Âmbito do trabalho;
- c) Unidade orgânica auditada e elementos envolvidos;
- d) Membros da equipa de auditoria;
- e) Metodologia e procedimentos de auditoria a adotar;
- f) Recursos necessários e quantificação de eventuais custos;
- g) Calendarização, incluindo a data expectável, se possível, para a disponibilização do Relatório Final.

É ainda nesta fase que são preparados os papéis de trabalho que se revelarem necessários (questionários, mapas, checklists, etc.).

2 - Fase da Execução

Aprovado o Plano de Auditoria, segue-se a fase de execução em que a auditoria deve ser executada em conformidade com o dito Plano, sem prejuízo de virem a ser considerados eventuais ajustamentos, que serão submetidos a decisão superior.

A equipa de auditoria deve ter acesso a todas as informações necessárias, pelo que eventuais limitações a esse acesso deverão ser prontamente reportadas e, caso subsistam, constar em sede de Relatório Final.

Nesta fase é realizado o trabalho de campo, de acordo com a estratégia definida, como sejam a realização de testes e a recolha de provas ou evidências. As evidências da auditoria são obtidas por meio de entrevistas, exame de documentos, observação das atividades e das condições das áreas/processos/sistemas auditados, etc.

Em regra, utiliza-se um formulário de observação, também designado por checklist de verificação, onde são anotadas as constatações recolhidas.

As evidências que surgirem e que parecerem significativas deverão ser registadas no formulário de observação, ainda que não estejam incluídas na checklist de verificação, bem como também deverão ser registadas outras evidências e/ou observações objetivas que se possam refletir positiva ou negativamente no objeto de auditoria.

3 - Fase do Projeto de Relatório

Após a execução da ação, a equipa de auditoria elabora um projeto de relatório que enuncia, de forma completa, sintética e sistemática, designadamente, os métodos e técnicas

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 330
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.17 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES INTERNAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

utilizados, os resultados apurados e a sua apreciação, bem como as respectivas conclusões, recomendações e propostas.

O projeto de relatório é remetido ao(s) responsável(eis) da(s) unidade(s) orgânica(s) auditada(s) para efeitos de contraditório.

4 - Fase do Contraditório

A fase do contraditório consiste em dar conhecimento prévio das conclusões e recomendações provisórias ao(s) responsável(eis) da(s) unidade(s) orgânicas(s) auditada(s) que, desta forma, tem(êm) oportunidade de, por escrito, se pronunciar(em) sobre os factos reportados, confirmando-os ou contestando-os, e, querendo, fornecer novos dados ou esclarecimentos adicionais que relevem para o efeito.

É concedido o prazo de dez dias úteis para o exercício do contraditório, exceto quando especiais razões de complexidade justifiquem a concessão de um prazo maior.

5 - Fase do Relatório Final de Auditoria e do Encaminhamento

Findo o prazo concedido para o exercício do direito ao contraditório, caso a equipa auditora tenha recebido alegações ou esclarecimentos adicionais, os mesmos são devidamente ponderados, ponderação essa que se fará constar do Relatório Final de Auditoria, Relatório este que se elaborará de seguida e que será submetido a aprovação do Conselho Diretivo da organização.

Na ausência de resposta ao exercício do contraditório, é igualmente elaborado o Relatório Final de Auditoria que será submetido a aprovação do Conselho Diretivo da organização.

O Relatório Final de Auditoria contém os resultados apurados, as conclusões e as recomendações aplicáveis e os respetivos prazos para adoção das medidas corretivas propostas bem como o prazo para a comunicação, pelo(s) serviços(s) auditado(s), dos resultados da implementação dessas medidas.

6 - Fase de Acompanhamento e de Encerramento

Após a conclusão do Relatório, segue-se a fase de acompanhamento, que se destina a verificar a implementação das recomendações proferidas e a adoção das medidas corretivas propostas no relatório de auditoria.

Elaborado por: _____ Data: __/__/__	Verificado por: _____ Data: __/__/__	Aprovado por: _____ Data: __/__/__	Página n.º 331
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------

Logotipo	PCD.SST.17 - PROCEDIMENTO COORDENAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES INTERNAS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

A fase de acompanhamento visa determinar a adequação, a eficácia e a oportunidade da implementação das recomendações proferidas e da adoção das medidas corretivas propostas, a constar de informação a produzir pelos serviços internos, a qual deverá ser elaborada, num prazo curto após a conclusão da auditoria.

7. Anexos

Sem anexos

Logotipo	PCD.SST.18 - PROCEDIMENTO ANÁLISE DAS CAUSAS DE ACIDENTES DE TRABALHO OU DA OCORRÊNCIA DE DOENÇAS PROFISSIONAIS	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	--	---

Anexo XVIII - PCD.SST.18 - Procedimento analise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais

Incluído no Anexo XVI – PDC.SST.16

Logotipo	PCD.SST.19 - PROCEDIMENTO RECOLHA E ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

Anexo XIX - PCD.SST.19 - Procedimento recolha e organização dos elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho

t) Recolher e organizar elementos estatísticos relativos à segurança e à saúde no trabalho.

Folha de atualização

Edição	Revisão	Data	Páginas alteradas	Descrição sumária
1	0	-----	-----	Elaboração do documento

1. Objetivos

- Dotar a organização de um sistema de informação acessível e de um tratamento de dados que permita estabelecer uma atuação preventiva.

2. Âmbito

Aplica-se a todas as instalações da organização e a todos os trabalhadores abrangidos pelos serviços internos de SST.

3. Definições, Siglas e Abreviaturas

Estatística de acidentes - Sistema de recolha de dados da sinistralidade e posterior tratamento, permitindo uma atuação de modo a controlar os riscos.

4. Documentos de referência

- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro. Regula o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, na sua redação atual.

- Decreto-Lei n.º 106/2017, de 29 de agosto (Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais). Revoga o Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de outubro, mas apenas na parte relativa ao regime da informação estatística sobre acidentes de trabalho cuja responsabilidade pela reparação tenha sido transferida para um segurador.

Logotipo	PCD.SST.19 - PROCEDIMENTO RECOLHA E ORGANIZAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS À SEGURANÇA E À SAÚDE NO TRABALHO	Documento: Edição: 1 Revisão: 0 Exemplar Nº. 1
----------	---	---

- Portaria n.º 137/94, de 8 de março (Aprova os modelos de participação e mapas relativos a acidentes de trabalho)

- Decreto-Lei nº 362/93, de 15 de outubro (Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais)

5. Responsabilidades

- Serviços internos de SST.

6. Procedimento

É efetuado o tratamento estatístico relativos aos seguintes parâmetros:

- Acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Questionários preenchidos pelos trabalhadores relativos à avaliação de risco;
- Inquérito de consulta aos trabalhadores;

A análise estatística é realizada através de gráficos com a indicação das percentagens de cada resposta ou com a indicação da classificação das respostas.

7. Anexos

Sem anexos

Apêndice II – Inquérito de Consulta aos Trabalhadores

INQUÉRITO DE CONSULTA AOS TRABALHADORES

O presente questionário decorre no âmbito do Mestrado em Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade do Algarve. Antes de decidir participar, é importante que compreenda os objetivos e procedimentos envolvidos no projeto.

Com o objetivo de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável, e em cumprimento do disposto no artigo 18º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, vimos, por este meio, proceder à consulta formal dos/as trabalhadores/as em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Este questionário destina-se a recolher as suas opiniões, perceções e sugestões sobre os temas relacionados com a avaliação de riscos, medidas de segurança, formação, equipamentos de proteção individual e outros aspetos importantes no domínio da SST. As suas respostas são fundamentais para nos ajudar a identificar oportunidades de melhoria e garantir o cumprimento das normas legais.

Garantias:

- **Confidencialidade:** Todas as respostas são anónimas e serão tratadas de forma estritamente confidencial.
- **Voluntariedade:** A sua participação é voluntária, mas altamente valorizada.

Agradecemos desde já a sua colaboração e o tempo disponibilizado para responder a este questionário, que não deverá demorar mais de 10 minutos.

Se tiver dúvidas ou questões adicionais, por favor contacte a/o(s) responsável(is) pelo serviço de SST, a Direção do IEFP, I.P., ou as responsáveis pelo projeto, Graça Amaral – a7896@ualg.pt – Professora Doutora Cátia Sousa - cavsousa@ualg.pt.

Declaração de Consentimento Informado

Fui informado/a sobre os objetivos e condições de participação neste projeto. Sinto-me esclarecido/a e aceito participar neste estudo de forma voluntária, **autorizando a utilização dos dados** exclusivamente para fins de investigação nas condições previamente apresentadas.

Concordo ___ Discordo ___

Seção 1 – Dados sociodemográficos

1. Sexo

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não dizer

2. Idade:

- 18-24 anos
- 25-34 anos
- 35-44 anos
- 45-54 anos
- 55-64 anos
- Mais de 65 anos

3. Há quanto tempo trabalha na atual organização?

- Menos de 5 anos
- De 5 a 9 anos
- De 10 a 14 anos
- 15 ou mais anos

Seção 2 - Avaliação de Riscos

4. Conhece os riscos profissionais a que está exposto no seu local de trabalho?

- Sim, conheço
- Não, não conheço
- Não sei

5. Na sua opinião, os riscos para a segurança e saúde no trabalho, incluindo riscos específicos para grupos vulneráveis (e.g., grávidas, puérperas, lactantes ou menores), estão devidamente avaliados na sua organização?

- Sim, estão devidamente avaliados
- Em parte, mas há melhorias a fazer
- Não, não estão avaliados
- Não sei

6. Que riscos considera mais relevantes no seu local de trabalho? (Selecione até 3 opções)

- Físicos (Ruído, vibrações, ambiente térmico, iluminação, radiação...)
- Químicos (Poeiras, fumos, gases, vapores...)
- Biológicos (Vírus, fungos, bactérias...)
- Ergonómicos (Posturas incorretas, movimentos repetitivos...)
- Mecânicos (Corte, esmagamento, choque...)
- Psicossociais (e.g., stresse, burnout, ritmos intensos de trabalho...)
- Outros: _____

7. Tem conhecimento do relatório de avaliação de riscos?

- Sim
- Não
- Não sei

8. Que medidas sugere para melhorar a avaliação e gestão dos riscos identificados? (Resposta aberta)

9. Como é que classifica o seu ambiente de trabalho, relativamente aos seguintes fatores:

Iluminação		Ruído		Ambiente Térmico	
Muito boa		Excessivo		Excelente	
Boa		Forte		Bom	
Suficiente		Normal		Razoável	
Insuficiente		Inexistente		Mau	
Sem opinião		Sem opinião		Sem opinião	

Seção 3 – Medidas de Segurança

10. Na sua opinião, as medidas de segurança e saúde são planeadas e implementadas de forma eficaz na sua organização?

- Sim, são eficazes
- Em parte, mas poderiam ser mais eficazes
- Não, não são eficazes
- Não sei

11. A documentação no âmbito da segurança e saúde encontra-se disponível para consulta?

- Sim
- Não
- Não sei

12. Foi consultado(a) sobre medidas de segurança e saúde antes da sua implementação?

- Sim, em todos os casos
- Sim, em alguns casos
- Não, nunca fui consultado

13. Que medidas considera prioritárias para a melhoria da segurança e saúde no local de trabalho? (Resposta aberta)

Seção 4 – Formação em SST

14. Considera que a formação oferecida pela organização é adequada e relevante para as suas funções?

- Sim, completamente adequada
- Sim, mas poderia ser mais direcionada
- Não, não considero adequada
- Não recebi formação

15. Já foi consultado(a) sobre os conteúdos ou formatos da formação em SST?

- Sim
- Não

16. Que temas ou áreas gostaria de ver incluídas na formação em SST? (Resposta aberta)

Seção 5 – Organização dos serviços de segurança e saúde e no trabalho

17. Existe algum trabalhador responsável pelo acompanhamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho?

- Sim
- Não
- Não sei

18. Sabe identificar os trabalhadores/as que fazem parte das equipas de intervenção, evacuação e primeiros socorros?

- Sim
- Não
- Não sei

19. Possui algum tipo de conhecimento ao nível de combate a incêndios?

- Sim
- Em parte, mas poderia ser melhorado
- Não

20. Possui algum tipo de conhecimento na área de primeiros socorros?

- Sim
- Em parte, mas poderia ser melhorado
- Não

21. Sabe como proceder em caso de emergência? Se não sabe, especifique porquê. (Resposta aberta)

- Sim
- Não
- Se não, especifique porquê:

Seção 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI)

22. O equipamento de proteção individual (EPI) fornecido é suficiente e adequado para o desempenho seguro das suas funções?

- Sim
- Em parte, mas poderia ser melhorado
- Não
- Não utilizo EPI no meu trabalho

23. Foi consultado(a) sobre o EPI mais adequado à sua função?

- Sim
- Não

24. Tem alguma sugestão ou comentário sobre o EPI fornecido? (Resposta aberta)

Seção 7 – Acidentes de trabalho

25. Tem conhecimento da lista anual de acidentes de trabalho (mortais ou com incapacidade superior a 3 dias úteis) na organização?

- Sim
- Não

26. Na sua opinião, os acidentes de trabalho são devidamente analisados e acompanhados pela organização?

- Sim
- Em parte, mas há lacunas
- Não
- Não sei

27. Existe um procedimento de comunicação, investigação e registo de acidentes?

- Sim
- Não
- Não sei

28. Que medidas considera importantes para prevenir e gerir acidentes de trabalho? (Resposta aberta)

Seção 8 – Consulta e Participação

29. Sente que é devidamente consultado(a) sobre questões de segurança e saúde no trabalho?

- Sim
- Em parte
- Não

30. Considera que as suas opiniões e sugestões são valorizadas pela organização?

- Sim
- Não

31. Que outras medidas ou ações considera importantes para melhorar a consulta e a participação dos trabalhadores/as em SST? (Resposta aberta)